DIARIO OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRÉSSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 19 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 22 DE JANEIRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.446-A, que fixa os vencimentos dos cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias.

Decreto n. 5.457, que autoriza o Governo a prorogar o prazo fixado na clausula X, das que baixaram com o decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife.

Decreto n. 5.458, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10.000:000$000, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Decreto n. 5.459, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:500$000, para pagamento de premio aos constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.062, que approva as alterações feitas em seus estatutos, pela Companhia de Seguros "Porto Alegrense".

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e da Contabilidade, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.446-A — DE 14 DE JANEIRO DE 1928

Fixa os vencimentos dos cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Os vencimentos dos cabineiros de 1ª e 2ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a ser, respectivamente, de 8:400$000 (oito contos e quatrocentos mil réis) e 6:960$000 (seis contos novecentos e sessenta mil réis), podendo o Poder Executivo, para pagar o augmento, abrir os necessarios creditos: (vetados os dizeres "3ª" e "5:400$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis").

Art. 2.° (Vetado).

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.457 — DE 20 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza o Governo a prorogar o prazo fixado na clausula X, das que baixaram com o decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a prorogar por mais 12 annos o prazo fixado na clausula X, das approvadas pelo decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife.

Art. 2.° No novo contracto com o Governo desse Estado, sem prejuizo do que fôra antes estipulado, se firmará tambem a obrigação por parte deste mesmo Governo, de construir, dentro do prazo de tres annos, contados da vigencia do novo contracto, um dique para reparos de grandes transatlanticos, e mais, os trechos de cáes ainda precisos, devidamente apparelhados, e outros melhoramentos que, além dos já autorizados, são indispensaveis á expansão e melhor adaptação do porto de Recife: tudo segundo projecto e orçamento organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, préviamente approvados pelo Governo.

Art. 3.° Fica revigorada a autorização concedida no artigo 3°, do decreto n. 5.110, de 21 de dezembro de 1926, para a abertura dos creditos necessarios, até a quantia de setecentos contos de réis, á execução do referido decreto.

Art. 4.º Os prazos do contracto de 7 de dezembro de 1915, relativo á Estrada de Ferro de Santarém a Cuyabá, assignado em virtude do decreto n. 11.750, de 13 de outubro do mesmo anno, serão contados, para todos os effeitos, a partir de janeiro de 1927, considerado o referido contracto como assignado a 2 de janeiro de 1927.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

DECRETO N. 5.458 — DE 20 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10.000:000$, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de dez mil contos de réis (10.000:000$000), papel, para pagamento de dividas de exercicios findos de pessoal, assumidas mesmo além dos creditos orçamentarios, e, bem assim, de material, no caso das respectivas verbas orçamentarias terem deixado saldo sufficiente para comportal-as.

Art. 2.º Esse credito vigorará até a final liquidação de sua importancia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.459 — DE 20 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:500$, para pagamento de premio aos constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (74:500$000), para pagamento do premio a que teem direito os constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões de 229 toneladas de deslocamento cada um, de accôrdo com o art. 162, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e com o contracto lavrado com os mesmos constructores em 23 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.062 — DE 16 DE JANEIRO DE 1928

Approva as alterações feitas em seus estatutos pela Companhia de Seguros "Porto Alegrense"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Porto Alegrense", com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e autorizada legalmente a funccionar na Republica em seguros terrestres e maritimos, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de tres de novembro do anno passado, conforme a acta e mais documentos que a este acompanham, continuando a companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto das suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

PUBLICA FÓRMA

Publica fórma extrahida de uma acta de sessão de assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres Porto Alegrense, realizada em tres (3) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927). Pagina setenta e nove, verso (79 v.) Acta da sessão de assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", realizada em tres (3) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927). Aos tres (3) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, na séde da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", á rua Sete de Setembro numero mil e noventa e nove (1.099), nesta cidade de Porto Alegre, ás quinze horas, reunidos vinte e sete accionistas, representando por si e como procuradores duas mil duzentas e setenta e sete acções, com duzentos e vinte e quatro votos, conforme tudo consta do respectivo livro de presença, o director presidente senhor coronel Octaviano Gonçalves, tomando a palavra, declarou que, de conformidade com os estatutos, sendo esta a terceira convocação, feita pelos jornaes e tambem por cartas dirigidas a cada um dos accionistas, a assembléa podia deliberar com qualquer numero de accionistas presentes, todavia, antes de serem iniciados os trabalhos, ia fazer uma explanação dos motivos que levaram á directoria a apresentar um projecto de reforma dos estatutos e augmento do capital realizado da sociedade, o que fez em longa e explicita exposição, e, terminada esta, indicou para presidir os trabalhos da assembléa o nome do accionista senhor José Bertaso, com o que, consultada a assembléa, esta concordou unanimemente. Assumindo a presidencia, o senhor José Bertaso convidou para secretarios os senhores Mario Gilberto Mariath e Raul Azevedo Telischer Bastian. Constituida por essa fórma a mesa, o senhor presidente mandou proceder á leitura do annuncio de convocação da assembléa, publicado no jornal *A Federação*, do teor seguinte: Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense". Assembléa geral extraordinaria. Terceira (3ª) convocação. Não se tendo reunido numero legal para o funccionamento da assembléa geral extraordinaria convocada para dez (10) do corrente e em segunda convocação para hontem, são convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em sessão de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em tres (3) de novembro proximo futuro, em sua séde social, á rua Sete de Setembro numero mil e noventa e nove (1.099), nesta cidade, ás quinze (15) horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto de reforma dos actuaes estatutos sociaes, com a modificação de alguns artigos e accrescimo de outros, bem como a realização de mais dez (10) por cento do capital social, mediante a retirada do respectivo montante da conta "Lucros Suspensos", creditando-se a importancia de vinte mil réis (20$) em cada acção. Estando vago o cargo de director-thesoureiro, proceder-se-ha, em seguida, á eleição do accionista que deva occupal-o e do respectivo supplente. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa poderá deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas que estiverem presentes. Porto Alegre, vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e vinte e sete (1927). — A directoria. Em seguida, o senhor presidente declarou que se achava sobre a mesa um projecto de alteração dos estatutos, precedido de uma exposição de motivos, documentos esses assignados pela directoria, e bem assim, o parecer a respeito emittido pela commissão fiscal, cujos dizeres foram lidos pelos primeiro e segundo secretarios, alternadamente, e tinham o teor seguinte: Illmos. Srs. accionistas — A directoria da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", tendo em vista os fundos actuaes de garantia que a sociedade possue, á parte os que se subordinam ao titulo de "reservas technicas", para só salientar os dous outros "Fundo de Reserva e Lucros Suspensos", ambos sommando a importancia de oitocentos e sessenta e seis contos e seiscentos e sessenta e cinco mil réis (866:665$), mais do dobro do capital realizado, e, de outra parte, considerando insufficiente o limite de sua capacidade seguradora para comportar a tomada de certos riscos, adstricta como está aos quarenta (40) por cento sobre o capital realizado, conforme o paragrapho segundo (2º) do artigo vinte e cinco (25) da lei numero mil cento e quarenta e quatro (1.144) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos

e tres (1903) e artigo cincoenta (50) do regulamento que baixou com o decreto numero quatorze mil quinhentos e noventa e tres (14.593), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), por esses e outros motivos, que adiante passa a expor, propõe que seja elevado o capital realizado da sociedade para seiscentos contos de réis (600:000$) e que o augmento de duzentos contos de réis (200:000$) seja tirado do fundo "Lucros Suspensos", creditando-se vinte mil réis (20$) em cada acção, a titulo de bonus aos accionistas. Desnecessario será encarecer o alcance dessa medida, tal a importancia de que se reveste e a maneira por que se justifica. Todavia, não será superfluo accrescentar que com a elevação do capital realizado para seiscentos contos de réis, a sociedade ficará com uma capacidade seguradora de duzentos e quarenta contos de réis (240:000$), ou seja um augmento de oitenta contos de réis (80:000$) ao limite que actualmente possue, podendo, destarte, operar com maior desafogo, assumindo maiores responsabilidades. Além disso, é pensamento da actual directoria estender as operações da Porto Alegrense a outras praças do paiz, notadamente aquellas que maiores probabilidades de exito offerecerem ao surto dos negocios sociaes, do mesmo modo como o fizeram as outras companhias com séde no Estado. Outrosim, como se trata de materia que já de si envolve alteração dos estatutos, esta directoria acha opportuno tambem que sejam modificados certos artigos delles, accrescentados alguns e eliminados outros, submettendo, nessa conformidade, á approvação dos senhores accionistas o projecto junto dos novos estatutos da nossa sociedade. — Octaviano Gonçalves, F. Cunha e Hemeterio Mostardeiro. Projecto de estatutos da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense". Capitulo I. Da sociedade. Artigo primeiro (1°). A sociedade anonyma que, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, existe sob a denominação de Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense" continuará a denominar-se do mesmo modo e a ter a sua séde na mesma cidade, podendo crear agencias em differentes praças, dentro e fóra do Estado. Artigo segundo (2°). A sua duração será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cincoenta (1950) e só poderá ser dissolvida antes nos casos previstos pela lei. Paragrapho unico. O anno social decorrerá de primeiro (1°) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada anno. Artigo terceiro (3°). A sociedade tem por fim operar em seguros e reseguros maritimos e terrestres. Artigo quarto (4°). Será licito á sociedade assumir, tambem, responsabilidades, tanto maritima como terrestres, por effeito de guerra. Artigo quinto (5°). Todos os seguros e reseguros serão effectuados de conformidade com as leis, de regulamentos em vigor e costumes geraes do commercio, devendo a apolice de cada seguro conter essencialmente as clausulas exigidas por lei. Artigo sexto (6°). As responsabilidades que a sociedade assumir ficarão adstrictas aos limites fixados pelas leis e regulamentos que vigorarem, mas não poderão, em caso algum, exceder de: Primeiro (1°). Em cada viagem de navio á vela, cincoenta contos de réis, incluido nesta quantia o valor do casco, si o tiver tambem segurado; Segundo (2°) em cada viagem de navio a vapor até duzentos e quarenta contos de réis. Paragrapho unico. A sociedade poderá, não obstante a disposição deste artigo, assumir responsabilidades superiores aos limites fixados pelas leis e regulamentos que vigorarem, mas deverá, neste caso, resegurar immediatamente em outra companhia os excessos que porventura se verificarem, na fórma e de accôrdo com as disposições legaes e regulamentares. Artigo setimo (7°). Os seguros sobre cascos e apparelhos de navio só serão acceitos sob a condição de perda total, livre de toda as avarias. Capitulo II. Do capital e accionistas. Artigo oitavo (8°). O capital da sociedade é de dous mil contos de réis (2.000:000$), representado por dez mil (10.000) acções nominativas de duzentos mil réis (200$), cada uma, todas subscriptas e com a entrada realizada de trinta por cento (30 %), de accôrdo com o disposto do artigo quadragesimo segundo (42°) destes estatutos. Artigo nono (9°). No caso de ser necessario a directoria fará nova chamada, não podendo, entretanto, cada uma dellas ser superior a dez por cento (10 %), nem ser exigidas com intervallo menor de sessenta dias e sem aviso prévio no minimo de quinze dias. Artigo decimo (10°). Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela directoria, incorrerão nas penas comminadas pela lei das Sociedades Anonymas. Paragrapho primeiro (1°). Exceptuam-se os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias, justificadas perante a directoria, até sessenta (60) dias após a expiração do prazo para a realização de qualquer prestação, sujeitando-se o accionista, neste caso, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor da entrada em móra. Paragrapho segundo (2°). As acções cahidas em commisso serão reemittidas. Paragrapho terceiro (3°). O producto das multas e o agio das acções reemittidas serão levados ao fundo de reserva. Artigo decimo primeiro (11°). O accionista tem direito a votar e a ser votado em todos os actos da sociedade, toda a vez que as suas acções tenham sido registradas pelo menos trinta (30) dias antes da assembléa geral. Paragrapho unico. Cada dez acções dão direito a um voto e nenhum accionista poderá ter mais de cincoenta votos (50). Artigo decimo segundo (12°). O capital realizado da sociedade continuará a ser empregado em titulos da Divida Publica da União, do Estado, da Intendencia Municipal desta Capital e em outros titulos de reconhecido credito, bem como depositado em estabelecimentos bancarios, a juizo da directoria, emquanto outra applicação não for determinada pelas leis e regulamentos que vigorarem. Capitulo III. Do fundo de reserva, lucros, fundos especiaes e dividendos. Artigo decimo terceiro (13°). O fundo de reserva será illimitado e constituido de accôrdo com o artigo decimo quarto (14°) e servirá para fechar a conta lucros e perdas, si acontecer que nos sinistros de um semestre, por occasião do balanço, se verifiquem prejuizos maiores do que a receita da sociedade. Artigo decimo quarto (14°). Dos lucros liquidos verificados em cada balanço semestral, serão deduzidos trinta por cento (30 %), sendo vinte por cento (20 %) para credito da conta fundo de reserva, o qual será empregado de accôrdo com o artigo quadragesimo nono (49°), paragrapho terceiro (§ 3°) do decreto numero quatorze mil quinhentos e noventa e tres (14.593), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), ou com as leis e regulamentos que vierem a ser promulgados, e dez por cento (10 %) para a directoria que os repartirá entre si, em partes iguaes; o restante será distribuido em dividendos aos accionistas. Artigo decimo quinto (15°). A directoria só poderá distribuir dividendos até o maximo de vinte por cento (20 %) do capital realizado. Artigo decimo sexto (16°). Si houver lucros excedentes, depois de observadas as disposições dos artigos precedentes, serão elles levados á conta de lucros suspensos, destinada a fazer face a prejuizos e bem assim a distribuir dividendos quando os lucros do semestre forem insufficientes; observado sempre o limite maximo estabelecido no artigo decimo quinto (15°). Artigo decimo setimo (17°). Haverá um fundo especial constituido de quarenta por cento (40 %) para os seguros terrestres e de vinte por cento (20 %) para os maritimos, dos premios liquidos provindos das responsabilidades assumidas no decurso de um anno, de accôrdo com o artigo quadragesimo nono (49°) do decreto numero quatorze mil quinhentos e noventa e tres (14.593), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920) ou pela fórma prevista pelas leis e regulamentos que vierem a ser promulgados. Paragrapho primeiro (§ 1°). Quando occorrer augmento no valor dos premios com relação aos do anno anterior, ficará estabelecido o prazo de sessenta dias para a elevação proporcional da reserva, salvo se for menor o periodo estabelecido pelas leis e regulamentos que vigorarem. Paragrapho segundo (§ 2°). Serão essas reservas empregadas em apolices federaes ou estaduaes da Divida Publica, emprestimo sob caução de garantia da União e dos Estados, bem immoveis situados no paiz, hypothecas sobre propriedades urbanas, nas mesmas condições, e em acções e *debentures* de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotação official ha mais de dous annos, não seja inferior a oitenta por cento (80 %) do valor nominal, ou por outra fórma, quando assim o determinarem as leis e regulamentos que vierem a ser promulgados. Artigo decimo oitavo (18°). Os dividendos não reclamados dentro cinco annos, reverterão em favor da sociedade e serão levados á conta de lucros suspensos. Capitulo IV. Da directoria. Artigo decimo nono (19°). A sociedade será administrada por tres directores, exercendo um as funcções de presidente e outro as de thesoureiro, por escolha feita entre os mesmos, e por tres supplentes, todos por eleição em assembléa geral, sendo revogaveis e reelegiveis. Artigo vigesimo (20°). O mandato da directoria durará pelo espaço de cinco annos. Paragrapho primeiro (1°). A directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente. Paragrapho segundo (2°). Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará cem acções da sociedade para garantir a sua gestão, cessando a sua responsabilidade depois de approvadas as contas pela assembléa geral. Artigo vigesimo primeiro (21°). Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os impedidos de negociar. Artigo vigesimo segundo (22°). Quando a escolha em assembléa geral recahir em pessoa que esteja impedida legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos todos os votos recolhidos que lhe tenham sido dados, bem como a outras pessoas, procedendo-se, em acto successivo, á nova eleição. Artigo vigesimo terceiro (23°). A' directoria compete: primeiro (1°), praticar todos os actos de gestão, hypothecar ou alienar bens, representar a sociedade em juizo ou fóra delle, constituindo advogado para a defesa dos interesses sociaes; segundo (2°), cumprir as disposições dos presentes estatutos e resoluções

de assembléas geraes, devendo nos casos omissos, reger-se pelas leis em vigor das Sociedades Anonymas; terceiro (3°), fixar as condições dos contractos de seguros e deliberar sobre a conveniencia de reseguro; quarto (4°), transigir sobre os interesses relativos ás operações da sociedade, para o que lhe são conferidos plenos e illimitados poderes; quinto (5°), nomear e demittir empregados, sempre que assim julgar conveniente, assim como estipular os ordenados dos mesmos. Artigo vigesimo quarto (24°). Nenhuma operação de seguro será realizada sem que firmem os respectivos contractos dous dos directores. Artigo vigesimo quinto (25°). Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação de cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria convidará para substituil-o um dos supplentes, cujo mandato durará sómente até a primeira reunião de assembléa geral ordinaria que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga. Artigo vigesimo sexto (26°). A directoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros, chamando o substituto legal, se julgar necessario. Artigo vigesimo setimo (27°). Os supplentes, quando em exercicio prestarão a fiança de que trata o paragrapho segundo (2°) do artigo vigesimo (26°), e quanto á remuneração que devem perceber se fará por occasião do balanço social, a media da commissão vencida pela directoria durante o semestre, cabendo ao supplente a quota correspondente ao tempo em que tiver estado em exercicio. Artigo vigesimo oitavo (28°). Qualquer dos directores póde celebrar contractos de seguro a respeito de seus bens, e, neste caso, os outros dous directores representarão a sociedade. Artigo vigesimo nono (29°). A divergencia entre os directores sobre qualquer acto da administração resolver-se-ha pelo voto da maioria; no caso de empate será convocada a commissão fiscal que desempatará por maioria de votos. Paragrapho unico. Quando julgar necessario para a resolução de qualquer transacção da sociedade, a directoria convocará igualmente a commissão fiscal, consultando-a a respeito. Artigo trigesimo (30°). Os honorarios dos directores serão fixados pela assembléa geral ordinaria ou extra-ordinaria, com approvação da Inspectoria de Seguros. Artigo trigesimo primeiro (31°). O director que exercer as funcções de caixa perceberá, a titulo *pro-labore*, além de seus vencimentos, mais a importancia de quatrocentos mil réis (400$000) mensaes. Capitulo V. Da Commissão fiscal. Artigo trigesimo segundo (32°) Haverá uma commissão fiscal composta de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral. Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade e exercicio serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria. Artigo trigesimo terceiro (33°) Compete á commissão fiscal, além de outras attribuições consignadas em lei, verificar a exactidão do balanço apresentado pela directoria, com a escripturação da sociedade, examinar o estado de suas operações e as decisões da assembléa geral, para o que a mesma directoria franqueará todo o archivo e lhe ministrará todos os esclarecimentos precisos. Artigo trigesimo quarto (34°) A commissão fiscal fica, tambem, com o encargo de auxiliar a directoria, sempre que esta a consulte e reclame suas luzes para a solução de qualquer assumpto relativo aos negocios da sociedade. Paragrapho unico. Como remuneração de seus serviços, cada um dos membros da commissão fiscal receberá annualmente, a quantia de um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200$000). Capitulo VI. Da assembléa geral. Artigo trigesimo quinto (35°) A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente até o dia quinze (15) de março de cada anno, para tomar contas á directoria, julgal-as, proceder á leitura do parecer da commissão fiscal, eleição dos directores, quando couber, a eleição dos supplentes da directoria, commissão fiscal e seus supplentes. Paragrapho unico. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será convocada por annuncios nos jornaes com a antecedencia minima de quinze dias e nos casos de segunda (2ª) e terceira (3ª) convocações o prazo desses annuncios será de oito (8) dias pelo menos. Artigo trigesimo sexto (36°) Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Artigo trigesimo setimo (37°) Os accionistas menores ou interdictos, são representados por seus paes, tutores ou curadores, as mulheres por seus maridos, as heranças indivisas por inventariantes, as firmas sociaes por um de seus socios ou representantes e em geral as corporações ou pessoas juridicas por seus administradores ou prepostos. Paragrapho unico. Os representantes devem provar a sua qualidade perante a mesa de assembléa geral. Artigo trigesimo oitavo (38°) A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado pela mesma em cada reunião, e este designará dous secretarios, excluidos de todos esses cargos os membros da directoria e commissão fiscal. Artigo trigesimo nono (39°) O presidente da assembléa geral dirigirá as sessões, de accôrdo com os estylos observados nos corpos deliberantes, tendo em attenção as seguintes regras: *a*) nenhum accionista poderá fallar, sem que haja na mesa um requerimento ou proposição qualquer, sujeita a deliberação e votação da assembléa, exceptuando-se os casos de ordem; *b*) todas as votações serão feitas por escrutinio, salvo naquelles casos em que a assembléa se possa manifestar symbolicamente, por modo evidente a todos, e, no caso de duvida, qualquer accionista poderá exigir a verificação de votos por escrutinio e por acções, na fórma do paragrapho unico do artigo decimo primeiro (11°); *c*) as actas serão lavradas e approvadas no mesmo dia, devendo ser assignada por todos os accionistas presentes. Artigo quadragesimo (40°) A verificação do comparecimento de accionistas se fará pelo livro de presença, assignado pelos que comparecerem, com indicação do numero de acções que possuirem ou representarem e do nome dos accionistas representados. Capitulo VII. Disposições geraes e transitorias. Artigo quadragesimo primeiro (41°) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos conforme as leis que regulam as sociedades anonymas e as disposições da legislação commercial e civil em vigor. Artigo quadragesimo segundo (42°) Para o effeito de elevação do capital realizado para seiscentos contos de réis, fica a directoria autorizada a retirar da conta "Lucros Suspensos" a importancia de duzentos contos de réis e a creditar vinte mil réis, em cada acção. Artigo quadragesimo terceiro (43°) O augmento de capital realizado não produzirá dividendo, sinão depois da approvação destes estatutos pelo Governo Federal, quando sómente entrarão elles em vigor. Artigo quadragesimo quarto (44°) Os accionistas acceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam estes estatutos em todas as suas partes. — (Assignados) *F. Cunha. — Hemeterio Mostardeiro. — Octaviano Gonçalves.* Parecer da commissão fiscal. A commissão fiscal da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", tendo examinado detidamente a exposição de motivos da directoria e o projecto de augmento de capital realizado para réis 600:000$000, mediante a retirada de Rs. 200:000$000, da conta "Lucros Suspensos", creditando-se Rs. 20$000 em cada acção, bem como a reforma dos actuaes estatutos, com modificação de certos artigos delles, accrescimo de alguns e eliminação de outros, assumptos esses a serem submettidos á deliberação da assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em dez (10) do corrente, é de parecer que essas providencias são opportunas e convenientes aos interesses sociaes e que, portanto, deve o referido projecto ser approvado integralmente. Porto Alegre, vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) (As.) *Pedro Coelho de Souza. — Armando Bello Barbedo. — Arthur de Souza Costa.* Após á leitura dos documentos acima transcriptos, o senhor presidente pôz em discussão a reforma dos estatutos apresentados pela directoria, dando a palavra a qualquer dos senhores accionistas para apresentar alguma emenda ou mesmo outro projecto de modificação dos estatutos. Foi, então, apresentada a mesa e lida pelo secretario senhor Mario Gilberto Mariath, a seguinte proposta: Illmos. Srs. presidente da assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense". Os accionistas signatarios, aproveitando a opportunidade da reforma dos estatutos, propõem que seja modificado o artigo decimo nono (19°) dos novos estatutos como segue: Artigo decimo nono (19°) A sociedade será administrada por tres directores, eleitos em assembléa geral dentre os accionistas, exercendo um as funcções de presente, outro as de thesoureiro e outro as de secretario. Os directores determinarão por accôrdo entre si a distribuição desses cargos, e que seja supprimido o artigo trigesimo primeiro (31°). Propõe mais que esta assembléa fixe os honorarios de cada um dos directores em um conto e quinhentos mil réis mensaes. Declarando-se, desde já, de accôrdo, aguardam a opinião dos senhores accionistas. Porto Alegre, tres (3) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927). (a.) *Virgilio B. Cortese. — F. Gomes. — Mario Gilberto Mariath. — Luiz N. Ramos. — Raul Azevedo Teltscher Bastian. — José Bertaso. — Juvenal Barcellos. — José Ignacio da Cunha Rasgado.* Submettida á discussão a modificação supra, apresentada ao projecto acima referido ninguem quiz usar da palavra, pelo que foi posta a voto e approvada a inclusão no projecto dos estatutos da alteração do artigo decimo nono (19°) e suppressão do artigo trigesimo primeiro (31°), assim como a proposta feita quanto á fixação dos honorarios de cada um dos directores em um conto e quinhentos mil réis mensaes, a qual foi tambem posta a votos e unianimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria e da commissão fiscal. Sendo dada, mais uma vez, a palavra aos senhores accionistas, para se manifestarem sobre o projecto de reforma em questão, levantou-se o accionista senhor coronel José Ignacio da Cunha Rasgado, que propôz fosse o mesmo, junta-

mente com a emenda apresentada, approvado em bloco, e, outrosim, consignado em acta um voto de louvor á directoria e commissão fiscal, pelo trabalho apresentado. Submettido á votação o requerido pelo citado accionista, foram unanimemente approvadas as suas propostas, deixando de votar os membros da directoria e da commissão fiscal. Foram assim approvados os novos estatutos da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", do teôr seguinte: Estatutos da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense". Capitulo I. Da sociedade. Artigo primeiro (1°) A sociedade anonyma que, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, existe sob a denominação de Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres "Porto Alegrense", continuará a denominar-se do mesmo modo e a ter sua séde na mesma cidade, podendo crear agencias em differentes praças dentro e fóra do Estado. Artigo segundo (2°) A sua duração será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincoenta (1950), e só poderá ser dissolvida antes nos casos previstos pela lei. Paragrapho unico. O anno social decorrerá de primeiro (1°) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada anno. Artigo terceiro (3°) A sociedade tem por fim operar em seguros e reseguros maritimos e terrestres. Artigo quatro (4°). Será licito á sociedade assumir, tambem, responsabilidades, tanto maritimas como terrestres, por effeito de guerra. Artigo quinto (5°). Todos os seguros e reseguros serão effectuados de conformidade com as leis, regulamentos em vigor e costumes geraes do commercio, devendo a apolice de cada seguro conter essencialmente as clausulas exigidas por lei. Artigo sexto (6°). As responsabilidades que a sociedade assumir ficarão adstrictas aos limites fixados pelas leis e regulamentos que vigorarem, mas não poderão, em caso algum, exceder: primeiro (1°), em cada viagem de navio a vela cincoenta contos de réis, incluido nesta quantia o valor do casco, si o tiver tambem segurado; segundo (2°), em cada viagem de navio a vapor, até duzentos e quarenta contos de réis. Paragrapho unico. A sociedade poderá, não obstante a disposição deste artigo, assumir responsabilidades superiores aos limites fixados pelas leis e regulamentos que vigorarem, mas deverá, neste caso, resegurar immediatamente em outra companhia os excessos que porventura se verificarem, na fórma e de accôrdo com as disposições legaes e regulamentares. Artigo setimo (7°). Os seguros sobre cascos e apparelhos de navios só serão acceitos sob a condição de perda total, livre de todas as avarias. Capitulo II. Do capital e accionistas. Artigo oitavo (8°). O capital da sociedade é de dous mil contos de réis (2.000:000$), representado por dez mil (10.000) acções nominativas de duzentos mil réis (200$) cada uma, todas subscriptas e com a entrada realizada de trinta por cento (30 %), de accôrdo com o disposto do artigo quadragesimo segundo (42°) destes estatutos. Artigo nono (9°). No caso de ser necessario, a directoria fará novas chamadas, não podendo, entretanto, cada uma dellas ser superior a dez por cento (10 %) nem ser exigidas com intervallo menor de sessenta dias e sem o aviso prévio no minimo de quinze (15) dias. Artigo decimo (10°). Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela directoria, incorrerão nas penas comminadas pela lei das sociedades anonymas. Paragrapho primeiro (1°). Exceptuam-se os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias justificadas perante a directoria, até sessenta (60) dias após a expiração do prazo para a realização de qualquer prestação, sujeitando-se o accionista, neste caso, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor da entrada em mora. Paragrapho segundo (2°). As acções cahidas em commisso serão reemittidas. Paragrapho terceiro (3°). O producto das multas e o agio das acções reemittidas serão levados ao fundo de reserva. Artigo decimo primeiro (11°). O accionista tem direito a votar e a ser votado em todos os actos da sociedade, toda vez que as suas acções tenham sido registradas pelo menos trinta (30) dias antes da assembléa geral. Paragrapho unico. Cada dez (10) acções dão direito a um voto e nenhum accionista poderá ter mais de cincoenta (50) votos. Artigo decimo segundo (12°). O capital realizado da sociedade continuará a ser empregado em titulos da divida publica da União, do Estado, da Intendencia Municipal desta Capital e em outros titulos de reconhecido credito, bem como depositado em estabelecimentos bancarios, a juizo da directoria, emquanto outra applicação não for determinada pelas leis e regulamentos que vigorarem. Capitulo III. Do fundo de reserva, lucros, fundos especiaes e dividendos. Artigo decimo terceiro (13°). O fundo de reserva será illimitado e constituido de accôrdo com o artigo 14°, e servirá para fechar a conta de lucros e perdas, si acontecer que nos sinistros de um semestre, por occasião do balanço, se verifiquem prejuizos maiores do que a receita da sociedade. Artigo decimo quarto (14°). Dos lucros liquidos verificados em cada balanco semestral, serão deduzidos trinta por cento (30 %), sendo vinte por cento (20 %) para credito da conta fundo de reserva, o qual será empregado de accôrdo com o artigo 49, paragrapho 3° do decreto numero 14.593, de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), ou com as leis e regulamentos que vierem a ser promulgados, e dez por cento (10 %) para a directoria que os repartirá entre si, em partes iguaes; o restante será distribuido em dividendo aos accionistas. Artigo decimo quinto (15°). A directoria só poderá distribuir dividendos até o maximo de vinte por cento (20 %) do capital realizado. Artigo decimo sexto (16°). Si houver lucros excedentes, depois de observadas as disposições dos artigos precedentes, serão elles levados á conta de lucros suspensos, destinada a fazer face a prejuizos e bem assim a distribuir dividendos, quando os lucros do semestre forem insufficientes, observado sempre o limite maximo estabelecido no artigo 15°. Artigo decimo setimo (17°). Haverá um fundo especial, constituido de quarenta por cento (40 %) para os seguros terrestres e de vinte por cento (20 %) para os maritimos, dos premios liquidos provindos das responsabilidades assumidas no decurso de um anno, de accôrdo com o artigo 49 do decreto numero 14.593, de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte (1920) ou pela fórma prevista pelas leis e regulamentos que vierem a ser promulgados. Paragrapho primeiro (1°). Quando occorrer augmento no valor dos premios, com relação aos do anno anterior, ficará estabelecido o prazo de sessenta dias para a elevação proporcional da reserva, salvo se for menor o periodo estabelecido pelas leis e regulamentos que vigorarem. Paragrapho segundo (2°). Serão essas reservas empregadas em apolices federaes ou estaduaes da divida publica, emprestimo sob caução de garantia da União e dos Estados, bens immoveis situados no paiz, hypothecas sobre propriedades urbanas, nas mesmas condições e em acções e debentures de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotação official, ha mais de dous annos, não seja inferior a oitenta por cento (80 %) do valor nominal, ou por outra fórma, quando assim o determinarem as leiis e regulamentos que vierem a ser promulgados. Artigo decimo oitavo (18°). Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, reverterão em favor da sociedade e serão levados á conta de lucros suspensos. Capitulo IV. Da directoria. Artigo decimo nono (19°). A sociedade será administrada por tres directores, eleitos em assembléa geral dentre os accionistas, exercendo um as funcções de presidente, outro as de thesoureiro e o outro as de secretario. Os directores determinarão por accôrdo entre si a distribuição desses cargos. Artigo vigesimo (20°). O mandato da directoria durará pelo espaço de cinco annos. Paragrapho primeiro (1°). A directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente. Paragrpaho segundo (2°). Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará cem acções da sociedade para garantir a sua gestão, cessando a sua responsabilidade depois de approvadas as contas pela assembléa geral. Artigo vigesimo primeiro (21°). Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os impedidos de negociar. Artigo vigesimo segundo (22°). Quando a escolha em assembléa geral recahir em pessoa que esteja impedida legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos todos os votos recolhidos que lhe tenham sido dados, bem como a outras, pessoas, procedendo-se em acto successivo a nova eleição. Artigo vigesimo terceiro (23°). A' directoria compete: primeiro (1°), praticar todos os actos de gestão, hypothecar ou alienar bens, representar a sociedade em juizo ou fóra delle, constituindo advogado para a defesa dos interesses sociaes; segundo (2°), cumprir as disposições dos presentes estatutos e resoluções de assembléas geraes, devendo, nos casos omissos, reger-se pelas leis em vigor das sociedades anonymas; terceiro (3°), fixar as condições dos contractos de seguros e deliberar sobre a conveniencia de re-seguro; quarto (4°), transigir sobre os interesses relativos ás operações da sociedade, para o que lhe são conferidos plenos e illimitados poderes; quinto (5°), nomear e demittir empregados, sempre que assim julgar conveniente, assim como estipular os ordenados dos mesmos. Artigo vigesimo quarto (24°). Nenhuma operação de seguro será realizada sem que firmem os respectivos contractos dous dos directores. Artigo vigesimo quinto (25°). Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria convidará para substituil-o um dos supplentes, cujo mandato durará somente até a primeira reunião de assembléa geral ordinaria que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga. Artigo vigesimo sexto (26°). A directoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros, chamando o substituto legal, si necessario, digo, si julgar necessario. Artigo vigesimo setimo (27°). Os supplentes, quando em exercicio, prestarão a fiança de que trata o paragrapho segundo do artigo 20°, e quanto á remuneração que devem perceber se fará por occasião do balanço social, a média da commissão vencida pela directoria durante o semestre, cabendo ao supplente a quota correspondente ao tempo em que tiver estado em exercicio. Artigo vigesimo oitavo (28°). Qualquer dos directores póde

celebrar contracto de seguro a respeito de seu bens, e, neste caso, os outros dous directores representarão a sociedade. Artigo vigesimo novo (29°). A divergencia entre os directores sobre qualquer acto da administração resolver-se-ha pelo voto da maioria; no caso de empate, será convocada a Commissão Fiscal que desempatará por maioria de votos. Paragrapho unico. Quando julgar necessario para a resolução de qualquer transacção da sociedade, a directoria convocará igualmente a commissão fiscal, consultando-a a respeito. Artigo trigesimo (30°). Os honorarios dos directores serão fixados pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, com approvação da Inspectoria de Seguros. Capitulo V — Da commissão fiscal — Artigo trigesimo primeiro (31°). Haverá uma commissão fiscal composta de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral. Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade e exercicio serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria. Artigo trigesimo segundo (32°). Compete á commissão fiscal, além de outras attribuições consignadas em lei, verificar a exactidão do balanço apresentado pela directoria, com a escripturação da sociedade, examinar o estado de suas operações e as decisões da assembléa geral, para o que a mesma directoria franqueará todo archivo e lhe ministrará todos os esclarecimentos precisos. Artigo trigesimo terceiro (33°). A commissão fiscal, fica, tambem, com o encargo de auxiliar a directoria, sempre que esta a consulte e reclame suas luzes para a solução de qualquer assumpto relativo aos negocios da sociedade. Paragrapho unico. Como remuneração de seus serviços, cada um dos membros da commissão fiscal receberá, annualmente, a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000). Capitulo VI — Da assembléa geral — Artigo trigesimo quarto (34°). A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, até o dia quinze (15) de março de cada anno, para tomar contas á directoria, julgal-as, proceder á litura do parecer da commissão fiscal, eleição dos directores, quando couber, a eleição dos supplentes da directoria, commissão fiscal e seus supplentes. Paragrapho unico. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será convocada por annuncios nos jornaes com a antecedencia minima de quinze (15) dias e, nos casos de segunda (2ª) e terceira (3ª) convocações o prazo desses annuncios será de oito (8) dias, pelo menos. Artigo trigesimo quinto (35°). Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Artigo trigesimo sexto (36°). Os accionistas menores ou interdictos são representados por seus paes, tutores ou curadores, as mulheres por seus maridos, as heranças indivisas por inventariantes, as firmas sociaes por um de seus socios ou representantes e em geral as corporações ou pessoas juridicas por seus administradores ou prepostos. Paragrapho unico. Os representantes devem provar a sua qualidade perante a mesa da assembléa geral. Artigo trigesimo setimo (37°). A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado pela mesma em cada reunião e este designará dous secretarios, excluidos de todos esses cargos os membros da directoria e commissão fiscal. Artigo trigesimo oitavo (38°). O presidente da assembléa geral dirigirá as sessões de accôrdo com os estylos observados nos corpos deliberantes, tendo em attenção as seguintes regras: *a*) nenhum accionista poderá fallar sem que haja na mesa um requerimento ou proposição qualquer seje, digo, sujeita á deliberação e votação da assembléa, exceptuando-se os casos de ordem; *b*) todas as votações serão feitas por escrutinio, salvo naquelles casos em que a assembléa se possa manifestar symbolicamente por modo evidente a todos, e, no caso de duvidar qualquer accionista poderá exigir a verificação de votos por escrutinio e por acções, na fórma do paragrapho unico do artigo decimo primeiro; *c*) as actas serão lavradas e approvadas no mesmo dia, devendo ser assignadas por todos os accionistas presentes. Artigo trigesimo nono (39). A verificação do comparecimento de accionistas se fará pelo livro de presença, assignado pelos que comparecerem, com indicação do numero de acções que possuirem ou representarem e do nome dos accionistas representados. Capitulo VIII — Disposições geraes e transitorias — Artigo quadragesimo (40°). Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos conforme as leis que regulam as sociedades anonymas e as disposições da legislação commercial e civil em vigor. Artigo quadragesimo primeiro (41°). Para o effeito da elevação do capital realizado para seiscentos contos de réis, fica a directoria autorizada a retirar da conta lucros suspensos a importancia de duzentos contos de réis e a creditar vinte mil réis em cada acção. Artigo quadragesimo segundo (42°). O augmento do capital realizado não produzirá dividendo sinão depois da approvação destes estatutos pelo Governo Federal, quando sómente entrarão elles em vigor. Artigo quadragesimo terceiro (43°). Os accionistas acceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam estes estatutos em todas as suas partes. Declarou, a seguir, o Sr. presidente da assembléa que cabia á mesma proceder á eleição de um accionista para o cargo vago de um director cujo mandato durará pelo tempo restante daquelle que motivou a vaga, e do respectivo supplente para o que convidou os presentes a organizarem as suas chapas. Suspensa a sessão para a organização das chapas, foi reaberta, em seguida e verificado pela apuração terem sido eleitos: director, senhor Frederico Marques da Cunha, com cento e vinte e sete (127) votos; supplente, senhor Frederico José Hoffmann, com cento e vinte e sete (127) votos. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer a presença dos senhores accionistas e a distincção a elle conferida para presidir os trabalhos da assembléa, deu por encerrada a sessão, lavando-se a presente acta, em duplicata, para os fins determinados em lei: *José Bertaso. — Mario Gilberto Mariath. — Raul Azevedo Teltscher Bastian.* — Por Emerita M. Friderichs e por Edith Friderichs, *Theobaldo F. X. Friderichs. — Hemeterio Mostardeiro. — Antonio Mostardeiro. — Gastão Mostardeiro. — Virgilio C. Cortese.* — Por procuração de Arfio Mazzei e Octavio Lindecker, *Virgilio B. Cortese.* Por procuração de D. Luiza Fernandes Barcellos, coronel *José Ignacio da Cunha Rasgado.* — Coronel *José Ignacio da Cunha Rasgado. — Frederico M. da Cunha. — F. Gomes. — Juvenal Barcellos.* — Por procuração de Generosa Azevedo Bastian, Maria Carlota Vieira Bastian, Carlota Vieira Bastian, Jorge Vieira Bastian, *Raul Azevedo Teltscher Bastian*, como socio da firma Teltscher & Companhia. — *Mario Mostardeiro. — Luiz N. Franco.—Franco Ramos & Comp.*—Por tutora do menor João Pinto, *Franco Ramos & Comp.—Frederico José Hoffmann. — Mercedes Carnacini.—Octaviano Gonçalves.* Reconheço as 17 assignaturas retro. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Porto Alegre, 14 de novembro de 1927. — O ajudante do notario, no impedimento deste, *Erasmo Ciriaco Rodrigues.* Estavam oito sellos estadoaes no valor total de sete mil e quinhentos réis, devidamente inutilizados. Era o que se continha em ditas folhas de um livro de actas da Sociedade de Seguros Maritimos e Terrestres Porto Alegrense, do qual livro extrahi esta publica fórma, que, depois conferi e concertei com o original, e por achál-a em tudo conforme a subscrevo e assigno e nipublico e raso, entregando-a juntamente com o dito original, ao portador do que deu fé. Porto Alegre, quatroze de novembro de 1927. En, Erasmo Ciriaco Rodrigues, ajudante do notario, no impedimento deste, a subscrevo e assigno em publico e raso. Porto Alegre, 14 de novembro de 1927. — *Octavio Gonçalves.* (498)

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a Despeza Geral da Republica, para o exercicio de 1928, vetados os dispositivos constantes das razões que esta acompanham, tenho a honra de devolvêr a V. Ex. dous dos autographos enviados com a mensagem dessa Camara, de 4 deste mez.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que fixa a Despeza Geral da Republica, para o exercicio de 1928, autographos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 10, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução legislativa iniciada nessa Casa do Congresso que assegura aos funccionarios incumbidos da venda externa do sello adhesivo o direito á gratificação provisoria estabelecida pela lei n. 4.755, de 20 de agosto de 1922, a partir de 1924, tenho a honra de remetter a V. Ex. com as razões do *véto*, os autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 32, de 9 deste mez.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

RAZÕES DO "VÉTO"

O direito dos encarregados da venda externa do sello adhesivo á percepção do augmento provisorio fixado pelo artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi, em tempo opportuno, objecto do acurado estudo da administração, interessada na exacta observancia dos dispositivos legaes.

E assim é que, tendo aquelles serventuarios reclamado pagamento das vantagens concedidas pelo dispositivo citado, o Ministerio da Fazenda, em repetidos despachos, sempre lhes foi contrario á pretenção.

Fundamentos legaes irretorquiveis ampararam aquellas decisões.

O art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, creando a gratificação provisoria, estabeleceu, como excepção, no § 2º, lettra *c*, que não teriam direito á mesma os que occupassem cargo ou commissão creados de então para deante.

O art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estabeleceu restricções maiores na concessão do mesmo augmento, *prescrevendo que tal beneficio competiria sómente aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros pagos pela verba "Pessoal", das tabellas orçamentarias da despeza.*

A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no seu art. 258, alterando mais uma vez o art. 150, da lei n. 4.555, citada, supprimiu, é certo, a restricção para os cargos e commissões creados de então para deante, mas manteve no mais o que foi estabelecido no art. 151, da lei n. 4.632, de 1923.

Assim, *ex-vi* do art. 11, n. 3, da Constituição da Republica e art. 3º da Introducção do Codigo Civil Brasileiro, desde que a lei de 6 de janeiro de 1925 mandou que os funccionarios providos em cargos creados de novo não gosassem das vantagens do augmento provisorio, e á lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, supprimiu essa restricção, claro está que os funccionarios *nomeados no anno de 1923*, em data posterior á execução da primeira das leis citadas, não as poderiam ter, sem flagrante violação do preceito legal.

Sómente para os serventuarios de cargos creados a partir de 7 de janeiro de 1924, e anteriores a 1922, é que poderia ser concedido o augmento provisorio.

Por este motivo não cabia aos encarregados da venda externa do sello adhesivo direito á percepção da gratificação provisoria, uma vez que taes cargos foram creados pelo decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923.

E si não bastasse esse fundamento, outro subsistiria para desautorizar a concessão pretendida.

Os serventuarios de quem se trata não eram pagos pela verba "Pessoal", constante das tabellas explicativas do orçamento da despeza, condição essencial para o pagamento da gratificação provisoria.

O decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923, que instituiu o serviço da venda externa do sello adhesivo nos moldes por que está sendo executado, não creou uma classe de funccionarios publicos, propriamente ditos, e sim agentes arrecadadores, equiparaveis aos collectores federaes, e de quem exigiu a prestação de fiança.

Ficaram, portanto, os alludidos serventuarios excluidos das vantagens concedidas pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

A presente resolução legislativa, assegurando aos encarregados da venda externa do sello adhesivo direito á gratificação provisoria, se contrapõe a preceitos legaes, onerando os cofres da Nação.

Nego-lhe, pois, sancção, de conformidade com a attribuição que me confere o § 1º, do art. 37, da Constituição da Republica, por julgal-a contraria aos interesses nacionaes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução legislativa que assegura aos vendedores de sellos o direito á gratificação provisoria estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a partir de 1924, e que acompanharam o officio do 1º secretario do Senado n. 65, de 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a parte primeira do art. 1º da resolução legislativa que fixa os vencimentos dos cabineiros de 1ª e 2ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil e vetado a parte final, e, igualmente o art. 2º, que trata dos cabineiros de 3ª classe, visto não existir tal categoria no quadro actual do pessoal da referida estrada, tenho a honra de restituir a V. Ex., dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

RAZÕES DO "VÉTO"

Pela presente resolução o Congresso Nacional melhora os vencimentos dos cabineiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, da Estrada de Ferro Central, e torna obrigatoria a preferencia dos auxiliares de cabine para as vagas de cabineiros de 3ª classe. Ora, acontece que no quadro de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor, não existe a categoria de cabineiros de 3ª classe.

Não tendo sido creada agora essa 3ª classe, não póde haver para ella as estipulações marcadas e nem tão pouco haver preferencia para as vagas nella verificadas.

Véto, portanto, a parte do art. 1º, que marca para 3ª classe os vencimentos annuaes de 5:400$ e o art. 2º, que se refere á melhoria de vencimentos e nomeações para uma categoria inexistente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 6 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos effeitos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução que fixa os vencimentos dos cabineiros de 1ª e 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias, vetada a parte final do art. 1º e o art. 2º.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Victor Konder.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi concedido o addicional de 33% sobre os vencimentos do Dr. Estanislau Luiz Bousquet, professor em disponibilidade da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente foi dispensado, a pedido, o primeiro escripturario do Thesouro Nacional, Tobias Candido Rios, do cargo, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco.

— Por outro da mesma data foi nomeado, em commissão, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o 1º escripturario da delegacia fiscal do mesmo thesouro no Estado de São Paulo, Horacio Carneiro dos Santos Lemos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de janeiro de 1928:

Foram mandados reverter ao Quadro Ordinario do Corpo de Officiaes da Armada o capitão-tenente Amaury Saddock

de Freitas, que se achava no Quadro Supplementar;

Ao Quadro Ordinario do Corpo de Officiaes da Armada o capitão-tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, que se achava no Quadro Supplementar.

Foram graduados no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de contra-almirante commissario, o capitão de mar e guerra commissario Manoel Marques de Faria, do Q. F.;

No Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de mar e guerra pharmaceutico, o capitão de fragata pharmaceutico Egas Muniz Barrreto de Menezes e Aragão; no de capitão de fragata pharmaceutico, o capitão de corveta pharmaceutico José de Cerqueira Daltro, e no de capitão de corveta pharmaceutico, o capitão-tenente pharmaceutico Henrique Meirelles Gaspary.

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o primeiro-tenente commissario Waldemar Rodrigues de Souza, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto contar vinte e cinco annos e vinte e oito dias de serviço;

De conformidade com os artigos 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o marinheiro nacional — AE — AM — primeiro sargento Geraldo de Oliveira Gomes, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e cinco annos, nove mezes e cinco dias de serviço;

De accôrdo com os artigos 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o conductor de machinas, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Sebastião Guimarães Albernaz, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e seis annos, um mez e vinte e oito dias de serviço;

De accôrdo com os artigos 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional — AE — CA — primeiro sargento Christovão Manoel Ribeiro, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e oito annos, onze mezes e dezenove dias de serviço;

De accôrdo com os artigos 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional — PE — F — Cabo, João Zacharias Filho, no posto e com o soldo de terceiro sargento, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e sete annos, nove mezes e nove dias de serviço;

De conformidade com os artigos 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o primeiro sargento — AE — CA — do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Manoel dos Passos, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar trinta e um annos, nove mezes e nove dias de serviço;

De accôrdo com os artigos 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o primeiro sargento — AE — CA — do Corpo de marinheiros nacionaes, Quintino José da Silva, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar trinta e um annos, cinco mezes e vinte e nove dias de serviço;

De conformidade com os artigos 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional — AE — CA — primeiro sargento José Joaquim de Mendonça, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e sete annos, quatro mezes e oito dias de serviço.

Foram aposentados: de conformidade com o artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no artigo 122 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo artigo 141, do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, Jacintho José de Medeiros Junior, conforme pediu, no logar de operario de segunda classe da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De accôrdo com o decreto legislativo n. 2.263, de 7 de outubro de 1910, e artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do artigo 122 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo artigo 141 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, Jacintho Lopes Braz, no cargo de segundo pharoleiro do pharol de Camelião, no Estado do Pará, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de janeiro de 1928:

Foi exonerado o capitão de corveta Manoel Ignacio Bricio Guillhon do serviço do Estado-Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Ignacio Bricio Guillhon para exercer o cargo de chefe de Estado-Maior da Divisão de Cruzadores;

O capitão-tenente — Q. M. — Jayme Hyggins para exercer o cargo de official de machinas da Divisão de Cruzadores;

O 1º tenente Bertino Dutra da Silva para exercer o cargo de assistente do commandante da Divisão de Cruzadores;

O 1º tenente Rubens Vianna Neiva para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da Divisão de Cruzadores.

Foi concedida licença ao soldado do Regimento de Fuzileiros Navaes, asylado, Aristides Alves Bezerra, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por apostilla de 21 deste mez, feita na portaria de 9 de maio do anno findo, foi declarado que o provimento de que trata o presente titulo, do bacharel Nicanor Queiroz do Nascimento na Secretaria do 2º Officio do Registro Civil da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, feito em virtude do disposto no art. 45, lettra *b*, do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, fica eliminado para todos os effeitos ao 1º Officio da mesma Pretoria, nos termos do art. 1, do decreto legislativo n. 5.451, de 16 de janeiro de 1928, que reintegra esse officio no systema da reforma judiciaria.

Por portaria de 21 do corrente mez, foi nomeado Pedro Rodrigues Vieira para o logar de sub-official do serventuario interino do Primeiro Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos do Districto Federal.

— Por outra, da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença para tratar de sua saude, com direito ás respectivas mensalidades integraes, a Armando Barcellos, porteiro do Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas no Districto Federal.

— Por outra de 19 do corrente mez, foi concedida licença a Marie Louise da Silva Oliveira, para abrir uma casa de emprestimos sobre penhores, á travessa do Rosario n. 29, com o capital de réis 70:000$, e que funccionará sob a firma individual, sem fim commercial, M. L. da Silva Oliveira.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Daniel Erlich, natural da Rumania, nascido a 24 de agosto de 1898, filho de Abrahão Erlich e Rebecca Erlich, casado, residente nesta Capital;

Raul Elias Arra, natural da Syria nascido a 15 de dezembro de 1893, filho de Elias Elias Arra e Jacinta Esper Cosa, casado, residente nesta Capital.

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do Districto Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accordo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;

b) as despezas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;

c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;

d) a taxa judiciaria;

e) as despezas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;

f) as despezas com a conducção;

g) as despezas com a estadia dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;

h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

i) as despezas a bem da conservação dos bens depositados;

j) as despezas com a remoção nas acções de despejo;

k) as despezas com a demolição nas acções demolitorias;

l) as despezas para a continuação da obra embargada;

m) as percentagens especificadas neste Regimento;

n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciaes;

o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;

p) os traslados, as certidões, as publicas fórmas, as traducções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;

q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;

r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) a escripta superflua;

c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;
II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo.
III, a contestação;
IV, a sentença e as provas em que se fundar;
V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituido pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante;
II, termo de declaração de herdeiros;
III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;
IV, pagamento ao herdeiro;
V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;
VI, sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I, a autuação;
II, a sentença exequenda;
III, a penhora;
IV, a avaliação;
V, o auto de arrematação, ou lanço,
VI, a quitação, ou deposito do preço;
VII, a quitação dos impostos;
VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lanço;
II, o calculo;
III, a sentença de ajudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8º:

I, o calculo dos rendimentos,
II, a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsavel e a descripção dos immoveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, medição e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o logar de cada uma dellas e regulando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcripção do immovel adquirido por usocapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O aggravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

a) a decisão recorrida;

b) a certidão da sua intimação, se houver;

c) o termo da interposição do recurso e a petição do aggravo se foi apresentada;

d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, o quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autuação;

b) a petição ou officio inicial;

c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;

d) o corpo de delicto, quando houver;

e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

g) o libello, quando houver;

h) a contrariedade, quando houver;

i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

Art. 19. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e logar em que é feita;

II, os nomes do exequente e do executado;

III, a descripção dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;

IV, a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da assistencia Judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte o pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um a proporção da parte em que houver decaido.

Art. 22. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 23. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção méramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se a acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fórmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accôrdo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em deante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o exipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravo, o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento,

d) as do incidente de nullidade, quando este não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as,

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes e no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funccionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprivel, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dólo ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso authorisados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funccionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia, o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. Ás custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou de

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.º A porcentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.º As porcentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciaes, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leileeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.º As porcentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessôas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accôrdo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuarios, officiaes, funccionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheses previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparo ciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.º Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas préviamente.

§ 2.º As custas das reclamações, representações e correicções parciaes serão pagas préviamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.º Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos aggravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.º Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accórdão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso do § 1º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 59, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e quaiquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cóta.

§ 1.º Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.º o serventuario ou funccionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50$ a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina,

menos a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 69. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e demais funccionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na fórma do art. 70, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuarios e funccionarios de justiça como nelle está determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimiographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscripto.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão ressalvadas em manuscripto.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Côrte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 79. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou estylo. Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, lettra *b*, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3. e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 86. Todos os serventuarios, officiaes e quaesquer funccionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. **Assignatura:**

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes	$750
b) de qualquer portaria de nomeação	15$000
c) de provisão para solicitador:	
I, pela primeira vez	15$000
II, pelas renovações	12$000
d) de carta de sentença	3$000

Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 2. **Decisões** de suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação	7$500
N. 3. **Distribuição** de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores	1$500
N. 4. **Informações** nos pedidos de revisão	24$000

N. 5. **Prorogação** de prazo para inicio de inventario ..... 22$500

N. 6. **Sustentação** de recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis..... 30$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. **Julgamentos** de conflictos de jurisdição ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciaes e suspeições postas aos juizes ..... 7$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. **Julgamentos:**

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade ..... 7$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos... 3$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos... 9$000
d) proferidos afinal nas acções rescisorias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21 lettra *a*).
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(*Appellações criminaes*)

N. 9. **Julgamentos:**

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, *habeas-corpus* originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 6$000
b) de recursos propriamente ditos..... 7$500
c) de appellações criminaes..... 9$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(*Aggravos*)

N. 10. **Julgamentos:**

a) de aggravos ou cartas testemunhaveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I. até 500$000..... 1$500
II. de mais de 500$000 até 1:000$000... 3$000
III. de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 4$500
IV. de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 6$000
V. de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 7$500
VI. de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 9$000
VII. de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 18$000
VIII. de mais de 100:000$000..... 36$000
IX. nas causas de valor inestimavel..... 12$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de embargos ao accordam:
I. de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da lettra *a*).
II. de declaração..... 9$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(*Appellações civeis*)

N. 11. **Julgamentos:**

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I. até 500$000..... 1$500
II. de mais de 500$ até 1:000$000..... 3$000
III. de mais de 1:000$ até 5:000$000..... 7$500
IV. de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 12$000
V. de mais de 10:000$ até 20:000$000..... 15$000
VI. de mais de 20:000$ até 50:000$000..... 22$500
VII. de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 30$000
VIII. de mais de 100:000$000..... 45$000
IX. nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação..... 9$000
d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros..... 9$000

e) de embargos ao accordam:

I. de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II. de declaração..... 9$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar préviamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feito logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civel como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. **Abertura** e "cumpra-se" dos testamentos... 3$000

N. 13. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 14. **Assignaturas:**

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3$000
b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos ..... 4$500
c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demoliendo* e quaesquer outras.... $750
d) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

N. 15. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I. até 500$000..... $750
II. de mais de 500$000 até 1:000$000... 1$000
III. de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 1$500
IV. de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 2$000

V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 2$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 3$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 4$500
VIII, de mais de 100:000$000..... 6$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel..... 1$500

N. 16. **Informações** nos conflictos de jurisdicção e respostas em aggravos..... 6$000

N. 17. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado..... 4$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio.. 15$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 45$000

Nas causas até 500$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas até 5:000$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das lettras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. **Prorogação** de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22$500

N. 19. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000$000..... 2$100
b) de mais de 1:000$000 até 50:000$000..... 9$000
c) de mais de 50:000$000..... 18$000

N. 20. **Rubrica** de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funccionarios que perante elles servirem..... $150

N. 21. **Sentenças e decisões:**

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000... 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 12$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 15$000
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 22$500
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 30$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 45$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da lettra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da lettra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accôrdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido 3$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de bens inalienaveis, reducção de testamento e publica-fórma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 4$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da lettra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 1$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000$000..... 3$000
E dahi para cima mais 1$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de..... 30$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios..... 3$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 4$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou detenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias..... 3$000

N. 22. **Vendas** judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000.. 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000.. 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 20:000$000.. 15$000
V, de mais de 20:000$000 até 50:000$000.. 30$000
VI, de mais de 50:000$000 até 100:000$000.. 45$000
VII, de mais de 100:000$000..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou reunir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

4ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. **Affirmação** ou compromisso que deferirem 8$000

N. 24. **Assignatura:**

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... $750

b) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. **Auto** de qualificação ou de interrogatorio do réo ..... 1$500

N. 26. **Inquirição**, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1$500

N. 27. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15$000

N. 28. **Presidencia do Jury:**

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15$000

N. 29. **Sentenças ou decisões:**

a) proferidas afinal..... 4$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, *habeas-corpus*, prescripção, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

OBSERVAÇÕES

1ª — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª — Quando houver accumulação da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civel.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. **Accusação** perante a Côrte em processos de responsabilidade ..... 30$000

N. 31. **Addição** á queixa..... 9$000

N. 32. **Allegações** finaes em processos crimes.... 24$000

N. 33. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial, não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fora de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000

III, á formação da culpa..... 9$000

IV, ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por depoimento de testemunha..... 9$000

N. 34. **Officios**, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos ..... 9$000

N. 35. **Petição** de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13$500

N. 36. **Petições** no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 37. **Razões** em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$..... 18$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000
e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo ..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor da divida;

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios . . .. 15$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes . ..... 15$000

g) sobre alienação de bens dotaes..... 15$000

. 40. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . .. 22$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral ..... 18$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12$000

. 41. **Quesitos** em processos não contenciosos.... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores de orphaos praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — As custas do numero 39, lettra *b*, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços: as contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

5.ª — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas podeão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

. 42. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar... 30$000

II, nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 12, de cada lote arrematado, ajudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000

b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000

c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000

d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000

e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

N 43. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . .. 9$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, lettra *b*.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *b*.

N. 44. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . .. 22$500

b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsaveis mencionados no n. 43, lettra *b*.... 13$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento do curador, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio acostumado..... 9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 24$000

N. 46. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame ..... 9$000

a) sobre prestações de contas em processos

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$..... 10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 12$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 13$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 15$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$ 18$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra ...

c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *a*.

N. 47. **Petições**:

a) iniciaes para quaesquer processos não contenciosos ..... 18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.ª Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si fôr prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado..... 9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 24$000

N. 49. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 9$000

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

I, sendo o valor do activo até 5:000$..... 10$500
II, sendo o valor do activo até 20:000$..... 15$000
III, sendo o valor do activo até 50:000$..... 18$000
IV, sendo o valor do activo até 100:000$.... 22$500
V, sendo o valor do activo de mais de 100:000$ 60$000

b) parecer oral nas assembléas de credores.. 10$500

N. 50. **Petições**:

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso ..... 18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que os Curadores das massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.ª Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.ª Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. **Assistencia** a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accôrdo, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

N. 52. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 10$500

N. 53. **Petições** em processos não contenciosos... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.ª Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.ª Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. **Assistencia** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

d) termo de entrega de bens a tutores as custas do numero 55, lettra c, conforme o valor dos bens.

N. 55. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para quaesquer fins.. 9$000

b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsaveis por menores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo valor dos bens até 5:000$..... 10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$ 30$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. **Petições:**

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso ..... 22$500

b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores ..... 12$000

c) para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores ..... 18$000

d) no curso dos processos para quaesquer fins 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores, perceberá custas como advogado, de acôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.ª Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3.ª As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanços, desde que os tutores ou responsaveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5.ª Quando funccionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 8$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 16$000

c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 20$000

II, a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra ..... 7$000

III, ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha ..... 7$000

N. 58. **Officio**, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, incluidos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte.... 7$000

N. 59. **Petição:**

a) inicial de contravenção municipal..... 9$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins 8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de acôrdo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.ª As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. **Accusação oral:**

a) perante o Jury..... 30$000

b) perante o Juiz singular..... 24$000

N. 61. **Addição** á queixa ou libello..... 9$000

N. 62. **Allegações finaes**..... 18$000

N. 63. **Assistencia:**

a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000

b) á formação da culpa..... 9$000

c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas... 9$000

d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

I, no auditorio costumado..... 12$000

II, dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000

III, fóra de 6 kms. do auditorio..... 30$000

N. 64. **Officio**, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins ..... 9$500

N. 65. **Petição** inicial de denuncia..... 13$500

N. 66. **Petições** nos cursos dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 67. **Razões** em recurso ou appellação, no civel, crime ou administrativo..... 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por occasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. **Accusação:**

a) perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150$000
b) perante o juiz singular	75$000

N. 69. **Artigos:**

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio	36$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros	27$000

N. 70. **Assistencia** a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:

a) no auditorio costumado	15$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio	27$000
c) fóra de seis kilometros	45$000

N. 71. **Contestação** (ou defesa):

a) em acção ordinaria	36$000
b) em acção summaria e em qualquer outra	27$000
c) por negação	9$000

N. 72. **Contraminuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:

a) não sendo por negação	37$500
b) sendo por negação	9$000

N. 74. **Defesa** (ou sustentação):

a) oral, perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury	150$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9$000
d) escripta, perante qualquer juizo	37$500

N. 75. **Embargos:**

a) de declaração	18$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros	27$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra *c*	36$000

N. 76. **Impugnação** de embargos ou de qualquer incidente de excepção 27$000

N. 77. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha:

a) em processo civel administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civel	13$000
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes	9$000

N. 78. **Libello** em causa crime 37$000

N. 79. **Minuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 80. **Petição:**

a) de queixa	37$500
b) inicial de acção ordinaria	36$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente	27$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens	50$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9$000

N. 81. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento 18$000

a) supplementares	9$000

N. 82. **Razões** ou allegações:

a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação	90$000
II, tendo a causa corrido á revelia	45$000
b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão	45$000
II, tendo corrido á revelia	22$500
c) sobre documento offerecido pela parte contraria	13$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75$000
e) declarações finaes em inventario	36$000

N. 83. **Réplica:**

a) não sendo por negação	18$000
b) por negação	9$000

N. 84. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação 9$000

N. 85. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia 9$000

N. 86. **Sustentação** de embargos 22$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais

de 5:000$ até 20:000$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000$, dous terços; até 20:000$, a taxa; até 50:000$, mais um terço; até 100:000$, mais dous terços; até 500:000$, o dobro da taxa; de mais de 500:000$, o triplo.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante dativo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. **Assistencia** aos processos:

a) na primeira instancia, por mez.....	13$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9$000

Observações

1ª — As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com as observações 1ª e 2ª da secção antecedente.

2ª — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3ª — Esses salarios especiaes que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados serão contados mediante certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Côrte de Appellação ou pelos escrivães dos cartorios onde correrem os feitos, e com referencia aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª instancia.

4ª — Para os demais actos comprehendidos nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. **Buscas** nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno.....	3$000
b) de mais de um anno até 10 annos.....	6$000
c) de mais de 10 annos até 20 annos.....	12$000
d) de mais de 20 annos até 30 annos.....	15$000
e) passados 30 annos:	
Si a parte indicar a data precisa:	
I, de mais de 30 annos até 50 annos.....	30$000
II, de mais de 50 annos.....	45$000
Si a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 annos até 50 annos.....	60$000
IV, de mais de 50 annos.....	150$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.	

N. 89. **Cancellamento** de procurações ou de quaes-

N. 90. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados.....	3$000
b) de teôr, além da rasa (n. 93).....	1$500
c) de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou mimiographada.....	6$000

N. 91. **Concerto** e conferencia de publica fórma ou traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.

N. 92. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, alem do que para os mesmos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio.....	15$000
b) fóra de seis kilometros.....	30$000
c) sendo de noite, para approvar testamento:	
I, até 9 horas, mais.....	30$000
II, depois das 9 horas, mais.....	60$000
d) alem das custas taxadas, pagar-se-ha a conducção, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.	

N. 93. **Escripta** feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos.....	$075
b) si tiver maior largura e maior comprimento, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
c) si a escripta fôr dactylographada, mimiographada ou impressa:	
I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
II, em papel de maior largura e maior comprimento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos	$300
d) si a escripta fôr em fórma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro.	

N. 94. **Escriptura**, incluindo o primeiro traslado, alem da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000$.....	5$000
b) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 4$500 por conto ou fracção de conto de réis até	55$500
c) de mais de 10:000$ até 63:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	135$000
d) de mais de 63:000$, mais $750 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de	300$000
e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.....	37$500
f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas da uella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das ou-	

N. 95. **Extractos** de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas e inscripções:

a) até 1:000$000..... 7$000

b) de mais de 1:000$..... 15$000

Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da letra *a*, para cada extracto.... 10$000

N. 96. **Guia** para pagamento de imposto..... 1$500

N. 97. **Instrumento:**

a) de posse — alem da rasa..... 15$000

b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção..... 6$000

N. 98. **Procuração**, incluido o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou mimiographado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios..... 6$000

b) no livro de notas, em manuscripto..... 9$000

c) si houver mais de um outorgante — mais 1$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. **Procuração** em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, lettras *a* a *d*.

N. 100. **Reconhecimento** de letra e firma, ou sómente de lettra ou de firma..... 1$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. **Rubrica:**

a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha..... $075

b) em plantas..... 1$000

N. 102. **Substabelecimento** de procuração, incluido o primeiro traslado, as custas (6$ a 9$) do n. 99, lettras *a* e *b*, com o accrescimo da lettra *c*.

N. 103. **Testamento** publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação..... 45$000

a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado ..... 37$500

b) registro do testamento cerrado ..... 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de $100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *debentures* ..... 15$000

N. 105. **Averbação** ..... 2$500

N. 106. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

a) até um anno..... 6$000

b) de mais de um anno até 5 annos..... 15$000

c) de mais de cinco annos até 10 annos..... 18$000

d) de mais de 10 annos até 20 annos..... 24$000

e) de mais de 20 annos até 30 annos..... 30$000

f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 37$500
II, de mais de 50 annos..... 45$000

Si a parte não indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 52$500
II, de mais de 50 annos..... 60$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

N. 107. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa ..... 3$000

b) de teôr, além da rasa (N. 93)..... 1$500

c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106..... 4$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. **Guia** para pagamento de imposto..... 1$500

N. 109. **Indicação** no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias..... 2$250

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandantes, etc.

N. 110. **Inscripção:**

a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000$000..... 3$000

b) de mais de 5:000$000 até 10:000$000..... 4$500

c) de mais de 10:000$ até 20:000$000..... 6$000

d) de mais de 20:000$, mais $450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . .. 75$000

N. 111. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação . ..... 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro ..... 2$250

N. 112. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, para cada folha..... $150

N. 113. **Transcripção**: as custas (3$ a 75$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3.ª Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *avenidas* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a componham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. **Archivamento** do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 15$000

N. 115. **Averbação** de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 93) ..... 2$250

N. 116. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

N. 117. **Certidão** — as custas do n. 107, lettras *a* e *b*.

N. 118. **Diligencia**, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000

b) fora de seis kilometros..... 30$000

c) além das custas taxadas, pagar-se-á a conducção nos termos do n. 92, lettra *d*.

N. 119. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

N. 120. **Referencia**:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancellamento ..... 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros ..... 2$250

N. 121. **Registro**:

a) de titulo, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa ..... 3$000

b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes ..... 1$500

N. 122. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma $150

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000$000..... 7$500

b) de mais de 1:000$ até 2:000$000..... 15$000

c) de mais de 2:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 27$000

d) de mais de 10:000$ — mais $700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 75$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um mez.

N. 125. **Cancellamento** do protesto ..... 1$000

N. 126. **Certidão**, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3$000

b) de teôr, além da rasa (n.93)..... 1$500

c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação ..... 3$000

d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo..... $750

N. 127. **Diligencia**, quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000$000..... 6$000

b) sendo de mais de 2:000$..... 12$000

N. 128. **Instrumento** do protesto ..... 1$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado ..... 6$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamente no *Diario de Justiça* e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despezas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto ..... 1$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a lettra *d* do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 131. **Acta**:

I. de reunião de credores para concordata ou prestação de contas ..... 15$000

II. de reunião de credores para outro qualquer fim ..... 12$000

III. de sessão do jury ..... 15$000

IV. de audiencia em geral, pelos juizes de direito, no civil ou no crime ..... 12$000

V. de audiencia em geral, pelos pretores, no civel ou no crime ..... 9$000

N. 132. **Alvará:**

a) de soltura ..... 5$000
b) de supprimento de licença para casamento 12$000
c) para qualquer outro fim..... 6$000

N. 133. **Arrematação**, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500$..... 4$500
b) de mais de 500$ até 1:000$..... 7$500
c) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 21$000
d) de mais de 10:000$, mais 2$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . .. 150$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos,
b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. **Auto** de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500$..... 3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 5$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 12$000
e) de mais de 100:000$..... 15$000

N. 135. **Autuação:**

a) nas causas de valor até 500$..... 1$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 3$500
e) de mais de 100:000$..... 4$500

N. 136. **Busca:**

a) as mesmas custas do n. 88:
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes, $700 para cada anno, até o maximo de ..... 15$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da lettra b.

N. 137. **Carta** de emancipação ..... 15$000

N. 138. **Certidão:**

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis..... 3$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item ..... 3$000
c) de teor..... 1$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca . ..... 1$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada . . .. 1$500

N. 139. **Citação:**

a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, lettras *a, b, c, d* e *e;*

b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da conducção (n. 92, letra *d*):

I, nas causas de valor até 500$..... 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 4$500
V, de mais de 100:000$ ..... 6$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fôr expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra *a*.

N. 140. **Concerto** ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. **Diligencia** para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500$..... 6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 12$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 18$000
V, de mais de 100:000$ até 200:000$..... 20$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra *a*, numeros I a V.
c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer ,até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. **Escripta** de cretidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. **Guia:**

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria..... 1$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias..... 4$500

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. **Impugnação** de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000$..... 10$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$ até 100: 000$..... 20$000
d) de mais de 100:000$ até 200:000$..... 25$000
e) de mais de 200:000$ até 500:000$..... 30$000
f) de mais de 500:000$ até 1.000:000$..... 40$000
g) de mais de 1.000:000$..... 50$000

N. 145. **Informação** a requerimento das partes, — as custas do n. 135, letras *a, b, c, d* e *e*.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

N. 146. **Inquirição** de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

a) nas causas de valor até 500$	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	4$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	6$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	7$500
e) de mais de 100:000$ até 200:000$	8$000

Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 3$000.

N. 147. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000$, cujos lançamentos serão gratuitos . . . . . 5$000

N. 148. **Leitura** de processo:

a) no Jury	20$000
b) na Côrte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de infracções municipaes	15$000

N. 149. **Mandado:**

a) executivo ou de condemnação de preceito:

I, nas causas de valor até 500$	2$500
II, de mais de 500$ até 5:000$	4$500
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	7$500
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	13$000
V, de mais de 100:000$	15$000

b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras *a* e *e*.

N. 150. **Officio**: em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento . . . . . 5$000

N. 151. **Precatoria** ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

N. 152. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que fôr applicavel.

N. 153. **Quitações:**

a) nas causas de valor até 500$	2$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	3$000
c) de mais de 5:000$ até 15:000$	5$000
d) de mais de 15:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	37$000

N. 154. **Provisões** em geral . . . . . 6$000

N. 155. **Reclamações** de dividas:

a) quando se tratar de quantia até 5:000$	10$000
b) de mais de 5:000$, as custas respectivas, excluidas as da lettra *a*	

N. 156. **Registro:**

a) de testamento	15$000
b) de sentenças	2$000

N. 157. **Rubrica** de traslado: carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partillhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de aggravos de instrumento, de cada folha . . . . . 2$075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

N. 158. **Termo:**

a) de affirmação ou compromisso	4$500
b) de [illegible]	[illegible]
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:	
I, nas causas de valor até 500$	$300
II, de mais de 500$ até 5:000$	$400
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	$600
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	$700
V, de mais de 100:000$ até 200:000$	$800
d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.	
e) de aggravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada:	
I, nas causas de valor até 500$	$700
II, de mais de 500$ até 5:000$	1$500
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	1$900
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	2$200
V, de mais de 100:000$	3$000
f) de perdão	5$000
g) de transacção, fiança, cessão ou subrogação:	
I, sendo os bens de valor até 500$	3$000
II, de mais de 500$ até 1:000$	5$000
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	14$000
IV, de mais de 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	100$000
h) de assento de nascimento ou obito	1$500
i) de rectificação desses termos	$700

OBSERVAÇÕES

1.º Nos processos criminaes e em geral, sempre que não fôr conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

2.º Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3.º O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obliverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escrivão vencerá as custas fixas de 36$, além do que fôr devido pela conducção, nos termos da lettra *d* do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.º A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, á excepção dos termos ou notas a que se refere a letra *c* do numero 158 e da autuação, numero 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

5.º Applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado . . . . . 12$000

N. 160. **Guia** de quaesquer valores para os effeitos de fiança . . . . . 5$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra *b*.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça . . . . . 5$000

a) de interrupção de exercicio dos serventuarios . . . . . 2$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. **Conta** de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. . ..... 9$000

N. 164. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500$000. . . . . 4$500
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000 ..... 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000 .... 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.. 13$500
e) nas de mais de 100:000$000 ..... 18$000

N. 165. **Revisão** da numeração das folhas dos autos, de cada folha $060, não excedendo o maximo de. . . . . 75$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. **Conferencia** do registro dos Accórdãos:
a) dos processos civeis e administrativos.... 3$000
b) dos processos criminaes. . ..... 1$500

N. 167. **Provisão** de prorogação de prazo para inventario. . . .. 7$500

N. 168. **Registro** profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal. . . . . 15$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras *a*), *d*) e *e*), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra *b*, e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras *b*) e *c*), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1ª, 4ª e 6ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. **Distribuição**, rectificação ou baixa, incluido a verba no livro ..... 1$000
a) sendo de escripturas ..... 1$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra *c*.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. **Partilha** ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

a) até 1:000$000. . . .. 3$000
b) dahi para cima, mais 2$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000$000;
c) do que exceder de 20:000$, mais 1$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250$;
d) sendo o monte superior a 1.000:000$, a taxa fixa de 300$, excluidas as custas das letras *a*, *b* e *c*.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. **Calculo:**

a) final em inventario:

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;
b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:
I, sendo o monte até 500$000..... 4$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000..... 7$500
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 21$000
IV, de mais de 10:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
As custas serão reguladas pelo valor do monte-mór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.
c) de instituição do usofructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra *a* do n. I;
d) da extincção de usofructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extincção de usofructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento:
I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500$000 . ..... 3$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000 ..... 6$000
III, de mais de 1:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (1$ a 150$) deste numero, lettra *b*, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;
i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;
k) de commissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas:
l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra *b*, ns. I, II, III e IV;
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. . . .. 10$000
n) de fiança ás custas. . . .. 15$000

N. 172. **Conta:**

a) de capital liquido:
I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$000..... 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 4$500
V, de mais de 100:000$..... 6$000

b) não sendo liquido:

I, até 500$..... 3$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 12$000
V, de mais de 100:000$. . . .. 15$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, lettra *a*;

d) havendo rateio, nos casos das letras *a* e *b*, e excedendo de 50$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar..... 1$500

e) de reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

I, até 500$..... 4$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 6$000
II, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 15$000
V, de mais de 100:000$ ..... 18$000

f) si a conta envolver reducção de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I, até 500$..... 6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 12$000
IV, de mais de 50:000 até 100:000$..... 15$000
V, de mais de 100:000$..... 20$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra *f* (16$ a 20$), reguada por valor da causa;

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettar *e* (4$ a 18$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciaes, as custas da lettra *b* (3$ a 15$).

N. 173. **Glosa de parcellas**, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero..... 3$000

Observações

1.º A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funccionario que tiver dado causa ao erro.

2.º Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. **Certidões**:

a) dos editaes que affixarem..... 3$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:
I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 2$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 3$000
III, de mais de 10:000$000..... 4$000

N. 175. **Citações** ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão..... $700

N. 176. **Diligencia**, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:
I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 9$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 12$000
III, de mais de 10:000$000..... 15$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da lettra *a*.

N. 177. **Percentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórma abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra *a* para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva".

N. 178. **Prégões** nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. ..... 2$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. **Auto** de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500$000..... 3$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 12$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 18$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 24$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 30$000
f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12$ a 40$ do n. 141, letra *b*, não sendo devidas, em taes casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos posteriores ao primeiro, excluido o de deposito, não serão devidas custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias feitas em dias posteriores e em continuação, só serão contados pela metade.

N. 180. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500$000..... 2$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 5$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 8$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 10$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 12$000

N. 181. **Citação** ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500$000..... 3$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 12$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 15$000
f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1.ª Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.ª Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

3.ª Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.ª Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30$000.

5.ª Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras *a, b, c, d e, f*.

6.ª As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra *f*.

7.ª A conducção será sempre devida, nos termos do n. 92, letra *d*.

8.ª As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da letra *f* do n. 141.

9.ª Aos continuos da Côrte de Appellação, quando exercerem as funcções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. **Avaliação:**

a) de casa comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão..... 30$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares ..... 45$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens ..... 100$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 15$000 a..... 45$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15$000 a ..... 45$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20$000 a ..... 100$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30$000 a..... 500$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, apparelhos, utensilios, pertences — de 30$000 a ..... 300$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30$000 a..... 300$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15$000 a..... 150$000
II, sendo por atacado — de 20$000 a..... 200$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7$000 a ..... 75$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relogios e quadros, — de 7$000 a 450$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15$000 a 120$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15$000 a ..... 45$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5$000 a..... 10$000
I, excedendo de 25, mais 3$000 para cada cabeça;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de ..... 5$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15$000..... 60$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3$000 a ..... 9$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30$000 a ..... 300$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congeneres, em conjunto — de 30$000 a. 200$000

N. 183. **Conducção**, a do costume, nos termos do n. 92, letra *d*.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra *a*, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15$000

b) do valor ás causas de qualquer natureza.. 7$500

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 30$ a ..... 300$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30$000 a..... 450$000

N. 185. **Assistncia** dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 30$ a..... 300$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra *a*.

N. 186. **Corpo** de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico ..... 30$000

N. 187. **Exames** medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50$ a..... 100$000
II, autopsia simples, de 100$ a..... 300$000
III, autopsia precedida de exhumação, de 200$ a 500$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25$ a..... 37$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30$ a..... 100$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70$ a..... 700$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40$ a ..... 400$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50$ a ..... 100$000

Sendo em visceras, de 200$ a..... 500$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400$ a ..... 1:000$000

e) exame radioscopico, de 20$ a..... 50$000

f) exame radiographico, de 50$ a..... 100$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25$ ao maximo de 300$000.

N. 188. **Exames** em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50$ a ..... 350$000

b) verificações de conta, de 20$ a ..... 70$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30$ a..... 450$000

d) levantamentos:

I, de balanço, de 30$ a..... 150$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30$ a ..... 450$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 675$000

N. 189. **Exames** em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20$ a..... 150$000

Qualquer outro não especificação nas tabellas acima, de 20$ a..... 75$000

N. 190. **Vistoria** com ou sem arbitramnto, de 20$ a ..... 450$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funccionar.

5.ª Os peritos terão direito á conducção na fórma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. **Premio de deposito:**

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada ..... 3 %

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario ..... 5 %

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes ..... 1 1/2 %

II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito ..... 1 1/2 %

III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo .... 2 %

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, pódem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituidos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituidos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituidos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. **Exame** para verificação da exactidão de traducções ..... 15$000

Si o exame durar mais de um dia, até o maximo de tres dias, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de 7$500

N. 193. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, além da conducção nos termos do n. 92..... 15$000

N. 194. **Rubrica** por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada..... $075

N. 195. **Traducção** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas:

I, contendo cada linha 25 letras pelo menos.. 15$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras... 12$000

b) de cada letra que exceder de 25:

I, com o numero de 25 letras pelo menos.. .. $450

II, de menos de 25 letras..... $300

c) dactylographada, mimiographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos ..... 10$000

Departamento Nacional do Ensino

Por portarias de 12 do corrente e de accôrdo com o disposto no art. 14, lettra C, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, foram designados para tomarem parte no Conselho de Ensino Secundario e do Superior os Drs. Luiz Caetano de Oliveira, docente livre da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, Leonel Gonzaga, docente livre da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro; Gabriel J. R. de Rezende, docente livre da Faculdade de Direito de S. Paulo; Alfredo Alves da Silva Freire, docente livre da Faculdade de Direito do Recife; Genesio Salles, docente livre da Faculdade de Medicina da Bahia; bacharel Jacques Raymundo F. Silva, docente livre do Collegio Pedro II e o Sr. Fernando Nereu Sampaio, docente livre da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Na mesma conformidade e por acto de 16 de janeiro corrente foi designado o Dr. Marcilio Teixeira de Lacerda, docente livre da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de janeiro.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 19 de janeiro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando:

Pagamento no Thesouro Nacional:

N. 288 — De 26:000$, subvenção relativa a 1927, votada para a Escola de Direito de Goyaz.

N. 290 — De 25:830$050, de fornecimentos feitos em dezembro findo, á Policia do Districto Federal.

N. 291 — De 1:748$, de passagens concedidas em agosto de 1927, á requisição do Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul, pela Viação Ferrea daquelle Estado.

N. 292 — De 34:113$688, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 293 — De 892$200, a Boabaid & Irmão, por transportes concedidos em junho e outubro de 1927, por conta do ministerio.

N. 294 — De 5:000$, subvenção correspondente a 1927, votada para a Sociedade São Vicente de Paulo de Itabuna, na Bahia.

N. 296 — De 2:000$, subvenção correspondente a 1927, votada para a Escola São Vicente de Paulo, naquelle Estado.

N. 297 — De 3:750$, subvenção relativa ao anno findo, pertencente ao Hospital do Circulo Italiano União de Campinas, em São Paulo.

N. 298 — De 5:000$, á Santa Casa de Itabuna, na Bahia, subvenção devida em 1927.

N. 299 — De 5:000$, á Santa Casa de Nazareth, importancia da subvenção votada para aquella instituição em 1927.

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 295 — Do credito de 1:500$, para pagamento da subvenção que compete á Casa de Caridade de São Vicente de Paulo de Abaeté, Minas Geraes, correspondente a 1927.

Transmittindo:

N. 289 — Cópias dos contractos sob ns. 1, 2, 4, 5, 8 e 9, celebrados com Augusto Maria da Motta, Oliveira Irmãos Limitada, Souza Torres & Comp., Luiz Pestana & Comp., Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp., para fornecimentos ás repartições do ministerio, no corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, á Escola de São Vicente de Paulo, na Bahia, das subvenções:

N. 303 — De 2:000$, correspondente a 1922.

N. 304 — De igual importancia, correspondente a 1923.

N. 300 — Da mesma importancia, relativa a 1924.

N. 301 — Tambem de 2:000$, correspondente a 1925.

N. 302 — Idem, idem, referente a 1926.

Ao chefe de policia do Districto Federal:

N. 305 — Restituindo, para que seja visado, o mappa do movimento geral da sub-consignação "Alimentação", da Colonia Correccional de Dous Rios, relativo a 1927.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director geral de Assistencia a Psychopathas:

N. 106 — Communicando haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas, declarado em resposta á consulta feita sobre o abatimento de 20 % nas contas de consumo de gaz e luz electrica, previsto em clausula contractual, que, sendo a Colonia de Psychopathas (Homens), repartição congenere ás mencionadas em aviso anterior daquelle ministerio, gosa do referido abatimento.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 108 — Remettendo demonstração das despezas empenhadas em 1927, pelo Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal.

N. 107 — Transmittindo 3ª via do pedido n. 325, extrahido pelo Abrigo de Menores.

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 109 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, que seja fornecida, com urgencia, á directoria officiante, uma collecção completa dos archivos ou revistas, que se publicam sob a direcção daquella faculdade.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 110 — Fazendo solicitação identica sobre publicações a cargo daquelle instituto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 111 — Transmittindo, em solução ao telegramma de 14 de dezembro findo, cópia do aviso n. 11, de 14 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicando providencias.

— Ao juiz de Menores:

N. 112 — Remettendo, para que se sirva informar a respeito, requerimento em que a Companhia Telephonica Brasileira pede pagamento de 324$849.

— Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso exemplar do *Diario Official* de 17 de janeiro corrente, onde veem publicados a fls. 1.817 e seguintes, os termos dos contractos de ns. 10, 14, 15, 16 e 17, celebrados em 16 deste mez, entre este ministerio e as firmas Heraclito & Comp., Souza, Baptista & Comp., Mattos, Pragana & Comp. e Vasco Ortigão & Comp., para fornecimento de gazolina, camas, colchões e artigos de colchoaria e moveis, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Os referidos termos de contractos vão acompanhados do respectivo processo da concurrencia publica, realizada em 10 de novembro do anno findo, constituido dos seguintes documentos:

Propostas, em original, que foram apresentadas na alludida concurrencia e em desempates, pelas firmas que na mesma tomaram parte;

Mappas comparativos dos preços propostos;

Exemplares do *Diario Official*, de 22 de outubro do anno findo, onde foi publicado, a fls. 22.581 e seguintes o respectivo edital; de 10 de novembro do mesmo anno, onde vem, a fls. 23.747, o termo de abertura e encerramento de concurrencia; de 11, do citado mez, com a publicação, a fls. 23.817 e seguintes, da acta da abertura das propostas, com as propostas na integra; e finalmente, de 29 ainda de novembro, onde consta, a fls. 25.196, a acta da abertura de novas propostas para desempate de preços, do grupo camas, colchões e artigos de colchoaria, que haviam sido identicos nas propostas apresentadas na concurrencia publica.

Para a realização da concurrencia, precedeu a publicação de editaes no *Diario Official* de ns. 248 a 263, de 22 de outubro a 10 de novembro do anno findo, como consta dos referidos termos de contracto, tendo sido a despeza decorrente dos mesmos contractos deduzida das consignações nelles indicadas.

Outrosim, communico a V. Ex. que, tendo o Departamento Nacional de Saude Publica obtido, para o artigo kerozene, o preço de 31$400, mais vantajoso, foi a firma Heraclito & Comp. consultada, consentindo em reduzir o preço da sua proposta para o mencionado artigo, de modo a tornal-o igual ao conseguido por aquelle departamento, conforme se verifica do incluso memorandum dos mesmos negociantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, os inclusos exemplares do *Diario Official* de 17 e 19 de janeiro corrente, onde veem publicados, á fls. 1.818 e seguintes, com rectificações á fls. 2.129, os termos de contractos de ns. 11, 12 e 13, celebrados em 16 deste mez, entre este ministerio e as firmas A. Gomes Pereira & Comp., A. Vargas & Comp., e Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de objectos de excediente, fa-

zendas, armarinho e confecções, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Os referidos termos de contracto vão acompanhados do respectivo processo da concurrencia publica, realizada em 23 de novembro do anno findo, constituido dos seguintes documentos:

Propostas, em original, que foram apresentadas na alludida concurrencia e em desempate, pelas firmas que na mesma tomaram parte;

Mappas comparativos dos preços propostos;

Exemplares do *Diario Official*, de 2 de novembro do anno findo, onde foi publicado, á fls. 23.253 e seguintes, o respectivo edital; de 22 do mesmo mez e anno, onde vem publicado, á fls. 1, do supplemento, o edital do adiamento da realização da concurrencia e á folhas 24.592 o termo de abertura e encerramento da concurrencia, de 24, ainda do citado mez, com a publicação, á folhas 24.791 e seguintes, da acta da abertura das propostas, com as propostas na integra; e, finalmente de 16 de dezembro ultimo, onde consta á fls. 26.529 a acta da abertura de novas propostas para desempate de preços, do grupo "Objectos de expediente", que haviam sido identicos nas propostas apresentadas na concurrencia publica.

Para a realização da concurrencia, precedeu a publicação de editaes no *Diario Official* de ns. 257 a 273, de 2 a 23 de novembro do anno findo, como consta dos referidos termos de contractos, tendo sido a despeza decorrente dos mesmos contractos deduzida das consignações nelles indicadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso exemplar do "Diario Official" de 17 de janeiro corrente, onde vem publicado, á fls. 1.808 e seguintes, o termo de contracto de numero 3, celebrado em 13 deste mez, entre este Ministerio e a firma Oliveira & Duarte, para fornecimento de generos de padaria, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil.

O referido termo de contracto vae acompanhado do respectivo processo da concurrencia publica, realizada em 6 de dezembro do anno findo, constituido dos seguintes documentos:

Propostas, em original, que foram apresentadas na alludida concurrencia pelas firmas que na mesma tomaram parte;

Mappa comparativo dos preços propostos;

Exemplares do "Diario Official" de 18 de novembro do anno findo, onde foi publicado, a fls. 24.308 e seguintes, o respectivo edital; de 6 de dezembro do mesmo anno, onde vem, a folhas 25.730, o termo de abertura e encerramento de concurrencia e, finalmente, de 7 do citado mez, com a publicação, á fls. 25.839 e seguintes da acta da abertura das propostas, com as propostas na integra.

Para a realização de concurrencia precedeu a publicação de editaes, no "Diario Official" de ns. 269 a 284, de 18 de novembro a 6 de dezembro do anno findo, como consta do referido termo de contracto, tendo sido a despeza decorrente do mesmo contracto deduzida das consignações nelle indicadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso exemplar do "Diario Official" de 17 de janeiro corrente, onde veem publicados, a fls. 1.812 e seguintes e 1.835 e seguintes, os termos de contractos de ns. 6, 7 e 18, celebrados em 16 deste mez, entre este Ministerio e as firmas Luiz Pestana & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de frutas, gelo e uniformes, ás repartições dependentes deste mesmo Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Os referidos termos de contractos vão acompanhados do respectivo processo da concurrencia publica, realizada em 26 de dezembro do anno findo, constituido dos seguintes documentos:

Propostas, em original, que foram apresentadas na alludida concurrencia;

Mappas comparativos dos preços propostos;

Exemplares do "Diario Official" de 3 de dezembro do anno findo, onde foi publicado, a fls. 25.550 e seguintes, o respectivo edital; de 8 do mesmo mez, onde vem publicado, a fls. 25.929, o edital com rectificações; de 20, tambem de dezembro, onde vem, a fls. 26.741, o termo de abertura e encerramento da concurrencia; e, finalmente, de 21, ainda do citado mez, com a publicação, a fls. 26.824, da acta da abertura das propostas, com as propostas na integra.

Para a realização da concurrencia precedeu a publicação de editaes no "Diario Official" de ns. 282 a 296 de 3 a 30 de dezembro do anno findo, como consta dos referidos termos de contractos, tendo sido a despeza dos mesmos decorrentes deduzidas das consignações nelles indicadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 12 de janeiro de 1928

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 48 — De 571$622 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica em setembro de 1927, á Secretaria Geral.

N. 50 — De 1:570$, a diversos, referente aos alugueis dos predios occupados no mez de dezembro de 1927, pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 52 — De 342$027, a diversos, de fornecimentos feitos em novembro findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 53 — De 265$477, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd, de fornecimento de energia electrica em novembro de 1927, á Secretaria Geral.

N. 54 — De 960$, á Companhia Telephonica Brasileira, relativas a assignaturas de apparelhos telephonicos no anno de 1927, do Laboratorio Bacteriologico.

N. 56 — De 1:160$, á mesma companhia, de assignaturas de apparelhos telephonicos do anno de 1927, da Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 58 — De 1:110$, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa a assignatura de apparelhos telephonicos, do anno de 1927, do Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 60 — De 270$660, á Companhia Brasileira de energia electrica fornecida em novembro de 1927, ao Hospital Paula Candido.

N. 61 — De 3:400$, a diversos, de alugueis dos predios occupados em dezembro do anno findo pela Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 63 — De 960$ á Companhia Telephonica Brasileira, relativa a assignaturas de apparelhos telephonicos, do 1927, do Laboratorio Bromatologico.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 19 de janeiro de 1928

Remetteram-se:

Officios:

Ao Dr. director geral:

Ns. 200 e 201 — Os resumos dos trabalhos realizados pelo Serviço de Epidemiologia, durante o periodo de 9 a 14 do corrente e a relação das alterações havidas no quadro do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante a primeira quinzena de janeiro corrente.

— Ao Dr. secretario geral:

Ns. 202 e 203 — Para o necessario registro, a portaria de 17 do corrente, nomeando João Cruz Borges, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, emquanto durar o impedimento do effectivo, Arthur Martins Junior, e a portaria suspendendo, por oito dias, do exercicio das suas funcções, o auxiliar de escripta, Telmo de Andrade Carneiro.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 204 — A portaria de 17 do corrente mez, nomeando Regina Lucia de Rezende, para exercer o cargo de auxiliar de dispensario daquella inspectoria, emquanto durar o impedimento da effectiva, Maria Augusta Carrilho.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. superintendente da City Improvements:

N. 206 — No sentido de serem tomadas providencias, afim de impedir as emanações putridas verificadas no acto de remoção de residuos fecaes, na estação daquella companhia, á rua Primeiro de Março, esquina da rua São Geraldo, por isso que põe em perigo a saude dos habitantes visinhos [illegible]

Communicou-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 199 — Ter sido declarada sem effeito, a multa de 1:000$, imposta contra José Isidoro, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por isso que o infractor, cumpriu em tempo opportuno ás exigencias regulamentares.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 205 — A nomeação de João Cruz Borges, para exercer, interinamente, o cargo de guarda sanitario daquella inspectoria.

— Ao Dr. inspector dos Serviços da Prophylaxia:

N. 197 — A suspensão, por oito dias do auxiliar de escripta, Telmo de Andrade Carneiro.

— Ao Dr. delegado de Saude do 2º Districto:

N. 198 — A suspensão, por oito dias, do auxiliar de escripta daquella delegacia, com exercicio na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Telmo de Andrade Carneiro.

— Aos Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 182 e 182 A — Que por despacho de 18 do corrente mez, desta directoria, foi deferida a petição em que José Maria Rodrigues Garcia, recorrente da multa imposta a Rodrigues Maximo & Rey, pedia relevação de multa.

Ns. 180 e 180 A — Que a 3ª Delegacia de Saude, impoz a Alexandrino Boavista Moscoso, encontrado á rua Primeiro de Março n. 47, a multa de 200$, por infracção do art. 1.093, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 181, 183 a 194, 181 A, 183 A, e 184 A — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 200$, a Empreza de Armazens Frigorificos á avenida Rodrigues Alves n. 431, por infracção do artigo n. 776 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 1:000$, a José Martins Alegre, estabelecido á rua Dr. Nunes n. 19, por infracção do artigo 861 paragrapho unico do mesmo decreto; de 1:000$, a Martinho Gomes, estabelecido á rua Sant'Anna n. 325, por infracção do art. 861 paragrapho unico do mesmo decreto.

Ns. 185 a 196, 185 A a 196 A — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 100$, por infracção do art. 505 § 1º do decreto numero 16.300, a cada um dos Srs.: Mahomed Ali, encontrado á rua Aristides Caire n. 145, Roger Mirillin, encontrado á rua Almerinda Freitas n. 20, Horacio Lemos, encontrado á rua Itaquaty n. 197, Carlos José Garcia (2 multas), encontrado á rua Esther Corrêa n. 16 casa III, Pedro José Fernandes, encontrado á rua Esther Corrêa n. 3., Cyriaca Liporans, encontrado á rua Itaquaty n. 70 Eurico Mattos, encontrado á rua Almerinda Freitas n. 20, Alcides dos Santos Santiago (2 multas) encontrado á rua Marquez de Sapucahy n. 310, casa XXII, em 200$: Manoel Vieira da Silveira, encontrado á rua Vasco da Gama n. 132, David & Comp., encontrados á rua do Ouvidor n. 71, ambos por infracção do artigo 510 § 7º do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lourenço & Vieira (46-146). — Indeferido.

Ignacio Waldet (127-287). — Cumpra total e fielmente todas as exigencias regulamentares.

Dario Silva & Comp. (41-148). — A' vista das informações, indeferido.

José Pinto Ribeiro (56-201). — Indeferido, por não ter cumprido o disposto no art. 1.649, do Regulamento Sanitario.

Castro Silva & Comp. (95-284). — Relevo a multa.

Antonio Blanco (32-107). — Indeferido.

José Pimenta (3.451-6.611). — A' vista das informações, indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Zacharias Gonçalves (194-33). — Concedo 90 dias.

Gonçalves Dias & Delgado (195-34). — Concedo 90 dias.

J. Lopes & Carneiro (196-36) — Concedo 45 dias improrogaveis.

Moreira & Cardoso (197-41). — Concedo 15 dias para provarem o que allegam.

Antonio Moreira (198-43). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Lourenço Teixeira. — Relevada á vista do attestado de vaccina.

Cesario Soares. — Relevada á vista do attestado de vaccina.

3ª Delegacia de Saude:

Companhia Importadora e Exportadora Suissa Limitada (199-12). — Certifique-se.

Azevedo & Ribeiro (200-32). — Certifique-se.

Ismael Tavares (201-32 A). — Deferido.

Carlos dos Santos Bandeira (203-33). — Concedo 30 dias.

José Francisco Elias (203-34). — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1928

N. 2.621 — Manoel Machado. — Registre-se.

Dia 17

N. 109 — Antonio Adelino de Almeida Prado. — Registre-se.

Dia 19

N. 86 — João Ponciano dos Santos. — Archive-se.

N. 131 — Orlando Alvim do Carmo. — Registre-se.

N. 152 — José Barata Ribeiro. — Registre-se.

N. 63 — Pierre Drouilly. — Remetta-se aos chimicos.

N. 72 — Alvaro Villela Pinto. — Deferido.

N. 73 — Joaquim Ferreira Coutinho. — Archive-se.

N. 2.380 — Antonio Lopes da Costa. — Compareça nesta inspectoria.

N. 2.383 — José Coriolano de Carvalho e Silva. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.487 — Jacques Funke. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.617 — José Pinheiro Bastos. — Compareça a esta inspectoria.

N. 21 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N. 1.273 — Bastos de Oliveira Filho. — Compareça a esta inspectoria.

N. 17 — Telmo Canellas. — Deferido.

Dia 20

N. 87 — Joaquim de Souza Barros Junior. — Compareça á esta inspectoria.

N. 33 — Carlos Rodolpho Kern. — Deferido.

N. 34 — Luiz da Silva Gomes. — Deferido.

N. 35 — Antonio Borges. — Deferido.

N. 48 — Hermano Cesar Carpinetti. — Deferido.

N. 51 — O. Kastrup. — Deferido.

N. 52 — Adriano Mattos de Almeida Santos. — Deferido.

N. 58 — A. Legene (Weskot & Comp) — Deferido.

N. 59 — Antonio Luiz Soares. — Deferido.

N. 93 — Rodolpho Hess. — Deferido.

Dia 14

N. 69 — Dr. Leonel Muntorianu. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

Dia 20

N. 1.294 — Valencio da Silveira Maciel. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 2.517 — Momsem & Harris. — Certifique-se o que constar.

N. 2.552 — Heitor Sampaio Fernandes. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 2.561 — Maria Jurandyr de Macedo Vieira. — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Paulo de Oliveira Roxo, a quem foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o de identicas funcções no interior do Estado de Goyaz, Raymundo José Coqueiro Watson.

— Por outro, tambem de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Maranhão, Alberto Julio de Moraes Corrêa.

— Por portaria de 17 deste mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Paulo de Oliveira Roxo, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 1 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro de 1920, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 14 — Declarando que importou em 656$900 á cambial emittida pelo Banco do Brasil, equivalente á quantia de 405 francos suissos, para pagamento de despezas com a acquisição, em Berna, de vinte exemplares da Nomenclatura Internacional das Estações Telegraphicas e vinte e cinco da Nomenclatura Internacional das Estações Radiotelegraphicas e restituindo o respectivo processo.

N. 15 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que Joaquim Pereira Duarte Carneiro pede, por aforamento, o terreno de marinha situado em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, e enviando um memorial descriptivo da medição e demarcação do terreno alludido.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Remettendo novamente o processo referente á aposentadoria de D. Marianna Dias de Araujo, no logar de agente dos Correios de Todos os Santos, nesta capital, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal julgando illegal a concessão de que se trata, por isso que os vencimentos de aposentadoria são os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos, não se computando o augmento de vencimentos verificado dentro desse prazo.

N. 20 — Transmittindo novamente o processo relativo ao pagamento da quantia de 522$, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Romulo Linhares, proveniente de auxilio de que trata o art. 19, do decreto numero 9.283, de 30 de dezembro de 1911, ao mesmo abonado em 1923, por ter sido nomeado delegado fiscal no Estado de Goyaz, e solicitando registro á alludida despeza, attendendo a que a falta do respectivo empenho prévio occorreu justamente no primeiro mez da execução do Regulamento do Codigo de Contabilidade, quando este era ainda pouco conhecido e não podia ser observado com o mesmo rigor com que o vem sendo agora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 20 — Enviando, já assignadas, e acompanhadas do respectivo processo, as cartas patentes de ns. 630 a 632, expedidas em favor do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, e referentes ás suas agencias em Machado e Pitanguy, no Estado de Minas Geraes e Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 21 — Remettendo, devidamente assignado pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo a carta patente n. 634, expedida em favor do Banco Noroéste de São Paulo, e referente á sua filial em Pirajú, no mesmo Estado.

N. 22 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 de novembro do anno passado, resolveu nomear o Dr. Alfredo de Albuquerque Gama, fiscal das operações de emprestimos que o bacharel João Alvares Pereira de Lyra fizer com os funccionarios publicos federaes em Pernambuco, na qualidade de concessionario do Banco dos Funccionarios Publicos do Rio de Janeiro, ficando o mesmo fiscal subordinado á Inspectoria Geral dos Bancos.

— Sr. director da Caixa de Estabilização:

N. 3 — Remettendo os decretos que nomeia José de Souza Casal servente, em commissão, da Caixa de Estabilização, e que exonera, a pedido, do mesmo logar, Alfredo Soares.

N. 4 — Enviando os decretos que nomeia em commissão fiscal de thesoureiro da Caixa de Estabilização, Valentim de Carvalho Bezerra, e que exonera, a pedido, do mesmo logar, Antonio Gomes de Mattos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 9 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 242, de 28 de dezembro proximo findo, relativo á prorogação de prazo pretendida pela Companhia Americana de Seguros, para operar em resseguros, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que, não estando na alçada dessa inspectoria conhecer do pedido deve a alludida companhia requerer, querendo, ao mesmo Sr. ministro, por intermedio dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Enviando o titulo que nomeia o cidadão Theophilo dos Santos Rocha para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Maraú.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7 — Remettendo os titulos que nomeiam, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Cedro, Francisco Silveira de Aguiar e Aristides Militão de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Transmittindo o decreto que declara sem effeito o de 4 do corrente, que nomeou quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alvaro Cunha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Enviando, acompanhado de varios documentos, o officio n. 48/96, de 16 do corrente, da Sub-Directoria de Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual, foi, por equivoco, encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Transmittindo o titulo que nomeia o cidadão Elias Gomes Pedrosa para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Porto de Móz.

N. 7 — Remettendo os titulos que nomeia Manoel Dias Maia fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteio, na capital do Pará, e o que torna sem effeito o de 23 de agosto do anno findo, que nomeou para o mesmo logar o doutor Synesio Marianno de Aguiar.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 20 de janeiro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 561 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta Contadoria o material constante do pedido n. 12.

— Ao Sr. inspector da Terceira Circumscripção:

N. 562 — Communicando que já foi providenciado no sentido de serem remettidas á Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Pernambuco as 200 folhas de papel para borrador.

— Aos Exmos. Srs. prefeito do Districto Federal e governadores dos Estados:

Ns. 563 a 584 — Enviando um exemplar das contas do exercicio financeiro e relatorio desta contadoria, referentes ao exercicio de 1926.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 585 — Communicando remessa de mil exemplares do papel solicitado em officio n. 174, dessa sub-contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 19 de janeiro de 1928

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2 — Communicando que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, José de Mattos Gomes, removido para identico logar na Caixa de Amortização, por decreto de 4 do corrente mez, foi desligado do serviço desta directoria pela portaria n. 5, de 6 deste mez.

Dia 21

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 19 — Declarando que, na conformidade do item 1º da circular n. 3, de 14 de dezembro de 1904 da Directoria das Rendas Publicas, a organização das Commissões Arbitraes a que se refere o artigo 42 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, compete aos delegados fiscaes, motivo pelo qual, deixo de approvar a organização feita por essa inspectoria e encaminhado a esta directoria com o officio n. 192, de 23 de novembro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 64.249, do anno proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 20 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Es-

tado de S. Paulo em officio n. 449, de 14 de dezembro proximo passado, registrado no Thesouro Nacional sob numero 70.265, de 1927, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu, de accôrdo com o artigo 3º, do decreto numero 5.353, de 30 de novembro do anno passado, reducção de direitos de importação para o material constante das inclusas cinco primeiras vias das relações devidamente authenticadas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 6 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Company Limited, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 52.359, de 1927, *por despacho de 12 de novembro* do anno passado, concedeu, de accôrdo com a clausula 58, lettra *b*, do contracto celebrado em virtude do decreto numero 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente, para o material constante da primeira via da relação annexa, que vae devidamente authenticada.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 1 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido constante do telegramma de 18 de outubro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 62.519, de 1927, em que o provedor da Santa Casa de Misericordia dessa Capital Sr. Alexandre Reis solicita isenção de direitos para 25 (vinte e cinco) camas de ferro, destinadas áquelle estabelecimento, em data de 30 de dezembro findo proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se que o pedido não póde ser attendido, por não se achar revestido das formalidades exigidas para os despachos da natureza do que se trata."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 2 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo em vista o *telegramma* de 31 de dezembro findo, registrado no Thesouro Nacional sob o n. 2.155, deste anno em que Domingos Sobral, José Amado e José Francisco Barreto solicitam assignar termo de responsabilidade para despacharem nessa Alfandega machinismos destinados ás suas usinas, até o final dos *despachos de* pedido de isenção, já encaminhado por intermedio da Delegacia Fiscal desse Estado, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, de accôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, autorizar o desembaraço do alludido material, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades exigidas, por lei.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 44, de 17 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 4 — Communicando que esta directoria resolveu, por despacho de 4 de dezembro de 1927, deferir o requerimento em que a Empreza de Luz Electrica de Maranguape, nesse Estado, pede autorização para recolher á Collectoria Federal de Maranguape a renda do imposto de energia electrica. (Processo n. 62.375, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 70.845, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 3 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Albino Wisechteck, successor de Szesz Wisechteck & Companhia, do acto dessa delegacia confirmando o da 1ª collectoria federal em Ponta Grossa, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face do parecer dou provimento ao recurso".

O parecer que emitiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"São de todo ponto acceitaveis as razões apresentadas pelo recorrente na petição de fls. 26-28.

Assim sou de parecer que se dê provimento ao recurso constante da mesma petição, para alliviar o recorrente da multa que lhe foi imposta." (Processo n. 31.638 — 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 5 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 298, de 9 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Meier Isack Sternlicht, passageiro em *transito* do vapor nacional *Raul Soares*, do acto dessa delegacia que, confirmando o da Inspectoria da Alfandega local, mandou cobrar os direitos em dobro e mais 10 %, de accôrdo com o paragrapho unico, do artigo 19 das Instrucções annexas ao decreto n. 3.629, de 15 de dezembro de 1899, das mercadorias constantes de duas caixas e uma mala, parte da bagagem do recorrente, em data de 28 do mez de dezembro de 1927, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

Foi este o parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Pela petição de fls. 3, o recorrente solicitou o exame de sua bagagem para pagamento dos direitos devidos.

Existia *factura* consular da referida bagagem e aquella petição foi apresentada antes do inicio da conferencia.

Em face, pois, do estabelecido na 1ª regra da circular n. 27, de 18 de julho de 1905, não póde subsistir o acto recorrido.

Assim, sou pelo provimento do recurso". (Proc. 49.125, 1927.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 21 — Remettendo para a devida cobrança executiva 108 certidões da taxa de penna d'agua, do exercicio de 1923, de numeros 7.270 a 7.377, serie E. U., na importancia de 5:446$714.

— Aos Srs. membros da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro:

N. 26 — Solicitando audiencia sobre o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.973, do anno proximo findo. (Proc. 64.973, 1927.)

Portaria:

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, que ao informar os pedidos de isenção ou reducção de direitos de importação, é vedado annotar nas listas de material a exclusão dos artigos similares ou por qualquer outro motivo, o que só terá logar após o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

N. 350—Requerimento de Sotero Corrêa, de 6 de janeiro de 1928. — Habilite-se nos termos do § 3º do artigo 270, do Regimento Geral da Contabilidade Publica.

N. 424 — Requerimento de Alberto & Pereira, de 6 de janeiro de 1928. — Satisfaçam a exigencia.

N. 331 — Requerimento de Martiniana Gomes, de 6 de janeiro de 1928. — Legalize a assignatura da petição.

N. 1.428 — Officio do Ministerio da Agricultura, n. 123, de 10 de janeiro de 1928. — Sellem os interessados o conhecimento do deposito.

N. 271 — Requerimento de Ladislão Dias da Cunha, de 5 de janeiro de 1928. — Selle o conhecimento do deposito.

N. 61.180 — Requerimento da Companhia Industrial Ouropretana, de 12 de novembro de 1927. — Satisfaça a exigencia do parecer, quanto ao reconhecimento da lettra.

Dia 20 de janeiro de 1928

N. 65.637 — Precatorio do juiz da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, de 29 de novembro de 1927. — Apresente o Banco Nacional Ultramarino uma lista dos consignatarios da Sociedade Popular Brasileira cujas consignações deixaram, por effeito de penhora, de serem recebidas durante dous mezes, em 1924.

N. 9.481 — Requerimento de Carlos Gomes Rebello Horta, de 5 de março de 1927. — Indeferido, visto a importancia reclamada já ter sido paga pela delegacia fiscal em Minas Geraes.

N. 73.134 — Requerimento da Academia Brasileira de Letras, de 26 de dezembro de 1927. — Satisfaça a exigencia de que trata a primeira parte da informação.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito

Existencia nesta data:

Libras esterlinas £ 3.619.532.10.0 ...	147.243:084$730
Dollares americanos u$s. 25.715.917,50	214.959:355$390
Francos francezes Frs. 9.030.765,00.	14.565:723$680
Outras moedas	5.651:876$860
Total em moedas ...	382.420:040$660
Em barra, 9.792.919 grs. 330 de ouro fino	54.405:107$010
Total	436.825:147$670

Notas em circulação

De diversos valores .	436.819:270$000
Importancia paga em moeda divisionaria	5:877$670
	436.825:147$670

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *José Luiz Monteiro de Souza*, thesoureiro. — *Tancredo Ribas Carneiro*, contador. — *F. de C. Soares Brandão*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados:

Sem numero — Representação de Benjamin Cordovil Pires. — Officie-se á Imprensa Nacional.

N. 23.211 — Concurrencia administrativa. — Desde que se trata de processos findos na fórma regulamentar, faça-se a entrega proposta para ulterior providencia. Recebidos os sellos pela thesouraria do sello, volte o processo.

N. 25.065 — Ernesto Campello. — De accôrdo com a informação e parecer e o que se ha resolvido com casos identicos, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas annotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 25.506 — Barros Garcia & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legaes.

Sem numero — Ferreira Guimarães & Comp. — Já foi officiado á Directoria da Receita como se vê da nota acima, em 13 de dezembro de 1927. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 200 — Companhia Manufactora Fluminense. — Cobre-se com revalidação a differença do sello deste requerimento.

N. 21.922 — Jaguaribe & Santos Ltd. — Idem.

Sem numero — Alfredo Francisco dos Santos Dêveza. — De accôrdo com a informação e parecer restitua-se ao requerente a quantia de 90$899, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 24.954 — Lydia da Costa Lima. — De accôrdo com a informação e parecer, reduza-se a cinco contos e quatrocentos mil réis o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 398 — Jayme Gonçalves da Costa. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 21.239 — Braz & Carvalho. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a seis contos de réis o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

Sem numero — Gastão Marques Lamounier. — Restitua-se informando.

N. 19.603 — José Corrêa Teixeira. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas annotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 25.824 — Antonio Braz da Cunha — Certifique-se.

Auto n. 1.205, de 1926, contra Manoel Ayres Martins & Comp. — Foi lavrado o auto de fls. 4, por ter sido encontrado no estabelecimento de Manoel Ayres Martins & Comp. treze cintas do imposto de consumo nacional com vestigios de uso anterior, o que foi confirmado pelo laudo de exame pericial procedido na Casa da Moeda, fls. 8, e constitue infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Assim, julgo procedente o alludido auto para impôr á firma Manoel Ayres Martins & Comp. a multa de 600$, minimo do art. 53 do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 467, de 1927, contra Arbex Francisco & Comp. — Contra a firma Arbex Francisco & Comp., com fabrica de calçados á rua da Alfandega numeros 242|244, foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto ter a mesma vendido productos de sua fabricação insufficientemente sellados, conforme foi verificado do livro de escripta fiscal da mesma fabrica.

Intimada, deixou a autuada de apresentar defesa, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o alludido auto e, de accôrdo com o parecer, imponho á firma Arbex Francisco & Comp. a multa de 363$100, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* do art. 204, paragrapho unico, lettra *c*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e *ex-vi* do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 345, de 1927, contra Fernandes & Monteiro e Prista & Comp. — Tendo em vista o laudo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, fls. 7, e as razões do parecer do Sr. sub-director, julgo improcedente o auto de folhas 5 e 6.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações e entregues a mercadoria e respectivos sellos appreendidos, mediante recibo, independente de mais formalidades, suba o processo.

Auto n. 627, de 1927, contra C. V. de Oliveira — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e a equidade impetrada pelo autuado, na defesa de fls. 4 sendo da exclusiva competencia da superior autoridade, só por ella poderia ser apreciada.

Assim, julgo procedente o alludido auto, e, de accôrdo com o parecer, imponho a C. V. de Oliveira a multa de 200$, minimo do art. 31, 6°, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 92$, correspondente ao imposto em dobro, que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1°, do referido decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 327, de 1927, contra Lopes Caldas & Comp. — A' vista do que consta do processo, procede o auto de fls., que a firma autuada deixou correr á sua revelia.

Assim e tendo em vista o que dispõe o art. 206 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo procedente o mesmo auto para impôr á firma Lopes Caldas & Comp. a multa de 5:000$, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 78 do decreto n. 17.464, citado

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do referido decreto.

Auto n. 486, de 1927, contra Manoel Marques Povoa — Contra Manoel Marques Póvoa foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimado, deixou o autuado de apresentar defesa, correndo o processo á revelia.

Julgo, pois, procedente o alludido auto, para impôr a Manoel Marques Povoa a multa de 200$, minimo do art. 31, 6°, do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 64$, correspondente a imposto em dobro, que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1°, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 615, de 1927, contra Francisco da Silva Paula — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelos principio da equidade, que é da exclusiva competencia da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto para impôr a Francisco da Silva Paula a multa de 200$, minimo do artigo 31, 6°, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importancia de 16$, correspondente ao imposto em dobro, que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1°, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 115, de 1927, contra Isaac Bleichmann — A infracção de que dá conta o auto de fls. 15, está provada (fls. 2 a 14) e confessada na defesa de fls. 16.

Assim, julgo procedente o citado auto, e, de accôrdo com o parecer, imponho a Isaac Bleichmann a multa de 426$, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* do art. 204, paragrapho unico, lettra *c*, combinado com o art. 220, ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o di-

reito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 461, de 1927, contra Nagib David — Contra Nagib David foi lavrado o auto de fls. 5, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto ter vendido productos de sua fabricação sem o pagamento do imposto devido, conforme foi apurado no exame dos livros de sua escripta, e consta do mappa e termo de fls. 3 e 4.

Intimado, deixou o autuado de apresentar a defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Julgo, pois, procedente o processo, e, de accôrdo com o parecer, imponho a Nagib David a multa de 42$750 com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* do art. 204, paragrapho unico, c, combinado com o art. 220, ampos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 644, de 1927, contra Teixeira & Silva — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é da exclusiva competencia da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto, para impôr a multa de 200$, minimo do art. 31, 6°, do decreto numero 17.536, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 76$, correspondente ao imposto em dobro, que não satisfez, em tempo, *ex-vi* do art. 30, 1°, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.064, de 1926, contra D. Rebello & Comp. — Foi autuada a firma D. Rebello & Comp., com fabrica de moveis á rua Visconde do Rio Branco n. 63, por ter recebido desacompanhados da guia — modelo XV a que se refere o art. 85 do regulamento do imposto de consumo, varios moveis de sua fabrico, para serem terminados na casa matriz á rua dos Invalidos n. 134.

Intimada, deixou a autuada de apresentar defesa, correndo o processo á revelia.

Assim, e por não proceder a justificativa apresentada pela Companhia Marcenaria Auler, actual proprietaria da fabrica de que se trata, julgo procedente o referido auto para impôr a D. Rebello & Comp. a multa de 400$, maximo da pena comminada no art. 85 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, a fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 181, de 1927, contra S. Cosenza & Comp. — As razões da defesa não podem ser tomadas em consideração por esta Recebedoria, á vista do que, a respeito, dispõe o regulamento em vigor, annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Assim e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo para impôr á firma S. Cosenza & Comp. a multa de 943$110, que fica ainda obrigada a recolher tambem igual importancia relativa á indemnização do valor da sonegação apurada, conforme prescrevem os arts. 204 e 220, do referido regulamento de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das ditas quantias, que deve ter logar dentro no prazo de trinta dias.

Auto n. 1.300, de 1926, contra Umberto Adamo & Comp. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impôr á firma Umberto Adamo & Comp. a multa de 7:545$228, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de 7:545$228, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intife-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro no prazo de trinta dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de janeiro de 1928

Requerimentos:

N. 10.208 — Garbatia & Baptista — Averbe-se a transferencia.

N. 19.566 — Jacob Niskier. — Mantenho o despacho de fls. 3.

N. 16.877 — Maria Rita da Silva Bago. — Averbe-se a transferencia.

N. 18.274 — Adolpho José de Carvalho Del Vecchio e outro. — Idem.

N. 17.675 — Domingos da Costa Fernandes. — Idem.

N. 19.083 — Antonio Dias Pinho. — Idem.

N. 19.107 — Domingos Gomes Ferreira. — Idem.

N. 21.069 — Antonio Trajano. — Idem.

N. 22.692—João Leoncio da Penha.— Idem.

N. 12.401 — João Esteves Caldas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 13.817 — Floriano Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 23.913 — Misael Mansaude. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 20.691 — I. Muniz & Comp. — Inscreva-se.

N. 25.019 — M. Gomes dos Santos. — Dê-se baixa *ex-officio* no lançamento da firma Chiniara & Irmão, a qual imponho a multa de 50$000, minimo da lei e proceda-se á inscripção do requerente, resalvando-se o direito da Fazenda de haver do collectando qualquer debito existente, caso se prove futuramente que houve successão.

N. 23.343 — Mauricio Berger. — Dê-se baixa.

N. 23.058 — Dr. Ezequiel da Rocha Freire. — Averbe-se a mudança.

N. 17.556 — Giuseppe Lento. — Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

Notificações:

N. 321 — Oliveira Castro & Comp., rua Sete de Setembro n. 177. — De accôrdo com o parecer reconsidero o despacho de fls. 3, tornando-o de nullo effeito.

N. 968 — Domingues & Fernandes, rua Voluntarios da Patria n. 424. — Reconsidero o despacho de folhas, tornando-o de nullo effeito.

N. 905 — Carlos Cury, rua Marquez de Abrantes n. 209. — Idem.

N. 60 — Alfredo Silva, rua da Conceição n. 94. — Idem.

N. 1.494 — Ferreira & Pimenta, rua S. Christovam n. 368. — Idem.

N. 1.556 — Garrido & Garcia, rua Riachuelo n. 13. — Idem.

N. 1.042 — Antonio Nelson, S. Christovão n. 207 A. — Idem.

N. 1.363 — Sá & Oliveira, rua Bento Lisbôa n. 92. — Idem.

N. 983 — João S. Fernandes, rua Theodoro da Silva n. 478. — Reconsidero o despacho de folhas, quanto á multa imposta. Cobre-se a importancia devida pelos emolumentos com a multa de 15 %. Intime-se com o prazo de 10 dias.

N. 1.052 — Antonio Alves Vieira, rua Espirito Santo n. 21. — Mantenho o despacho de folhas.

N. 1.074 — Manoel Camillo, rua Major Avila n. 67. — Em vista do resultado do exame procedido, reconsidero o despacho de 6 de junho de 1926, tornando-o de nenhum effeito.

N. 1.492 — Adelino da Costa Vasconcellos, rua S. Christovam n. 518. — Mantenho o despacho de folhas.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de janeiro de 1928

Collecta sem numero — Jonathas Ferreira. — Provar inicio de negocio.

N. 13.423 A — Nenache & Comp. Ltd. — Pague o debito.

N. 16.381 — M. D. Silva. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 19.458 — Manoel Teixeira. — Idem, idem.

N. 179 — Silvia Torres Veram. — Apresente contracto de locação.

N. 6.078 — Antonio Teixeira e outro. — Pague o debito.

N. 12.533 — Manoel C. Soares. — Pague o debito.

N. 14.734 — José Abrahão e outro. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.489 — João Vianna Basilio. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 16.832 — Sociedade A. Lar Brasileiro. — Prove estar pago o saneamento de 1927.

N. 17.074 — J. Romão. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 17.510 — Athayde Aguiar. — Idem, idem.

N. 19.989 — Antonio G. Vianna. — Satisfaça a exigencia.

N. 20.476 — Julio Silva Souza & Comp. — Legalize o distracto.

N. 20.714 — Pedroza & Silva. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 20.854 — Crestina Almeida Costa e outro. — Complete o sello.

N. 20.867 — Carvalho & Gomes. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.237 — Guiset Oliveira. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 21.587 — Neves Barros & Comp. — Junte contracto social.

N. 21.838 — José Cardoso. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 22.682 — Antonio B. Soares. — Prove pagamento de saneamento de 1927.

N. 23.043 — Custodio Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 23.172 — João Tosta Cunha. — Complete o sello de documento.

N. 23.613 — Agostinho C. Fernandes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 23.730 — Vicente Magiola. — Apresente quitação da taxa de saneamento.

N. 24.701 — José Martins. — Satisfaça a exigencia.

N. 25.155 — Silvain Raussou. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 25.334 — Luiz Dias P. da Silva. — Idem, idem.

N. 25.349 — Vasco Souto Mayor & Comp. — Idem, idem.

25.578 — J. Martins & Silva. — Idem, idem.

N. 25.636 — Antonio Rundiger. — Idem, idem.

N. 193 — Adalberto Weiss & Comp. — Idem, idem.

N. 334 — Carmen. M. de Medeiros. — Junte processo n. 335.

N. 417 — J. Castro. — Satisfaça á exigencia.

N. 601 — Angenor Guimarães. — Pague o debito.

N. 727 — Augusto Guimarães Oliveira. — Reconheça a firma do documento.

N. 826 — R. Loureiro & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 853 — N. Antonio & Irmão. — Ao Archivo para juntar os processos iniciados.

N. 1.066 — Gavino Moreira Machado. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 1.131 — José Perrate. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 21 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados:

Victorina Escarcha e Alberto Martins & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Vicente Pereira, reclamando contra lançamento. — Complete com revalidação o sello, por exceder as dimensões legaes o papel do requerimento.

Officios expedidos:

N. 6 — Ao Sr. collector federal em Porto Nacional, fazendo declarações.

N. 7 — Ao Sr. collector federal em Barra de São João, respondendo a consulta.

N. 8 — Ao Sr. collector federal em Mundo Novo, no Estado da Bahia, sobre objecto de serviço.

N. 9 — Ao Sr. collector federal em Amaragy, Pernambuco, fazendo communicações.

N. 10 — Ao Sr. collector federal em Cruzeiro, respondendo a consulta.

Ns. 11/12 — Aos Srs. collectores federaes em Itamaracá e Além Parahyba, fazendo declarações.

N. 13 — Ao Sr. collector federal em Sant'Anna do Japuhyba, respondendo a consulta.

N. 11 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando petição do contribuinte Mario Vaz, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda que lhe seja concedido pagar o imposto de renda, exercicio de 1926, com 75% de abatimento.

N. 82 — Ao Sr. delegado fiscal em Therezina, respondendo a consulta.

N. 83 — Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre, sobre objecto de serviço.

N. 84 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em Fortaleza, communicando que o contribuinte Demosthenes Rochert apresentou declaração de renda para o exercicio de 1927.

N. 85 — Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza, transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal.

N. 86 — Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy, solicitando providencias.

N. 87 — Ao Sr. delegado fiscal em Belem, restituindo processo referente ao requerimento de Jayme Rodrigues Pinto Leite, e fazendo communicações.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

106ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente

Compareceram todos os membros do Conselho.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 134 — Companhia Fiat Lux — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho, por maioria, resolve dar provimento ao recurso, de accordo com o voto em separado do conselheiro Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti. O voto vencedor foi o seguinte:

"De accordo com o relator, quanto á admissão do recurso considerada a hypothese comprehendida no art. 117 do decreto n. 17.390, de 20 de julho de 1926, por se tratar de uma reclamação essencialmente, embora decorra, da mesma uma correcção ou modificação do lançamento. Aliás, tendo sido esta a jurisprudencia uniforme deste Conselho, em casos semelhantes, que a Delegacia Geral procura sempre enquadrar no artigo 98, fechando a porta a qualquer exame das allegações dos contribuintes, o que parece um tanto compressivo, *maximo* em se tratando de um tributo de regulamentação sobremodo complexa.

De accordo ainda com o mesmo relator, na parte referente ao calculo da incidencia, correspondente aos exercicios de 1926 e 1927, em que a recorrente optou pela base da cobrança pelos coefficientes, na fórma do § 1º do art. 57 do decreto citado.

Divirjo, porém, dos referidos pareceres, quanto ás importancias constantes do *Fundo de reserva*, nos annos de 1921, 1922 e 1923.

Na conformidade da legislação vigente naquella época, taes importancias eram isentas do imposto (decretos ns. 14.263, de 15 de julho de 1920, e 15.589, de 29 de julho de 2922).

Só quando retiradas, para serem entregues aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, é que ficariam sujeitas ao imposto taes quantias (art. 1º, lettra *a*, dos decretos citados).

Portanto, conservadas como ficaram no fundo de reserva, gosavam de isenção. Ora, si referidas importancias houvessem pago o imposto, na regimen dos decretos indicados, presentemente, no regimen dos decretos ns. 16.581, de 1924, e 17.390, de 1926, estariam fóra da incidencia das taxas constantes destes ultimos.

Conseguintemente, isentas, como estavam, do tributo, na vigencia da lei anterior, isentas devem continuar, na vigencia da lei actual. A menos que se não faça retroagir a lei vigente, para gravar com suas taxas as importancias alludidas, que não satisfizeram o imposto na época em que passaram para o fundo de reserva, porque a lei as beneficiava com o favor da isenção.

Nem se argumente, como pretende a delegacia, com o que dispõe o art. 53 do decreto n. 17.390. Esse preceito não póde ter applicação ao caso em debate. Elle, o art. 56, jámais poderia ter a força necessaria para abrir um sulco profundo em toda a solida organização juridica que condemna a retroactividade das leis, organização que a propria Constituição brasileira adoptou em seu texto, prohibindo as leis retroactivas (artigo 2º, n. 3).

E, de facto, o mencionado art. 56 não teve semelhante escopo. O que elle determina deve ser entendido restrictamente, com relação aos actos e factos, de effeito fiscal, passados na vigencia da actual legislação sobre o imposto de renda. Isso é intuitivo. Assim, sempre se comprehendeu que qualquer disposição nova da lei fiscal só alcança o facto anterior, quando é mais branda a nova lei. Portanto, só retroage para beneficiar e nunca para aggravar ou onerar. Essa jurisprudencia pacifica do Thesouro é velhissima, acompanhando velhissima norma de direito.

Porque, diga-se de passagem, a lei fiscal não póde estar em opposição ao direito, qualquer que seja a situação daquella, seja qual fôr o interesse que ella proteja, da Fazenda Nacional ou do contribuinte. Na hypothese em discussão, a recorrente estava e está no goso de um direito adquirido, o de não pagar o imposto sobre quantias levadas ao fundo de reserva no periodo do tempo decorrido de 1921 a 1923. Como justificar-se que uma lei posterior á que outorgou aquelle beneficio o possa delle espoliar a recorrente? Sómente dando effeito retroactivo ao decreto n. 27.390, de 1926. Mas, effeito retroactivo, segundo os mestres da sciencia juridica, tem o sentido rigoroso de offensa aos direitos adquiridos.

Resta saber si a recorrente tem direitos adquiridos, que lhe garantam o não pagamento do imposto sobre as importancias deixadas no fundo de reserva, no periodo de 1921 a 1923. No seu livro "Retroattività delle Leggi", ensina Gabba: "E' adquirido todo o direito que represente consequencia de um facto idoneo a produzil-o, em virtude da lei do tempo em que o facto se realizou, embora a occasião de fazel-o valer não se tenha apresentado antes da vigencia de uma lei nova acerca do mesmo, e que a lei sob cuja vigencia se passou o facto, entrou immediatamente a fazer parte do patrimonio de quem o adquiriu". (V. I., pag. 191.)

Merlin define o direito adquirido: "As vantagens de que estamos investidos, que figuram em nosso patrimonio e que não podem ser delle retiradas por a qual-

le mesmo que as outorgou." Identica definição nos dá Beaudry-Lacantinerie ("Precis de Droit Civil", vol. I, n. 48). Applicados esses conceitos ao caso da recorrente, conclue-se sem esforço que ella está no goso de um direito adquirido, incorporado ao seu patrimonio.

Sustenta Mayer que o direito adquirido importa em uma propriedade de que se póde usar e gosar de modo mais absoluto. "Um tal direito é irrevogavel", diz Chabot d'Allier, em seu livro "Questions Transitores sur le Code Civil". (Vide Paulo de Lacerda, "Commentario á Introducção do Codigo Civil Brasileiro".) Ora, fazer a lei retroagir é violar o direito adquirido. E é o proprio Codigo Civil Brasileiro (art. 3º) que ordena o respeto ao direito adquirido, quando estabelece: "A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito ou a causa julgada". Por esses fundamentos, não vejo como me convencer de que se possa applicar ao caso da recorrente, na parte referente ao imposto de renda sobre as quantias levadas ao fundo de reserva em 1921, 1922 e 1923, o disposto no artigo 56 do regulamento em vigor.

Estas quantias, segundo penso, continuam e continuarão sempre isentas do imposto de renda, sejam quaes forem as *prescripções de leis posteriores*, sem efficacia juridica para attingil-as. Entendo, portanto, que os autos devem baixar á Delegacia Geral, para que esta:

1º, reforme o calculo do imposto, excluindo da incidencia as quantias levadas ao fundo de reserva, no periodo de 1921 a 1923, por se acharem isentas do tributo, em virtude de dispositivo legal, uma vez que naquelle periodo não tiveram a applicação prevista na lei então em vigor (decretos citados ns. 14.263 e 15.589, art. 1º, lettra *a*);

2º, tome em consideração o parecer do relator, quanto aos exercicios de 1926 e 1927, em que a recorrente optou pelo pagamento do imposto, calculado segundo os coefficientes. De referencia aos annos de 1924 e 1925, regularmente procedeu a Delegacia Geral, submettendo a operação effectuada ao disposto nos arts. 34 e 56 dos decretos ns. 16.582, de 4 de setembro de 1924, e 17.390, de 1926, porquanto, estando em vigor, na época em que o facto se passou tinham inteira applicação ao mesmo facto.

Com todas as razões, que o suffragam, é este o meu voto em separado.

O voto vencido do conselheiro Dr. Leopoldo de Bulhões foi o seguinte:

"Vencido quanto ás quotas do fundo de reserva de 1921, 1922 e 1923, que o voto separado exclue e foram integralmente computadas no calculo da renda tributavel pela delegacia geral.

Outro não poderia ser o procedimento da delegacia em face da disposição clara, expressa, terminante do art. 56 do decreto n. 18.350, de 26 de julho de 1926.

"Quando as sociedades anonymas augmentarem o seu capital com recursos tirados de quaesquer fundos de reserva, as quantias correspondentes ficam sujeitas ao imposto, si não tiverem sido anteriormente tributadas."

A isenção daquellas quotas, aliás não reclamada pela recorrente, importa em grave prejuizo da receita publica e não encontra apoio na lei nem na doutrina.

Com effeito, muito antes da creação do imposto geral sobre a renda, já no orçamento da receita federal a distribuição, sob qualquer fórma, dos fundos de reserva das sociedades anonymas era taxada e equiparada á distribuição de dividendos. Esta taxação tem sido reproduzida, quasi nos mesmos termos, nas leis e regulamentos ultimos sobre o alludido imposto.

Tendo o legislador prescripto, de modo inilludivel, no art. 56, acima citado, que os recursos tirados dos fundos de reserva, salvo os já anteriormente tributados, estão sujeitos ao imposto, é claro que não é licito ao interprete fazer distincções entre os recursos não tributados para declarar uns isentos do imposto e outros não. A lei só isenta os que já foram onerados com o imposto.

O illustre signatario do voto separado, voto homologado pela maioria do Conselho, confessa que as quotas dos fundos de reserva de 1921, 1922 e 1923 nunca foram tributadas e em vez de concluir pela taxação dos mesmos, nos termos precisos da lei, opina pela não applicação desta, na supposição de que a constituição daquelles fundos são factos passados, inteiramente fóra da acção da nova lei.

A logica conduziria o digno e esclarecido signatario do voto em separado a considerar isentas de qualquer imposto as quotas dos fundos de reserva de 1924 e 1925, pois são factos igualmente passados e, na sua douta opinião, não podem ser attingidos pela lei de 1926. No emtanto, o provecto conselheiro conclue admittindo a taxação destas quotas.

Si o dispositivo do art. 56 do decreto n. 17.390, de 1926, traz a eiva de inconstitucionalidade ao Conselho escapa a competencia para negar-lhe execução, cabendo ao contribuinte que se julgar ferido em seus direitos recorrer ao poder judiciario federal, a quem o pacto federal confere attribuição privativa para conhecer da inconstitucionalidade das leis, decretos e dos actos do Poder Executivo.

Fundamentando um accordão, em que o Supremo Tribunal Federal confirma a sentença que condemnou a Companhia Morro da Mina a pagar o imposto sobre a incorporação de suas reservas ao seu capital social, em 1918 — disse o relator que o dispositivo que se tratava de applicar era traducção de outro da lei franceza de 1872, e dentre os commentarios que esta lei provocou, destacou o de Weiss et Frennelet, com que fechamos esta declaração de voto:

"*Ainsi la société par actions qui emploie les sommes versées au fonds de réserve a augmenter d'autant le capital social et repartit entre les associés les actions nouvellement creés en representation de cette augmentation de capital opere une veritable distribution des benefices. L'impot sur le revenu est en consequence exigible sur le montant des benefices "ainsi distribués quelque soit l'époche de leur realization et de leur attribuition à la reserve.* (Weiss et Feunelet. "Repertoire — verbe — Valeur mobiliers, vol. 58, pag. 825, n. 1.649.)

Sala das sessões, em 10 de janeiro de 1928. — *Leopoldo de Bulhões.*"

N. 174 — Damasceno C. Salombier — Relator, o Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti. — O Conselho deixa de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

N. 175 — Meirelles Zamith & Comp.— Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á delegacia geral, de accordo com a proposta do relator.

Foram distribuidos, para julgamento na proxima reunião, os seguintes processos: N. 176, Ferreira Glioschi & Comp.; n. 178, de Luiz Eissengarthen.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de janeiro de 1927

Officios:

N. 69 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas, remettendo o processo de Manoel Pereira Coelho, negociante em Viçosa, naquelle Estado, denunciando Antenor Monteiro de Carvalho, residente naquella mesma cidade, por fazer operações bancarias, sem a devida autorização.

N. 70 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processso do Banco de Credito Real de Minas Geraes, pedindo autorização para abrir uma agencia em Passa Quatro, naquelle Estado.

N. 71 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, serviço interno.

Requerimentos despachados

Sociedade Auxiliar Militar, em 19 de janeiro de 1928. — Selle a petição e os documentos annexos.

Credito Popular, em 13 de janeiro de 1928, do processo de reclamação de Pedro da Cunha Gama e Abreu. — Como se vê da conta a fls. 12, a revisão do emprestimo contrahido pelo requerente, data de 31 de maio de 1924. As 37 prestações para amortização do capital alcançam, pois, até maio de 1927. Sendo preciso, porém, mais sete prestações para attender aos juros, a extincção do emprestimo veio assim occorrer com a consignação descontada nos vencimentos do dezembro ultimo, devendo ainda haver pequeno saldo a pagar pelo devedor.

Nestes termos, julgo exacta a conta prestáda. — Dê-se vista, entretanto, ao requerente, para reclamar o que ainda entenda ser seu direito.

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia do Districto Federal, em 15 de dezembro de 1928. — Dê-se vista ao reclamante, da conta prestada de folhas 70 a 78, para requerer o que entende ser seu direito.

João Ferreira dos Santos, em 17 de janeiro de 1928. — Cumpra o despacho de fls. 16, que se refere a José Silva & Comp., e não ao Banco do Minho.

Não estando provado que a sociedade tenha levado a effeito sua liquidação, pague a quota de fiscalização do 1º semestre de 1928, corrente, e, no prazo de dez dias, apresente sua defeza por ter excedido o prazo do regulamento.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 272 — Encaminhando o requerimento em que o empregado Manoel Dias Alves da Costa solicita sua aposentadoria.

N. 273 — Encaminhando o requerimento em que o empregado João Paulo da Costa Ribeiro solicita licença.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 274 — Respondendo ao officio numero 5, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Guilherme Cunha, Emilia Mendes e Camillo S. Santiago. — Como requerem.

Henrique F. Valgas e Maria F. Paes Leme. — Sim, em termos.

Gustavo Rosesky e Pedro C. de Castro. — Certifiquem-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1928

Processos despachados:

N. 5 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 19 M — Mauricio Barreto de Alencastro Graça. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 13 M — Maria Augusta Carneiro de Loyola. — Expeça-se a guia.

N. 18 M — Maria Amelia Medeiros. — Cumpra-se o alvará nos termos do parecer.

N. 17 M — Maria da Conceição. — Cumpra-se o alvará quanto á eliminação de condição de menor.

N. 19 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 34 J — Julia Carolina de Oliveira Teixeira Leite. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 31 J — João Antonio de Aguiar. — Satisfaça a exigencia.

N. 2 G — Geraldo Gonçalves Borlido — Deferido.

N. 10 E — Elvira Maria de Oliveira Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 14 C — Conceição Ferreira Neves. — Tendo sido pagos os juros, nada ha que deferir.

N. 88 S — Sarah Iguassú Rodrigues Porto. — Cumpra-se o despacho da folha 7.

N. 13 C — Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara. — Deferido.

Dia 19

N. 207 C — Conselho Central Metropolitano de Bello Horizonte. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 21 M — Maria Fortunata Chaves. — Satisfaça a exigencia.

N. 3 G — Georgina Isaura da Costa e Souza Paranhos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 15 C — Cordelia Regal. — Cumpra-se o alvará.

N. 6 P — Pedro Rodrigues de Oliveira. — Cumpra-se o alvara.

Dia 21 de janeiro de 1928

N. 38 A — Arthur Ferreira da Costa. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 41 A — Alice de Barros Saba. — Cumpra-se o alvará.

N. 11 C — Carlos Henry Ricardo Kopal. — Cumpra-se o alvará, pagando-se opportunamente os juros em deposito.

N. 49 A — Alberto Pereira Lima. — Cumpra-se o alvará.

N. 40 A — Alfredo Gastão de Villemor do Amaral. — Certifique-se.

N. 820 A — Alfredo Guimarães Chaves. — Certifique-se.

N. 35 J — José Villemsens. — Certifique-se.

N. 23 M — Maria Vianna Gomes. — Deferido.

N. 46 A — Arthur Augusto de Almeida. — Certifique-se.

N. 9 F — Francisca da Silva Martins. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 8 C — Clara Ziere de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 16 C — Carlos Sussekind. — Cumpra-se o alvará.

N. 47 A — Antonio Custodio de Lima. — Cumpra-se o alvará.

Dia 21

N. 9 I — Irineu de Mello Machado. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 44 A — Alice de Barros Saba. — Cumpra-se o alvará.

N. 43 A — Alice de Barros Saba. — Cumpra-se o alvará.

N. 42 A — Alice de Barros Saba. — Cumpra-se o alvará.

N. 8 P — Placida de Carvalho Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 14 M — Maria Joaquina Carneiro. — Expeça-se guia.

N. 36 J — José Villensens. — Cumpra-se o alvará.

N. 6 I — Irene Adelaide Correia da Silva Seára Leitão. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 42 Est. — Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a transferencia.

N. 20 M — Marianna Gomes e Marina Gomes. — Deferido, nos termos do parecer.

Processos despachados pela Junta Administrativa, em sessão de 16 de janeiro de 1928:

N. 2 E — Edith Augusta Pinto de Castro. — Peça-se informação ao juizo sobre se passou em julgado a sentença que extingue o fideicommisso, tendo-se ouvido o Asylo da Velhice Desamparada e o Instituto de Protecção á Infancia.

N. 2 C — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas. — Cumpra-se o alvará.

N. 58 D — Dias de Bethencourt & Comp. — Provem os requerentes que as apolices figuraram no inventario dos bens sociaes.

N. 647 J — José Rodrigues Villela — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de corrente, foi nomeado instructor do 3º grupo do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente Renato Bittencourt Belgido.

Requerimentos despachados

Arauld da Silva Bretas, 1º tenente medico, pedindo frequentar o curso de Psychologia e Psychotechnica, professado na Colonia de Psychopathas do Engenho de Dentro. — Sim, desde que não haja, em consequencia desta concessão, prejuizo para o serviço a cargo do requerente.

João Baptista Mascarenhas de Moraes, major, pedindo gosar férias em São Lourenço. — Sim.

José Manoel Prates, 2º tenente contador commissionado, Oscar Pereira de Sá, capitão contador e Othelo Villas Bôas, 2º tenente veterinario, pedindo gosar férias no Rio. — Sim.

Romeu Moreira do Amorim, capitão pharmaceutico, pedindo gosar férias em Minas Geraes. — Sim.

Sebastião Pinto, capitão, pedindo fazer uma justificação. — Selle os documentos.

Augusto Jayme de Vasconcellos, soldado do 2º R. A. M., Arthur Rodrigues da Silva Filho, soldado do 2º R. A. M., Edison Elyseu Cardoso, soldado do 2º R. A. M., Hortencio Pereira d Britto, soldado do 2º R. A. M., Manoel Orlando Soares, soldado do 2º R. A. M., Oswaldo Brito Fernandes, soldado do 2º R. A. M., Oswaldo Pereira de Britto, soldado do 2º R. A. M., Rivaldo Jardim de Britto, soldado do 2º R. A. M., Sodon Estillac Leal, soldado do 2º R. A. M., e Tamoyo de Figueiredo, soldado do 2º R. A. M., pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, si os exames prestados na Escola Polytechnica obedecerem ao programma que satisfaça as exigencias do da Escola Militar. A matricula só se tornará effectiva depois que o requerente tiver sido approvado na pratica do 1º anno que já cursou por dous annos.

Arthur Joaquim Pamphiro, capitão, pedindo 90 dias de licença em prorogação para tratamento de saude. — Concedo.

Arthur Nogueira Façanha, Francisco Riquet Nogueira, Galdino Catunda Gondim, Manoel Candido Fernandes capitão, responsaveis por alumnos do Collegio Militar do Ceará, pedindo trancamento da matricula destes. — Deferidos.

Carlos Lienert, soldado do 1º R. A. F., pedindo matricula ao curso preparatorio da Escola Militar. — Sim, em concurrencia com outros candidatos, si satisfizer as exigencias regulamentares.

Decio Gama de Almeida, pedindo matricula na Escola Militar. — Não, á vista da informação da Escola Militar.

Elpidio Martins e Lydia Oliveira de Sá e Cunha, pedindo trancamento de matricula de seus filhos alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Felippe de Freitas e Castro, 1º tenente medico, pedindo matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude. — Sim, si estiver nas condições estabelecidas no aviso que regula as matriculas, expedido, ha pouco, á D. S. G.

Genesio Mattos, ex-praça, pedindo 2ª via de caderneta. — Requeira por certidão, si lhe convier.

Guarany Frota, soldado do 3º R. E., pedindo matricula na Escola Militar. — Sim.

Ivan de Vasconcellos, alumno da Escola Militar, pedindo dispensa de exame de topographia. — Indeferido, á vista das informações, das quaes se vê que sómente depois de ter sido reprovado, o requerente lembrou-se de pedir dispensa do exame de topographia.

Jayme Leal Cardinha capitão, dentista, graduado reformado, pedindo inspecção de saude. — Indeferido, á vista da informação da D. S. G.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido. Falta ao requerente o exame de pratica do 1º anno, que só póde

ser feito depois de cursar o referido anno; e não póde ser matriculado no 2° anno dependendo de materias do 1°.

Pericles Leite, 2° tenente em commissão, pedindo continuar seu tratamento em Pindamonhangaba. — Concedo 180 dias, de accordo com o parecer da junta.

Victor Hugo Theodoro de Jesus, 1° tenente veterinario, pedindo certidão. — Precise o fim a que destina a certidão.

Paulino Garcia, pedindo permissão para despachar munições. — A permissão para o embarque corre pelo Ministerio do Exterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos o engenheiro Zephyrino Amaro d'Avila Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 137 — Pagamento a Alfredo Dalabella Portella, na importancia de 88:729$615, de trabalhos executados no mez de dezembro ultimo, no ramal de Austin a Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, liquidação com a entrega de 106 obrigações ferroviarias, á cotação de 845$, que vigorou em 14 do corrente mez, deduzindo desta quantia a de 1:436$480, correspondente a 5 %, titulo de caução.

N. 194 — Pagamento á Société de Construction du Port de Bahia e Companhia de Construcções Civis e Hydrauliques, na importancia de 829:879$349, de serviços executados, no mez de dezembro ultimo, prolongamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

N. 195 — Pagamento a Brenno & Comp., de fornecimentos feitos em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 196 — Pagamento a Cardinale & Comp., da importancia de 105$500, de fornecimentos feitos em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 197 — Pagamento á The Baldwin Locomotive Works, na importancia de 23:780$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 198 — Pagamento (reconsideração de despacho) de $16.549:29, ou 140:447$909, á The Baldwin Locomotive Works, assumpto do aviso deste ministerio n. 1.221, de 29 de abril de 1927, foi homologada nos termos do artigo 267, da lei organentaria de 1924.

N. 199 — Pagamento á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, na importancia de 697$507, de energia electrica consumida em 1927, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 200 — Pagamento á Société Anonyme du Gaz de Ro de Janeiro, na importancia de 144$179, de luz electrica consumida em 1927, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 201 — Pagamento da gratificação ao engenheiro ajudante de secção da Fiscalização da Baixada Fluminense, a Alfredo Conrado de Niemeyer, na importancia de 275$, mez de dezembro de 1927.

N. 202 — Pagamento a J. G. Pereira & Comp., na importancia de 2:795$700, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 203 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 345$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 204 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 462$900, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 205 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 740$160, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 206 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 21:268$800, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 207 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 57:080$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 208 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 60:923$545, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 209 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 66:541$876, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 210 — Pagamento a Soares de Sampaio & Comp., Limitada, na importancia de 122$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 211 — Pagamento a Soares de Sampaio & Comp., Limitada, na importancia de 52:733$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 212 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Electrico, na importancia de 3:279$880, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 213 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Ferroviario, na importancia de 66:409$440, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 214 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Ferroviario, na importancia de 176:374$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 215 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Electrico, na importancia de 485:676$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 216 — Pagamento a White Martins, S. A., na importancia de réis 18:710$344, de fornecimentos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 217 — Pagamento a Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 3:480$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 218 — Pagamento a Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 57:199$804, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 219 — Pagamento á Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado, "Casa Sano", na importancia de 99:800$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 220 — Pagamento a Marvin, S. Anonyma, na importancia de 7:500$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 221 — Pagamento a Marvin, S. A., na importancia de 9:605$340, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de Ferro Central do Brasil.

N. 222 — Pagamento a Waldemiro de Almeida, na importancia de 23:427$400, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 223 — Pagamento á Dolabella, Portella & Comp., Limitada, na importancia de 21:531$360, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 224 — Pagamento a Walter Schmidt & Comp., na importancia de réis 9:399$096, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 225 — Pagamento a Walter Schmidt & Comp., na importancia de réis 967$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 226 — Pagamento a White Martins, S. A., na importancia de réis 4:165$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 227 — Pagamento a S. M. Torraca, na importancia de 5:520$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 228 — Pagamento a F. R. Moreira & Comp., na importancia de 2:717$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 229 — Pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, na importancia de réis 574:480$731, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de Ferro Central do Brasil.

N. 230 — Pagamento a Himé & Companhia, na importancia de 46:250$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 231 — Pagamento a Laport, Irmão & Comp., na importancia de réis 170$640, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 232 — Pagamento a Machado & Comp., na importancia de 36:116$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de Ferro Central do Brasil.

N. 233 — Pagamento a Miranda, Puertas & Comp., na importancia de 775$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 234 — Pagamento a Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 900$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 235 — Pagamento a Pinto Guimarães & Comp., na importancia de réis 3:160$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 236 — Pagamento á Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 13:200$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Kottlechner & Schmidt, propondo o fornecimento de alguns dispositivos de sua construcção, destinados á escola de radio, a ser creada pela Repartição Geral dos Telegraphos. — Aguardem opportunidade.

Sociedade Beneficente Postal Ceará, solicitando autorização para desconto em folha. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Dia 19

Sebastião Borges de Araujo e outros, carteiros da succursal dos Correios em Botafogo, solicitando sejam regulados os descontos feitos a favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro. — Dirijam-se á Inspectoria de Bancos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19, 20 e 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes ao graxeiro Orlando de Freitas;

De tres mezes ao trabalhador José Dumbá;

De tres mezes ao trabalhador José Justino de Souza;

De seis mezes ao praticante de conferente Jefferson de Oliveira;

De um mez ao praticante de conductor de trem Carlos Fortunato da Silva;

De um mez ao trabalhador Feliciano Luiz de Castro;

De um mez ao graxeiro Aprigio Laurindo de Souza;

De tres mezes ao guarda de escripta Alexandre dos Santos Loureiro;

De seis mezes ao feitor de 1ª classe Francisco José de Souza;

De seis mezes ao guarda-freios de 3ª classe Fernando José Machado;

De seis mezes ao concertador Pedro Cardoso Parreiras;

De um mez ao trabalhador Marcellino Silva;

De cinco mezes e tres dias ao machinista de 4ª classe José Antonio de Oliveira;

De tres mezes ao official operario Augusto de Oliveira Bastos;

De dous mezes ao agente de 4ª classe Fabio Lopes Carneiro de Fontoura;

De um mez e 10 dias ao trabalhador Emiliano Candido da Silva;

De tres mezes ao escrevente Alvaro Fernandes Seixas;

De dous mezes á auxiliar diarista Corina Miranda Freitas;

De seis mezes ao guarda-chaves de 3ª classe Alvaro de Oliveira;

De dous mezes ao trabalhador Carmelindo de Freitas;

De um mez ao trabalhador effectivo Christovão José de Britto;

De um mez ao trabalhador effectivo Chrispim Pereira da Costa;

De dous mezes ao compositor José Pereira Teixeira;

De um anno ao encarregado de armazem Raul Barbosa de Sá;

De um mez ao guarda-chaves de 3ª classe Honorato Lopes;

De dous mezes ao cabineiro de 2ª classe José da Silva Jorge;

De dous mezes á escrevente Leonilda D'Annibale;

De dous mezes á escrevente Maria de Vasconcellos Thompson;

De um mez ao graxeiro Manoel Theodoro;

De seis mezes ao feitor de 1ª classe Maximiano Pinto;

De dous mezes ao trabalhador Marcilio Pereira de Assis;

De seis mezes ao trabalhador José Geraldo;

De um mez ao guarda de 2ª classe Oswaldo Soares.

— Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes ao conductor de malas Augusto Derbilly;

De um anno á agente Tharcilla Gentil de Oliveira;

De dous mezes á fiel de 2ª classe do thesoureiro Hercilia Lisbôa;

De seis mezes á agente Risoleta de Oliveira Guimarães;

De seis mezes ao praticante Zenobio Etelvino Torres;

De tres mezes ao fiel de 2ª classe do thesoureiro Eleonora Vinhaes Fernandes;

De tres mezes ao servente de 2ª classe Deogracias Manoel dos Santos;

De dous mezes ao agente Armando Alfredo Proença;

De seis mezes ao carteiro de 1ª classe Antonio Alves Costa.

— Na Rêde de Viação Cearense:

De quatro mezes ao auxiliar de escripta Celso Pereira Chagas;

De tres mezes ao desenhista Joaquim Tavares de Assis;

De tres mezes ao operario de 1ª classe João Zeferino;

De tres mezes ao operario Primo Feliciano da Cruz;

De seis mezes ao machinista de 3ª classe Raymundo Freire;

De tres mezes ao chefe de trem de 2ª classe Francisco Fontelle;

De seis mezes ao operario Vicente Gomes;

De quatro mezes ao operario de 4ª classe José Brigido Garcia.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao praticante diplomado Luiz Pereira de Mello;

De tres mezes ao trabalhador José Virgolino Silva;

De um anno ao trabalhador Oswaldo Santiago.

— Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes ao ajudante de ajustador Olegario Geraldo;

De um anno ao official de fundidor de 4ª classe Pompeu Colombini;

De um mez ao bagageiro Targino Ferreira Gomes;

De tres mezes ao auxiliar de escripta João Baptista de Araujo Leite.

— Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um anno ao diarista Hermes Drummond e Silva;

De tres mezes ao agente de 4ª classe Josias de Oliveira Barros.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

Por aviso n. 8, de 19 do corrente, encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado dos necessarios documentos em cópia, o decreto de 19 de agosto de 1927, que aposentou, a pedido, Benvindo Teixeira Lins de Barros Loreto, chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco, no logar de administrador, em commissão, da mesma Administração.

— Por outro n. 12, de 21 do corrente, encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado dos necessarios documentos, em cópia, o decreto de 3 de janeiro deste anno, que aposentou, a pedido, Octaciano Eugenio de Mello no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Terceira secção

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas e o parecer da commissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, resolve mandar adoptar nas Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Central do Piauhy, São Luiz a Therezina e Petrolina a Therezina as bases-padrão que a esta acompanham, bem como o Regulamento Geral dos Transportes, as taxas accessorias e a classificação geral das mercadorias em vigor nas estradas filiadas á referida Contadoria, com as modificações feitas pela mesma commissão de Tarifas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *Victor Konder.*

BASES DE TARIFAS PARA AS ESTRADAS DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA, CENTRAL DO PIAUHY, CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE E PETROLINA A THEREZINA, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

Passagens

Tabella A 4

Primeira classe — simples — Base padrão n. 20 (paginas 61 a 90 do livro de bases padrão):

Por passageiro e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$110
De 101 a 200 kilometros	$099
De 201 a 300 kkilometros	$088
De 301 a 400 kiklometros	$077
De 401 a 500 kilometros	$066
De 501 a 600 kilometros	$055
De 601 a 700 kiklometros	$044
De 701 a 800 kilometros	$033
De 801 a 900 kilometros	$022
De 901 em diante	$011

O preço minimo de uma passagem é de $700, exclusive os impostos.

Tabella A 2

Segunda classe — simples — Base padrão n. 13 (paginas 31 a 60 do livro de bases padrão):

Por passageiro e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$070
De 101 a 200 kilometros	$063
De 201 a 300 kilometros	$056
De 301 a 400 kilometros	$049
De 401 a 500 kilometros	$042
De 501 a 600 kilometros	$035
De 601 a 700 kilometros	$028
De 701 a 800 kilometros	$021
De 801 a 900 kilometros	$014
De 901 em diante	$007

O preço minimo de 1 passagem é de $500, exclusive os impostos.

Tabella A 3

Primeira classe — Ida e volta — Base padrão n. 27 — (paginas 91 a 120 do livro de bases padrão):

Por passageiro e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$180
De 101 a 200 kilometros	$162
De 201 a 300 kilometros	$144
De 301 a 400 kilometros	$126
De 401 a 500 kilometros	$108
De 501 a 600 kilometros	$090
De 601 a 700 kilometros	$072
De 701 a 800 kilometros	$054
De 801 a 900 kilometros	$036
De 901 em diante	$018

O preço minimo de 1 passagem é de 1$000, exclusive os impostos

Tabella A 4

Segunda classe — Ida e volta — Base padrão n. 20 — (paginas 61 a 90 do livro debases padrão):

Por passageiro e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$119
De 101 a 200 kilometros	$099
De 201 a 300 kilometros	$088
De 301 a 400 kilometros	$077
De 401 a 500 kilometros	$066
De 501 a 600 kilometros	$055
De 601 a 700 kilometros	$044
De 701 a 800 kilometros	$033
De 801 a 900 kilometros	$022
De 901 em diante	$011

O preço minimo de 1 passagem é de $700, exclusive os impostos.

Observações

Para o calculo dos preços das passagens a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como kilometro.

As passagens serão cobradas de accôrdo com os preços indicados nas bases padrão, accrescidas do addicional de 10 % e impostos federal e estadual, arredondando-se em cada calculo todas as fracções inferiores a $100, para esta importancia.

As passagens singelas do interior só permittem viajar no dia indicado no bilhete e dão direito a viagens continuas, sem interrupção, no trem inicial e nos demais em correspondencia immediata, desde a procedencia ao destino, e nas passagens de ida e volta a volta é valida pelo prazo de um mez contado de data á data e as emittidas entre estações proximas (distancias inferiores a 100 kilometros), cujo prazo é de 3 dias contados da emissão, inclusive

Meia passagens

Serão emittidas meias passagens pela metade do preço de uma passagem inteira, arredondando-se as fracções de $100; nos trens de suburbio e de pequeno percurso não ha meias passagens.

Os menores até 3 annos de idade que viajarem no collo não pagarão passagem e os de mais de 3 annos e até 1 metro de altura pagarão ½ passagem.

Cadernetas kilometricas

As cadernetas kilometricas serão nominaes e terão, além da assignatura do concessionario, a sua photographia collada na parte interna da capa e serão validas por 1 anno a contar da data da emissão e concedidas ao seguinte preço:

3.000 kilometros 181$500, exclusive impostos e addicionaes.

Transportes funeraes

Por kilometro:

Primeira classe	2$500
Segunda classe	1$500
Com o minimo de	20$000

Bagagens

Tabella B 1

Encommendas em trens de passageiros — Base padrão numero 73 (paginas 301 a 330 do livro de bases padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	1$500
De 101 a 200 kilometros	1$350
De 201 a 300 kilometros	1$200
De 301 a 400 kilometros	1$050
De 401 a 500 kilometros	$900
De 501 a 600 kilometros	$750
De 601 a 700 kilometros	$600
De 701 a 800 kilometros	$450
De 801 a 900 kilometros	$300
De 901 em diante	$150

Tabella B 2

Bagagens de passageiros — Amostras de casas commerciaes, ou industriaes, despachadas como bagagens e acompanhando os viajantes. Bagagens de companhias de theatro e circo de cavallinhos — Base-padrão 70 (paginas 271 a 300 do livro de base-padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	1$200
De 101 a 200 kilometros	1$080
De 201 a 300 kilometros	$960
De 301 a 400 kilometros	$840
De 401 a 500 kilometros	$720
De 501 a 600 kilometros	$600
De 601 a 700 kiklometros	$480
De 701 a 800 kilometros	$360
De 801 a 900 kilometros	$240
De 901 em diante	$120

Tabella B 3

Base-padrão n. 45 (paginas 181 a 210 do livro de bases-padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$420
De 101 a 200 kilometros	$378
De 201 a 300 kilometros	$336
De 301 a 400 kilometros	$294
De 401 a 500 kilometros	$252
De 501 a 600 kilometros	$210
De 601 a 700 kilometros	$168
De 701 a 800 kilometros	$126
De 801 a 900 kilometros	$084
De 901 em diante	$042

Tabella B 4

Base-padrão n. 40 (paginas 151 a 180 do livro de bases-padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$320
De 101 a 200 kilometros	$288
De 201 a 300 kilometros	$256
De 301 a 400 kilometros	$224
De 401 a 500 kilometros	$192
De 501 a 600 kilometros	$160
De 601 a 700 kilometros	$128
De 701 a 800 kilometros	$096
De 801 a 900 kilometros	$064
De 901 em diante	$032

A tabella B 3 destina-se ao despacho como encommendas dos seguintes generos:

Agua do mar ou potavel até 100 kilos, caldo de canna e canna até 20 kilos, chopp, coalhada, nata e creme de leite manteiga, queijo typo Minas, requeijão sôro de leite, curão mudas de plantas, fructas cozidas ou esmagadas, linguiças e salames, pamonhas, pão, empadas, pasteis, sandwiches, castanhas, pinhões, tremoços, caças mortas, gelo e sorvetes; quan-

do frescos os seguintes generos: alhos, cebolas, hortaliças e legumes, fructas, batata dôce, mandioca, aipim, cará, milho verde, palmito, ostras, carangueijos camarões peixes, carnes, miudos em geral, mocotó, lingua, lombo de porco e toucinho.

A tabella B 4 destina-se ao despacho dos mesmos generos em lotação de vagão e mais os seguintes:

Caixas especiaes para o transporte de aves ou ovos, vasias, usadas. latas vasias de leite em retorno, massas de leite para caseina e saccos vasios usados.

OBSERVAÇÕES

Distancia minima

A distancia minima para a applicação das tarifas de bagagens e encommendas é de 20 kilometros.

Peso minimo

O peso minimo de um despacho é de 10 kilos. O peso excedente será cobrado pelo peso real, arredondando-se as fracções de kilo.

Despachos de valor

Os despachos de valor pagam as taxas das tabellas B 1 e B 2 e mais 2 % *ad-valorem*, com o minimo de 5$000 de taxa *ad-valorem* por despacho.

Transportes gratuitos

As mudas de amoreira, ovulos de bicho de seda ou sementes de sirgo e casulos destinados á reproducção, quando despachados aos criadores e bem assim os respectivos jacás vasios em devolução, terão transporte gratuito.

As cobras vivas, cobaias, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animaes consignados a institutos scientificos para estudos, serão despachados gratuitamente e as caixas vasias em retorno, desses despachos, tambem serão despachadas gratuitamente.

Taxa ad-valorem

As amostras de casas commerciaes ou industriaes, quando de facto não contenham artigos que representem valor, ficam isentas da taxa *ad-valorem*, sendo, neste caso, exigida no despacho a declaração — "sem valor".

Quando contenham objectos de valor, as referidas amostras pagarão a taxa de ½ % *ad-valorem*.

Estão isentos da taxa *ad-valorem* os seguintes generos: Latas de leite vasias em retorno, flores naturaes, agua do mar ou potavel em quantidades de 100 kilos, alhos verdes ou frescos, batatas dôces, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos, camarões frescos, castanhas, cebolas verdes ou frescas, coalhadas, creme de leite, curáo, empadas, miudos de rezes, fructas verdes, frescas, cozidas ou esmagadas, gelo, hortaliças frescas, leite fresco, legumes verdes ou frescos, linguas frescas, lombo de porco fresco e outros, mandioca, mariscos, milho verde, ostras, ovos, paeas mortas, palmito, pamonhas, pão, pasteis, peixe fresco, pimenta, pimentões, pinhões, queijo typo Minas, requeijão, rins frescos, sandwiches, sardinhas frescas, nata, mocotós, sôro de leite, sorvetes, toucinho fresco, tremoços, tripas frescas e verduras verdes ou frescas.

Os films cinematographicos pagarão a taxa de ¼ % *ad-valorem* sobre o valor minimo de 100$000.

Tara

Os engradados com aves, typo adoptado pelas estradas, terão o abatimento de 10 kilos em cada um, no peso verificado.

Latas de leite vasias em retorno

Em qualquer trem serão sempre classificadas na B 4 e estão isentas da taxa de ½ % *ad-valorem*.

Tabella B 4

Os generos abaixo indicados, transportados em qualquer trem, serão sempre classificados na B 4, pagando, porém, a taxa de ½ % *ad-valorem*:

Caixas especiaes para transporte de aves ou ovos, vasias, usadas.

Massa de leite para caseina.
Saccos vasios usados.
Engradados vasios usados para aves, typo Standard

Tabellas B 3 e B 4

A manteiga salgada ou não, linguiça e salame serão classificados nas tabellas acima indicadas, segundo o trem, pagando, porém, a taxa de ½ % *ad-valorem*.

Vagões frigorificos

Os generos transportados em vagões frigorificos como encommendas pagarão mais 50 % sobre o frete.

Animaes

Tabella D 1

Base padrão n. 49 (paginas 181 a 210, do livro de Bases-Padrão) — Aves e pequenos animaes domesticados ou sylvestres, em gaiolas ou engradados, como encommenda, em trens de passageiros:

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$450
De 201 a 300 kilometros	$400
De 301 a 400 kilometros	$350
De 401 a 500 kilometros	$300
De 501 a 600 kilometros	$250
De 601 a 700 kilometros	$200
De 701 a 800 kilometros	$150
De 801 a 900 kilometros	$100
De 901 em deante	$050

Tabella D 2

Base padrão n. 41 (paginas 181 a 210 do livro de Bases-Padrão) — Os mesmos animaes da tabella D 1 despachados em trens mixtos e de cargas:

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$400
De 101 a 200 kilometros	$360
De 201 a 300 kilometros	$320
De 301 a 400 kilometros	$280
De 401 a 500 kilometros	$240
De 501 a 600 kilometros	$200
De 601 a 700 kilometros	$160
De 701 a 800 kilometros	$120
De 801 a 900 kilometros	$080
De 901 em deante	$040

Tabella D 3

Base padrão n. 19 (paginas 61 a 90 do livro de Bases-Padrão — Gado cavallar, muar e vaccum até 16 cabeças por expedição:

Por cabeça e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$090
De 201 a 300 kilometros	$080
De 301 a 400 kilometros	$070
De 401 a 500 kilometros	$060
De 501 a 600 kilometros	$050
De 601 a 700 kilometros	$040
De 701 a 800 kilometros	$030
De 801 a 900 kilometros	$020
De 901 em deante	$010

Tabella D 4

Base padrão n. 15 (paginas 61 a 90 do livro de Bases-Padrão) — Os mesmos animaes da tabella D 3 em numero superior a 16 cabeças por expedição:

Por cabeça e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$080
De 101 a 200 kilometros	$072
De 201 a 300 kilometros	$064
De 301 a 400 kilometros	$056
De 401 a 500 kilometros	$048
De 501 a 600 kilometros	$040
De 601 a 700 kilometros	$032
De 701 a 800 kilometros	$024
De 801 a 900 kilometros	$016
De 901 em deante	$008

Tabella D 5

Base padrão n. 5 (paginas 1 a 30 do livro de Bases-Padrão) — Gado suino, caprino, lanigero e semelhantes, cães amordaçados e bezerros até o numero de 60 cabeças por expedição:

Por cabeça e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$030
De 101 a 200 kilometros	$027
De 201 a 300 kilometros	$024
De 301 a 400 kilometros	$021
De 401 a 500 kilometros	$018
De 501 a 600 kilometros	$015
De 601 a 700 kilometros	$012
De 701 a 800 kilometros	$009
De 801 a 900 kilometros	$006
De 901 em deante	$003

Tabella D 6

Base padrão n. 4 (paginas 1 a 30 do livro de Bases-Padrão — Os mesmos animaes da tabella D 5 em numero de 61 cabeças ou mais:

Por cabeça e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$025
De 101 a 200 kilometros	$022,5
De 201 a 300 kilometros	$020
De 301 a 400 kilometros	$017,5
De 401 a 500 kilometros	$015
De 501 a 600 kilometros	$012,5
De 601 a 700 kilometros	$010
De 701 a 800 kilometros	$007,5
De 801 a 900 kilometros	$005
De 901 em deante	$002,5

Tabella D 7

Base padrão n. 13 (paginas 31 a 60 do livro de Bases-Padrão) — Gado vaccum em pé, em numero sufficiente para lotação completa de trem (204 cabeças na bitola larga e 160 cabeças na bitola estreita):

Por cabeça e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$070
De 101 a 200 kilometros	$063
De 201 a 300 kilometros	$056
De 301 a 400 kilometros	$049
De 401 a 500 kilometros	$042
De 501 a 600 kilometros	$035
De 601 a 700 kilometros	$028
De 701 a 800 kilometros	$021
De 801 a 900 kilometros	$014
De 901 em deante	$007

Observações — A distancia minima para applicação das tarifas é de 20 kilometros. O peso minimo de um despacho das tabellas D 1 e D 2, é de 10 kilos.

Classificação — Os animaes classificados nas tabellas D 1 e D 2 serão sempre despachados como encommendas, e os fretes serão calculados segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados que existirem, sendo obrigatoria a declaração do peso e do numero de cabeças. Os engradados com aves, de typos adoptados pela Estrada, terão o abatimento de 10 kilos no peso verificado. Os animaes classificados nas tabellas D 3, D 4, D 5, D 6 e D 7, serão sempre despachados como cargas e só excepcionalmente como encommendas.

Ad-valorem — Todos os despachos de animaes estão obrigatoriamente sujeitos a declaração dos respectivos valores, sendo a taxa de 1/2 % para os animaes communs e de 2 % para os de raça.

Despachos gratuitos — As cobras vivas, cobaias, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animaes consignados a institutos scientificos para estudos, serão despachados gratuitamente e as caixas vasias em retorno, desses despachos, tambem serão despachadas gratuitamente. Esses despachos estão isentos de armazenagem e de taxa de expediente e os recibos deverão ser passados na propria guia (via do despacho).

Mercadorias

Tabella C 1

Apparelhos e artigos de photographia e cinematographia. Artigos de armador, carnaval, dentista, jogo, perfumaria, relojoaria e tapeçaria. Automoveis armados para passageiros (até 5:000$000). Bebidas alcooticas finas. Drogas e substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas. Espelhos. Fazendas de seda. Instrumentos de precisão, de musica, de engenharia e de cirurgia. Objectos de *biscuit*, crystal e porcellana. Obras e objectos de arte, luxo e fantasia e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 68 (paginas 271 a 300 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	1$000
De 101 a 200 kilometros	$900
De 201 a 300 kilometros	$800
De 301 a 400 kilometros	$700
De 401 a 500 kilometros	$600
De 501 a 600 kilometros	$500
De 601 a 700 kilometros	$400
De 701 a 800 kilometros	$300
De 801 a 900 kilometros	$200
De 901 em deante	$100

Tabella C 2

Armamentos e equipamento. Artigos de armarinho, de borracha, de cabellereiro, de chapeleiro, de charutaria, de sirgueiro, de confeitaria, de cutelaria, de electricidade e de ferragens. Automoveis armados para cargas (até 5:000$000). Calçado. Conservas alimenticias. Drogas e substancias não inflammaveis, não corrosivas e não explosivas. Especiarias. Fazendas de lã ou linho. Mobilias e moveis novos. Remedios e productos chimicos pharmaceuticos. Tecidos metallicos. Vinho em caixas e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 64 (paginas 271 a 300 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$800
De 101 a 200 kilometros	$720
De 201 a 300 kilometros	$640
De 301 a 400 kilometros	$560
De 401 a 500 kilometros	$480
De 501 a 600 kilometros	$400
De 601 a 700 kilometros	$320
De 701 a 800 kilometros	$240
De 801 a 900 kilometros	$160
De 901 em deante	$080

Tabella C 3

Artigos de folha de Flandres. Artefactos de folha de Flandres e vidros. Artigos de desenho e de pintura. Artigos de escriptorio, livraria e papelaria. Artigos de sapateiro. Automoveis desarmados. Artigos de sellaria (couros trabalhados), couros trabalhados e envernizados. Machinas autographicas, lithographicas, typographicas e de imprimir, fibras de ticum ou tucum e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 54 (paginas 211 a 240 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$540
De 201 a 300 kilometros	$480
De 301 a 400 kilometros	$420
De 401 a 500 kilometros	$360
De 501 a 600 kilometros	$300
De 601 a 700 kilometros	$240
De 701 a 800 kilometros	$180
De 801 a 900 kilometros	$120
De 901 em deante	$060

Tabella C 4

Assucar refinado. Acidos para fins industriaes (mais de 100 kilos). Aguardente e alcool em caixas. Bebidas refrigerantes e gazosas. Biscoutos. Café torrado em grão ou em pó. Cerveja. Couros curtidos. Farinhas alimenticias. Fazendas de algodão. Fumo em corda, folha ou rôlo. Kerozene. Massas alimenticias. Moveis ou mobilias usados. Papel para embrulho ou impressão. Sabão ordinario. Tecidos de palha ou vime. Vinho em barris e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 46 (paginas 181 a 210 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$440
De 101 a 200 kilometros	$396
De 201 a 300 kilometros	$352
De 301 a 400 kilometros	$308

De 401 a 500 kilometros	$264
De 501 a 600 kilometros	$220
De 601 a 700 kilometros	$176
De 701 a 800 kilometros	$132
De 801 a 900 kilometros	$088
De 901 em deante	$044

Tabella C 5

Borracha em bruto. Carbureto de calcio. Carretas e carroças de 4 rodas. Embarcações armadas com motor. Tecidos de canhamo e de juta e outros artigos classificados na pauta.

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$400
De 101 a 200 kilometros	$360
De 201 a 300 kilometros	$320
De 301 a 400 kilometros	$280
De 401 a 500 kilometros	$240
De 501 a 600 kilometros	$200
De 601 a 700 kilometros	$160
De 701 a 800 kilometros	$120
De 801 a 900 kilometros	$080
De 901 em deante	$040

Tabella C 6

Aço e ferro em barra, chapa, vergalhão e vergalhão. Aguardente e alcool em pipas, barris ou tonneis. Artigos de ceramica. Carnes resfriadas, frigorificadas ou congeladas. Carros desarmados ou encaixotados. Chumbo em barra, lencol ou lingote. Couros por curtir. Extractos vegetaes para cortume. Ferramentas para lavoura. Folhas de Flandres, ferro ou zinco. Gommas para fins industriaes. Machinas para fins industriaes. Manteiga. Obras de ferro e cimento armado e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 42 (paginas 151 a 180 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$360
De 101 a 200 kilometros	$324
De 201 a 300 kilometros	$288
De 301 a 400 kilometros	$252
De 401 a 500 kilometros	$216
De 501 a 600 kilometros	$180
De 601 a 700 kilometros	$144
De 701 a 800 kilometros	$108
De 801 a 900 kilometros	$072
De 901 em deante	$036

Tabella C-7

Aguas mineraes naturaes ou artificiaes. Algodão em rama ou pasta (prensado), com densidade superior a 400 kilos por metro cubico. Amianto em pó. Areias auriferas e monasiticas. Banha de porco. Café em côco ou cereja. Carros de estrada de ferro circulando sobre as proprias rodas. Embarcações desarmadas. Graxas. Locomotivas armadas ou desarmadas. Sebo. Trilhos e accessorios para estradas de ferro. Vagões tanques vasios e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 41 (paginas 151 a 180 do livro de Bases-padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$340
De 101 a 200 kilometros	$306
De 201 a 300 kilometros	$272
De 301 a 400 kilometros	$238
De 401 a 500 kilometros	$204
De 501 a 600 kilometros	$170
De 601 a 700 kilometros	$136
De 701 a 800 kilometros	$102
De 801 a 900 kilometros	$068
De 901 em deante	$034

Observações — O frete do algodão não prensado será cobrado pela base padrão 44 e o do algodão prensado, com densidade até 400 kilos por metro cubico, pela base padrão 42.

Tabella C-8

Algodão em caroço. Bacalhão em tinas ou em caixas. Carnes preparadas, fumadas, salgadas ou seccas. Gazolina em vagões tanques. Madeira aplainada. Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões. Peixe secco, salgado ou em salmoura. Queijos e requeijões. Sebo para fins industriaes e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 40 (paginas 151 a 180 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$320
De 101 a 200 kilometros	$288
De 201 a 300 kilometros	$256
De 301 a 400 kilometros	$224
De 401 a 500 kilometros	$192
De 501 a 600 kilometros	$160
De 601 a 700 kilometros	$128
De 701 a 800 kilometros	$096
De 801 a 900 kilometros	$064
De 901 em deante	$032

Observações — O algodão em caroço, quando destinado ás usinas de beneficiamento e prensagem marginaes da estrada de ferro, passam para a base padrão n. 31.

Tabella C-9

Alhos seccos importados. Amido ou polvilho em saccos. Arroz beneficiado importado. Amendoas de côco babassú. Batatas importadas. Cangica, cangiquinha e fubá importados. Caseina. Ervilhas e guandos seccos. Farinha de arroz. Farinha de mandioca ou de milho importadas. Farinha de trigo. Feijão secco importado. Hortaliças seccas. Machinas para lavoura e agricultura. Sal refinado em saquinhos. Trilhos e seus accessorios para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal. Xarque despachado por xarqueadas em lotação completa de vagão e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 29 (paginas 121 a 150 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$180
De 201 a 300 kilometros	$160
De 301 a 400 kilometros	$140
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 a 600 kilometros	$100
De 601 a 700 kilometros	$080
De 701 a 800 kilometros	$060
De 801 a 900 kilometros	$040
De 901 em deante	$020

Tabella C-10

Aguas mineraes naturaes ou artificiaes, quando despachadas pelas emprezas exploradoras das fontes ou pelas fabricas situadas nas zonas das estradas. Cimento. Côco de tucum. Farinha de trigo em lotação completa de vagão. Fibras vegetaes. Madeira aplainada em lotação e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 27 (paginas 91 a 120 do livro Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$180
De 101 a 200 kilometros	$162
De 201 a 300 kilometros	$144
De 301 a 400 kilometros	$126
De 401 a 500 kilometros	$108
De 501 a 600 kilometros	$090
De 601 a 700 kilometros	$072
De 701 a 800 kilometros	$054
De 801 a 900 kilometros	$036
De 901 em deante	$018

Tabella C-11

Chifres em bruto. Cortiça. Enxofre para fins industriaes (mais de 100 kilos). Formicidas e insecticidas. Frutas frescas ou verdes. Garrafas vasias. Milho secco importado. Telhas de ardozia, barro ou cimento e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 24 (paginas 91 a 120 do livro Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$150
De 101 a 200 kilometros	$135
De 201 a 300 kilometros	$120
De 301 a 400 kilometros	$105
De 401 a 500 kilometros	$090
De 501 a 600 kilometros	$075
De 601 a 700 kilometros	$060

De 701 a 800 kilometros	$045
De 801 a 900 kilometros	$030
De 901 em deante	$015

Tabella C-12

Aço, chumbo e zinco velho de sucata. Alcatrão e pixe. Arroz beneficiado exportado. Batatas exportadas. Cannos e manilhas de barro. Carnes verdes ou frescas. Carvão vegetal. Cascas e folhas vegetaes para cortumes ou tinturaria. Cebolas exportadas. Cereaes exportados, não classificados, na pauta. Feijão secco exportado. Madeira em tóras, falquejada, lavrada ou roliça. Oleos combustiveis. Pedras de cantaria. Sementes e caroços para fins industriaes. Tijolos de barro para construcção e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 22 (paginas 91 a 120 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$130
De 101 a 200 kilometros	$117
De 201 a 300 kilometros	$104
De 301 a 400 kilometros	$091
De 401 a 500 kilometros	$078
De 501 a 600 kilometros	$065
De 601 a 700 kilometros	$052
De 701 a 800 kilometros	$039
De 801 a 900 kilometros	$026
De 901 em deante	$013

Tabella C-13

Areias communs para fundição. Argillas. Barro e betume. Cal e calcareos. Canna de assucar. Carvão de pedra. Ferro velho de sucata. Hortaliças, legumes e verduras frescas. Leite fresco. Lenha. Oleos combustiveis quando em vagões tanques. Pedras britadas e de alvenaria para construcção. Plantas vivas. Sal bruto grosso, moido ou triturado, em lotação completa de vagão. Sementes para lavoura e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 21 (paginas 61 a 90 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$120
De 101 a 200 kilometros	$108
De 201 a 300 kilometros	$096
De 301 a 400 kilometros	$084
De 401 a 500 kilometros	$072
De 501 a 600 kilometros	$060
De 601 a 700 kilometros	$048
De 701 a 800 kilometros	$036
De 801 a 900 kilometros	$024
De 901 em deante	$012

Tabella C-14

Adubos e estrumes. Arroz em casca. Farinha de mandioca e de milho, exportada. Forragens. Milho secco exportado e outros artigos classificados na pauta.

Base padrão n. 19 (paginas 61 a 90 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$090
De 201 a 300 kilometros	$080
De 301 a 400 kilometros	$070
De 401 a 500 kilometros	$060
De 501 a 600 kilometros	$050
De 601 a 700 kilometros	$040
De 701 a 800 kilometros	$030
De 801 a 900 kilometros	$020
De 901 em deante	$010

Tabella C-15

Café em grão beneficiado ou em casquinha, quando o preço de venda no Rio de Janeiro fôr inferior a 15$ por arroba (para cada augmento de preço do café em grão de 5$ por arroba, serão addicionados 2 % sobre o augmento, no valor).

Base padrão n. 49 (paginas 181 a 210 do livro de Bases-Padrão):

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$450
De 201 a 300 kilometros	$400
De 301 a 400 kilometros	$350
De 401 a 500 kilometros	$300
De 501 a 600 kilometros	$250
De 601 a 700 kilometros	$200
De 701 a 800 kilometros	$150
De 801 a 900 kilometros	$100
De 901 em deante	$050

Observações geraes

Distancias e pesos minimos — A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 kilometros. O peso minimo de um despacho, para o calculo, é de 10 kilos.

A unidade de distancia é o kilometro, contando-se toda a fracção como um kilometro.

Arredondamento — Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas, as fracções inferiores a cem réis serão arredondadas para cem réis.

Taxa ad-valorem — As fabricas e emprezas situadas na zona da estrada, pagarão a taxa de 1/4 % *ad-valorem* nos despachos da materia prima que importam e productos que exportam, desde que o percurso de taes mercadorias se faça obrigatoriamente pela estrada. O algodão está isento da taxa de 1/2 % *ad-valorem* pagando no emtanto a taxa de 1,5 réis por kilo para cada augmento de 1$000 no preço de arroba, (15 kilos), de accôrdo com a pauta official do Governo do Estado.

Mercadorias exportadas e importadas — Para applicação das tarifas, consideram-se como exportadas as mercadorias despachadas pelas estações do interior e destinadas aos centros consumidores de cada estrada, e como importadas as mercadorias procedentes dos mesmos centros e destinadas ás estações do interior. Nos despachos effectuados em trafego mutuo será sempre observada a classificação da estrada de procedencia referente ás mercadorias exportadas ou importadas.

Mercadorias de pateo, despachadas em quantidade inferior á lotação do vagão — As mercadorias de pateo classificadas nas tabellas C-11, C-12, C-13 e C-14, com dupla classificação na pauta, quando despachadas em quantidade inferior á lotação do vagão, pagarão as taxas da tarifa C-10 por tonelada ou meia tonelada. Assim, as fracções de meia tonelada (500 kilos) pagarão por meia tonelada.

Nas mesmas condições serão sempre cobradas as operações de carga e descarga e baldeação.

Mercadorias em lotação completa — O calculo dos fretes das mercadorias despachadas em lotação completa de vagão, será feito por tonelada e pela taxa integral, sendo tambem cobradas, por tonelada, as taxas accessorias.

Carvão de pedra — O carvão de pedra nacional gosa do abatimento de 25 %.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 20 de janeiro de 1928. — *José Ricardo de Moura*, director geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 4 — Attendendo ao que solicitou o engenheiro-chefe do porto de Natal, resolvo, nos termos propostos por essa Inspectoria no officio n. 8 S, de 4 do corrente mez, autorizar-vos a ceder áquelle engenheiro, para emprego nos serviços que lhe estão affectos, o guindaste, em máo estado, pertencente á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, devendo, no inventario desta, dar-se a necessaria baixa.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 22 de outubro passado, solicitando informações relativas ao aforamento de terrenos alagados de marinha, situados no Municipio de Santo Amaro, nesse Estado, e solicitado pelo Sr. Ricardo Marques Freire, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.012, de 12 do corrente, a concessão do aforamento em apreço em nada embaraça a execução das obras projectadas para o porto de Aracaju, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado.

N. 10 — Em resposta ao vosso officio n. 14, de 22 de outubro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de terrenos de marinha, situados no bairro de "Chica Chaves", na estrada de Aracaju' á fazenda Poço d'Antas, nesse Estado, e requeridos pelo senhor Affonso Quintiliano da Fonseca, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.013 de 12 do corrente, a concessão em apreço nenhum embaraço póde trazer para a execução das obras projectadas para o porto de Aracaju', razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr á concessão solicitada.

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 22 de outubro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de uma área de terrenos alagados de marinha, situada na cidade de Aracaju', nesse Estado, requerido por Sabino José Ribeiro, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.014, de 12 do corrente mez, a concessão do aforamento em apreço nenhum embaraço poderá trazer á execução das obras projectadas para o porto de Aracaju', razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr.

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 17, de 22 de outubro do anno passado, solicitando informações relativas ao aforamento de terrenos alaganos de marinha, situados no municipio de Soccorro, nesse Estado e requerido por Thomaz dos Santos, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.015, de 12 do corrente, a concessão do aforamento em apreço em nada embaraça a execução das obras projectadas para o porto de Aracaju', razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado.

N. 13 — Em resposta ao officio numero 13, de 22 de outubro do anno proximo passado, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Octacilio Oliveira de possuir, por aforamento, uma área de terrenos alagados de marinha, situados na cidade de Aracaju', capital desse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.016, de 12 do corrente mez, este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessarem os terrenos pretendidos ás obras projectadas para o porto de Aracaju'.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio n. 68, de 1 de dezembro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha situado á praia Comprida, na cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.017, de 12 do corrente o alludido terreno acha-se muito afastado da zona dos melhoramentos approvados pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr ao aforamento requerido.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 15 — Accusando recebido o aviso desse Ministerio n. C E 5.093-36, de 2 de dezembro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa do texto da lei n. 784, de 14 de agosto do anno passado, referente ás convenções internacionaes concluidas em Berna, para o transporte de mercadorias e passageiros por estrada de ferro e communicar que a Inspectoria Federal das Estradas, tendo estudado, com grande interesse, os actos acima alludidos, verificou que ha nos mesmos varias disposições que poderão ser applicadas ás nossas estradas em correspondencia com as dos paizes limitrophes, desde que surja a oportunidade de ser o assumpto ventilado como consequencia de semelhante iniciativa nesta parte do continente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Respondendo ao officio numero 71, de 5 de dezembro do anno proximo findo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Antonio das Neves Cypreste de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado á praia Comprida, na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, communico-vos, para os devidos fins que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.018, de 12 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno pretendido muito afastado da zona dos melhoramentos approvados pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924.

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n 79, de 5 de dezembro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha situado á praia Comprida, na cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Manoel Augusto da Silveira, communico-vos que, segundo informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.019, de 12 do corrente, o alludido terreno acha-se muito afastado da zona dos melhoramentos approvados pelo decreto n. 15. 729, de 31 de dezembro de 1924, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 20 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 14 do corrente, foram deferidas as reclamações ns. 12.408 e 12.604, formuladas pela S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico" e mencionadas no officio dessa Directoria, n. 222/DM, de 22 de dezembro do anno findo.

Junto vos devolvo o processo referente á reclamação n. 13.815, indeferida pelo Sr. ministro, por despacho de mesma data.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 8 — Afim de que essa Inspectoria se pronuncie a respeito, junto vos remetto, por cópia, o requerimento da "Companhia Brasileira de Exploração de Portos", sem data, que deu entrada nesta Directoria Geral, em 10 de dezembro do anno p. findo.

— Sr. director da E. F. Central do Brasil:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 do corrente, remettido, nesta data, para o *Diario Official*, foi indeferida pelo Sr. ministro a reclamação da Companhia de Seguros "Hansa", encaminhada a este ministerio com o officio dessa Directoria, n. 1.694, de 31 de dezembro do anno findo.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 14 do corrente, remettido, nesta data, para o *Diario Official* foram indeferidas pelo Sr. ministro as reclamações da S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico" (ns. 12.854, 12.855 e 12.856), citadas no officio dessa Directoria, n. 1.290, de 16 de setembro do anno findo.

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 14 do corrente, foi indeferida pelo Sr. ministro a reclamação da firma Silva, Caldas & Comp., mencionada no officio dessa Directoria, n. 1.676, de 28 de dezembro do anno findo.

N. 12 — Junto vos devolvo o processo referente á reclamação mencionada no officio dessa Directoria, n. 1.686, de 31 de dezembro do anno findo, — reclamação essa indeferida pelo Sr. ministro, conforme despacho remettido, nesta data, para o *Diario Official*.

— Sr. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes:

N. 13 — Em resposta ao vosso officio n. 565/927, de 20 de dezembro ultimo, solicitando permissão para transportar, sem a exigencia do encerado, adubos de curral, estercos frios, provenientes do Matadouro Municipal de Santa Cruz, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o n. 6 do art. 301, do Regulamento Geral de Transportes, estabelece de modo expresso que os embarques dessa natureza ficam sujeitos ás prescripções da Saude Publica, inteiramente contraria, como se deduz da certidão que acompanha o vosso citado officio, á solicitação em apreço.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. C/1ª — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928 — Circular n. 5 C/1ª.

Sr. administrador dos Correios de...

Recommendo-vos providencias para que sejam enviados ao almoxarifado geral desta directoria todos os alicates-sinetes que estiverem fóra do uso por qualquer motivo, e em condições de serem utilizados novamente, depois de reparados.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severiano Neiva*.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928 — Circular n. 7 E/2.

Tendo entrado em vigor, em 1 de janeiro do corrente anno, a tabella annexa á lei n. 5.253, de 30 de novembro de

1927, que manda cobrar dos destinatarios da correspondencia endereçada á posta restante, 100 (cem) réis por objecto, e dos editores dos jornaes a taxa medica de registro de 200 (duzentos) réis e a de 500 (quinhentos) réis dos destinatarios dos objectos sujeitos a direitos aduaneiros, determino que sejam observadas as seguintes regras na execução desses serviços:

1.ª Todos os objectos endereçados á posta restante deverão passar de mão em mão mediante recibo, sendo lançados em protocollos e facturas por quantidade sem outras discriminações quando se tratar de correspondencia ordinaria. Os objectos destinados á posta restante, quando registrados, serão encaminhados pela fórma usual, escrevendo-se, porém, nas observações das listas as palavras — Posta Restante.

2.ª A taxa de cem réis por objecto será cobrada dos destinatarios em sellos ordinarios que serão collados ás correspondencias por occasião da entrega.

3.ª Os encarregados da entrega terão em seu poder uma caixa de sellos de cem réis, sufficiente para o movimento de cada repartição. Os referidos encarregados prestarão contas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o movimento das correspondencias, mantendo um dia um livro no qual será lançada em columnas distinctas a quantidade dos objectos recebidos, dos devolvidos e dos entregues e as importancias recolhidas por conta dos sellos vendidos e collados ás ditas correspondencias.

4.ª Os chefes das secções e das succursaes e os agentes designarão o funccionario ou os funccionarios que ficarão encarregados dos sellos para o serviço de posta restante e farão a fiscalização referida na regra anterior.

5.ª A taxa modica de registro de jornaes e publicações periodicas expedidas pelos editores será cobrada em sello. Os pacotes a registrar serão relacionados em listas, em duas vias, pelas emprezas remettentes, em uma das quaes o Correio dará recibo e carimbará; guardando a outra. Taes registros serão effectuados pelas secções e turmas encarregadas da expedição da correspondencia ordinaria, podendo os pacotes ser entregues nas gares das estações das estradas de ferro aos empregados do correio ambulante.

6.ª Os jornaes "fóra da mala" estão sujeitos á taxa modica de registro e, na falta dessa formalidade, serão expedidos dentro das malas sem serem mencionados em facturas e listas.

7.ª As publicações registradas de accordo com a regra 5ª serão lançadas em facturas, quando destinadas a outros correios e entregues mediante recibo na propria lista que fica em poder do correio, quando o empregado registrador do correio ambulante fôr o encarregado da entrega aos destinatarios nas estações de destino.

8.ª O correio que fizer a entrega dos pacotes cobrará, sempre, dos destinatarios, o recibo, em lista separada ou especial para cada jornal ou publicação.

9.ª Os objectos sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros serão enviados ás secções de entrega de *colis*, devidamente relacionados, devendo o empregado que fizer a entrega cobrar do destinatario a importancia de 500 réis em sellos por objecto. Os sellos representativos da taxa de 500 réis serão adheridos no proprio objecto ou nos modelos de entrega e inutilizados com o carimbo de data.

O chefe de secção ou da turma de serviço de *colis* providenciará para que semanalmente seja enviado á Contadoria um boletim de onde conste a quantidade de objectos entregues e a renda apurada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS

Attendendo a que o praticante de conferente da 2ª Divisão desta estrada Henrique do Nascimento, em requerimento de 12 de dezembro de 1927, solicitou a sua transferencia daquella categoria para a de guarda de escripta, com exercicio na contadoria;

Considerando que, por despacho de 9 do corrente, foi deferido o seu pedido;

Considerando que, em consequencia desse acto, o citado praticante tomou posse e entrou em exercicio do cargo de guarda de escripta:

Resolvo exonerar do cargo de praticante de conferente da 2ª Divisão desta via ferrea Henrique do Nascimento, sem direito a quaesquer regalias ou vantagens que lhe pudessem estar asseguradas pelo exercicio deste cargo. (Processos H-129 e 49-A, de 1927).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Romero Zander*, director.

Attendendo a que a escrevente da 3ª Divisão desta estrada Nair Soares Pinheiro, foi nomeada praticante effectiva da Contadoria Central da Republica, por titulo de 14 do corrente, e communicação constante do officio n. 4.924, de 19 do mesmo mez, do Sr. contador geral; e

Considerando que, assim nomeada, tomou posse e entrou em exercicio do novo cargo:

Resolvo exonerar, por esse motivo, a referida funccionaria Nair Soares Pinheiro, do cargo de escrevente da 3ª Divisão desta via ferrea. (Processos numeros 5.241 e 156; de 1927).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Romero Zander*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao professor, interino, do Patronato Agricola Pereira Lima, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Mario Machado Barbosa, 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida á de 20 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o capataz, addido, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Oscar Alves Gomes, para exercer o cargo de porteiro continuo do Aprendizado Agricola Rio Branco, non Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Jacintho Oscar Martins Falcato, do cargo de guarda sanitario, do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Plinio Machado Vieira, do cargo de professor, interino, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, visto haver sido nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve transferir, a pedido, o professor do Patronato Agricola Monção, do Serviço do Povoamento, no Estado de São Paulo, Felicio do Nascimento Silva, para identico cargo no Patronato Agricola José Bonifacio, no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve transferir, a pedido, o professor do Patronato Agricola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, José Balthazar da Silveira, para identico cargo no Patronato Agricola Monção, do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoril, pharmaceutico José Francisco de Lima, para, interinamente e com prejuizo dos vencimentos do seu cargo effectivo, exercer o cargo de pharmaceutico do Patronato Agricola Monção, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com os arts. 70, n. 1, e 71, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a carta patente n. 12.553, pela qual, em 7 de fevereiro de 1922, foi concedida ao Dr. Fernando de Lusino, privilegio de invenção para "um apparelho destinado a applicar remedios, fazer desinfecções e curar as vias respiratorias dos animaes domesticos", visto não terem sido pagas as annuidades 2ª a 5ª, respectivas, no prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com os arts. 70, n. 1, e 71, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a carta patente n. 9.767, pela qual, em 4 de novembro de 1917, foi concedido a Albino de Souza Pinheiro, privilegio de invenção para "um forno continuo, destinado a assar e coser pães e massas alimentares", visto não terem sido pagas as annuidades 2ª a 9ª, respectivas, no prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.

Geminiano Lyra Castro.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officios:

Ns. 29 a 52 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto do serviço publico forem apresentadas pelo Sr. Roquette Pinto, director do Museu Nacional, correndo as despezas por conta do referido museu, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Araraquara, Noroeste do Brasil, Theresopolis, Sorocabana, Oeste de Minas, Paraná, Santa Catharina, São Paulo-Rio Grande, Navegação Fluvial, Paulista de Estradas de Ferro, Chemins de Fer, Viação Este Brasileiro, Goyaz, Victoria-Minas, Lloyd, Costeira, Bahiana, Leopoldina, São Paulo Railway, Great Western, Rio Grande do Sul, Rêde de Viação Sul Mineira, Mogyana, M. Mamoré.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 53 a 58 — Solicito, de ordem do senhor ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. José Rezende da Silva, director da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacaueiro no Rio Doce, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Navegação Costeira, Madeira Nacionaes do Rio Doce, N. Rio Doce, Estrada de Ferro Leopoldina Railway, Viação de Minas.

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Ns. 59 a 63 — Solicito, de ordem do senhor ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material que, em objecto de serviço publico, forem endereçadas á essa Estrada de Ferro, pelo Sr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, Estado do Paraná, correndo as respectivas despezas por conta da referida Estação Experimental, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos: director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, director da Companhia de Estradas de Ferro Paulista, director da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 64 e 65 — Solicito, de ordem do senhor ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material que, em objecto de serviço publico, forem endereçadas a essa Companhia de Navegação, pelo Sr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental de Ponta Grossa, Estado do Paraná, correndo as respectivas despezas por conta da referida Estação Experimental, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. director da Companhia de Navegação Espirito Santo a Caravellas:

Ns. 66 a 83 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, bagagens, plantas vivas e animaes, isenção de armazenagem, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelos senhores Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Bucke, Achilles de Faria Lisbôa e Srs. Paulo Campos Porto e Luiz Gurgel de Souza Gomes, respectivamente director, chefe de secção, interino, ajudante de secção, naturalista auxiliar e naturalista viajante, interino, do Jardim Botanico, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Companhia de Navegação do rio Paraliyba, B. S. Francisco, F. Piauhyense-Bahiana, São Francisco, rio Ibicuhy e Uruguay, Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, Companhia Costeira de Navegação, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Empreza de Navegação Espirito Santo a Caravellas, Huepock M. e Campos, La Roque, Amazon River, Cantareira Viação Fluminense, Companhia de Navegação Cantareira e Viação Fluminense, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, N. Belem em Mosqueiro Soure, Empreza de Navegação José Fernandes Antunes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Viação Ferrea da Bahia:

N. 84 a 115 — Solicito, de ordem do senhor ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, bagagens, plantas vivas, animaes, em qualquer trem, isenção de armazenagem, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelos Srs. Dr. Antonio Pacheco Leão, Dr. Adolpho Buzins, doutor Achilles de Faria Lisbôa, Paulo Campos Porto e Luiz Gurgel de Souza Gomes, respectivamente, director, chefe de secção interino, ajudante de secção, naturalista auxiliar, naturalista viajante interino, do Jardim Botanico, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: São Paulo Railway, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana, Mogyana, Leopoldina, Chemin de Fer, C. do Jordão, Great Western, Therezopolis, Rio d'Ouro Argentaes, D. F. Central, Cearense, Fluminense, Itatibense, Dourado, Porto Alegre a Uruguayana, Paraná, Oeste de Minas, F. V. Rio Grande do Sul, Rêde Sul Mineira, Nazareth Jequié, Viação Fluvial da Bahia, R. a Caxangá, Estrada de Ferro Braganca, C. do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Ceará-Piauhyense, M. Mamoré, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. intendente municipal de Caxias — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 26 — Reportando-me ao vosso telegramma de 2 de março de 1926, salientando as difficuldades e inconvenientes resultantes da abolição das cintas destinadas á sellagem do vinho, assumpto submettido por este ministerio a consideração do da Fazenda, pelo aviso n. 86, de 12 do mesmo mez, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos transmittir, pela cópia inclusa, o aviso n. 8, de 13 do corrente, em que o alludido ministerio declara que o assumpto já foi solucionado pelo artigo 14, § 6º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, estando em andamento a impressão das cintas em apreço.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 26 A — De ordem do Sr. ministro, tenho o prazer de agradecer a vossa communicação, de terdes assumido a presidencia dessa sociedade, durante o impedimento do Sr. Dr. Edelonsy Simões Lopes.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 27 — Communico-vos, para os fins devidos, que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento D.A.4F-928, em que Fernando Llado, estabelecido a praça dos Governadores n. 4, solicita exame, por esse instituto, de duas partidas de grãos de bico, para que sejam as mesmas retiradas da Alfandega desta Capital, mediante entrega posterior do respectivo attestado de sanidade vegetal do paiz de origem.

N. 28 — Communico-vos, para os fins devidos, que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento D.A.IV-928, em que V. M. N. dos Santos Pereira solicitou o desembaraço de duas caixas, contendo plantas vivas, mediante dispensa do certificado de sanidade vegetal do paiz de origem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Avisos:

Ao Sr. director do Instituto de Fomento Agricola do Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 1.717, de 30 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-lhe, em resposta, haver, nesta data, resolvido que continue á disposição desse Instituto, sem direito aos vencimentos do seu cargo neste Ministerio e até 31 de dezembro do corrente anno, o 3º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, José Gonçalves Lessa Vieira.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido, em 20

official dessa directoria, José Gonçalves Lessa Vieira, continue, até 31 de dezembro do corrente anno, á disposição do Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, sem direito aos vencimentos do seu cargo ou á contagem de tempo para qualquer effeito, nos termos do paragrapho 2º do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Ao Sr. José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 18 — Tendo resolvido que continueis á disposição do Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, sem direito aos vencimentos do vosso cargo até 31 de dezembro do corrente anno, nos termos do paragrapho 2.º do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o que vos declaro para os devidos fins.

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o agronomo João Angel Soli, resolveu permittir que o mesmo agronomo faça um estagio de quatro mezes no Serviço de Phytopathologia desse Instituto, sem onus algum para o Thesouro Nacional.

Requerimento despachado

Victorio Dall'Igna, pedindo licença. — Indeferido, á vista da informação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Aviso n. 4 — Junto vos remetto, para os devidos fins, os decretos de 19 e portarias de 20 do corrente mez de janeiro, nomeando os funccionarios desse Conselho, de accordo com o decreto n. 18.074, de 19 do referido mez.

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1928

João Evangelista de Bulhões Carvalho, engenheiro da Commissão de Estudos de Captação de Forças Hydraulicas do Serviço Geologico e Mineralogico, solicitando tres mezes de licença para tratamento de saude. — Defiro o pedido, attendendo a que o requerente estava hospitalizado ao tempo em que devia requerer a licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

N. 37 — Junto vos envio, solicitando informeis a respeito, o requerimento em que o director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro pede para recolher ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização relativa ao primeiro trimestre do corrente anno.

N. 38 — Junto vos envio, solicitando vosso parecer a respeito, o requerimento em que a Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco pede reducção da quota de fiscalização da Academia de Commercio de Pernambuco.

— Sr. syndico dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal:

N. 39 — Em referencia aos vossos officios ns. 164 e 222, de 24 de outubro e 16 de dezembro ultimos, communico-vos que após parecer do Sr. doutor consultor juridico que opinou pelo provimento do recurso do corretor José Waldeck de Faria Pinto, o senhor ministro resolveu que se vos solicitem informações detalhadas sobre o processo de que resultou a suspensão do recorrente, em face dos ars. 77, 78 e 79, do decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, ao qual se reporta o vosso officio n. 164 acima referido.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 40 — Junto vos envio, acompanhado do officio que os encaminhou os requerimentos em que Ernesto Macario dos Santos, João Domingos Pedra e Miguel Vassalo, contra-mestres interinos da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas, pedem sejam submettidos apenas ás provas praticas em o proximo concurso.

— Sr. syndico de Correctores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal:

N. 41 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa publicação do *Journal Officiel*, da França, contendo o decreto que altera alguns artigos do regulamento das vendas a termo do café do Haiti na praça do Havre.

— Sr. director da Escola Polytechnica da Bahia:

N. 42 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso cabogramma de 13 de dezembro ultimo, que os alumnos do curso de Chimica Industrial matriculados após a expedição das Instrucções de fevereiro de 1925, não estão dispensados de cursar o anno supplementar de especialização.

Dia 20 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 63 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, conforme requereu, o servente da Secretaria de Estado Léo da Rocha Vianna, que pretende obter licença de seis mezes, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 64 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da alludida directoria, pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca "Monsol", para distinguir artigos da classe 2.

N. 65 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Manoel Ayres Martins & Comp., do despacho da alludida directoria, pelo qual foi mandada registrar em nome de João Fernandes & Comp., a marca "Cervejaria Portugal Maior", para distinguir artigos das classes 42 e 43.

N. 66 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por João de Oliveira Ford, do despacho da alludida directoria, pelo qual foi mandada registrar em nome da Ford Motor Company Exports Inc., a marca que consiste na palavra "Ford", para distinguir artigos das classes 1, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 34, 39, 47 e 50, lettra *j*.

N. 67 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto pela União Manufactora de Roupas, do despacho da alludida directoria, pelo qual foi mandada registrar em nome de Jorge El Daher a marca "Mais Bello", para distinuigr collarinhos e punhos.

N. 68 — De ordem do Sr. ministro junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto pela Ford Motor Company Exports Inc., do despacho da alludida directoria, pelo qual foi mandada registrar em nome de João de Oliveira Ford a marca "Ford", para distinguir artigos da classe 47.

Segunda secção

INSTRUCÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO ENSINO COMMERCIAL

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o regulamento, que baixou com o decreto numero 17.329, de 28 de maio de 1926, expedir para coordenação dos serviços de fiscalização do ensino commercial as seguintes instrucções:

Art. 1.º Os fiscaes dos estabelecimentos de ensino commercial servirão em funcção rotativa, correndo por conta das quotas de fiscalização, pagas pelos institutos fiscalizados, as despezas com a gratificação "pro labore", diarias e passagens dos mesmos.

Art. 2.º Os fiscaes, com séde na Capital Federal e nas capitaes de Estados perceberão a gratificação de 500$ mensaes, podendo ser incumbidos pelo superintendente, além da fiscalização effectiva de um ou mais estabelecimentos, de inspecções especiaes ou periodicas em outras escolas — tanto na séde dos in-

os de sua fiscalização effectiva, em outras cidades de Estados ou tados proximos.

. 3.º Os fiscaes de escolas situadas idades do interior perceberão a ficação mensal de 300$000.

. 4.º Os fiscaes designados para der á fiscalização das escolas fóra a séde perceberão a diaria de 15$ ... juizo do ministro, emquanto a inspecção.

. 5.º Poderão, sob proposta do superintendente, ser admittidos os auxiliares que se tornarem indispensaveis, os perceberão uma gratificação prente arbitrada pelo ministro.

. 6.º O superintendente poderá sor os necessarios adeantamentos para amento das gratificações de que o art. 5º e das diarias a que se o art. 4º, passagens dos fiscaes em to de serviço, sellos, telegrammas e, assim, de material de escriptorio; podendo ser, em hypothese alguma, izadas despezas, além do valor das s recolhidas no Thesouro Nacional estabelecimentos sujeitos á fiscao nem executados serviços ou viade inspecção que possam dar logar s despezas.

. 7.º Para os effeitos do art. 11 do amento, os estabelecimentos que am officializar os seus cursos de mercio devem requerer ao Sr. mi- a fiscalização e o arbitramento da ctiva quota.

. 8.º O superintendente providensobre a verificação da idoneidade estabelecimentos, examinando todos ocumentos e fazendo as necessarias ções.

. 9.º Despachado favoravelmente o o de fiscalização e depositada a reiva quota, o superintendente desio fiscal para proceder á inspecção a.

. 10. Regularizada a situação do com essa fiscalização prévia, effela a fiscalização para contra-prova doneidade, applicadas todas as exias regulamentares, o fiscal apcerá ao superintendente o seu relapropondo ou não a officialização do do com as suas observações.

superintendente, que acompanhará e rá toda a fiscalização, verificará a idão das informações e, si julgar entes as conclusões poderá desiouro ou mais fiscaes para nova ção.

do favoravel o relatorio do fiscal cordando com as observações do intendente, este remetterá o referelatorio ao Sr. ministro, com as informações, propondo então a ofzação do curso commercial do éscimento em questão.

. 11. O superintendente, de accorm as instrucções do Sr. ministro, ninará aos fiscaes todas as provis para segurança e efficiencia da zação.

. 12. Os fiscaes devem enviar ao ntendente, até o dia 8 de cada mez, elatorio com informações e dados a fiscalização e o movimento dos lecimentos fiscalizados, servindo elatorio de prova de frequencia organização das folhas de pagã. sem prejuizo dos outros relatone, em virtude do regulamento e instrucções e das determinações das, terão de apresentar ao superente.

13. Os fiscaes servirão nas cida- ... das cidades onde houver uma só escola as inspecções do superintendente e de outros fiscaes em missão especial preencherão a fiscalização rotativa determinada pelo regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Aviso n. 10 — A S. Ex. o Sr. embaixador do Brasil em Washington o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta attenciosamente e tem a honra de agradecer a remessa das publicações officiaes constantes do seu recado n. 58, de 2 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1928

Compagnie Générale d'Entreprises Aéronautiques, solicitando continuar a funccionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, em virtude da mudança do primitivo nome para Compagnie Générale Aéropostale. — Prove o registro pelo tribunal local das alterações nos estatutos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 283 — Para o cumprimento do art. 293 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, como determina o art. 300 do referido regulamento, transmitto-vos, incluso, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 9:000$, recebido no Thesouro Nacional em 24 de dezembro de 1927, pelo Dr. Clovis Mario Lisbôa de Oliveira, ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», em virtude do officio n. 4.260, de 17 de novembro ultimo, desta directoria ao Tribunal de Contas.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 284 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a 1ª via da folha de pagamento, supplementar, na importancia total de 620$, correspondente aos vencimentos a que fizeram jús, no mez de dezembro de 1927, os dous guardas sanitarios deste serviço, Aristides da Costa e Silva e Jorge Silva e que deixaram de figurar na folha remettida com o officio n. 75 de 7 do corrente, por falta da frequencia, em tempo opportuno.

A despeza na importancia de 400$ deverá correr á conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Pessoal», rubrica II — «Pessoal variavel» e sub-consignação 14ª — «Salarios de 50 guardas sanitarios, etc.», credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 150, de 24 de janeiro de 1927, e a differença de 2 08 á conta do credito que fôr aberta de conformidade com o art. 12 da lei acima referida.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 285 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mestre & Blatgé, na importancia de 35:000$, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral no anno de 1927, de um caminhão «Republic» com carroceria chapeada de ferro destinado ao transporte de material para combate á epizootia do febre aphtosa e gado doente, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e a devida autorização do Sr. ministro da Agricultura contida no officio n. 613, de 20 de dezembro proximo findo, que junto por cópia.

A despeza, devidamente empenhada, conforme 2ª via do pedido n. 5.023, de 26 de dezembro de 1927, foi deduzida do credito *em ser* na sub-consignação 29, «Combate de epizootias — Para attender em caracter urgente, etc.», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despezas», verba 14, «Serviço de Industria Pastoril», art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

— Sr. contador da Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura:

N. 287 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta de Mestre Blatgé na importancia de 35:000$, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 288 — Transmitto-vos, incluso, para os fins convenientes, a segunda via do processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 9:000$, recebido do Thesouro Nacional em 24 de dezembro de 1927, pelo Dr. Clovis Mario Lisbôa de Oliveira, ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», em virtude do officio n. 4.260, de 17 de novembro proximo passado, desta directoria, ao Tribunal de Contas.

N. 289 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Chimica Industrial «Bayer-Meister Lucius», na importancia total de reis 17:760$, cujo pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 290 — Com referencia ao vosso officio n. 13, de 7 do corrente, esta directoria tem a informar que o fornecimento a que se referem as contas de Prado, Lopes & Comp. na importancia de 1:5 5:500 foi feito a esta repartição de accôrdo com os processos de

nal de Contas com os officios ns. 683 e 1.222, respectivamente, de 7 de março a 16 de abril do referido anno.

Cumpre-me informar-vos que nas terceiras vias dos pedidos ns. 373 e 415 remettidas á Contadoria Seccional annexa a esse ministerio, consta, em cada artigo solicitado, o numero de ordem das referidas concurrencias o que constitue prova bastante de que os mesmos foram feitos mediante tal processo préviamente autorisado pelo Sr. ministro.

N. 291—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos, pelo delegado deste Serviço no Estado de S. Paulo, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao veterinario de 2ª classe deste serviço, Oswaldo Ferreira de Souza.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 292—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos, pelo delegado deste Serviço no Estado de S. Paulo, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao veterinario de 2ª classe deste serviço, Oswaldo Ferreira de Souza.

N. 293—Transmitto-vos, devidamente informado, o requerimento do Sr. José Adalberto de Freitas, em que solicita 90 dias de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado da Parahyba:

N. 294 — Transmitto-vos junto, para que providencieis no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscripção do Registro dos Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Augusto Domingues Meireles e Joaquim Macambira Dantas, cujos pedidos foram enviados a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 220, de 9 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril de Pernambuco—Recife:

N. 295 — Passo ás vossas mãos, para que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujo pedido foi encaminhado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 372, de 6 de setembro ultimo, pertencente a D. Joaquina Alves de Freitas.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Matto Grosso:

N. 296 — Remetto-vos junto, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujo pedido foi encaminhado directamente a esta directoria geral pelo Sr. Leão Queiroz, afim de que providencieis no sentido de ser entregue ao mesmo.

— Sr. chefe da Secção Ensootias:

N. 297 — Peço-vos que providencieis para que seja enviada a esta directoria, com urgencia, para a confecção do relatorio annual, os seguintes dados:

a) quaes os focos de carbunculo bacteridian, constatado no paiz, por Estados, municipios e districtos;

b) o mesmo, quanto á febre aphtosa;

c) o mesmo, contra o carbunculo symptomatico;

d) o mesmo, contra a peste dos porcos;

e) o mesmo, quanto á lymphodenite caseosa dos ovinos;

f) numero de vaccinações praticadas no paiz, pelo pessoal da Industria Pastoril, por Estado e por especie;

g) venda de vaccina por Estado e por especie;

h) Estado actual das legislações estaduaes e municipios referentes á policia sanitaria animal;

i) numero de banheiros carrapaticidas e sarnipheros construidos no paiz por Estado;

j) prophylaxia dos doentes contagiosos dos animaes — medidas postas em pratica pelo pessoal tecnico da secção — planos de combates systematicos apresentados pela secção.

Dia 20 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director presidente da Continental Products Company:

N. 306—Para os devidos effeitos levo ao vosso conhecimento que, de accôrdo com o art. 20 das Instrucções que regem a Inspecção Federal de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, esta directoria geral não póde permittir o fabrico de xarque no Matadouro Frigorifico, de propriedade da empreza sob vossa direcção, até que sejam realizadas as indispensaveis installações.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 300—Tendo essa directoria, á vista da escassez de tempo, attendido a um pedido verbal feito pelo chefe da Secção de Zootechnia, para que fossem tomadas as providencias necessarias ao desembaraço na Alfandega de 38 aves Rhodes Island, vindas pelo vapor *Tintoretto* e pertencentes a este ministerio, cumpre-me com o presente confirmar a solicitação anteriormente feita.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro — Estado do Rio:

N. 301 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que resolvi autorizar a baixa, por fallecimento, dos animaes constantes dos termos encaminhados com o vosso officio n. 15, de 7 do corrente mez de janeiro.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 302 — Tendo esta directoria verificado a existencia, no curso complementar de Pinheiro, de 13 menores que ainda não contam a idade regulamentar, 16 annos, nem o preparo exigido para frequencia do curso, resolve solicitar as vossas providencias afim de serem os mesmos distribuidos pelos patronatos pertencentes a esse serviço onde necessariamente poderão receber instrucção adequada.

Junto remetto-vos a lista contendo indicações referentes a esses menores, pedindo-vos aviseis com urgencia a esta directoria a data e o local para onde os mesmos deverão ser enviados.

— Dr. Delphim Mesquita Barbosa, Delegacia do Serviço de Industria Pastoril—Rio Grande do Sul:

N. 305 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo aos requerimentos que lhes foram feitos, nos termos dos pareceres desta directoria, autorizou os funccionarios de inspecção federal nas xarqueadas dos industriaes Suné & Comp., Antonio Candido da Silveira, Antonio Maria Martins & Filhos, Carlos Goncalves, Zene Castro, Boaventura Ferreira da Silva e Magalhães Lopes Wainrich a trabalharem em horas extraordinarias, dias santos e feriados desde que aos proprietarios ou responsaveis pelos estabelecimentos, caiba a responsabilidade da remuneração de ditos funccionarios, nos termos das instrucções vigentes.

— Sr. director do Museu Commercial e Agricola:

N. 303—Tendo esta directoria entregue a esse museu alguns films cinematographicos, mandados tirar por este ministerio, de aspectos dos estabelecimentos de criação deste serviço e desejando esta directoria fazer exibil-os em Recife, durante uma conferencia que fará o director da Fazenda Modelo de Tigipió, solicito as vossas providencias no sentido de serem entregues ao portador do presente officio, alguns daquelles films, que serão devolvidos opportunamente.

— Sr. addido commercial á Embaixada Americana, Avenida Rio Branco n. 109, sala 20:

N. 304—Tendo presente vossa carta de 2 de janeiro corrente, dirigida ao Sr. ministro, tenho a honra de informar-vos, attendendo á vossa solicitação, que o numero de ovinos existentes no Brasil, segundo o recenseamento de 1920, é de 7.933.437 e que durante o anno de 1926 foram exportados 7.205.933 kilos de lã.

Conselho Nacional do Trabalho

111ª SESSÃO

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, ás tres horas da tarde, presentes os Srs. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, Francisco Antonio Coelho, Gustavo Francisco Leite, Libanio Rocha Vaz e Cassiano Machado Tavares Bastos. Deixaram de comparecer por motivo justificado os senhores Antonio Prado Lopes Pereira e Carlos Gomes de Almeida. Aberta a sessão, é lida e approvada a acta da sessão anterior. O senhor presidente, distribuindo aos membros presentes o segundo numero da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho", diz que o seu reapparecimento é motivo de justo regosijo para a corporação, dada a conveniencia de serem divulgados com o necessario methodo e regularidade os actos representativos de sua benefica interferencia em todos os assumptos de ordem social commettidos ao seu estudo e deliberação. Esperando ter a satisfação de pôr em dia, daqui por diante, esse orgão indispensavel á vida do Conselho Nacional do Trabalho, é seu pensamento não só dar á publicidade todas as actas das respectivas sessões e todos os accordãos que constituem a sua jurisprudencia, como consagrar um numero especial aos trabalhos da conferencia dos ferroviarios e outro aos da regulamentação da lei de férias. Passando a outro assumpto, communica que, tendo sido solicitada a representação do conselho nas eleições para a constituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos portuarios desta Capital e dos ferroviarios da Central do Brasil, designara, respectivamente, para esse fim, os senhores Francisco Coelho e Rocha Vaz, que acceitaram obsequiosamente a incumbencia. As eleições para a Caixa do Porto do Rio de Janeiro, segundo communicação telegraphica, que lhe dirigiu o doutor Francisco Coelho, correram com a maior regularidade e bôa ordem, não tendo havido protestos nem reclamações. Conclue o senhor presidente, agradecendo ao illustre membro do conselho os magnificos e importantes serviços prestados á instituição no desempenho da ardua tarefa que lhe foi commettida. O senhor Rocha Vaz declara que tambem recebeu communicação identica com relação ás eleições de Santos, realizadas no dia vinte e sete de novembro ultimo. Em seguida, o senhor presidente informa que acaba de receber um officio em que o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Porto do Rio de Janeiro, communicando a installação da sua caixa, solicita a necessaria autorização para considerar como data de inicio do respectivo funccionamento o dia primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Accrescenta a caixa: "Em consequencia, sómente a partir desse mez, inclusive, seriam effectuados os

lescontos das contribuições previstas pelas letras *a* e *d*, do artigo quarto do egulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta, de onze de outubro ultimo, e prestados os serviços determinados pelo artigo quinze do mencionado regulamento. Justifica-se essa solicitação pelo facto de tornar-se necessario organizar serviços, que até agora não existiam e dar cumprimento ás disposições dos artigos cincoenta e cinco e sessenta e seis do regulamento citado, para o que são indispensaveis as instrucções desse digno conselho. Accresce que ficaria, assim, a nossa caixa, desde a sua fundação, de accôrdo com o regimen normal estabelecido pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta. Com relação á "quota de previdencia", cuja arrecadação e recolhimento ao Banco do Brasil a Companhia Brasileira de Exploração de Portos vem fazendo desde primeiro de novembro proximo findo, o seu producto até trinta e um do corrente, seria incorporado ao orçamento para a receita do exercicio de mil novecentos e vinte e oito."

Sumettido o assumpto á consideração do Conselho Nacional do Trabalho, e após ligeiras observações do senhor Rocha Vaz, resolve-se indeferir o pedido da caixa por não ter apoio no regulamento, ficando, entretanto, incumbido o senhor Francisco Coelho de officiosamente prestar á mesma caixa, todas as explicações necessarias para o seu regular funccionamento. Em seguida, o senhor presidente dá conhecimento ao conselho de um requerimento em que o doutor Virgilio Affonso Rodrigues, allegando a sua qualidade de membro do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company Limited, reeleito pelo pessoal ferroviario, solicita providencias, afim de ser empossado no referido cargo. Lê tambem um telegramma do director-gerente daquella empreza referente ao assumpto e, mandando juntar aos autos respectivos os dous documentos, designa para relatar o assumpto o senhor Prado Lopes, que já havia funccionado no processo do mesmo recorrente ás eleições anteriores.

E' lido em seguida um officio do presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, communicando a installação e posse do mesmo conselho, no dia vinte e dous de novembro ultimo. O senhor Rocha Vaz propõe e é approvado que se officie ao mesmo conselho, solicitando informações sobre o não preenchimento do outro cargo de representante do pessoal ferroviario. E' mandado autuar um aviso do senhor ministro da Agricultura, encaminhando um processo do Ministerio da Fazenda relativo a uma representação do sub-contador da Inspectoria de Seguros sobre a falta de pagamento do imposto de que trata o artigo quarenta e dous, paragrapho segundo, do regulamento approvado pelo decreto numero quinze mil quinhentos e oitenta e nove, por parte das companhias de seguros que operam em accidentes do trabalho. Lido outro aviso do senhor ministro da Agricultura, transmittindo a consulta do Ministerio do Viação, sobre si as estradas de ferro que se encontram sob o regimen de *deficits* deverão cobrar, nas suas tarifas, desde já, o augmento supplementar de um e meio por cento, ou sómente depois de decorrido o prazo de dous annos, diz o senhor Rocha Vaz que, uma vez que os dous exercicios anteriores foram deficitarios, deve ser concedido, desde já, o referido augmento. O Conselho Nacional do Trabalho resolve responder á consulta de accôrdo com a opinião do senhor Rocha Vaz. Em seguida, o senhor Rocha Vaz passa a lêr as instrucções que organizou para a primeira eleição dos membros do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões das estradas de ferro que entram no regimen do decreto legislativo numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e para a installação das referidas caixas, conforme dispõe o artigo noventa e um do regulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. Accrescenta o senhor Rocha Vaz que, attendendo á situação especial das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, organizou para as respectivas caixas instrucções eleitoraes á parte. Submettidas á deliberação do conselho, são as mesmas instrucções approvadas conforme redacção abaixo: "Instrucções para a primeira eleição dos dous membros effectivos e dos dous supplentes do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões das estradas de ferro que entram no regimen do decreto legislativo numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e para a installação das referidas caixas, conforme dispõe o artigo noventa e um, do regulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete:

Art. 1.º A eleição se realizará em toda a extensão da estrada na data que fôr determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho, terminando no mesmo dia.

Art. 2.º Haverá tantas secções eleitoraes quantos forem convenientes, não podendo exceder de quinhentos o numero de eleitores de cada uma, á excepção das dos trens especiaes a que allude o artigo sexto, nas quaes poderá ser excedido esse numero.

Art. 3.º O direito de voto cabe a todos os ferroviarios maiores de dezoito annos, sem distincção de sexo, que estejam ao serviço da estrada ha mais de cento e cincoenta dias uteis sem interrupção, excluidos desse direito aquelles que prestem serviço temporariamente.

Art. 4.º Cabe ao director ou a quem com outra denominação fôr o responsavel pela direcção da estrada providenciar no sentido de ser fornecido o material necessario para o serviço das eleições, bem como no de serem organizadas as listas de chamada, feitas por ordem numerica dos eleitores nas condições dos arts. 2º e 3º. As urnas serão igualmente numeradas e cada uma terá a indicação da secção a que se destinar.

Art. 5.º Oito dias antes da eleição, a autoridade a que se refere o art. 4º mandará affixar, nos pontos mais convenientes da estrada, avisos determinando os locaes e hora em que se procederá á eleição, bem como a lista dos eleitores que devem votar na respectiva zona, especificados pelos numeros os eleitores de cada secção.

Art. 6.º As mesas eleitoraes serão localizadas nas estações onde possa reunir-se o maior numero de eleitores, ou nas officinas e nos trens especiaes para esse fim organizados, considerando-se cada trem como uma secção.

Art. 7.º No dia determinado para a eleição, os trabalhos eleitoraes serão iniciados, nas secções das estações e officinas, ás oito horas da manhã e, nos dos trens especiaes, á hora mais conveniente, de accôrdo com o respectivo horario.

Art. 8.º Cada mesa eleitoral será composta de um presidente, designado pela autoridade a que allude o art. 4º e de dous vogaes, escolhidos por acclamação dos eleitores presentes na secção, ás oito horas da manhã.

Art. 9.º Os eleitores que tiverem de votar nas secções dos trens especiaes indicarão os respectivos vogaes, por meio de abaixo assignado, quarenta e oito horas antes da marcada para inicio dos trabalhos, á autoridade mencionada no art. 4º, devendo por esta ser designados os dous que reunirem maior numero de indicações. Na falta dessa indicação, a referida autoridade providenciará para que, na vespera da eleição, o pessoal da estação e de outras repartições do local da partida do trem especial escolha dous eleitores para seguirem como vogaes, sendo um do trafego e o outro da linha ou da locomoção.

Art. 10. As urnas serão, na presença da autoridade a que allude o art. 4º, examinadas, fechadas e lacradas, devendo uma tira de papel, presa ao lacre ou ao sinete, receber a rubrica daquella autoridade e do empregado por esta designado para a verificação, de maneira a lhes garantir a inviolabilidade. A abertura destinada á entrada das cedulas será igualmente vedada.

Art. 11. As listas para a chamada, bem como as urnas, serão entregues mediante recibo, aos presidentes das mesas, até a hora de se iniciar o processo eleitoral.

Art. 12. Organizadas as mesas, do modo indicado nestas instrucções, serão iniciados os trabalhos, depois de examinados os lacres e aberto pelo presidente o orificio da urna.

Art. 13. Ao presidente cabe a superintendencia dos trabalhos, tendo a seu cargo fiscalizar a introducção das cedulas na urna e designar o vogal a quem incumbirá fazer a chamada e lavrar o termo inicial. Ao outro vogal caberá fiscalizar as assignaturas e lavrar o termo de encerramento.

Art. 14. Cada secção terá um livro em o qual será lavrado o termo de installação da mesa, com indicação da secção, local, hora de inicio dos trabalhos e nomes dos mesarios, assignando em seguida os eleitores sem que fique linha alguma em branco.

Art. 15. A medida que se fôr fazendo a chamada, cada eleitor assignará o seu nome no livro de que trata o artigo anterior, e depositará em seguida a cedula na urna.

Art. 16. Logo após a primeira chamada, haverá outra, para os eleitores retardatarios, e, terminada esta, serão encerrados os trabalhos, lavrando-se, em seguida á ultima assignatura, um termo, subscripto pelos membros da mesa, do qual deverão constar o numero de eleitores que compareceram, a hora do inicio e a da terminação do processo eleitoral, bem como qualquer protesto ou reclamação fundamentada da eleição.

Art. 17. Nas mesas dos trens especiaes o voto será recebido, independente de chamada, procedendo-se unicamente á conferencia pela lista quando houver duvida sobre a identidade do eleitor.

Art. 18. Os protestos ou reclamações a que se refere o art. 16 só serão ad-

mittidos se contiverem assignaturas correspondentes, no minimo, a vinte por cento dos eleitores inscriptos na secção que os motivar.

Art. 19. Cada eleitor votará em quatro nomes, sendo a respectiva cedula, posta na urna pelo proprio votante, em enveloppe fechado.

Art. 20. No recinto destinado á mesa eleitoral não será permittida a distribuição ou troca de cedulas.

Art. 21. Os enveloppes para as cedulas serão perfeitamente iguaes em tamanho, côr, feitio e qualidade de papel, cabendo á estrada o competente fornecimento.

Art. 22. As cedulas poderão ser impressas, dactylographadas ou manuscriptas a tinta, mas sempre em papel branco, sem emendas nem rasuras.

Art. 23. Logo que haja assignado o ultimo eleitor, a mesa vedará o orificio da urna com uma tira de papel lacrado ou de outra fórma que lhe garanta a inviolabilidade, devendo constar do termo a ser lavrado qual o processo adoptado para o fechamento.

Art. 24. Terminada a eleição, serão as urnas, juntamente com os livros e outros papeis eleitoraes, recolhidos á thesouraria da estrada, onde ficarão sob a guarda do thesoureiro até ao dia da apuração.

Art. 25. Cada presidente de mesa entregará a urna a thesouraria, ou a quem fôr designado para recebel-a, mediante recibo, citando-se neste numero da urna, e procedendo-se da mesma maneira quanto á sua entrega pelo thesoureiro.

Art. 26. Dentro de oito dias após a eleição, será, pela autoridade de que trata o art. 4°, ordenada a affixação de avisos determinando o local, dia e hora para se proceder á apuração.

Art. 27. A apuração será feita por uma junta, composta da autoridade de que trata o art. 4°, a quem cabe a presidencia e direcção dos trabalhos, de dous secretarios, escolhidos por sorte entre os presidentes das mesas eleitoraes, e de dous vogaes, do mesmo modo escolhidos entre os mesarios acclamados pelos eleitores.

Art. 28. A escolha dos vogaes a que se refere o artigo antecedente será feita cinco dias antes da apuração, na presença da autoridade a que allude o artigo 4°, do presidente da primeira mesa eleitoral, e dos dous vogaes da mesma mesa.

Art. 29. Cada secção será apurada separadamente. As cedulas serão abertas por um dos secretarios e lidas pelo outro, servindo de escrutinadores os vogaes, que escreverão em algarismos o total de votos e o pronunciarão em voz alta.

Art. 30. As cedulas viciadas, emendadas ou escriptas a lapis e aquellas sobre cuja validade houver duvida não serão apuradas.

Art. 31. As cedulas a que se refere o artigo antecedente serão pela mesa acondicionadas por secção, em envolucros lacrados, tendo na parte externa a declaração *Cedulas não apuradas na secção*... e, bem assim, a rubrica dos mesarios.

Art. 32. Terminada a apuração, será lavrada no competente livro uma acta, da qual constem os nomes de todos os que obtiveram votos, a quantidade destes consignada a cada um, o numero de eleitores que compareceram em cada secção, a quantidade de cedulas recolhidas apuradas ou não, e toda occurrencia relativa aos trabalhos, bem como os protestos devidamente formulados.

Art. 33 Dentro de dous dias, após a apuração, o presidente da junta enviará ao Conselho Nacional do Trabalho uma segunda via da acta, acompanhada das cedulas não apuradas e dos recursos que tiverem sido interpostos.

Art. 34. A junta apuradora receberá os protestos que forem apresentados por escripto sobre o processo eleitoral, uma vez que contenham assignatura em numero correspondente, pelo menos, a um terço dos eleitores que compareceram á secção em que se originaram.

Art. 35. Os protestos relativos á apuração que não forem apresentados até ao momento de ser lavrado o ultimo termo serão enviados ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de oito dias, pelos interessados e devem conter, pelo menos, as assignaturas de um terço dos eleitores que compareceram ao pleito.

Art. 36. Terminada a apuração, o presidente da junta proclamará em voz alta os nomes dos eleitos para membros effectivos e supplentes, expedindo-lhes immediatamente officios, assignados pela mesa, que servirão de diploma para todos os effeitos.

Art. 37. Dentro de tres dias após a apuração, a autoridade mencionada no art. 4°, designará dia, hora e local para a installação da caixa, devendo esse acto realizar-se até dez dias depois daquelle prazo.

Art. 38. No dia designado, presentes a autoridade citada pelo art. 4°, e os membros effectivos e supplentes, será pelo presidente declarada installada a caixa e dada posse aos conselheiros presentes, lavrando-se em seguida uma acta, em livro proprio, da qual será no mesmo dia enviada uma segunda via ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 39. O Conselho Nacional do Trabalho se julgar conveniente, ou se fôr solicitado pela autoridade referida no art. 4°, designará um representante seu para acompanhar o processo eleitoral, cabendo ao mesmo resolver as duvidas apresentadas e ter na mesa voto de desempate." "Instrucções para a primeira eleição dos dous membros effectivos e dos dous supplentes do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro que entram no regimen do decreto legislativo numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e para a installação da referida caixa, conforme dispõe o artigo noventa e um do regulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete.

Art. 1.° A eleição se realizará em toda a extensão da estrada, na data que fôr determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho, terminando no mesmo dia.

Art. 2.° Haverá tantas secções eleitoraes quantas forem convenientes, não podendo exceder de quinhentos o numero de eleitores de cada uma, á excepção das dos trens especiaes a que allude o art. 6°, nas quaes poderá ser excedido esse numero.

Art. 3.° O direito de voto cabe a todos os ferroviarios maiores de dezoito annos, sem distincção de sexo, que estejam ao serviço da estrada ha mais de cento e cincoenta dias uteis, sem interrupção, excluidos desse direito aquelles que preste serviço temporariamente.

Art. 4.° Cabe ao director ou a quem com outra denominação fôr o responsavel pela direcção da estrada, providenciar no sentido de ser fornecido o material necessario para o serviço das eleições, bem como no de serem organizadas as listas de chamada, feitas por ordem numerica dos eleitores nas condições dos arts. 2° e 3°. As urnas serão igualmente numeradas, e cada uma terá a indicação da secção a que se destinar.

Art. 5.° Oito dias antes da eleição, a autoridade a que se refere o art. 4°, mandará affixar, nos pontos mais convenientes da estrada, avisos determinando os locaes e hora em que se procederá a eleição, bem como a lista dos eleitores que devem votar na respectiva zona, especificados pelos numeros os eleitores de cada secção.

Art. 6.° As mesas eleitoraes serão localizadas nas estações onde possa reunir-se o maior numero de eleitores, nas officinas e nos trens especiaes para esse fim organizados, considerando-se cada trem como uma secção.

Art. 7.° No dia determinado para a eleição, os trabalhos eleitoraes serão iniciados, nas secções das estações e officinas, ás oito horas da manhã e, nas dos trens especiaes, á hora mais conveniente, de accôrdo com o respectivo horario.

Art. 8.° Cada mesa eleitoral será composta de um presidente, designado pela autoridade a que allude o art. 4°, e de dous vogaes, escolhidos por acclamação dos eleitores presentes na secção ás oito horas da manhã.

Art. 9.° Os eleitores que tiverem de votar nas secções dos trens especiaes indicarão os respectivos vogaes, por meio de abaixo assignado, quarenta e oito horas antes da marcada para inicio dos trabalhos, á autoridade a que se refere o art. 4°, devendo por esta ser designados os dous que reunirem maior numero de indicações. Na falta dessa indicação, a referida autoridade providenciará para que, na vespera da eleição, o pessoal da estação e de outras repartições do local da partida do trem especial, escolha dous eleitores para seguirem como vogaes, sendo um do trafego e o outro da linha ou da locomoção.

Art. 10. As urnas serão na presença de um representante do Conselho Nacional do Trabalho e da autoridade a que allude o art. 4°, examinadas, fechadas e lacradas, devendo uma tira de papel, presa ao lacre ou ao sinete, receber a rubrica daquella autoridade e do empregado por esta designado para a verificação, de maneira a lhes garantir a inviolabilidade. A abertura destinada á entrada das cedulas será igualmente vedada.

Art. 11. As listas para a chamada, bem como as urnas, serão entregues, mediante recibo, aos presidentes das mesas, até á hora de se iniciar o processo eleitoral.

Art. 12. Organizadas as mesas do modo indicado nestas instrucções, serão iniciados os trabalhos, depois de examinados os lacres e aberto pelo presidente o orificio da urna.

Art. 13. Ao presidente cabe a superintendencia dos trabalhos, tendo a seu cargo fiscalizar a introducção das cedulas na urna e designar o vogal a quem incumbirá fazer a chamada e lavrar o termo inicial. Ao outro vogal caberá fiscalizar as assignaturas e lavrar o termo de encerramento.

Art. 14. Cada secção terá um livro em o qual será lavrado o termo de in-

stallação da mesa, com indicação da secção, local, hora de inicio dos trabalhos e nomes dos mesarios, assignando em seguida os eleitores sem que fique linha alguma em branco.

Art. 15. A' medida que se fôr fazendo a chamada, cada eleitor assignará o seu nome no livro de que trata o artigo antecedente e depositará em seguida a cedula na urna.

Art. 16. Logo após a primeira chamada, haverá outra, para os eleitores retardatarios, e, terminada esta, serão encerrados os trabalhos, lavrando-se em seguida á ultima assignatura, um termo, subscripto pelos membros da mesa, do qual deverão constar o numero de eleitores que compareceram, a hora do inicio e a da terminação do processo eleitoral, bem como qualquer protesto ou reclamação fundamentada acerca da eleição.

Art. 17. Nas mesas dos trens especiaes o voto será recebido independente de chamada, procedendo-se unicamente a conferencia pela lista, quando houver duvida sobre a identidade do eleitor.

Art. 18. Os protestos ou reclamações a que se refere o art. 16, só serão admittidos se contiverem assignaturas correspondentes, no minimo, a vinte por cento dos eleitores inscriptos na secção que os motivar.

Art. 19. Cada eleitor votará em quatro nomes, sendo a respectiva cedula posta na urna, pelo proprio votante, em envelope fechado.

Art. 20. No recinto destinado á mesa eleitoral não será permittido a distribuição ou troca de cedulas.

Art. 21. Os enveloppes para as cedulas serão perfeitamente iguaes em tamanho, côr, feitio e qualidade de papel, cabendo á estrada o competente fornecimento.

Art. 22. As cedulas poderão ser impressas, dactylographadas ou manuscriptas a tinta, mas sempre em papel branco, sem emendas nem rasuras.

Art. 23. Logo que haja assignado o ultimo eleitor, a mesa vedará o orificio da urna com uma tira de papel lacrado ou de outra fórma que lhe garanta a inviolabilidade, devendo constar do termo a ser lavrado qual o processo adaptado para o fechamento.

Art. 24. Terminada a eleição, serão as urnas, juntamente com os livros e outros papeis eleitoraes, recolhidos á thesouraria da estrada, onde ficarão sob a guarda do thesoureiro até ao dia da apuração.

Art. 25. Cada presidente de mesa entregará a urna á thesouraria, ou a quem fôr designado para recebel-a, mediante recibo, citando-se neste o numero da urna, e procedendo-se da mesma maneira quanto á sua entrega pelo thesoureiro.

Art. 26. Dentro de oito dias após á eleição, será pela autoridade de que trata o art. 4°, ordenada a affixação de avisos determinando o local, dia e hora para se proceder á apuração.

Art. 27. A apuração será feita por uma junta, composta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quem cabe a presidencia e direcção dos trabalhos, de dous secretarios, escolhidos por sorte entre os presidentes das mesas eleitoraes, e de cinco vogaes, do mesmo modo escolhidos entre os mesarios acclamados pelos eleitores, dos directores das estradas de ferro Therezopolis e Rio d'Ouro, com assistencia do representante do Conselho Nacional do Trabalho, que terá o voto de desempate para resolver quaesquer duvidas sobre o processo eleitoral.

Art. 28. A escolha dos vogaes a que se refere o artigo antecedente será feita cinco dias antes da apuração, na presença do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, do presidente da primeira mesa eleitoral, dos quatro vogaes da primeira e segunda mesas, dos directores das estradas de ferro Therezopolis e Rio d'Ouro e do representante do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 29. Cada secção será apurada separadamente. As cedulas serão abertas por um dos secretarios e lidas pelo outro, servindo de escrutinadores os vogaes, que escreverão em algarismos o total de votos e o pronunciarão em voz alta.

Art. 30. As cedulas viciadas, emendadas ou escriptas a lapis e aquellas sobre cuja validade houver duvida não serão apuradas.

Art. 31. As cedulas a que se refere o artigo antecedente serão pela mesa acondicionadas por secção, em envolucros lacrados, tendo na parte externa a declaração: *Cedulas não apuradas da secção...* e, bem assim, a rubrica dos mesarios.

Art. 32. Terminada a apuração, será lavrada no competente livro uma acta, da qual constem os nomes de todos os que obtiveram votos, a quantidade destes consignada a cada um, o numero de eleitores que compareceram em cada secção, a quantidade de cedulas recolhidas e apuradas ou não e toda occurrencia relativa aos trabalhos, bem como os protestos devidamente formulados.

Art. 33. Dentro de dous dias, após á apuração, o presidente da junta enviará ao Conselho Nacional do Trabalho uma segunda via da acta, acompanhada das cedulas não apuradas e dos recursos que tiverem sido interpostos.

Art. 34. A junta apuradora receberá os protestos que forem apresentados por escripto sobre o processo eleitoral, uma vez que contenham assignaturas em numero correspondente, pelo menos, a um terço dos eleitores que comparecerem á secção em que originaram.

Art. 35. Os protestos relativos á apuração que não forem apresentados até ao momento de ser lavrado o ultimo termo serão enviados ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de oito dias, pelos interessados e devem conter, pelo menos, as assignaturas de um terço dos eleitores que compareceram ao pleito.

Art. 36. Terminada a apuração, o presidente da junta proclamará em voz alta os nomes dos eleitos para membros effectivos e supplentes, expedindo-lhes immediatamente officios, assignados pela mesa, que servirão de diploma para todos os effeitos.

Art. 37. Dentro de tres dias após a apuração, a autoridade mencionada no art. 4°, designará dia, hora e local para a installação da caixa, devendo esse acto realizar-se até dez dias depois daquelle prazo.

Art. 38. No dia designado, presentes o representante do Conselho Nacional do Trabalho, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil e os membros effectivos e supplentes, será pelo presidente declarada installada a caixa e dada posse aos conselheiros presentes lavrando-se em seguida uma acta, em livro proprio, da qual será no mesmo dia enviada uma segunda via ao Conselho Nacional do Trabalho." O mesmo senhor Rocha Vaz informa ao conselho que, na proxima reunião, trará o projecto de instrucções para as Caixas das Contadorias Centraes Ferroviarias, já tendo igualmente elaborado o projecto de regulamento para as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos. Continuando com a palavra, o senhor Rocha Vaz relata os recursos em que são recorrentes Zacharias Gomes, José de Freitas e Armando Vieira Gonçalves, e recorridos, respectivamente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a firma Leandro Martins & Comp. Submettidos á votação, accordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho: — quanto aos dous primeiros, em adiar o respectivo julgamento até que o Governo resolva se as empresas de transportes estão ou não sujeitas aos onus da lei de férias; e, quanto ao ultimo, em lhe dar provimento, afim de ser a recorrida condemnada a pagar a indemnização reclamada. Em seguida, o senhor Francisco Antonio Coelho relata o recurso em que é recorrente José Mario e recorrida a firma Merena & Fernandes, accordando os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder á recorrida o prazo improrogavel de oito dias para pagamento dos quinze dias de férias ao recorrente, sob pena de multa, que será cobrada executivamente. Por ultimo, baseado nas informações prestadas pelo senhor secretario geral com relação á renda bruta das caixas no primeiro semestre do corrente anno, resolve o conselho fixar em um por cento a quota proporcional a que se refere o artigo sessenta e cinco do regulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro ultimo, submettendo esse seu acto á approvação do Governo. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa ás dezesete horas. E eu, secretario geral, lavrei a presente acta, que juntamente com o senhor presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

11ª SESSÃO

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official presentes os senhores desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, Francisco Antonio Coelho, Gustavo Francisco Leite, Libanio Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida e Cassiano Machado Tavares Bastos. Lida e approvada a acta da sessão anterior, pede a palavra o senhor Gustavo Leite para declarar que, tendo recebido o segundo numero da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho", não só a leu com o maior prazer, como ainda apreciou a orientação intelligente e o espirito organizador de quem lhe dirigiu os trabalhos e levou a cabo tão util publicação. Prestando justa homenagem aos fundadores do conselho e aos primeiros membros componentes dessa instituição, ella esqueceu, entretanto, o seu actual presidente, que se tem imposto á consideração de todos pela maneira altamente apreciavel com que sóe conduzir-se no exercicio do seu honroso mandato. Desejaria, portanto, que as palavras que acaba de proferir fossem consignadas em acta como demonstração collectiva de apreço e reconhecimento aos relevantes serviços prestados por S. Ex. ao Conselho Nacional do Trabalho. E assim se decide por unanimidade. Agradecendo as amaveis expressões

do senhor Gustavo Leite e a prova de solidariedade dos seus illustres collegas, o senhor presidente declara que se sente feliz em dirigir uma corporação como esta, ao lado de tantos homens notaveis pela sua cultura, capacidade de trabalho e perfeito conhecimento das questões sociaes. Confortado com tão generosas e captivantes homenagens, esmerar-se-ha cada vez mais por continuar a merecel-as, tendo em vista igualmente o maior brilho e o crescente prestigio da corporação a que se orgulha de pertencer. Quanto á "Revista do Conselho Nacional do Trabalho", espera regularizar a sua publicação, introduzindo-lhe ainda varios melhoramentos que lhe assegurem um logar de destaque entre as revistas congeneres dos paizes mais adiantados. O proximo numero, por exemplo, deverá conter toda a jurisprudencia da Côrte de Appellação relativa aos accidentes do trabalho, materia importantissima que ainda não foi publicada entre nós e systematicamente coordenada como o vae ser agora. A proposito, o senhor presidente faz longas considerações em torno do parecer do deputado Afranio Peixoto, illustre membro do conselho, sobre accidentes do trabalho, parecer esse unanimemente approvado pela Commissão de Legislação Social da Camara dos Deputados. Salientando os meritos dessa notavel monographia, diz que a mesma vinha enriquecer a nova legislação social do Brasil, marcando nella um progresso que era grato assignalar ao Conselho Nacional do Trabalho, sempre attento aos estudos desse genero, por força mesma dos seus altos designios. Realmente, o trabalho do senhor Afranio Peixoto — continúa o orador — era muito instructivo e bastante avançado na sua lucida doutrina, envolvendo ainda uma noticia precisa de todas as tentativas feitas, entre nós, para a regularização definitiva do assumpto, e uma idéa segura dos projectos até hoje apparecidos, a partir de mil novecentos e quatro. Depois de minuciosa analyse do projecto da Commissão de Legislação Social da Camara, mais tarde transformado em lei, apresenta o autor o seu bello trabalho, que tem o merito de conciliar as opiniões divergentes, aproveitando o que ha de melhor na lei e adaptando-a convenientemente ás necessidades sociaes. Basta dizer que o seu projecto veiu ampliar sobremodo os termos da assistencia e indemnização devida ao operario victima de accidente do trabalho e, o que mais importa, simplificar o processo, tornando-o summarissimo. Harmonizando-se com o proprio ante-projecto do Conselho Nacional do Trabalho, o projecto Afranio, prosegue o senhor presidente, consagra ainda a completa equiparação do accidente mecanico com a doença profissional, torna a lei extensiva ás industrias, ao commercio, ás explorações agricolas e pecuarias, á navegação, á pesca; favorece os aprendizes e operarios não remunerados, eleva de cincoenta por cento a indemnização maxima e, reduzindo as formulas processuaes á sua expressão mais simples, poupa, no maior numero dos casos, despezas excessivas de custas, facilita a solução das controversias, proporciona, emfim, as condições adequadas á perfeita execução da lei. Depois de outras considerações e analyses do trabalho do senhor Afranio Peixoto, o senhor presidente convida o conselho a examinal-o com toda a sua carinhosa solicitude, propondo, como homenagem ás idéas nelle contidas, fosse o mesmo transcripto integralmente na "Revista" do mesmo conselho. Propõe, outrosim, que, estudado o assumpto no periodo entrante de férias parlamentares, a corporação se dirija ao Poder Executivo e á Commissão de Legislação Social, logo no mez de maio, significando o seu desejo de ver convertido em lei o referido e bem elaborado projecto. Ambas as propostas do senhor presidente são unanimemente approvadas. Em seguida, o senhor Rocha Vaz propõe que, dada a urgencia de se realizarem as eleições para a constituição das novas caixas dos ferroviarios e portuarios, fique autorizado o senhor presidente a fixar a data dessas mesmas eleições, exercendo assim a attribuição que o artigo primeiro das respectivas instrucções confere ao Conselho Nacional do Trabalho. O senhor presidente manifesta-se de accôrdo com essa proposta, que é unanimemente approvada. O senhor Gustavo Leite, citando um trecho da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" em que se lê os onus dos accidentes occorridos nas estradas de ferro não parecem competir inteiramente ás caixas de aposentadoria e pensões, creadas pelo decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres", diz que se congratula comsigo mesmo por verificar o perfeito accôrdo entre essa opinião e o seu voto vencido no conselho, a proposito do recurso numero sessenta e tres, julgado em sessão de vinte e cinco de outubro do anno proximo findo, no qual foi recorrente a São Paulo Railway Company Limited e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada. Em seguida, o senhor Rocha Vaz communica estar á espera de alguns elementos informativos provenientes de São Paulo, afim de organizar as instrucções relativas ás Caixas das Contadorias Centraes; observa, entretanto, que não ha inconveniente em adiar um pouco esse trabalho, pois o essencial agora é expedir os modelos a que se referem os regulamentos da lei numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. O senhor presidente informa que já nomeou uma commissão, presidida pelo doutor Francisco Coelho e de que fazem parte os fiscaes José Caetano de Oliveira e Henrique Eboli, não só para elaborar os referidos modelos como ainda as instrucções necessarias para os serviços de fiscalização. A proposito, declara o senhor presidente que se acha muito satisfeito com a attitude dos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões, recentemente nomeados, apresentando-se ao serviço do conselho com a melhor boa vontade e sincero empenho de lhe prestar a sua util e valiosa collaboração. O senhor Arthur Guimarães, por exemplo, foi um dos primeiros a offerecer os seus serviços á secretaria, onde tem comparecido com assiduidade; o senhor João de Lourenço, a quem convidou para assistir á sessão de hoje, e que, além de habil jornalista, é um competente e um technico, tambem se manifestou desejoso de nos auxiliar em tudo; por sua vez, o senhor Caetano de Oliveira, operoso e distincto funccionario do Ministerio da Agricultura, já nos tem acompanhado em differentes actos, coadjuvando efficazmente os trabalhos da secretaria. O senhor Rocha Vaz declara ter ouvido com especial interesse o que o senhor presidente acaba de dizer a respeito dos fiscaes. Como principal autor dos regulamentos das caixas, folga em saber dos bons propositos em que esses funccionarios se apresentam ao serviço do conselho, pois a estabilidade e o futuro daquellas uteis instituições dependem em grande parte de uma fiscalização efficiente e bem orientada. Por isso mesmo e falando com a franqueza que lhe é habitual, entende que o conselho não lhes deve perdoar a menor falta, deve exercer rigorosa vigilancia em materia de fiscalização, dada a grande responsabilidade que assume com a alta superintendencia das referidas caixas. O senhor presidente annuncia que em janeiro proximo convocará uma reunião dos fiscaes para lhes dar as instrucções e ordens de serviço necessarias á boa marcha e regularidade dos trabalhos, esperando que tudo corra do melhor modo possivel, mesmo porque nunca transige nem costuma ser condescendente em materia de obrigações, deveres e responsabilidades. A uma pergunta do senhor Rocha Vaz sobre si o conselho recebera communicação de haver sido approvada pelo senhor ministro da Agricultura a porcentagem fixada para a contribuição das caixas nos termos da legislação em vigor, o senhor Francisco Coelho informa que o respectivo aviso já estava assignado pelo doutor Lyra Castro e não tardaria a ser expedido pela Secretaria de Estado. O senhor Rocha Vaz agradece a informação e accrescenta que, uma vez approvada a deliberação do conselho, as caixas não tardarão em recolher ao Banco do Brasil as respectivas quotas. Em seguida, o senhor presidente, distribuindo os avulsos dos regulamentos da lei numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, communica que, dada a conveniencia de reunil-os em um só folheto conjuntamente com a referida lei, afim de facilitar a respectiva consulta, solicitára ao senhor ministro da Agricultura as necessarias providencias para que a Imprensa Nacional fosse autorizada a editar dous mil exemplares dessa nova publicação. Continuando com a palavra, o senhor presidente informa ao conselho ter sido procurado por diversos membros do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, bem como pelo presidente da Caixa do Pessoal do Porto do Rio de Janeiro, senhor Henri Delport, os quaes lhe significaram o elevado proposito dessas instituições, não só de manterem as melhores relações de cortesia e cordialidade com os membros do Conselho Nacional do Trabalho, como ainda de lhe acatarem as decisões, inspiradas sempre por um alto espirito de justiça e equidade. Accrescenta o senhor presidente que, agradecendo em nome do conselho as homenagens que lhe prestavam os illustres visitantes, tambem por seu turno lhes assegurára o apoio e a solidariedade da corporação em todos os actos que houvessem de praticar em bem da ordem e da prosperidade dos dous importantes institutos de previdencia social. Por ultimo, o senhor Francisco Coelho pede a palavra para relatar o recurso em que é recor-

rente o engenheiro doutor João de Carvalho Junior e recorrida a Chemins de fer des Etats Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro Maricá. Chama a attenção do conselho para esse processo, que julga da maxima importancia. Trata-se de uma empreza estrangeira que, sem observancia das disposições legaes e regulamentares em vigor, demitte do serviço da estrada um alto empregado, com mais de dez annos de serviço. Examinando as propostas dos autos, verifica o relator de modo inequivoco que o cargo de superintendente, consideradas as condições exigidas para o seu exercicio e direitos dahi decorrentes, não é de livre demissão, nem póde ser tido como de confiança, uma vez que a lei não estabeleça nesse sentido resalva alguma. Aborda tambem o relator a questão da competencia do conselho, mostrando que a mesma, de accôrdo com a doutrina firmada em varios julgados, não só é manifesta e indiscutivel como ainda se acha robustecida pelo que dispõem os artigos quarenta e tres do decreto numero cinco mil cento e nove e sessenta e nove do regulamento approvado pelo decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete. O senhor Rocha Vaz, declarando-se de pleno accôrdo com o relator, chama ainda a attenção do conselho para o seguinte facto: si a lei numero cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, no seu artigo quarenta e tres, paragrapho terceiro, exclue das garantias da vitalicidade os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes, essa mesma lei, no mesmo artigo quarenta e tres, que reproduz principio identico da lei anterior (decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de mil novecentos e vinte e tres, artigo quarenta e dous), manda respeitar os direitos adquiridos. E' esse, portanto, mais um argumento em favor das conclusões do relator. O senhor presidente encarece a necessidade de tornar bem clara a competencia do conselho para resolver o caso, já que o presente recurso não foi interposto de nenhum acto da administração da caixa, mas de acto de uma empreza ferroviaria. O senhor Rocha Vaz declara que a competencia do conselho é expressa, resulta da nova lei, com a respectiva clausula — respeitados os direitos adquiridos. Submettido, afinal, á votação o recurso do doutor João de Carvalho Junior, accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida a readmittir o recorrente no serviço da respectiva estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da demissão. O senhor Gomes de Almeida congratula-se com o relator pela nitidez do seus brilhante relatorio e o senhor Rocha Vaz manifesta o desejo de que a decisão tomada pelo conselho firme doutrina para o futuro. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis horas. E eu, secretario geral, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 4 — SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.571 e 3.672, de dezembro findo, pagamento de 227$700 e 20:000$, a diversos, de subvenção e transportes.

N. 3.718, de dezembro citado, distribuição do credito de 28:748$700 á Delegacia do Thesouro em Londres, proveniente de uma cambial de £. 700-0-0, para pagamento ao Dr. Arthur Torres Filho, representante da Commissão Agricola Colonial e Tropical do Brasil no Conselho Internacional Scientifico do Instituto de Agricultura em Londres.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 3.510, de dezembro findo, adeantamento de 2:500$ ao 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodio Americo Pereira de Viveiros, para attender ás despezas com acquisição de armarios e fechaduras para aquella repartição. — Recusou-se registro por estar terminado o anno financeiro.

Officios:

Ns. 5.169 e 14.335, de novembro do anno findo, pagamento de 195$400 e 32$800, a diversos, de fornecimentos e transportes de material.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 183$ a Joaquim Marianno da Silva, 75$300 a Waldemar Gomes, 70$ a José Gomes 1º, 179$750 a Manoel Vieira Borges Filho, 77$500 a José Alves da Silva, 182$750 a Francisco Furtado de Medeiros, 300$ a Eldiro Vieira Oitoni, 3:333$333 a João Medeiros de Pontes, 1:200$ a Arthur Montenegro, 182$ a José Ferreira, 65$249 a Adolpho Eugenio, de dividas de exercicios findos.

De 143$350 a Atlantic Cabling Company of Brasil, de restituição.

De distribuição de credito de 75$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 9ª «Restituição».

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e a distribuição do credito.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Julia Cancello de Santiago, viuva do capitão de corveta medico reformado Galdino Santiago.

De montepio civil á D. Alzira Fernandes da Cunha, irmã solteira do ex-praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, Heitor Fernandes da Cunha.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

De montepio civil a D. Maria Alexandrina da Motta Maia e outro, viuva e filho do ex-professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices em Alagôas, José Rodrigues de Albuquerque Maia.

De montepio civil a D. Rosa Pereira Marques, viuva do ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Boavnntura Marques.

O Tribunal julgou legaes as concessões de que se trata.

De pagamento de 1:200$ a Maria Annunciada de Oliveira Landim, 1:924$ a Maria Gomes de Moraes e 443$870 a D. Rosaliva Avelina de Castro Abreu, de pensões. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 294, de agosto do anno passado, pagamento de 3:324$ á Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, de serviços prestados em 1923.

N. 306, de agosto de 1927, pagamento de 7:118$900 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de transportes.

N. 501, de dezembro do anno findo, distribuição do credito de 80:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.021, de outubro do anno findo, pagamento de 71:051$650 a Bastos Dias & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 5.428 e 5.623, do anno findo, pagamento de 10:750$ e 10:241 a diversos, de fornecimentos.

N. 5.146, de novembro de 1927, adeantamento de 3:680$ ao 2º tenente commissario Jorge Cardoso Ramos, para despezas a serem effectuadas durante o 4º trimestre do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuições de creditos e adeantamento.

N. 5.682, de dezembro, com a cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para execução de obras no contra torpedeiro *Maranhão*. — Recusou-se registro ao contracto por estar terminado o anno financeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.296, 3.427, 3.493, 3.556, 3.582, 3.614, 3.626, 3.630, 3.692, 3.607, 3.611, 3.618, 3.621, 3.653, 3.647, 3.742, 3.757, 3.7 8 e 3.927, de novembro e dezembro do anno findo, pagamento de 3.211$215, 255$883, 6:634$712, 15:326$600, 738$344, 81:988$, 220:400$, 3:720$, 975$, 744$758, 20$400, 19$, 183$604, 114$ 127$500, 323$460, 230$, 37:260$ e 5.453$200 a diversos, de fornecimentos, diarias, consumo de luz electrica, serviços prestados, augmento de vencimentos, passagens e gratificação.

Officios ns. 1.360, 2.906 e 3 212, de maio, outubro e novembro findo, pagamento de 19:067$640 a Henrique C. de Mendonça por «Deposito», de 1926, de fornecimentos feitos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 3.043, de dezembro, distribuição do credito de 250$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 6ª.

N. 1.264, de dezembro citado, pagamento de 24:950$ a Silva Santos & Comp., de obras effectuadas no edificio do Tribunal de Contas:

Officio:

Ns. 5 705, 750 e 5 133, de dezembro do anno findo, pagamento de 8:219$, 250$ e 958$06 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 7:227$104 a Fontes Garcia & Comp., 1:090$942 a Olivia do Prado Chaves, 2:367$ a Arthur Donato & Comp., 2:820$ e 3:2 0$ a Souza Baptista & Comp., 3:600$ a Valentim F. Bouças, 1:273$834 a Moysés Alves da Silva, 163$500 a Abilio do Prado, 600$ a Victor Manoel F. Filho, 63$600 a João Gomes de Oliveira, 55$800 a Romão da Silva, 183$ a Adelino José da Silva, 155$618 a José Ignacio, 108$900 a Romualdo Pedro, 182$500 a Luiz da Costa Freitas, 181$500 a João Guedes, 183$ a Candido Augusto de Souza, 40$500 a Luiz Alves, 171$500 a Florencio Julio da Guia, 593$300 á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 793$920 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e 250$ a Ubirajara do Carmo, de fornecimentos, serviços prestados a diversas repartições do mesmo ministerio e dividas de exercicios findos.

De 9:907$500 á D. Fortunata Corrêa Lima, de pensões.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio e meio soldo á D. Ida Lopes Cantão, viuva do 1º tenente do Exercito Sylvio Ferreira Cantão. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.697, de Dezembro findo, pagamento de 5:553$ á Companhia Constructora de Santos, de fornecimentos feitos ao Pavilhão de Caça e Pesca no mez de dezembro do anno findo.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Ministerio da Justiça informe si excede ou não de 10:000$ a totalidade das obras da mesma natureza no exercicio de 1927.

Ns. 5.518, 5.039, 5.708, 5.458 e 5.520, de dezembro do anno findo, pagamento de 163:075$900, 21:663$600, 3:694$340 réis 30:572$ 83 e 31:339$014 a diversos, de fornecimentos e accrescimos de vencimentos nos annos de 1926 e 1927.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 5.836, de dezembro findo, pagamento de 38:495$900 á Sociedade Carbonifera Prosperá, de fornecimento de carvão de pedra.

N. 4.916, de novembro de 1927, pagamento de 6.520$260 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos.

N. 4.850, de novembro findo, distribuição do credito de 1:311$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Officio n. 193, de novembro findo, do capitão tenente commissario Cesar Alves, pedindo relevação de multa.— O Tribunal ordenou a relevação da multa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 131, de setembro de 1927, pagamento de 28:200$ á S. A. de Viagens Internacionaes, relativa á excursão e hospedagem de scientistas brasileiros.— Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.830, 3.905, 3.903, 4.116, 3.926, 3.950, 3.829, 3.967, 3.850, 3.585 e 3.998, de dezembro findo, pagamento de réis 12:880$360, 11:000$, 5.530$, 12:000$, réis 39:494$366, 1:550$, 814$, 16:500$, 331$968, 183$100 e 18:077$500 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e trabalhos executados.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.128, 5.604 e 5.550, de dezembro findo, pagamento de 137$100, 19$800, 1:607$ e 1:236$600 a diversos, de transportes e fornecimentos.

Officios ns. 865 e 5.146, de dezembro, do Instituto de Chimica e Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 4:250$ e 443$548 a diversos, de fornecimentos e gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:500$ a A. A. de Queiroz, 2:000$ ao Hospital Santa Cruz de Parabytinga, 2:500$ ao Asylo Santo Antonio da Estancia, 5:000$ á Santa Casa de Misericordia de Xiriica, de São Paulo, 2:000$ ao Hospital de Jacarehy, 2:500$ ao Asylo Santo Antonio da Estancia, 1:483$374 a Maria da Soledade Ramos Villar, 450$ a Paulo de Mello Gouvêa, 450$ a Romeu de Abreu e Lima, 169$ a Annibal José de Araujo, 109$800 a José da Costa e Silva, 179$ a Antonio Ramos de Oliveira, 120$ a Paulo Curvello Cavalcanti, 553$469 a Arthur Alves Lessa Pimentel, 3:270$600 a Moreira Barbosa & Comp., 3:934$154 a S. Aguiar & Comp., 55$ a Oscar Taves & Comp., 80$989 a Société Anonyme du Gaz e 835$ a Willmann Xavier & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

De 1:651$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos, de 250$ a João André de Bakker, de passagens, 1:161$018 a Anna Christina e outras, de pensões, 432$258 a Albertina Waldez de Mattos, de pensões e 430$833 a Francisco Xavier Pires, de vencimentos de inactividade.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.787 e 5.687, de dezembro findo, pagamento de 16:215$240 e 2:833$350 a diversos, de fornecimentos.— O Tribunal mandou ordenar o registro dos citados pagamentos.

N. 5.583, de dezembro findo, pagamento de 350$ a Montes Cruz & Comp., de fornecimentos feitos ao gabinete do Sr. consultor geral da Republica.— Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 1.621, de dezembro de 1927, pagamento de 5:015$722 á Casa Lohner S. A. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 5.870, 5.077 e 797, de dezembro e agosto de 1927, pagamento de 23:826$940, 1:803$909 e 152$ a diversos, de fornecimentos.

N. 4.381, de setembro do anno findo, distribuição do credito de 729$800 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.887, 3.811, 3.947, 3.782, 3.853, 3.796, de dezembro, pagamento de 1:972$775, 1:130$, 500$, 141$, 1:846$250 a Arthur Donato & Comp. e outros, 5:879$ a Soares, Lavrador & Comp., de serviços prestados e fornecimentos.

Ns. 3.839 e 3.837, de dezembro findo, distribuição dos creditos de 296$ e 317$060 respectivamente, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo por conta da verba 24ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.424, de dezembro findo, pagamento de 570$ ao agronomo Adrião Caminha Filho, proveniente de diarias. — O Tribunal manteve sua anterior decisão.

Ns. 1.011, 5.581, 5.603, 3.678 e 5.670, de dezembro proximo findo, pagamento de réis 2:200$, 2:065$030, 149$140, 20:012, 4:522$ a diversos, de fornecimentos.

Officios:

Ns. 604, 732, 1.077 e 16.035, de dezembro citado, do Observatorio Nacional, Jardim Botanico, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia, pagamento de 4:830$, 56$, 4:605$800 e 47$300 a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300$ a Alberto Ferreira de Araujo, 1:300$411 a Jeronymo Villela, 6:272$300 a Dias Garcia & Comp., 45$849 á Société Anonyme du Gaz, 19$762 á mesma, 4:178$620 a Muniz de Aragão & Comp., 921$600 a J. G. Pereira & Comp., 34$500 a S. A. Marvin, 61$500 a João dos Santos, 1:500$ ao Asylo S. Joaquim da Conceição do Serro, 1:200$ á Idalina F. da Silva Tavora, 2:000$ ao Hospital S. José de Campos em S. Paulo, 4:500$ á S. Casa de Sete Lagoas, 3:750$ ao Circulo Italiano União de Campinas, 409$833 a Aristides Peixoto de Alencar, 300$ a Miguel da Costa Pereira, 147$500 a Romualdo Alves Pereira, 167$400 a Adelino Gonçalves, 173$ a Olympio Brunno, 183$ a Antonio F. Rosa, 600$ a Manoel de Oliveira Pontes, 91$935 a Almeron Richard, e 407$420 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dividas de exercicios findos, fornecimentos e passagens.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 131$ á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, proveniente de serviços prestados. —Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 5.745 e 5.747, de dezembro citado pagamento de 6:000$ e 6:000$ a diversos, de subvenção. — Foi ordenado o registro.

N. 5.540, de dezembro de 1927, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 32ª.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 5.605, de dezembro citado, pagamento de 9:602$ á Companhia Constructora de Santos, de fornecimentos feitos.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Ministerio da Justiça informe si excede ou não de 10:000$ a totalidade das obras da mesma natureza no exercicio de 1927.

N. 340, de dezembro citado, pagamento de 30:513$560 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.335, de setembro de 1927, pagamento de 157$500 a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, de fornecimentos.

N. 4.004, de agosto, distribuição do credito de 780$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.620, 3.842, 3.902, 3.965, 3.942 e 4.003, de dezembro de 1927, pagamento de 174$, 367$500, 15:000$, 65:100$, 2:200$ e

309$200 a diversos, de serviços prestados, diarias e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 999, de dezembro, pagamento de réis 851$300 a Merino & Comp., de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

N. 3.061, de outubro do anno findo, adeantamento de 100:000$ ao engenheiro do serviço de Industria Pastoril, Antonio de Castro Sobrinho, para attender ás despezas com as obras do desembarcadouro de animaes no Cáes do Porto.—O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

Officios:

Ns. 551, 620, 747, 1.368, 3.263, 5.135, 5.539 e 5.541, de dezembro e outubro do corrente anno, do Posto Zootechnico de Pinheiros, Observatorio Nacional, Jardim Botanico, Serviço Florestal, Fomento Agricola, Directoria de Estatistica e Serviço de Povoamento, pagamento de 364$600, 149$500, 1.033$300, 9:247$, 2:031$690, 330$, 2:534$600, 6:400$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 496$ a A. da Silva, 824$730 a Vicente Santas Filho, 23$023 a Société Anonyme du Gaz, 174$050 a Freire Guimarães & Comp., 1.144$020 a J. G. Pereira & Comp., 274$230 o mesmo, 755$667 á Companhia do Gaz, 1:000$ á Santa Casa de Nazareth, 5:000$ ao Instituto de Protecção á Infancia do Ceará, 1.750$ ao Hospital Circulo Italiano de União e Campinas, 422$400 a Villas Boas & Companhia, 140$ a Zacharias & Miguel, 638$387 a Paulino Alvaro de Gouvêa e outros, 1:674$666 e Atalá Falcão de Moraes, 183$ a Heleno José Alves, 182$ a Francisco Lopes, 130$500 a Raul Diniz Hanrio, 361$ a Gabriel Madeira de Ley, 36$250 a Antonio Lincoln Lins de Moraes, 150$ a João da Cruz Menezes, 225$ a Carlos Coelho Cintra, 600$ a Alberto Leal C. da Rosa, 179$ a João C. Carneiro, 381$319 a Olga Machado de Abreu, de dividas de exercicios findos, fornecimentos, restituição e gratificações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.874, 5.735, 5.732, 5.567 e 5.711, de dezembro do anno findo, pagamentos de 1.991$920, 2:500$, 4:500$, 710$ e 17:900$ a diversos, de fornecimentos e subvenções.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 5.777, de dezembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 150:000$, por conta da verba 8ª do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.— Responda-se que o credito póde ser legalmente aberto com fundamento no art. 1º do decreto legislativo n. 5.389, de 22 de dezembro proximo passado, o qual deverá ser citado no decreto do Poder Executivo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.979, de agosto de 1927, distribuição de credito de 1:228$200 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª.

N. 4.366, de setembro findo, pagamento de 15$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

9:036$ e 9:412$600 ao capitão-tenente commissario Antenor Pinto Ribeiro, para despezas effectuadas durante os 2º e 3º trimestres do anno findo.— Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de dezembro citado, pagamento de 4:200 ao Sr. Emilio de S. Felix Simonsen, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.065, 3.843, 3.856 e 3.876, de dezembro findo, pagamentos de 70:106$320, 251$232, 3:000$ e 405$942 a diversos, de fornecimentos e augmento de vencimentos.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 3.995, de dezembro ultimo, pagamento de 26:000$ a Mestre & Blaigé, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.— Recusou-se registro, por não haver disposição nenhuma de lei que permitta a acquisição do automovel constante da factura annexa.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.456, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 84$ correspondente a $ 10.00 á Delegacia do Thesouro em Londres por conta da verba 18ª, sub-consignação 6ª, rubrica II.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ns. 5.579 e 5,540, de dezembro citado, pagamento de 21:555$ e 1:707$ a diversos, de fornecimentos.

Officios:

Ns. 618, 1.129, 1.235, 1.276, 5.136, de dezembro ultimo, do Observatorio Nacional, Serviço de Expurgo, Instituto de Defesa Agricola, Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 150$, 193$, 4:530$, 1:000$ e 266$120 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e substituições.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 17:600$ a R. Petersen & Comp., de fornecimentos nos mezes de dezembro e novembro do anno findo.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De 2:745$ a J. P. Cunha Pinto, 5:170$935 á Société Anonyme du Gaz, 1:975$ a Carvalho & Magalhães, 7:817$400 a Arthur Donato & Comp., 652$432 a Companhia do Gaz, 2:033$320 a Fontes Garcia & Comp., 540$220 a Villas Boas & Comp., 786$ a Navio Emmes & Comp., 112$500 Vespertina Pierre, 239$900 a Cicero Pedro Montani, 33$600 a Gastão Rodrigues de Souza, 360$ a Ludolf, Vaccani & Comp., 131$500 a Raymundo Ferreira, 131$500 a Francisco Cardoso, 182$ a Antenor Lopes da Silva, 39$600 a Antonio P. Montenegro, 2:000$ ao Orphanato S. Christovão de Sergipe, 1:500$ á Casa de Misericordia Villa Braz em Minas Geraes, 1:500$ á Casa de Misericordia de Villa Braz, 1:125$750 a Octavio Viriato de Souza, 1:125$ ao Hospital de Misericordia da Cidade de Pará em Minas Geraes, 7$000 a José Barbosa, 500$ a Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, 418$839 a Francisco Vicente B. Vianna, 600$ a João Ribeiro de Barros, 120$ a Maria de Jesus Andrade, 466$226 a Belio Zosino da Silveira, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.637 e 5.610, de dezembro findo, distribuição dos creditos de 49$561 e

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 5.436, de dezembro, pagamento de 6:496$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de trabalhos executados.

N. 5.691, de dezembro citado, distribuição do credito de 1:781$435 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 4.293, de setembro do anno findo, pedindo indemnização de 251$ a José Martins Garcia, em commissão no C. T. Santa Catharina, de despezas effectuadas no mez de julho do anno findo. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de dezembro do anno findo, pagamento de 450$ á Casa Rosenvald, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.911, 3,919, 4.083, 4.117, 3.850, 3.877, 3.944, 4.030 e 4.081, de dezembro do anno findo, pagamento de 1:085$, 2:507$, ouro, 18:211$213, 704$300, 134$450, 588$500, 250$760, 100:847$500 e 83:168$600, de fornecimenios, serviços prestados e transportes.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2..374, de dezembro citado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo do cancellamento da importancia de réis 1.057:277$786, constante da 2ª via do empenho n. 151 da sub-consignação n. 8, do art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927. — O Tribunal ordenou que se faça o expediente solicitado.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Inspectoria de Hygiene Infantil

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e D. Sylvia Guimarães, para continuação da locação do predio n. 134, da rua Theodoro da Silva, Villa Isabel.

Aos vinte (20) dias de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), compareceu na séde da Inspectoria de Hygiene Infantil a senhora dona Sylvia Guimarães, proprietaria do predio numero cento e trinta e quatro (134), da rua Theodoro da Silva, Villa Isabel, e perante o doutor Aleino dos Santos Rangel, inspector interino de hygiene infantil, declarou que aluga a citado predio para no mesmo continuar installado um consultorio da referida inspectoria, de accôrdo com o contracto assignado em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e vinte sete (1927), mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de trezentos e cincoenta mil réis (350$), pago mensalmente no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que dissem respeito á segurança do predio serão effectuadas pela proprietaria.

Terceira — Este contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de

sequentes, si o Congresso Nacional votar credito para custeio da respectiva despeza e fôr da conveniencia dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene Infantil, sendo rescindido, immediatamente, si não forem votados os quantitativos precisos, sem que d'ahi resulte onus de qualquer especie para a União.

Quarta — Findo o contracto, poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil occupar o predio por mais seis (6) mezes, nas mesmas condições, ficando livre áquella inspectoria o direito de retirar as installações de lavatorios e apparelhos que tenha feito no predio.

Quinta — O contracto ora assignado, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica á vista do disposto do artigo numero duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si áquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despeza com o presente contracto, no total de quatro contos e duzentos mil réis (4:200$), correrá por conta da sub-consignação numero oitocentos e quatorze (814), da rubrica oito (8), "Inspectoria de Hygiene Infantil", da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2°) da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), da qual foi deduzida.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo que vai assignado pela senhora Sylvia Guimarães, proprietaria do predio, pelo doutor Alcino dos Santos Rangel inspector interino de hygiene infantil e pelos senhores Mauro Lobo Martins e Roldão dos Santos Marques, que se achavam presentes ao acto, e se promptificaram a assignar o termo supra.

Sobre estampilhas federaes no valor de dez mil réis (10$), devidamente inutilizadas, estava escripto: Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *Sylvia Guimarães*. — Dr. *Alcino dos Santos Rangel*. Testemunhas: Mauro Lobo Martins. — Roldão dos Santos Marques. Nada mais consta do presente termo lavrado á folhas cincoenta (50), do 1° livro de contractos desta inspectoria, do qual foi fielmente extrahida a presente cópia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 20 de janeiro de 1927. — *Rodolpho Machado*, inspector interino. — escripturario. Visto. — *Alcino Rongel*.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e a Associação Tutelar de Menores, para continuação de locação do predio numero 146, da rua Conde de Irajá, Botafogo.

Aos vinte (20) dias de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), compareceu na séde da Inspectoria de Hygiene Infantil o doutor José Candido de Albuquerque Mello Mattos, presidente da Associação Tutelar de Menores e perante o doutor Alcino dos Santos Rongel, inspector interino de hygiene infantil, declarou que a mencionada associação aluga o predio numero cento e quarenta e seis (146) da rua Conde de Irajá, Botafogo, para no mesmo continuar installada uma créche da referida inspectoria, de accôrdo com o contracto assignado em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927), mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de seiscentos mil réis (600$), mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que disserem respeito á segurança do predio, serão effectuadas pela Associação Tutelar de Menores.

Terceira — Cabe á Inspectoria de Hygiene Infantil o encargo de manter um medico para superintender o serviço clinico da créche.

Quarta — A' Associação Tutelar de Menores pertencem as despezas decorrentes com a manutenção da créche.

Quinta — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, si o Congresso Nacional votar credito para custeio da respectiva despeza e fôr da conveniencia dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene Infantil, sendo rescindido immediatamente, si não forem votados os precisos quantitativos sem que d'ahi resulte onus de qualquer especie á União.

Sexta — Findo o contracto, poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil occupar o predio por mais seis mezes (6), nas mesmas condições, ficando livre áquella inspectoria o direito de retirar os moveis, utensilios, lavatorios e apparelhos, que por ventura tenha fornecido e installado por conveniencia dos trabalhos da citada créche.

Setima — O contracto ora assignado, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e, para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica, á vista do disposto do artigo numero duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Oitava — A despeza com o presente contracto, no total de sete contos e duzentos mil réis (7:200$), correrá por conta da sub-consignação numero oitocento e quatorze (814), da rubrica oito (8) "Inspectoria de Hygiene Infantil", da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2°), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445) de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), da qual foi deduzida.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo doutor José Candido de Albuquerque Mello Mattos, presidente da Associação Tutelar de Menores pelo doutor Alcino dos Santos Rongel, inspector interino de Hygiene Infantil e pelos senhores Mauro Lobo Martins e Roldão dos Santos Marques, que se achavam presentes ao acto e se promptificaram a assignar o termo supra.

Sobre estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (16$), devidamente inutilizadas estava escripto: Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1927. — *J. C. de A. Mello Mattos*. — Dr. *Alcino dos Santos Rongel*. Testemunhas: Mauro Lobo Martins e Roldão dos Santos Marques.

Nada mais consta do presente termo lavrado a folhas cincoenta e dous (52), do primeiro (1°) livro de contractos desta inspectoria, do qual foi extrahida fielmente a cópia supra.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 20 de janeiro de 1927. — *Rodolpho Machado*, escripturario. Visto. — *Alcino Rongel*, inspector interino.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e o senhor Manoel Pinheiro, para continuação de locação do sobrado do predio n. duzentos e quinze (215), da ladera do Castro, Santa Thereza.

Aos vinte (20) dias de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928) compareceu na séde da Inspectoria de Hygiene Infantil a senhora dona Florinda Rosa Pinheiro, procuradora bastante de seu esposo Manoel Pinheiro, proprietario do predio numero duzentos e quinze (215), da ladeira do Castro, Santo Thereza, e perante o doutor Alcino dos Santos Rongel, inspector interino de hygiene infantil, declarou que o mesmo aluga o sobrado do citado predio para no mesmo continuar installado um consultorio, da referida inspectoria, de accôrdo com o contracto assignado em trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927), mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de tresentos e cincoenta mil réis (350$) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que disserem respeito á segurança do predio, serão effectuadas pelo proprietario.

Terceira — Este contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, si o Congresso Nacional votar credito para custeio da respectiva despeza, e fôr conveniencia dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene Infantil, sendo rescindido immediatamente, si não forem votados os quantitativos precisos, sem que d'ahi resulte onus de qualquer especie para a União.

Quarta — Findo o contracto, poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil occupar a parte contractada por mais seis (6) mezes, ficando livre á mesma o direito de retirar as installações de apparelhos e lavatorios que tenha feito nessa dependencia.

Quinta — O contracto ora assignado, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e, para a qual deixou de ser aberta concurrencia publica á vista do disposto no artigo numero duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despeza com o presente contracto, no total de quatro contos e duzentos mil réis (4:200$), correrá por conta da sub-consignação numero oitocentos e quatorze (814), da rubrica oito (8) "Inspectoria de Hygiene Infantil", da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2°), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), do qual foi deduzida.

Por occasião da lavratura do presente termo, dona Florinda Rosa Pinheiro, apresentou procuração bastante de seu esposo Manoel Pinheiro, instrumento passado no tabellião Heitor Luz, decimo sexto (16°) officio desta capital, documento esse que ficou archivado nesta inspectoria.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo que vai assignado por dona Florinda Rosa Pinheiro, procuradora do proprietario do predio; pelo doutor Alcino dos Santos Rongel, inspector interino, de Hygiene Infantil e pelos senhores Mauro Lobo Martins e Roldão dos Santos Marques, que se achavam presentes ao acto e se promptificaram a assignar o termo supra.

Sobre estampilhas federaes no valor de dez mil réis (10$), devidamente inutilizadas, estava escripto: Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — Por procuração, Florinda Rosa Pinheiro. — Dr. Alcino dos Santos Rongel. Testemunhas: Mauro Lobo Martins. — Roldão dos Santos Marques.

Nada mais consta do presente termo lavrado a folhas cincoenta e dous (52), do 1° livro de contractos desta inspectoria, do qual foi extrahida fielmente a cópia supra.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 20 de janeiro de 1928. — *Rodolpho Machado*, inspector interino. — Visto. — *Alcino Rongel*, escripturario.

Directoria da Contabilidade

Termo de inscripção do candidato ao fornecimento de refeições, até o fim do corrente anno, aos jurados e funccionarios do Tribunal do Jury, de conformidade com o art. 52 e paragraphos, do Codigo de Contabilidade Publica:

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, compareceu nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. José Alves Pereira Dias que, mediante requerimento a este Ministerio e depois do necessario julgamento de idoneidade, assigna o presente termo de inscripção, ordenado por despacho de S. Ex. o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento até o fim do corrente anno de mil novecentos e vinte e oito, de refeições aos jurados e funccionarios do Tribunal do Jury, á requisição do presidente do mesmo Tribunal, pelo preço de trinta mil réis (30$000), cada refeição, de accôrdo com a citada proposta apresentada na conformidade do artigo cincoenta e dous e seus paragraphos, do Codigo de Contabilidade Publica. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo proponente e testemunhas presentes ao acto. — *João de Oliveira Pereira Junior*, director geral. — *José Alves Pereira Dias*. — *Dorato Timotheo da Costa*. — *Amandio Sobral*.

Cardapio da mencionada proposta (para 16 pessoas): Sopa ou canja, peixe, gallinha ensopada com molho pardo ou com arroz, frango assado ou recheiado, roast beef simples ou com ervilhas, arroz, queijo, doces, 16 maçãs, 12 peras, 1|2 garrafa de vinho para cada pessoa, uma de vinho do Porto para todas, aguas mineraes, café, pessoal e material para o serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — *José Alves Pereira Dias*.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 23, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util: Montepio civil da Viação de O a Z.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy—Tempo: bom, com nebulosidade e trovoadas locaes.

Temperatura: ainda elevada.

Ventos: variaveis e frescos.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura: ainda elevada.

Estados do sul — Tempo: perturbado, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: ainda elevada.

Ventos: variaveis, com rajadas possivelmente fortes.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de Goyaz, parte das de Bahia e Minas Geraes.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom durante todo o periodo, com trovoadas e relampagos á noite.

A temperatura manteve-se elevada.

As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima, 26°3 e minima, 23°1 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: 33°2 e 24°4 respectivamente, ás 13 horas e 40 minutos e 5 horas e 5 minutos.

Os ventos sopraram do quadrante norte até cerca de 14 horas e do quadrante sul frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte: devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte de Minas e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura declinou ligeiramente em Minas e elevou-se nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem em Therezina e Cambuquira.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas em S. Lourenço e Cambuquira e bom em Caxambú e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 21°0 e 16°0 em Caxambú, 29°0 e 19°0 em Poços de Caldas, 32°0 e 18°3 em São Lourenço e 31°0 e 17°0 em Cambuquira.

Não recebemos os despachos de Passaquatro e Araxá.

Maiores temperaturas — 41°0 em Taubaté e 38°0 em Aquidauana e Blumenau.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 61m|m0 em Cambuquira e 54m|m0 em Therezina.

Estado do mar na costa do paiz—Vagas em Macahé e no Rio Grande, pequenas vagas em Fernando de Noronha, Ilhéos, Angra dos Reis e Itabapoana, tranquillo e chão em Porto Seguro e nos demais pontos da costa do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (dia 21): subindo lentamente em Rezende e Barra do Pirahy e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Cachoeira e Aula.

Rio S. Francisco (dia 20): baixando em Carinhanha, Rio Branco e Pirassabussú e subindo no resto do curso. Não recebemos os despachos de Remanso e Piranhas.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Districto Federal: corrente N á superficie com velocidade variando entre WNW e NW até 1.500 metros com velocidade média de 5 metros e calma até 2.250 metros.

Curityba: corrente do quadrante W até 4.050 metros com velocidade média de 7 metros.

Campos: corrente do quadrante N até 1.000 metros com velocidade média de 7 metros.

Florianopolis: corrente N á superficie com velocidade de 2 metros e corrente do quadrante W até 3.900 metros com velocidade média de 6 metros.

Cuyabá (ás 7 horas e 30 minutos): corrente do quadrante N até 2.000 metros com velocidade média de 7 metros.

Districto Federal (ás 14 horas): corrente variando entre NNE e N até 250 metros com velocidade média de 2 metros, corrente variando entre WBW e W até 2.000 metros com velocidade média de 4 metros, corrente variando entre S e SE com velocidade média de 6 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Porto Seguro.

Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte—Devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse deste zona.

Zona Centro—Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte de Minas e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo estava bom. A temperatura declinou ligeiramente em Minas e elevou-se nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul—Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão (X)														
Barra da Corda (X)														
Fortaleza	58.3	29.0	—	SE	2	6	—	I.	32.0	23.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba (X)														
Recife (X)														
Maceió (X)														
Pão de Assucar (X)														
Aracajú (X)														
Bahia (X)														
Caetité (X)														
Januaria (X)														
Bello Horizonte	50.5	20.0	-4.0	C	0	9	—	B.	31.0	13.0	15.0	C.	C.	B.
Theophilo Ottoni	58.5	25.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	31.0	21.0	—	B.	B.	B.
Uberaba	61.2	23.0	—	E	2	9	—	I.	33.0	21.0	—	I.	Chs.	Chs.
Araxá (X)														
Caxambú	59.3	23.0	0.0	SW	2	9	—	B.	31.0	16.0	—	B.	B.	B.
S. Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	B.	32.2	18.3	—	—	C.	—
Cambuquira	63.1	27.0	-3.0	S	2	9	—	B.	31.0	17.0	61.0	B.	B.	Ctv.
Passa Quatro (X)														
Poços de Caldas	59.0	24.0	0.0	C	0	2	—	B.	29.0	19.0	—	B.	B.	B.
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumbá (X)	57.5	30.0	—	NW	2	2	—	B.	36.0	22.0	—	B.	B.	B.
Victoria	60.0	29.0	2.0	N	2	6	Tranquillo.	B.	31.0	23.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	57.6	27.0	1.0	N	2	6	Chão.	B.	32.0	24.0	—	B.	B.	B.
Campos	58.3	30.0	2.0	N	2	6	—	B.	32.0	21.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	59.1	25.0	0.0	C	0	2	—	B.	31.0	18.0	22.0	C.	B.	B.
Petropolis	56.8	25.0	-1.0	NE	2	2	—	B.	30.0	20.0	6.0	B.	I.	C.
Rezende	57.8	26.0	0.0	C	0	2	—	B.	35.0	21.0	1.0	B.	T.	C.
Cabo Frio	57.9	26.0	0.0	NE	2	9	—	B.	23.0	22.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	58.0	25.0	0.0	NE	2	6	—	B.	30.0	16.0	4.0	B.	C.	Ct.
S. Paulo	57.0	29.0	1.0	N	2	6	—	B.	35.0	21.0	—	B.	B.	B.
Santos (X)														
Paranaguá	53.0	29.0	1.0	N	2	2	—	B.	34.0	25.0	—	B.	B.	B.
Guarapuava	58.1	25.0	2.0	NW	2	2	—	B.	28.0	19.0	—	I.	T.	B.
Curitiba	56.0	27.0	1.0	SW	2	2	—	B.	31.0	19.0	—	N.	B.	B.
Florianopolis (X)														
Lages	54.9	24.0	—	C	0	6	—	B.	30.0	15.0	2.0	B.	C.	B.
Porto Alegre	56.3	27.0	0.0	NE	5	9	—	I.	37.0	23.0	22.0	I.	Ctv.	Ct.
Uruguayana	55.9	22.0	-1.0	C	0	9	—	M. chs.	33.0	21.0	36.0	C.	T.	C.
Montevidéo	56.7	22.0	-2.0	SE	2	—								
Buenos Ayres	55.7	25.0	-2.0	NE	2	3								

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo—Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza: Temp. 19.0. Vento E 4.0. Mar tranquillo.				Rio Comprido	—	35.3	24.0
Gavêa	0.0	32.0	24.2	Olaria	0.0	35.2	26.2
Jardim Botanico (14 horas)	—	32.6	22.6	Penha	0.0	35.3	22.6
Copacabana (14 horas)	—	29.8	24.7	Encantado	0.0	33.0	23.4
Pão de Assucar (14 horas)	—	36.0	22.4	Madureira	0.0	37.4	24.1
				Tijuca (Observações das 14 horas)	—	31.4	24.2
Corcovado: Temp. 31.0. Vento W 1.0. Hum. rel. 72 %.				Campo dos Affonsos	0.0	36.1	21.6
				Deodoro	0.0	36.4	22.6
				Bangú	0.0	36.2	23.1
				Santa Cruz	0.0	34.9	22.0
Haddock Lobo	0.0	33.0	23.0	Nitheroy	0.0	35.6	21.9

Nota: (X) não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Caixa de Amortização — Pagamento de juros — 2º semestre de 1927. — Pagam-se amanhã, 23, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1927, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras A á I.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações ns. 1 a 480; diversas emissões relações ns. 1 a 4000.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Macapá, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Voltaire, para Recife, Trindad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Augustus e Zeelandia, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de 22 e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

D. Pedro I, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas.

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 23, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás

Orania, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 23, cartas para o interior da Republica até ás 8 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes e internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas, da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1928	10.892:252$033
Renda arrecadada em 21 de janeiro de 1928	347:851$823
	11.240:103$856
Em igual periodo de 1927	10.475:068$662
Differença para mais em 1928	765:035$194

Alfandega do Rio de Janeiro

	Ouro	Papel	Total
Renda do dia 21 de janeiro de 1928	99:679$283	139:064$771	238:744$054
De 21 de janeiro de 1927	155:409$874	267:813$356	423:223$230
Differença para menos em 1928	55:730$591	128:753$585	184:434 175
Renda de 1 a 21 de janeiro de 1927	3.871:147$530	5.181:035$005	9.052:232$535
De 1 a 21 de janeiro de 1927	3.340:683$364	3.721:791$242	7.062:479$606
Differença para mais em 1928	530:459$166	1.459:243$763	1.989:752$929

RESUMO

De 1 a 21 de janeiro de 1928, ouro convertido em papel, á taxa média.	17.616.576$214
Em papel	5.181:035$005
Total	22.827:661$219
De 1 a 21 de janeiro de 1927, ouro convertido em papel, á taxa média.	15.531:266$214
Em papel	3.721:791$242
Total	19.253:057$756
Differença para mais em 1928	3.574:603$463

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 *d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	$325	$328
Sobre Italia	—	$441
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$990
Sobre Portugal	—	$415
Sobre Belgica (papel)	—	$232
Sobre Hespanha	—	1$434
Sobre Suissa	—	1$611
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre-Dinamarca	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1$163
Sobre Tchecco-Slovaquia	—	$249
Sobre Nova York	—	8$336
Sobre Montevidéo	—	8$640
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3$572
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8$130
Sobre Hollanda (florim)	—	3$364
Sobre Japão (yen)	—	3$920
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas

Soberanos (ouro)	41$800
Libras (papel)	41$200
Escudos (papel)	$420

Bolsa

Não funccionou a Bolsa, por falta de numero legal de corretores.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda da Marinha e presidente da Commissão de Concurrencias, e, de accôrdo com o art. 750, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico, para os devidos fins, as propostas recebidas na sessão de 21 do corrente, para execução de obras de adaptação do porão da nova Enfermaria de Sub-Officiaes e alojamento dos serventes e construcção de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios do Hospital Central da Marinha.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de janeiro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

PROPOSTAS

Campos & Fernandes, constructores estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 173, veem apresentar proposta para a execução das obras de adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento dos serventes e construcção de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras, de accôrdo com as esepecificaçõees exaradas em edital de concurrencia datado de 14 de dezembro de 1927 e publicado no *Diario Official*, pela quantia de 71:412$000 (setenta e um contos quatrocentos e doze mil réis) no prazo de (95) noventa e cinco dias uteis.

Os proponentes sujeitam-se a cumprir em tudo as exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Campos & Fernandes*.

Prado Peixoto & Comp., constructores, com escriptorio central á rua General Camara n. 58, nesta Capital, propõem executar as obras de adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento dos serventes e construcção de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios, do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras, pelo preço de 72:406$224 (setenta e dous contos quatrocentos e seis mil duzentos e vinte e quatro réis) no prazo de 105 (cento e cinco) dias, sujeitando-se os proponentes a todas ás condições e especificações exigidas no edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* e ás disposição em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração de Prado Peixoto & Comp. (assignatura illegivel).

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S/A., legalmente constituida, com escriptorio e officinas á praia do Cajú, 10, engenheiros constructores e reparadores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e nessa directoria, propõem-se a executar as obras de adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento dos serventes e construcção de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios do Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras, de accôrdo com as especificações publicadas em annexo ao edital de concurrencia datado do dia 14 de dezembro de 1927 e publicado no *Diario Official*, entre outros, do dia 20 do mesmo mez e anno, pelo preço de 73:000$000 (setenta e tres contos de réis), e no prazo de 110 (cento e dez) dias.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — Por procuração dos Estaleiros e Officinas Felismino Soares, S/A., *Othon Almeida Leonardo*.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para as obras necessarias no pavimento superior do Archivo da Marinha na rua Conselheiro Saraiva.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927, e encerrar-se-hão no dia 21, tambem de fevereiro proximo.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 22 de fevereiro vindouro, a importancia de cem mil réis (100$000), como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma

de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e outra de um por cento, para attender ás despezas de fiscalização.

7 — Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e descriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta da contractante.

8 — A preferencia será dada ao concurrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta tambem do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e acceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução das obras

(1) Demolição de paredes e estuque representadas na planta em amarello, medindo 59m,30 x 4m.50, 293m²,54.

(2) Concerto e retoques nas paredes, nos forros e soalho de onde são retiradas as paredes.

(3) Retirar o ladrilho existente na parte dos fundos bem como o lençol de chumbo.

(4) Pintura a oleo dos tectos a duas de mão nos dous salões, cozinha e area, 238m²,511.

(5) Pintura das paredes a tinta Orsina a duas de mão, 312m²,08.

(6) Barra a oleo nas paredes a duas de mão, onde já existe e nos rodapés, 40m²,00.

(7) Pintura das esquadrias internas e da area.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Modeladores.

2 — De accôrdo com o art. 27, do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das officinas da Industria Particular: uns e outros de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia seis (6) de fevereiro proximo vindouro, para permuta do casco do rebocador "Etchbarne", julgado inutil, que se acha sobre o cáes das officinas deste arsenal, por material novo, de uso neste estabelecimento, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente ao dito casco.

3. O material novo será indicado pela Directoria Geral deste arsenal, de accôrdo com as necessidades do momento.

4. O referido casco póde ser examinado pelos interessados todos os dias uteis das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas os proponentes depositarão na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia marcado para a concurrencia, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda nacional.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa*

Enfermaria de Marinha em Copacabana

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS DE LAVAR E PASSAR A FERRO AS ROUPAS DOS ENFERMOS BAIXADOS DURANTE O EXERCICIO DE 1928.

1.º Faço publico, de ordem do Sr. capitão de fragata medico, doutor director, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, na sala principal da directoria desta enfermaria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia administrativa permanente dos serviços de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos baixados durante o exercicio de 1928, conforme as condições abaixo estipuladas e de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 e seus paragraphos do respectivo regulamento.

2.º A inscripção será mediante requerimento a esta directoria, declarando a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento commercial, acompanhado dos documentos da prova de idoneidade (carta e negociante matriculado, contracto social, em original ou publica fórma e quitação dos impostos federaes e municipaes), bem como assegurando submissão a este edital e sujeitando-se á pena imposta pelo art. 762, do precitado regulamento.

3.º Acompanharão tambem os requerimentos um envelope, á parte, fechado e lacrado com a indicação exterior do nome do proponente, a sua proposta, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada, todas com os preços das peças de roupas lavadas e passadas a ferro, constantes da relação annexa, por extenso, em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, juntamente com um conhecimento da Pagadoria da Marinha provando ter sido alli recolhida a importancia de 500$000, como caução, para acautelamento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade.

4.º As entregas das roupas de uso serão effectuadas nesta enfermaria, com os necessarios rôes, onde serão examinadas e conferidas, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do negociante todos os transportes.

5.º O negociante, faltando com o serviço de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos dentro dos prazos normaes, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total da importancia do alludido serviço, si, porém, a falta fôr maior de 15 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor, deduzida da caução, caso não satisfaça o immediato pagamento da dita multa, devendo dentro de tres dias completar a dita caução, assim desfalcada, sob pena de lhe ser imposta a cessação da prestação de serviços e a perda da sua idoneidade.

Enfermaria da Marinha em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de janeiro de 1928. — *Victor Mondaini*, 1º tenente commissario, almoxarife.

Relação das peças de roupa dos enfermos para lavar e passar a ferro

Avental de cretonne, para medico, um.
Calça de algodão, uma.
Camisa de algodão, uma.
Camisa de lã de malha, typo aviador, uma.
Camiseta de algodão, uma.
Camiseta de lã, uma.
Camisola comprida de algodão, uma.
Cobertor de algodão de côr, um.
Cobertor de lã de côr, um.
Colcha branca, pequena, uma.
Fronha de algodão, uma.
Lençól de algodão, pequeno, um.
Meias de algodão (par), um.
Meias de lã (par), um.
Pyjama de algodão, completo, um par.
Pyjama de brim, completo (par).
Toalha de mesa, de algodão, uma.
Toalha felpuda de banho, uma.
Toalha felpuda de rosto, uma.
Toalha simples de rosto, uma.
Capa de brim para padiola, uma.

Enfermaria Auxiliar de Marinha, em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de janeiro de 1928 — *Victor Mondaini*, 1º tenente commissario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director, acham-se abertas, de accôrdo com o art. 24, da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925, as matriculas nos cursos Prévio, Pilotagem e Machinas (1ª época), durante 15 dias, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1º andar, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em três vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, á criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diametros interiores de: 0,00793 (5|16"), kilo.
2. Idem, de 0,00952 (3/8"), kilo.
3. Idem, de 0,0111 (7|16"), kilo.
4. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo.
5. Idem, de 0,0143 (9|16"), kilo.
6. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
7. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
8. Idem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
9. Idem, de 0,0027 (1 1|16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanisado com diametro interno de 0,0159 (5/8"), kilo.
11. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
12. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
13. dem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
14. Idem, de 0,027 (1 1|16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whithorth de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento, 0,00653 (1/4"), de diametro, um.
17. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento 0,00952 (3/8"), de diametro, um.
18. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5|16") de diametro, um.
19. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (3/8") de diametro, um.
20. Idem, de 0,0653 (2 1/2") de comprimento, 0,00952 (3/8") de diametro, um.
21. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
22. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
23. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
24. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento, 0,0127 (1/2") de diametro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 1/2") de comprimento e 0,0127 (1/2") de diametro, um.
26. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diametro, um.
27. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
28. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
29. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
30. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diametro, um.
31. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diametro, um.
32. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diametro, um.
33. Idem, de 0,0762 (3"), de comprimento, 0,01903 (3/4") de diametro, um.
34. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento 001903 (3/4") de diametro, um.
35. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
36. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
37. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
38. Idem, de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
39. Idem, de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
40. Idem de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
41. Idem, de 0,1635 (2 1/2") de comprimento 0,02223 (7/8") de diametro, um.
42. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
43. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
44. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diametro, um.
45. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
46. Idem, de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
47. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
48. Idem, de 0,1143 (4 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
49. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
50. Porca de bronze, sextavada, rosca Whithworth de 0,00635 (14"), uma.
51. Idem, de 0,003175 (1/8"), uma.
52. Idem, de 0,007938 (5|16"), uma.
53. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
54. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.

55. Idem, de 0,01508 (⅝"), uma.
56. Idem, de 0,01905 (¾"), uma
57. Idem, de 0,02223 (⅞"), uma.
58. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
59. Parafuso de ferro ou aço, rosca Whithworth, com fenda e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (¼" X X ½"), grosa.
60. Idem, de 0,00635 X 0,015888 (¼" X ⅝"), grosa.
61. Idem, de 0,00635 X 0,01905 (¼" X ¾"), grosa.
62. Idem, de 0,000635 X 0,02223 (¼" X ⅞"), grosa.
63. Idem, de 0,00635 X 0,0127 (¼" X ½"), grosa.
64. Idem, de 0,007938 X 0,0127 (5|16" X ½"), grosa.
65. Idem, de 0,00794 X 0,01588 (5|16" X ⅝"), grosa.
66. Idem, de 0,00794 X 0,01903 (5|16" X ¾"), grosa.
67. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), grosa.
68. Idem, de 0,009525 X 0,01905 (⅜" X ¾"), grosa.
69. Idem, de 0,009525 X 0,03175 (⅜" X 1 ¼"), grosa
70. Idem, de 0,0127 X 0,03870 (½" X 1 ½"), grosa.
71. Parafuso de aço, rosca Whithworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X X 1"), grosa.
72. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), grosa.
73. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), grosa.
74. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), grosa.
75. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), grosa.
76. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (½" X 1 ½"), grosa.
77. Parafuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: 0,00625 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
78. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), kilo.
79. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo.
80. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
81. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whithworth de: 0,00635 X 0,0254 (¼" X 1"), kilo.
82. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
83. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (¼" X 2"), kilo.
84. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (¼" X 3"), kilo.
85. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), kilo.
86. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X 1 ½"), kilo.
87. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5|16" X 2 ½"), kilo.
88. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), kilo.
89. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), kilo.
90. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), kilo.
91. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo
92. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (⅜" X 3"), kilo.
93. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (½" X 1"), kilo.
94. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (½" X 1 ½"), kilo.
95. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (½" X 2"), kilo.
96. Idem, de 0,0127 X 0,0625 (½" X 2 ½"), kilo.
97. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
98. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (½" X 4"), kilo.
99. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (⅝" X 1 ½"), kilo
100. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (⅝" X 2"), kilo.
101. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (⅝" X 2 ½"), kilo
102. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (⅝" X 3"), kilo.
103. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (⅝" X 4"), kilo.
104. Idem, de 0,01588 X 0,127 (⅝" X 5"), kilo.
105. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (¾" X 1 ½"), kilo
106. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (¾" X 2"), kilo.
107. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (¾" X 2 ½"), kilo
108. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (¾" X 3"), kilo.
109. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (¾" X 4"), kilo.
110. Idem, de 0,01905 X 0,127 (¾" X 5"), kilo.
111. Idem, de 0,01905 X 0,152 (¾" X 6"), kilo.
112. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (⅞" X 3"), kilo.
113. Idem, de 0,02223 X 0,01016 (⅞" X 4"), kilo.
114. Idem, de 0,02223 X 0,127 (⅞" X 5"), kilo.
115. Idem, de 0,02223 X 0,152 (⅞" X 6"), kilo.
116. Idem, de 0,02223 X 0,178 (⅞" X 7"), kilo.
117. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
118. Idem, acima de 0,0096, kilo.
119. Rebites de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (¼" a 1 ¼") variando de 0.003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
120. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (¼" X 1 ¼"), variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos). kilo.
121. Rebites de cobre para correieiro com arruelas de n. 12 0,01905 (¾), kilo.
122. Idem, n. 10 - 0,01905 (¾"), kilo.
123. Idem, n. 8 - 0,01905 (¾"), kilo.
124. Idem, de 7 - 0,0127 (½"), kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 5 de janeiro de 1928

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo "14", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval e mencionadas na relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos que tiverem de fornecer.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de mil novecentos e vinte e sete (1927).

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes: nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 16.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a importancia de dez contos de réis (10:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior; e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços base serão de accôrdo com o artigo numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12. Os productos constantes da relação junta só serão recebidos no vasilhame original do fabricante, qualquer que seja sua capacidade, contanto que esteja fechado e lacrado e tenha signaes exteriores de sua procedencia e procedencia.

13. Os concurrentes declararão em suas propostas o typo e capacidade do vasilhame em que habitualmente fornecem os seus productos e o preço deste em cada caso.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 9 de janeiro de 1928. — *Raul Gabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 14 — Oleos (lubrificação e illuminação) — Graxas e quaesquer outros lubrificantes

1. Composição para lubrificação de ferramentas durante o trabalho de córte — Espec. 14-C-1, litro.
2. Composição para a protecção contra a corrosão de peças metallicas consitente — Espec. 14-C-2, kilo.
3. Composição para protecção contra a corrosão de peças metallicas, consitencia média — Espec. 14-C-2, kilo.
4. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações ao sol ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
5. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações, situados á sombra ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
6. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor; para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços, situados ao sol ou em compartimentos quentes; e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistente — Espec. 14-G-2, kilo.
7. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços situados ao sol ou em compartimentos quentes e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistencia média — Espec. 14-G-2, kilo.
8. Graphite em fléco para lubrificação interna de cylindros de vapor e confecção de graxas graphitadas — Espec. 14-G-3, kilo.
9. Graphite pulverisada para confecção de tintas e conservação de cabos metallicos, balaustradas, cabeços, chapas de estradas, etc. — Espec. 14-G-4, kilo.
10. Kerozene — Espec. 14-0-15, latas de 18 litros, litro.
11. Kerozene — Espec. 14-0-15, idem, idem, em todos os Estados, excepto Matto Grosso, litro.
12. Idem, idem, no Ladario, Matto Grosso, litro.
13. Oleo de ricino para lubrificação de motores de aeronaves, com cylindros rotativos — Espec. 14-0-2, litro.
14. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves durante o verão, lubrificação forçada e motores Diesel, de grande potencia — Espec. 14-0-3, litro.
15. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves, durante o inverno — Espec. 14-0-3 A, litro.
16. Oleo mineral extra-pesado, para motores Diesel, de pequena potencia e quaesquer outros apparelhos em que se recommenda o uso de um lubrificante extra-pesado — Espec. 14-0-4, litro.
17. Oleo mineral, leve, para turbinas ligadas aos eixos, lubrificação de mancaes de motores electricos e geradores electricos—Espec. 14-0-6, litro.
18. Oleo de mocotó para lubrificação interna dos torpedos, typo Whitehead, em lançamento a quente ou a frio — Espec. 14-0-7, litro.
19. Oleo composto para lubrificação interna de torpedos, Bliss — Espec. 14-0-8, litro.
20. Oleo mineral extra-leve, para machinas frigorificas — Espec. 14-0-10, litro.
21. Oleo mineral de relojoeiro, para lubrificação do giroscopios, engrenagens de apparelhos de direcção de tiro, instrumentos de precisão e tachimetros dos submersiveis — Espec. 14-0-11, litro.
22. Oleo composto, para machinas a vapor, alternativas e mancaes de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto — Espec. 14-0-12, litro.
23. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros de machinas a vapor sem condensação, lubrificação de hastes de embolos e valvulas de quaesquer machinas a vapor e preparo da anti-oxydo naval — Espec. 14-0-13, litro.
24. Oleo mineral para transformadores — Espec. 14-0-14, litro.
25. Oleo mineral para motores de explosão, com lubrificação por projecção, turbinas de alta velocidade, com engrenagens rotativas e mancaes de eixos de propulsores, machinas electricas fechadas, alças de mira e munhões de artilharia — Espec. 14-0-16, litro.
26. Oleo mineral Rangoon, para cylindros de recuo de artilharia — Espec. 14-0-18, litro.
27. Oleo mineral para condensadores de telegraphia — Epec. 14-0-19, litro.
28. Oleo de colsa para luzes — Espec. 14-0-21, litro.
29. Parafina para confecção de anti-oxydo naval — Espec. 14-P-1, kilo.
30. Sebo de carneiro para caixas de parafusos sem fim, de bombos auxiliares de artilharia — Espec. 14-S-1, kilo.
31. Vaselina para confecção de massa de vedação de projectis, limpezas dos accumuladores electricos e ligações electricas de submersiveis; conservações de armas portateis e metralhadoras, ferramentas finas e pequenos sobresalentes e lubrificação de pequenos motores e apparelhos delicados, trabalhando em temperatura não superior a 45° C. — Espec. 14-V-1, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda da Marinha e presidente da Commissão de Concurrencias, e, de accôrdo com o art. 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico, para os devidos fins, as propostas recebidas na sessão de 19 do corrente, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo seis (6), "Ancoras, amarras, apparelhos de suspender, para navios e embarcações miudas".

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 19 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Mayrink Veiga & Comp. propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1927:

Grupo 6 — Ancoras, amarras, apparelhos de suspender, para navios e embarcações miudas

Amarras de ferro, em quarteis de 15 braças com duas manilhas e torneis (diametro de argollão):

1.	0,008, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
2.	0,015, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
3.	0,031, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
4.	0,033, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
5.	0,036, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
6.	0,0381, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
7.	0,04, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
8.	0,0441, kilo, dous mil e setecentos réis...	2$700
9.	0,049, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
10.	0,0555, kilo, dous mil e setecentos réis...	2$700
11.	0,0635, kilo, dous mil e setecentos réis...	2$700
12.	0,0698, kilo, dous mil e setecentos réis...	2$700
13.	0,08, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700

Amarras de ferro em quarteis de 15 braças, com uma manilha (diametro de argollão):

14.	0,008, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
15.	0,015, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
16.	0,031, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
17.	0,033, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
18.	0,036, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
19.	0,038, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
20.	0,039, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
21.	0,044, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
22.	0,049, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
23.	0,055, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
24.	0,0633, kilo, dous mil e setecentos réis....	2$700
25.	0,069, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700
26.	0,080, kilo, dous mil e setecentos réis.....	2$700

Ancora com cepo para navio de:

27.	220 kilos, uma, seiscentos e sessenta mil réis	660$000
28.	250 kilos, uma, setecentos e cinconeta mil réis	750$000
29.	300 kilos, uma, novecentos mil réis	900$000
30.	450 kilos, uma, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
31.	500 kilos, uma, um conto e oitocentos mil réis	1:800$000
32.	600 kilos, uma, um conto e oitocentos mil réis	1:800$000

33. 750 kilos, uma, dous contos duzentos e cincoenta mil réis ..... 2:250$000
34. 1.000 kilos, uma, tres contos de réis .... 3:000$000
35. 2.000 kilos, uma, seis contos de réis .... 6:000$000
36. 2.400 kilos, uma, sete contos e duzentos mil réis ..... 7:200$000
37. 2.700 kilos, uma, oito contos e cem mil réis 8:100$000
38. 3.000 kilos, uma, nove contos de réis ... 9:000$000
39. 4.000 kilos, uma, doze contos de réis .. 12:000$000
40. 6.750 kilos, uma, dezenove contos duzentos e cincoenta mil réis ..... 19:250$000

Ancora sem cepo, patente, para navio de:

41. 400 kilos, uma, um conto e duzentos mil réis ..... 1:200$000
42. 1.500 kilos, uma, quatro contos e quinhentos mil réis ..... 4:500$000
43. 1.800 kilos, uma, cinco contos e quatrocentos mil réis ..... 5:400$000
44. 2.000 kilos, uma, seis contos de réis .... 6:000$000
45. 6.200 kilos, uma, dezoito contos e seiscentos mil réis ..... 18:600$000

Ancorote de ferro galvanizado, para embarcação miuda, etc.:

46. 10 kilos, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
47. 20 kilos, uma, cem mil réis ..... 100$000
48. 40 kilos, uma, duzentos mil réis ..... 200$000
49. 50 kilos, uma, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
50. 60 kilos, uma, tresentos mil réis ..... 300$000

Boias de arinque de madeira (cylindrica, pinho, diametro e comprimento):

51. 0,20, uma, cento e cincoenta mil réis. .... 150$000
52. 0,20, uma, cento e cincoenta mil réis..... 150$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diario Official* e ás do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Mourink Veiga & Comp.*

Rocha Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua 1º de Março n. 133, propõem fornecer o seguinte:

Grupo 6 — Ancoras, amarras, apparelhos de suspender, para navios e embarcações miudas

Amarra de ferro, quarteis de 15 braças, com duas manilhas e torneis (diametro argollão):

3. De 0,031, quartel, um conto e tresentos mil réis ..... 1:300$000
4. De 0,033, quartel, um conto quatrocentos e e cincoenta mil réis ..... 1:450$000
5. De 0,036, quartel, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000

Amarra de ferro, quarteis de 15 braças, com uma manilha (diametro argollão):

16. De 0,031, quartel, um conto duzentos e cincoenta mil réis ..... 1:250$000
17. De 0,033, quartel, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 1:450$000
18. De 0,036, quartel, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000

Ancora sem cepo, patente, para navio:

41. De 400 kilos, uma, um conto e duzentos mil réis ..... 1:200$000

Os proponentes declaram estar de pleno accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro do anno proximo findo, bem como, com todas as clausulas e disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Oswaldo de Almeida.*

Para desempate:

41. Ancora sem cepo, patentes, para navio, de 400 kilos, uma, um conto cento e noventa mil réis ..... 1:190$000

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Oswaldo de Almeida.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias e de accôrdo com o art. 750, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 19 do corrente, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 33, "Gachetas, papelão de alta pressão e borracha (em lençól, em tiras ou redonda, incluindo os artigos manufacturados).

Commissão de Concurrencia, 19 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Brito Gonçalves & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 138, sobrado, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, os artigos abaixo especificados, de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 22 de dezembro proximo passado, constantes do grupo 33, "Gachetas, papelão de alta pressão e borracha (em lençól em tiras ou redonda, incluindo os artigos manufacturados), a saber:

20. Borracha em lençól com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil e tresentos réis..... 12$300
21. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, doze mil e tresentos réis. ..... 12$300
22. Idem, de 0,00746 (3/16"), kilo, doze mil e tresentos réis ..... 12$300
23. Idem, de 0,00635 (/4"), kilo, doze mil e tresentos réis ..... 12$300
24. Borracha em lençól com inserção de lona, de 0,00159 (1/16"), kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
25. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
26. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
27. Idem, de 0,00635 (/4"), kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
28. Borracha em lençól simples, de 0,00079, (1/32"), kilo, nove mil e tresentos réis.... 9$300
29. Borracha em lençól simples, de 0,00159 (1/16"), kilo, nove mil e tresentos réis... 9$300
30. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
31. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
32. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
33. Idem, de 0,00925 (3/8"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
34. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
35. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
36. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
37. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
38. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
52. Gacheta de linho lubrificada, quadrada, de (1/4"), kilo, sete mil e quatrocentos e noventa réis ..... 7$490
53. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
54. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
55. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
56. Idem, de 0,019 (3/4), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
57. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
58. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, sete mil quatro-

59. Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis. 7$490
60. Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
61. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis..... 7$490
76. Papelão comprimido para juntas de 0,0016 (1/16"), kilo, sete mil e setecentos réis.. 7$700
77. Idem, de 0,003 (1/8"), kilo, sete mil e setecentos réis ..... 7$700

Os proponentes declaram sujeitar-se ás disposições do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ás clausulas do edital de concurrencia e ao Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Brito Gonçalves & Comp.*

Johns-Manville do Brasil S. A., firma brasileira, estabelecida á rua Camerino n. 67, nesta Capital, de accôrdo com o edital de concurrencia de 28 de dezembro transacto, publicado no *Diario Official*, propoem fornecer a esse ministerio os seguintes artigos:

Grupo n. 33

1. Amiantho em cordão, de 0,00635 (1/4"), kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
2. Idem, de 0,00955 (3/8"), kilo, quatorze mil réis 14$000
3. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, quatorze mil réis 14$000
4. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, quatorze mil réis 14$000
5. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, quatorze mil réis 14$000
6. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, quatorze mil réis 14$000
7. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, quatorze mil réis: 14$000
8. Amiantho em fita, com inserção de cobre, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0127 (1/2"), metro, dous mil e novecentos réis 2$900
9. Idem, idem, de espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0191 (3/4"), metro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
10. Idem, idem, de espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0254 (1"), metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
11. Idem, idem, espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0127 (1/2"), metro, tres mil e cem réis ..... 3$100
12. Idem, idem, de espessura, 0,00476 (3/16"), largura 0,0254 (1"), metro, seis mil réis..... 6$000
14. Amiantho em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo, vinte mil réis ..... 20$000
15. Idem idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, vinte mil réis ..... 20$000
28. Borracha em lençol simples, de 0,00079 (1/32"), kilo, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
29. Idem idem, de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
30. Idem idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
39. Fita de amiantho plombaginada, com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,0317 x x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, trinta mil réis ..... 30$000
40. Idem, de 0,0159 x 0,00317 (5/8") x 1/8"., kilo, trinta mil réis ..... 30$000
41. Idem, 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo, trinta mil réis ..... 30$000
46. Gacheta de amiantho trançada, de 0,006 (1/4"), kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
47. Idem idem, de 0,009 (3/8"), kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
48. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
49. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
50. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
51. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
59. Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
60. Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
61. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
73. Junta de amiantho com inserção metallica-oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura) tampões de caldeira Babecok e Wilcox, uma, sete mil réis ..... 7$000
74. Junta de amiantho com inserção metallica-quadrangular, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura) tampões de caldeira Babecok e Wilcox, uma, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
76. Papelão comprimido para juntas, de 0,0046 (1/16"), espessura, kilo, quatorze mil réis 14$000
77. Idem, de 0,003 (1/8"), de espessura, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000

Os proponentes declaram-se em completa submissão ás exigencias do presente edital.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração de Johns-Manville do Brasil, *Ramiro Lemos Corrêa.*

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 107, antigos fornecedores desse ministerio, declarando-se inteiramente sujeitos ás disposições do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e aos termos do edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 33, ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, propõem:

Grupo n. 33 — Gachetas, papelão de alta pressão — Borracha (em lençol, em tiras ou redonda, incluindo os artigos manufacturados)

1. Amiantho em cordão de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
2. Idem, de 0,00955 (3/8"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
3. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
4. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
5. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
6. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
7. Idem, de 0,254 (1"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
8. Amiantho em fita com inserção de cobre, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0127 (1/2"), metro, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... 9$485
9. Idem, idem, de espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0191 (3/4"), metro, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... 9$485
10. Idem, idem, de espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0254 (1"), metro, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... 9$485
11. Idem, idem, de espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0127 (1/2"), metro, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... 9$485
12. Idem, idem, de espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0254 (1"), metro, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... 9$485
13. Amiantho em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00079 (1/32"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis..... 9$085
14. Idem, de 0,00159 (1/16"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
15. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
16. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
17. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil e oitenta e cinco réis ..... 9$085
20. Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre de 0,00159 (1/16"), kilo, quinze mil oitocentos e setenta réis .... 15$870
21. Idem, de 0,00317 (1/8), kilo, treze mil oitocentos e cincoenta réis ..... 13$850
22. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, doze mil quatrocentos e oitenta réis ..... 12$480
23. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, onze mil oitocentos e cincoenta réis ..... 11$850

24. Borracha em lençol com inserção de lona de 0,00159 (1/16"), kilo, sete mil duzentos e quarenta réis . . . . . 7$240
25. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, sete mil duzentos e quarenta réis . . . . . 7$240
26. Idem, de 0,00473 (3/16"), kilo, sete mil duzentos e quarenta réis . . . . . 7$240
27. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, sete mil duzentos e quarenta réis . . . . . 7$240
28. Borracha em lençol, simples de 0,00079 (1/32"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
29. Borracha em lençol, simples de 0,00159 (1/16"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
30. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
31. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
32. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
33. Idem, de 0,00925 (3/8"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
34. Idem, de 0127 (1/2"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
35. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
36. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
37. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
38. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, seis mil novecentos e setenta e cinco réis . . . . . 6$975
46. Gacheta de amiantho trançado de 0,006 (1/4"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis. . . . . 10$085
47. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis . . . . . 10$085
48. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis . . . . . 10$085
49. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis . . . . . 10$085
50. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis . . . . . 10$085
51. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, dez mil e oitenta e cinco réis . . . . . 10$085
53. Gacheta de algodão, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
54. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
55. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
56. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
57. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
58. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
59. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, dez mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 10$885
66. Papelão comprimido para juntas, de 0,0016 (1/6") espessura, kilo, quatro mil seiscentos e setenta e cinco réis . . . . . 4$375
67. Idem, de 0,003 (1/8"), kilo, quatro mil seiscentos e setenta e cinco réis . . . . . 4$375

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração de Brenno & Comp., *Oswaldo A. Rosado*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 139 e inscriptos na Directoria de Fazenda, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, no corrente anno, os artigos abaixo declarados:

CONCURRENCIA PUBLICA

Grupo n. 33

1. Amiantho em cordão, de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
2. Idem, de 0,00955 (3/8"), kilo, nove mil tresentos e trinta réis. . . . . 9$330
3. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, nove mil tresentos e trinta réis. . . . . 9$330
4. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, nove mil e tresentos e trinta réis. . . . . 9$330
5. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil tresentos e trinta réis. . . . . 9$330
6. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil tresentos e trinta réis. . . . . 9$330
7. Idem, de 0,254 (1"), kilo, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
8. Amiantho em fita com inserção de cobre, espessura 0,00317 (1/8"); largura 0,0127 (1/2"), metro, oitocentos e noventa réis. . $890
9. Idem, idem, de espessura, 0,00317 (1/8"); largura, 0,0191 (3/4"), metro, mil cento e cincoenta e cinco réis. . . . . 1$155
10. Idem, idem, de espessura, 0,00317 (1/8"); largura, 0,0254 (1"), metro, mil quinhentos e quarenta e tres réis. . . . . 1$543
11. Idem, idem, de espessura, 0,00476 (3/16"); largura 0,0127 (1/2"), metro, mil tresentos e sessenta réis . . . . . 1$360
12. Idem, idem, de espessura, 0,00476 (3/16"); largura 0,0254 (1"), metro, dous mil quatrocentos e vinte e réis. . . . . 2$420
14. Amiantho em lençól, com inserção de arame, de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis. . . . . 7$980
15. Idem, de 0,00317, kilo, sete mil novecentos e oitenta réis. . . . . 7$980
16. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis. . . . . 7$980
17. Idem, 0,00635 (1/4"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis. . . . . 7$980
18. Algodão em fio redondo, kilo, doze mil réis. . 12$000
19. Algodão em fio chato, kilo, quatorze mil réis. . 14$000
20. Borracha em lençól com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
21. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, dezoito mil réis 18$000
22. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, dezoito mil réis 18$000
23. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, dezoito mil réis 18$000
24. Borracha em lençól com inserção de lona, de 0,00159 (1/16"), kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 6$840
25. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 6$840
26. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 6$840
27. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 6$840
28. Borracha em lençól simples, de 0,00079 (1/32"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . 6$760
29. Borracha em lencól simples, de 0,00159 (1/16"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . 6$760
30. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
31. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
32. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
33. Idem, de 0,00925 (3/8"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
34. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, seis mil e setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
35. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, seis mil e setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
36. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, seis mil e setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
37. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
38. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, seis mil setecentos e sessenta réis. . . . . 6$760
39. Fita de amiantho plombaginada com inserção de latão ou cobre, de 0,0317 x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, onze mil e duzentos réis . . . . . 11$200
40. Idem, de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo, onze mil e duzentos réis. . . . . 11$200
41. Idem, de 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo, onze mil e duzentos réis. . . . . 11$200
46. Gacheta de amiantho trançado, de 0,006 (1/4"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis 9$650
47. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 9$650
48. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 9$650
49. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 9$650

50. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis ..... 9$650
51. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil seiscentos e cincoenta réis ..... 9$650
52. Gacheta de linho lubrificada quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
53. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
54. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
55. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
56. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
57. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
58. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, trese mil e duzentos réis ..... 13$200
59. Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
60. Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
61. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
62. Gacheta preparada para tubo de condensador, de 0,016 (5/8"), diametro externo, uma, quinhentos e dez réis $510
63. Gacheta de algodão quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
64. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
65. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
66. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
67. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
68. Idem, de 0,0254 (1"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
69. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, doze mil duzentos e sessenta réis ..... 12$260
70. Gacheta hexagonal para vidros indicadores Dewrance, de 0,012 (1/2"), uma, seiscentos e cincoenta réis $650
71. Idem, de 0,016 (5/8"), uma, setecentos e oitenta réis $780
73. Junta de amianto com inserção metallica, oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeira Babcok e Wilcox, uma, mil cento e vinte réis ..... 1$120
74. Junta de amianto com inserção metallica, quadrangular de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeiras Babcok e Wilcox, uma, mil cento e vinte réis ..... 1$120
75. Lã em fio commum, kilo, cincoenta e sete mil e oitocentos réis ..... 57$800
76. Papelão comprimido para juntas, de 0,0016 (1/16"), espessura, kilo, cinco mil tresentos e cincoenta réis ..... 5$350
77. Idem, de 0,003 (1/8"), de espessura, kilo, cinco mil tresentos e cincoenta réis ..... 5$350

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições do edital de 21 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, de 30 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração. *Victor Corrêa Pinto*.

Mavrink Veiga & Comp. propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1927.

Grupo 33 — Gachetas — Papelão de alta pressão — Borracha (em lençol, em tiras ou redonda, incluindo artigos manufacturados.

1. Amianto em cordão de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
2. Idem de 0,00955 (3/8"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
3. Idem de 0,0127 (1/2"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
4. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
5. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
6. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
7. Idem de 0,254 (1"), kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
8. Amianto em fita, com inserção de cobre, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0127 (1/2"), metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
9. Idem idem, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0191 (3/4"), metro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
10. Idem idem, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0254 (1"), metro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
11. Idem idem, espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0127 (1/2"), metro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
12. Idem idem, espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,254 (1"), metro, dez mil réis ..... 10$000
13. Amianto em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00079 (1/32"), kilo, nove mil réis ..... 9$000
14. Idem de 0,00159 (1/16"), kilo, nove mil réis 9$000
15. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, nove mil réis ..... 9$000
16. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, nove mil réis 9$000
17. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil réis ..... 9$000
18. Algodão em fio redondo, kilo, oito mil réis ..... 8$000
19. Algodão em fio chato, kilo, oito mil réis ..... 8$000
20. Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo, trese mil réis ..... 13$000
21. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, trese mil réis ..... 13$000
22. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, trese mil réis 13$000
23. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, trese mil réis 13$000
24. Borracha em lençol com inserção de lona, de 0,00159 (1/16"), kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
25. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
26. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
27. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
28. Borracha em lençol, simples, de 0,00079 (1/32"), kilo, doze mil réis ..... 12$000
29. Borachra em lençol, simples, de 0,00159 (1/16"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
30. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
31. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
32. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
33. Idem de 0,00925 (3/8"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
34. Idem de 0,0217 (1/2"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
35. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
36. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
37. Idem de 0,022 (7/88"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
38. Idem de 0,0254 (1"), kilo, oito mil réis ..... 8$000
39. Fita de amianto plombaginada, com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,0317 x x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, quatroze mil réis ..... 14$000
40. Idem de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
41. Idem de 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
42. Gacheta de linho para condensador de 0,0159 (5/8"), uma, quatorcentos réis $400
43. Gacheta de linho para condensador de, com madre de 0,00317 (1/8"), kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
44. Gacheta de linho para condensador com madre, de 0,00476 (3/16"), kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
45. Gacheta de linho para condensador, com madre, de 0,006 (1/4"), kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
46. Gacheta de amianto, trançado, de 0,006 (1/4"), kilo, nove mil e quatrocentos réis 9$400
47. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
48. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
49. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
50. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
51. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
52. Idem de linho lubrificada, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

Idem do 0,009 (3/8), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,012 (1/2"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,016 (5/8"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,019 (3/4"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,022 (7/8"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,0234 (1"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
Idem de 0,0286 (1 1/8"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem de 0,038 (1 1/2"), kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Gacheta preparada para tubo de condensador, de 0,016 (5/8"), diametro externo, uma, quatro mil réis..... 4$000
Gacheta de algodão quadrada de 0,006 (1/4"), kilo, trese mil réis..... 13$000
Idem de 0,009 (3/8"), kilo, trese mil réis.... 13$000
Idem de 0,012 (1/2"), kilo, tdese mil réis.... 13$000
Idem de 0,016 (5/8"), kilo, trese mil réis.... 13$000
Idem de 0,019 (3/4"), kilo, trese mil réis.... 13$000
Idem de 0,0254 (1"), kilo, trese mil réis.... 13$000
Idem de 0,022 (7/8"), kilo, trese mil réis.... 13$000
Gacheta hexagonal para vidros indicadores Dewrance, de 0,012 (1/2"), uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Idem de 0,016 (5/8"), uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Gacheta de couro para machina frigorifica, conforme a amostra, Deposito Naval, uma, oito mil réis..... 8$000
Junta de amianthe com inserção metallica, oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeira Babcok e Wilcox, uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
Junta de amianthe com inserção metallica, quadrangular, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeiras Babcok e Wilcox, uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
Lã em fio commum, kilo, trinta mil réis.... 30$000
Papelão comprimido, para juntas, de 0,0016 (1/6"), espessura, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
Papelão dito, idem, de 0,003 (1/8"), de espessura, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
Papel oleado em rolos, espessura 0,018 de pollegada, largura de um metro, kilo, dezoito mil réis..... 18$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital e ás do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração Mayrink Veiga & Comp., *Renato Soares*.

A. Ferraz & Comp., Ltda., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco 17, 4º andar, propõem fornecer o material abaixo, conforme a relação dos artigos do grupo n. 33:

Amianthe em cordão, de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,00955 (3/8"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Idem, de 0,254 (1"), kilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis..... 9$850
Borracha em lençól com inserção de arame de latão ou corbe, de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil seiscentos e cincoenta réis..... 12$650
Idem, de 0,000317 (1/8"), kilo, doze mil seiscentos e cincoenta réis..... 12$650
22. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, doze mil seiscentos e cincoenta réis..... 12$650
23. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, doze mil seiscentos e cincoenta réis..... 12$650
24. Borracha em lençól com inserção de lona, de 0,00159 (1/16"), kilo, nove mil quatrocentos e trinta réis..... 9$430
25. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, nove mil quatrocentos e trinta réis..... 9$430
26. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, nove mil quatrocentos e trinta réis..... 9$430
27. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil quatrocentos e trinta réis..... 9$430
28. Borracha em lençól simples de 0,00079 (1/32"), onze mil novecentos e setenta e cinco réis..... 11$975
29. Idem, de 0,000159 (1/16"), kilo, onze mil novecentos e setenta e cinco réis..... 11$975
30. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo, oito mil setecentos e trinta e cinco réis..... 8$735
31. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo, oito mil setecentos e trinta e cinco réis..... 8$735
32. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil setecentos e trinta e cinco réis..... 8$735
33. Idem de 0,00925 (3/8"), kilo, sete mil quinhentos e cincoenta réis..... 7$550
34. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo, sete mil quinhentos e cincoenta réis..... 7$550
35. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo, sete mil quinhentos e cincoenta réis..... 7$550
36. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, sete mil quinhentos e cincoenta réis..... 7$550
37. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, sete mil quinhentos e cincoenta réis..... 7$550
46. Gacheta de amianthe trançado, de 0,006 (1/4"), nove mil quatrocentos e cincoenta réis.. 9$450
47. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis..... 9$450
48. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis..... 9$450
49. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis..... 9$450
50. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis..... 9$450
51. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis..... 9$450
59. Gacheta mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), sete mil e cincoenta réis..... 7$050
60. Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo, sete mil e cincoenta réis..... 7$050
61. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo, sete mil e cincoenta réis..... 7$050

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de de janeiro de 1928. — Por procuração, *Nelson Miguel*.

Os abaixo assignados, de conformidade com o edital de 21 de dezembro findo, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade da União:

Grupo 33

18. Algodão em fio redondo, kilo, seis mil cento e noventa réis..... 6$190
19. Algodão em fio chato, kilo, nove mil e duzentos réis..... 9$200
24. Borracha em lençol com insenção de lona, de 0,00159 (1/16), kilo, oito mil e noventa e oito réis..... 8$098
25. Idem de 0,00317 (1/8), kilo, sete mil e novecentos réis..... 7$900
26. Idem de 0,00476 (3/16), kilo, sete mil e novecentos réis..... 7$900
27. Idem de 0,00635 (1/4), kilo, oito mil noventa e oito réis..... 8$098
28. Borracha em lençol simples, de 0,00079 (1/32), kilo, dez mil e novecentos réis.. 10$900
29. Idem de 0,00159 (1/16), kilo, sete mil cento e noventa réis..... 7$190
30. Idem de 0,00317 (1/8), kilo, sete mil cento e noventa réis..... 7$190

31. Idem de 0,00476 (3/16), kilo, sete mil e tresentos réis . . . . . 7$300
32. Idem de 0,00635 (1/4), kilo, sete mil cento e oitenta réis . . . . . 7$180
33. Idem de 0,00925 (3/8), kilo, seis mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 6$680
34. Idem de 0,0127 (1/2"), kilo, seis mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 6$680
35. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
36. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
37. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, sete mil e tresentos réis . . . . . 7$300
38. Idem de 0,0254 (1"), kilo, seis mil seiscentos e e oitenta réis . . . . . 6$680
46. Gacheta de amianthio, trançada, de 0,006 (1/4"), kilo, dezeseis mil e setecentos réis . . . . . 16$700
47. Idem de 3/8, kilo, onze mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 11$490
48. Idem de 0,012, kilo, onze mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 11$580
49. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
50. Idem de 0,019 (3/4"), onze mil e tresentos réis . . . . . 11$300
52. Gacheta de linho, lubrificada, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, dezeseis mil e setecentos réis . . . . . 16$700
53. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, dezeseis mil e setecentos réis . . . . . 16$700
54. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
55. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
56. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
57. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
59. Gacheta de mealhar, encaixada, de 0,0254 (1"), kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
63. Gacheta de algodão quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400
64. Gacheta de algodão, quadrada, de 0,009 (3/8"), kilo, quatorze mil e tresentos réis . . . . . 14$300
65. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
66. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
67. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
68. Idem de 0,0254 (1"), kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
75. Lã em fio economico, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
76. Papelão comprimido para junta de 0,0016 1/16 espessura, kilo, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900

Rio, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Milton de Souza*.

Proposta que faz a Casa Arens, Sociedade Anonyma, empreza industrial e commercial brasileira, importadora, estabelecida nesta capital, á avenida Rio Branco n. 20, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha:

Grupo n. 33 — Gachetas, papelão alta pressão, borracha (em lençol, em tiras ou rolos), incluindo artigos manufacturados.

1. Amianthio em cordão de 0,00636 (1/4"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis 12$742
2. Amianthio idem de 0,00955 (3/8"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . 12$742
3. Amianthio idem de 0,0127 (1/2"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . . 12$742
4. Amianthio idem de 0,0159 (5/8"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . . 12$742
5. Amianthio idem de 0,019 (3/4"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . 12$742
6. Amianthio idem de 0,022 (7/8"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . . 12$742
7. Amianthio idem de 0,254 (1"), kilo, doze mil setecentos e quarenta e dous réis . . . . 12$742
13. Amianthio em lençol com inserção de arame de latão ou cobre de 0,00079 (1/2"), kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
14. Idem de 0,00159 (1/16"), kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
15. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
16. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
17. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
20. Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
21. Idem idem de 0,00317 (1/8"), kilo, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
22. Idem idem de 0,00476 (3/16"), kilo, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
23. Idem idem de 0,00635 (1/4"), kilo, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
24. Borracha em lençol com inserção de lona de 0,00159 (1/16"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis . . . . . 7$980
25. Idem idem de 0,00317 (1/8"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis . . . . . 7$980
26. Idem idem de 0,00476 (3/16"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis . . . . . 7$980
27. Idem idem de 0,00635 (1/4"), kilo, sete mil novecentos e oitenta réis . . . . . 7$980
28. Borracha em lençol simples de 0,00079 (1/32"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . 6$890
29. Borracha idem de 0,00159 (1/16"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . . 6$890
30. Borracha idem de 0,00317 (1/8"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . . 6$890
31. Borracha idem de 0,00476 (3/16"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . . 6$890
32. Borracha idem de 0,00635 (1/4"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . . 6$890
33. Borracha idem de 0,00925 (3/8"), kilo, seis mil oitocentos e noventa réis . . . . . 6$890
34. Borracha idem de 0,0127 (1/2"), kilo, seis mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 6$555
35. Borracha idem de 0,0159 (5/8"), kilo, seis mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 6$555
36. Borracha idem de 0,019 (3/4"), kilo, seis mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 6$555
37. Borracha idem de 0,022 (7/8"), kilo, seis mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 6$555
38. Borracha idem de 0,0254 (1"), kilo, seis mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 6$555
39. Fita de amianthio plombaginada com inserção de arame de latão ou cobre de 0,0317 x x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, nove mil seiscentos e vinte e tres réis . . . . . 9$623
40. Idem de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo, nove mil seiscentos e vinte e tres réis . . . 9$623
41. Idem de 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo, nove mil seiscentos e vinte e tres réis . . . 9$623
46. Gacheta de amianthio trançado de 0,006 (1/4"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . 9$720
47. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . . 9$720
48. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . . 9$720
49. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . . 9$720
50. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . . 9$720
51. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil setecentos e vinte réis . . . . . 9$720

Em tempo — A proponente declara sujeitar-se á todas as clausulas do edital e ao que prescreve o Codigo da União.

Casa Arens, Sociedade Anonyma. — O gerente (Assignatura illegivel).

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 21 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha — Directoria de Fazenda — os materiaes abaixo mencionados:

Grupo n. 33

1. Amiantho em cordão de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
2. Idem de 0,00955 (3/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
3. Idem de 0,0127 (1/2"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
4. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
5. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
6. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
7. Idem de 0,254 (1"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
13. Amiantho em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00069 (1/32), kilo, dez mil setecentos e vinte réis ..... 10$720
14. Idem de 0,00159 (1/16"), kilo, dez mil setecentos e vinte réis ..... 10$720
15. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, dez mil setecentos e vinte réis ..... 10$720
16. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, dez mil setecentos e vinte réis ..... 10$720
17. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, dez mil setecentos e vinte réis ..... 10$720
39. Fita de amiantho plombaginado com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,0317 x x 0,0079, kilo, nove mil tresentos e oitenta réis ..... 9$380
40. Idem de 0,0159 x 0,00317, kilo, nove mil tresentos e oitenta réis ..... 9$380
41. Idem de 0,0254 x 0,00476, kilo, nove mil tresentos e oitenta réis ..... 9$380
46. Gacheta de amiantho trançado de 0,006 (1/4"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
47. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
48. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
49. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
50. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
51. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, oito mil e vinte réis ..... 8$020
52. Idem de linho lubrificada, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
53. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
54. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
55. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
56. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
57. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
58. Idem de 0,0254 (1"), kilo, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
59. Gacheta de malhar engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, cinco mil novecentos e oitenta réis ..... 5$980
60. Idem de 0,0286 (1 1/8"), kilo, cinco mil novecentos e oitenta réis ..... 5$980
61. Idem de 0,038 (1 1/2"), kilo, cinco mil novecentos e oitenta réis ..... 5$980
63. Gacheta de algodão quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
64. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
65. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
66. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
67. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
68. Idem de 0,0254 (1"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
69. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, dez mil duzentos e quarenta réis ..... 10$240
70. Gacheta hexagonal para vidros indicadores Dewrance de 0,012 (1/2"), uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
71. Idem de 0,016 (5/8), uma, novecentos e oitenta réis $980
73. Junta de amiantho com inserção metallica, oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeira Babcock e Wilcox, uma, oitocentos e setenta réis $870
74. Junta de amiantho com inserção metallica, quadrada, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeiras Babcock e Wilcox, uma, oitocentos e vinte réis $320
76. Papelão comprimido para junta de 0,0016 espessura, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis ..... 4$780
77. Idem de 0,003 espessura, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis ..... 4$780

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Luiz F. Real.*

A "Internacional Machinery Co.", estabelecida á rua de São Pedro n. 66, de existencia legal e inscripta na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924, integralmente de accôrdo e satisfazendo plenamente os termos e condições exigidos na concurrencia publica D. F. 1. do artigo do grupo "33", publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1927, propõe-se fornecer preços para o material solicitado, collocado no armazem dessa repartição ou segundo indicação, de accôrdo com a relação dos artigos constantes do grupo 33, a saber:

Item 1 — Amiantho em cordão de 0.00635 (1/4"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 2 — Idem, de 0.00955 (3/8"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 3 — Idem, de 0.0127 (1/2"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 4 — Idem, de 0.0157 (5/8"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 5 — Idem, de 0.019 (3/4"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 6 — Idem, de 0.022 (7/8"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Item 7 — Idem, de 0.254 (1"), kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800

O material acima cotado, desde *item* 1 á 7, é producto proprio da fabrica "The Garlock Packing Co.", Palmyra, N. Y. — E. U. A., de nossa exclusiva representação, é garantido de primeira qualidade, satisfazendo amplamente os requisitos exigidos para serviços navaes, sendo o mesmo fornecido frequentemente, ás marinhas norte-americana, peruana, argentina e etc.

Item 8 — Amiantho em fita, com inserção de cobre, espessura 0.00317 (1/8"), largura 0.0127 (1/2"), metro, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
Item 9 — Idem, de espessura 0.00317 (1/8"), largura 0.0191 (3/4"), metro, quatro mil oitocentos e setenta e cinco réis ..... 4$875
Item 10 — Idem, de espessura 0.00317 (1/8"), largura 0.0254 (1"), metro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Item 11 — Idem, de espessura 0.00476 (3/16"), largura 0.0127 (1/2"), metro, quatro mil oitocentos e setenta e cinco réis ..... 4$875
Item 12 — Idem, de espessura 0.00476 (3/16"), largura 0.0254 (1"), metro, oito mil cento e vinte e cinco réis ..... 8$125

O material acima offerecido sob o *item* 8 até 12, é igualmente manufacturado pela "The Garlock Packing Co.", sob a numeração de Garlock 6[illegible], e é composto de 86 % de amiantho puro, sendo cada fio de amiantho torcido com dez

fios de arame de latão. A fita não contem cimento e é tratada com uma composição especial resistente ao calor. Queira consultar amostra junta.

Item 13 — Amiantho em lençol, com inserção de arame de latão ou cobre, de 0.00079 (1/32"), kilo, trinta mil e oitenta réis..... 30$080
Item 14 — Idem, de 0.00159 (1/16"), kilo, trinta mil e oitenta réis..... 30$080
Item 15 — Idem, de 0.00317 (1/8"), kilo, trinta mil e oitenta réis..... 30$080
Item 16 — Idem, de 0.00476 (3/16"), kilo, trinta mil e oitenta réis..... 30$080
Item 17 — Idem, de 0.00635 (1/4"), kilo, trinta mil e oitenta réis..... 30$080

O material offerecido sob o *item* 13 até 17, fabricado pela "Garlock Packing Co.", sob o numero de Garlock 605, é composto de tecido de amiantho da mais alta qualidade (86 %), sendo cada fio de amiantho tecido com dous fios de arame de latão especial com 1/16" de cimento. O metro corrente desse lençol pesa sómente 2 1/2 kilos, satisfazendo inteiramente os requisitos navaes.

Item 18 — Algodão em fio redondo..... $
Item 19 — Algodão em fio chato..... $

O material acima especificado sob os *itens* 18 e 19, deixamos de offertar, por não ser o mesmo manufacturado pela "Garlock Packing Co."

Item 20 — Borracha em lençol, com inserção de arame de latão ou cobre, de 0.00159 (1/16"), kilo, vinte e um mil quatrocentos e cincoenta réis..... 21$450
Item 21 — Idem, de 0.00317 (1/8"), kilo, vinte e um mil quatrocentos e cincoenta réis..... 21$450
Item 22 — Idem, de 0.00476 (3/16"), kilo, vinte e um mil quatrocentos e cincoenta réis..... 21$450
Item 23 — Idem, de 0.00476 (3/16"), kilo, vinte e um mil quatrocentos e cincoenta réis..... 21$450

O material offerecido sob os *itens* 21 até 23 é fabricado pela "Garlock Packing Co.", sob a numeração de Garlock 24, e é folha de borracha da mais alta qualidade, vulcanizada com a inserção de arame de latão da qualidade melhor possivel e garantida contra agua quente ou fria e contra vapor de mediana pressão. Devido á sua alta qualidade, esse lençol póde ser armazenado durante um anno e mais, sem perder a sua qualidade.

Item 24 — Borracha em lençol com inserção de lona de 0.00159 (1/16"), kilo, dezesete mil quatrocentos e quarenta réis..... 17$440
Item 25 — Idem, de 0.00317 (1/8"), kilo, dezesete mil quatrocentos e quarenta réis..... 17$440
Item 26 — Idem, de 0.00476 (3/16"), kilo, dezesete mil quatrocentos e quarenta réis..... 17$440
Item 27 — Idem, de 0.00635 (1/4"), kilo, dezesete mil quatrocentos e quarenta réis..... 17$440

O material offerecido desde o *item* 24 até o 27 é fabricado pela Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 19 e é de borracha cinzenta vulcanizada com inserção de lona, da maior tenacidade. (Vide a amostra.)

Item 28 — Borracha em lençol simples, de 0.00079 (1/32"), kilo, quinze mil setecentos e cincoenta réis..... 15$750
Item 29 — Idem, de 0.00159 (1/16"), kilo, quinze mil setecentos e cincoenta réis..... 15$750
Item 30 — Idem, de 0.00317 (1/8"), kilo, quinze mil setecentos e cincoenta réis..... 15$750
Item 31 — Idem, de 0.00476 (3/16"), kilo, quinze mil setecentos e cincoenta réis..... 15$750
Item 32 — Idem, de 0.00635 (1/4"), kilo, quinze mil setecentos e cincoenta réis..... 15$750
Item 33 — Idem, de 0.00925 (3/8"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930
Item 34 — Idem, de 0.0127 (1/2"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930
Item 35 — Idem, de 0.0159 (5/8"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930
Item 36 — Idem, de 0.019 (3/4"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930
Item 37 — Idem, de 0.022 (7/8"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930
Item 38 — Idem, de 0.0254 (1"), kilo, vinte mil novecentos e trinta réis..... 20$930

Os materiaes offerecidos desde o *item* 28 até 38, são fabricados pela Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 32 e são garatidos de borracha pura, vermelha da mais elasticidade e tenacidade, não perdendo essas qualidades quando armazenadas durante um ou mais annos. Vide amostra.

Item 39 — Fita de amiantho plombaginada, com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,0317 x x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis réis..... 34$226
Item 40 — Idem, de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo, trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis réis..... 34$226
Item 41 — Idem, de 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16", kilo, trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis réis..... 34$226

O material offertado desde o *item* 39 até o 41 é fabricado pela Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 612 plombaginada, sendo fita de amiantho da mais alta qualidade, cada fio de amiantho tecido com dous fios de arame de latão especial, não contendo simento.

Item 42 — Gacheta de linho para condensador, de 0,0159 (5/8").
Item 43 — Idem, de 0,00317 (1/8").
Item 44 — Idem, de 0,00476 (3/16").
Item 45 — Idem, de 0,006 (1/4").

Sentimos não podermos fornecer preços para o material especificado desde o *item* 42 até 45, por não ser o mesmo manufacturado pela Garlock Packing Co.

Item 46 — Gachetas de amiantho trançado, de 0,006 (1/4"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390
Item 47 — Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390
Item 48 — Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390
Item 49 — Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390
Item 50 — Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390
Item 51 — Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, trinta e quatro mil tresentos e noventa réis..... 34$390

O material supra offertado, desde o *item* 46 até 51 é tambem fabricado pela Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 243, e é uma gacheta da mais alta qualidade, trançada sobre trança até o centro, lubrificada e graphitada, tornando-se desta fórma, branda e macia e garantida em não endurecer durante serviços contra vapor de qualquer pressão. Vide amostra.

Item 52 — Gacheta de linho lubrificada, quadrada de 0,006 (1/4"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 53 — Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 54 — Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 55 — Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 56 — Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 57 — Idem de 0,022 (7/8"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 58 — Idem, de 0,0254 (1"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445

O material offerecido sob os *itens* 52 até 58 são fabricados pela Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 35 e é garantida de material o mais puro, de fibras largas, scientificamente lubrificada para tornar-se brando no serviço, resistindo todas as pressões hydraulicas. Vide amostra.

Item 59 — Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 60 — Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445
Item 61 — Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 16$445

O material offertado sob os *itens* 59 até 61 são fabricados a Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 14, ısistindo de mealhar da India, de mais alta qualidade, reıvamente a pureza e comprimento da fibra, não sendo enıxada com graxa animal e sim com cêra vegetal, evitando ·m a decomposição da fibra, quando armazenada por varios zes

m 62 — Gacheta preparada para tubo de condensador, de 0,016 (5/8"), de diametro externo, uma, tresentos réis..... $300

A gacheta offerecida sob o *item* 62, tambem fabricada pela rlock Packing Co., é manufacturada de fibra de amiantho, ıprimida fortemente ·n annel, completamente fechado, sem ıhura alguma.

E' graphitada e o seu gráo de dureza é tal, que pertte o seu assentamento sobre o tubo do condensador, perttindo ao mesmo tempo a distenção e contracção do mesmo.

m 63 — Gacheta de algodão quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis..... 38$845

m 64 — Idem, de 0,009 (3/8"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis..... 38$845

m 65 — Idem, de 0,012 (1/2"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis..... 38$845

m 66 — Idem, de 0,016 (5/8"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis..... 38$845

m 67 — Idem, de 0,019 (3/4"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis.. 38$845

m 68 — Idem, de 0,0254 (1"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis.. 38$845

m 69 — Idem, de 0,022 (7/8"), kilo, trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco réis.. 38$845

O material offerecido sob o *item* 63 até 69, tambem é oducto da Garlock Packing Co., sob a numeração de Garck 66, é fabricado de algodão o mais seleccionado e brando. ·ido até o centro, em fórma quadrada, de cabo, resultando na gacheta inteiramente homogenia, em todo o seu comimento. Devido a sua pureza, o algodão não se endurece em rviço.

m 70 — Gacheta hexagonal, para vidros indicadores Dewrance, de 0,012 (1/2"), uma, tres mil e cincoenta réis..... 3$050

m 71 — Idem, de 0,016 (5/8"), uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050

O material offerecido sob o *item* 70 e 71, são as gaetas hexagonaes legitimas de Dewrance, compradas directaente dos mesmos, por serem as mesmas protegidas por pantes.

Item 72 — Gacheta de couro, para machina frigorifica, nforme amostra no Deposito Naval.

Sentimos não nos ser possivel cotar a gacheta do item 72, r não ser a mesma manufacturada pela Garlock Packing Co.

em 73 — Junta de amiantho com inserção metallica, oval, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeira Babcock e Wilcox, uma, novecentos e dez réis..... $910

em 74 — Junta de amiantho com inserção metallica, quadrangular, de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura), tampões de caldeira Babcock e Wilcox, uma, seiscentos e setenta e dous réis $672

O material offerecido sob os *itens* 73 e 74 é producto prıio da Garlock Packing Co., sob a numeração de Garlock 602 é tecido com fio de amiantho com inserção de arame de latão pecial, tornando-se uma junta continua e sem costura. Vide ·ostra.

em 75 — Lã em fio commum.

Sentimos não nos ser possivel cotar o material do *item* ı, por não ser o mesmo manufacturado pela Garlock Paking Co.

em 76 — Papelão comprimido para juntas, de 0,0015 (1/16"), espessura, kilo, vinte mil réis 20$000

em 77 — Idem, de 0,003 (1/8") espessura, kilo, 0,0016 (1/16"), espessura, kilo, vinte mil réis 20$000

O material offerecido sob os *itens* 76 e 77 é producto da Garlock Packing Co., sob numeração de Garlock 900 e é reconhecido universalmente, como papelão comprimido da mais alta qualidade, e garantido de 75 % de amiantho, 11 % de composição mineral refractaria ao calor e sómente 14 % de fibras de borracha, tornando-se assim um papelão da mais alta resistencia contra vapores de qualquer pressão, vapores superaquecidos, acidos, etc.

Item 78 — Papel oleado em rolos, espessura 0,018 de polegada, largura de um metro.

Sentimos não nos ser possivel cotar o *item* 78, por não ser o mesmo manufacturado pela Garlock Packing Co.

Declaramos que estamos de accôrdo com todas as condições especificadas no edital da presente concurrencia, compromettendo-nos em fornecer material absolutamente de primeira classe, reconhecido como o melhor existente no mercado.

Com relação ao prazo de entrega, é nosso dever informar, que possuimos sempre um *stock* de gachetas Garlock, de certos e determinados typos, afim de satisfazer as vendas diarias.

Para quantidades e typos-taes, que não possam ser entregues immediatamente de nosso *stock*, solicitamos um prazo de quarenta dias para entrega integral do material pedido.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Pela International Machinery Company, *W. Pouchini*, por procuração do gerente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 57, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, de accôrdo com o edital de concurrencia da Directoria de Fazenda de 21 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official*, os artigos constantes do grupo 33, abaixo mencionados:

1. Amiantho em cordão de 0,00635 (1/4"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 3$917
2. Idem de 0,00955 (3/8"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
3. Idem de 0,0127 (1/2"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
4. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
5. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
6. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
7. Idem de 0,254 (1"), kilo, nove mil tresentos e dezesete réis ..... 9$317
8. Amiantho em fita com inserção de cobre, espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0127 (1/2"), metro, treze mil setecentos e oitenta réis ..... 13$780
9. Idem idem de espessura 0,00317 (1/8"), largura 0,0191 (3/4"), metro, treze mil quatrocentos e trinta réis ..... 13$430
10. Idem idem de espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0127 (1/2"), metro, treze mil quatrocentos e trinta réis ..... 13$430
11. Idem idem de espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0127 (1/2"), metro, treze mil quatrocentos e trinta réis ..... 13$430
12. Idem idem de espessura 0,00476 (3/16"), largura 0,0254 (1"), metro, treze mil quatrocentos e trinta réis ..... 13$430
13. Amiantho em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00079 (1/2"), kilo, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$430
14. Idem de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
15. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
16. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
17. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
20. Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre de 0,00159 (1/16"), kilo, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
21. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
22. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500

23. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
24. Borracha em lençol com inserção de lona de 0,00159 (1/16"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
25. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
26. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
27. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, oito mil réis... 8$000
28. Borracha em lençol simples de 0,00079 (1/32"), kilo, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
29. Borracha em lençol simples de 0,00159 (1/16"), kilo, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
30. Idem de 0,00317 (1/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
31. Idem de 0,00476 (3/16"), kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
32. Idem de 0,00635 (1/4"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
33. Idem de 0,00925 (3/8"), kilo, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
34. Idem de 0,0127 (1/2"), kilo, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
35. Idem de 0,0159 (5/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
36. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
37. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
38. Idem de 0,0254 (1"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
39. Fita de amiantho plombaginada com inserção de arame de latão ou cobre de 0,0317 x x 0,0079 (1 1/4" x 5/16"), kilo, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
40. Idem de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
41. Fita de amiantho plombaginada com inserção de arame de latão ou cobre de 0,0254 x x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
42. Gacheta de linho para condensador de 0,0159 (5/8"), uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
43. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,00317 (1/8"), uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
44. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,00476 (3/16"), uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
45. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,006 (1/4"), uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
46. Gacheta de amiantho trançada de 0,006 (1/4"), kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
47. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
48. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
49. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
50. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
51. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
52. Gacheta de linho lubrificada, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, sete mil tresentos e quarenta réis ..... 7$340
53. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, sete mil tresentos e quarenta réis ..... 7$340
54. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
55. Idem de 0,016 (5/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
56. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
57. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
58. Idem de 0,0254 (1"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
59. Gacheta mealhar, engravada de 0,0254 (1"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
60. Idem de 0,0286 (1 1/8"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
61. Idem de 0,038 (1 1/2"), kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
62. Gacheta preparada para tubos de condensador de 0,016 (5/8"), diametro externo, uma, quinze mil réis ..... 15$000
63. Gacheta de algodão, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo, doze mil réis ..... 12$000
64. Idem de 0,009 (3/8"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
65. Idem de 0,012 (1/2"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
66. Idem de 0,019 (3/4"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
68. Idem de 0,0254 (1"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
69. Idem de 0,022 (7/8"), kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
75. Lã em fio commum, kilo, cincoenta mil réis 50$000
76. Papelão comprimido para juntas de 0,0016 (1/16") de espessura, kilo, quatro mil tresentos e noventa réis ..... 4$390
77. Idem de 0,003 (1/8") de espessura, kilo, quatro mil tresentos e noventa réis ..... 4$390

Os proponentes declaram submetter-se ás condições do edital referido em principio desta proposta.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Fortunato Lima*.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "50" — Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes), e, de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer, ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 6 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de, ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios,

revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 50

Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes)

1. Aparas de marmore, kilo.
2. Areia branca do mar, tonelada
3. Barro vermelho, tonelada.
4. Barro tabatinga, tonelada.
5. Cadinhos para fundição com capacidade em litros de agua de oito litros, um
6. Idem, de 12 litros, um.
7. Idem, de 16 litros, um.
8. Idem, de 20 litros, um.
9. Idem, de 30 litros, um.
10. Graphite em pó, kilo.
11. Graphite em placas, kilo.
12. Plombagina em pó, kilo.
13. Silica em pó, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "41" — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina e de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer, ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 5 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epedemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o meira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 41 — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina

1. Agulha para alfaiate n. 2, duzia.
2. Idem, n. 3, duzia.
3. Agulha para correieiro n. 1, duzia.
4. Idem, n. 2, duzia.
5. Idem, n. 3, duzia.
6. Idem, n. 4, duzia.
7. Idem, n. 5, duzia.
8. Agulha para palomba n. 9, duzia.
9. Idem, n. 10, duzia.
10. Idem, n. 11, duzia.
11. Idem, para 1/2 palomba n. 12, duzia.
12. Idem, n. 13, duzia.
13. Idem, para lona n. 14, duzia.
14. Idem, para 1/2 lona n. 15, duzia.
15. Agulha para brim n. 16, duzia.
16. Idem, n. 17, duzia.
17. Algarismos em puncção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
18. Idem, em puncção de aço de 0,00635 (1/4"), jogo.
19. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
20. Alphabeto em puncção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
21. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), jogo.
22. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
23. Alargador de aço conico de 0,00635 (1/4"), un
24. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
25. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
27. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
30. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de aço parallelo de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, de aço parallelo de 0,004763 (3/16"), um
35. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
36. Idem, de 0,007938 (5/16"), um
37. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.

42. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
44. Idem, de 0,0254 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1564 (6"), navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço, de ponta redonda, de 0,1524, um
47. Alicate de aço universal, de 0,1524 (6"), um.
48. Idem, de 0,2032 (8"), um.
49. Alicate vasador de furos para corrieiro, um.
50. Alavanca de aço de 1,1/4", de diametro e 1,524 de comprimento, uma.
51. Alvião fr 3,1/2", kilos, um.
52. Ancinho de ferro galvanizado, um.
53. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente a media ingleza, um.
54. Arco de pua com catraca de 0,2032 (8"), um.
55. Idem, de 0,254 (10"), um.
56. Armação extensivel para serrote com capacidade de 0,2032 até 0,3048 (8" até 12"), um.
57. Arranca pregos de 0,457 (18"), de comprimento, um.
58. Assentador de aço de 0,0635 e 0,076 (2,1/2" e 3"), de lado, um.
59. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 0,0223 (7/8"), uma.
60. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
61. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
64. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
67. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
68. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma
68 A. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
71. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
72. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
77. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
78. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma
79. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma
80. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), uma.
81. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
82. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0127 a 0,0381 (1/2" a 1,1/2"), uma.
83. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 0,00635 (1/4"), um
85. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
86. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
87. Idem, de 0,0254 (1"), um.
88. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
89. Bedame de aço chato com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
92. Idem, de 0,0254 (1"), um.
93. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
94. Bedame de aço de meia canna com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
95. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
96. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
97. Idem, de 0,0254 (1"), um.
98. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 0,2286 (9") de comprimento, um.
99. Cabo de madeira para lima de 0,1016 (5") de comprimento um.
100. Calibre para profundidade com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
102. Calibres para roscas Whitlhworth de 26 passos de 4 a 60 por pollegada, um.
103. Catraca de 0,1524 (6"), uma.
104. Catraca de 0,3048 (12"), uma.
105. Chave de aço de uma bocca para roscas, hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
106. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma
107. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma
108. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
109. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
110. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
111. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
112. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
113. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma
114. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
115. Idem, de 0,02064 (13/16"), uma.
116. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
117. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
118. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
119. Chaves de aço de duas boccas para roscas, hexagonal, de 0,00635 x 0,004763 (1/4" x 3/16"), uma.
120. Idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma
121. Idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma
122. Idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16 x 5/8"), uma.
123. Idem, de 0,1905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
124. Idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1,1/8"), uma.
125. Chave para apertar tubo typo Stilson, de 0,3048 (12"), uma.
126. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
127. Idem, de 0,457 (18"), uma.
128. Chave de bocca ajustavel com cabo curvo de 0,1524 (6"), uma.
129. Idem, de 0,254 (10"), uma.
130. Corta-fio, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), uma.
131. Corta quente, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), um
132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
133. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
134. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma
135. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
136. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
137. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
138. Idem, le 0,0159 (5/8"), uma.
139. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
140. Idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
141. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
142. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
143. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
144. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
145. Chave de corrente até 0,1016 (4"), — 0,762 (30"), de comprimento, uma.
146. Idem, até 0,1524 (6"), — 1,0668 (2"), de comprimento uma.
147. Chave para cortar tubo, com 3 navalhas, de 0,003175 a 0,0254 (1/8" a 1"), uma.
148. Idem, de 0,0127 a 0,0508 (1/2" a 2"), uma.
149. Idem, de 0,0381 a 0,0762 (1,1/2 a 3"), uma.
150. Chave de fenda cylindrica de — comprimento da lamina — 0,1016 (4"), uma.
151. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
152. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
153. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
154. Idem, de 0,38 (15"), uma.
155. Idem, de 0,46 (18"), uma.
156. Chave ingleza combinada de 0,20 (8"), uma.
157. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
158. Idem, de 0,35 (14"), uma.
159. Chave ingleza simples de 0,1524 (6"), uma.
160. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
161. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
162. Idem, de 0,35 (15"), uma.
163. Colher de aço para pedreiro, n. 1, 0127 (5"), uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 0,127 (5") diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), de diametro da concha, uma.
166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta-vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubo de vidro, diametro da roda 0,00635 (1/4"), um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 0,003175 (1/8"), um.
170. Idem, de 0,004763 (3/16"), um
171. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
172. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
173. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
174. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
175. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
176. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
177. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
178. Idem, de 0,01746 (11/16"), um
179. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
180. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
181. Idem, de 0,0254 (1"), um.

32. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de 0,00635 (1/4"), um.
33. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
34. Idem, de 0,254 (1"), um.
35. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
36. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
37. Idem, de 0,0508 (2"), um.
38. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
39. Idem, de 0,0762 (3"), um.
40. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
41. Idem, de 0,1016 (4"), um.
42. Cintel para arruelhas de 0,0159 (5/8"), até 0,1397 (5,1/2"), um.
43. Cintel para cortar juntas simples, um.
44. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno — 0,00635 a 0,140 (1/4" a 5,1/2"), um;
Externo — 0,01905 a 0,1524 (3/4" a 6"), um.
45. Compasso para medidas externas, de 0,1524 (6"), um.
46. Idem, de 0,2032 (8"), um.
47. Idem, de 0,3048 (12"), um.
48. Compasso para medidas internas, de 0,1524 (6"), um.
49. Idem, de 0,2032 (8"), um.
50. Idem, de 0,3048 (12"), um.
51. Compasso com ponta secca de 0,254 (10"), um.
52. Compasso para tirar centro, de 0,2032 (8") de comprimento, um.
53. Compasso para carpinteiro, de 0,254 (10"), um.
54. Desempeno de 0,400 x 0,300, um.
55. Desempeno de 0,700 x 0,500, um.
56. Desandador ajustavel de 0,0254 (1") para baixo, um.
57. Idem, de 0,108 a 0,0127 (4,1/4" a 1/2"), um.
58. Idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
59. Idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1,1/2"), um.
60. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0m,305 (12"), uma.
61. Idem, de 0m,610 (24"), uma.
62. Idem, de um metro (36,3/8"), uma.
63. Escova de arame de aço para lima de 0,1016 x 0,0381 — (4" x 1,1/2"), uma.
64. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
65. Ponjas, duzia.
66. Engenho de furar de braço de 0,306 (12"), de caso, altura 0,66 (26"), um.
67. Enxada de 0,228 (9") de largura, uma.
68. Enxó para carpinteiro, uma.
69. Enxó da ribeira, de largura de côcte 0,114 (4,1/2"), uma.
70. Escarevador com punho quadrado para madeira, um.
71. Idem, para metal, um.
72. Espatula, largura de 0,0381 (1,1/2"), uma.
73. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
74. Idem, de 0,076 (3"), uma.
75. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
76. Idem, de 0,1524 (6"), um.
77. Idem, de 0,254 (10"), um.
78. Esquadro de chá de 0,61 x 0,41 (24" x 16"), um.
79. Esquadro de madeira com folha de aço de 0,133 x 0,20 — (5,1/4" x 8"), um.
80. Estampa de 1/2 canna para bigorna de 0,00952 (3/8"), par.
81. Idem, de 0,0127 (1/2"), par.
82. Idem, de 0,0159 (5/8"), par.
83. Idem, de 0,01905 (3/4"), par.
84. Idem, de 0,0254 (1"), par.
85. Estampa para rebites de 0,003175 (1/8"), uma.
86. Idem, de 0,001763 (3/16"), uma.
87. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
88. Idem, de 0,00953 (3/8"), uma.
89. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
90. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
92. Estampa hexagonal para bigornas de 0,00952 (3/8"), uma.
93. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
94. Idem de 0,0159 (5/8"), uma.
95. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
96. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
97. Folle de mão de 0,306 (12"), um.
98. Funil de cobre para 3 litros, um.
99. Idem para 1 litro, um.
100. Funil de vidro para 1/2 litro.
101. Idem para 1 litro, um.
102. Funil de folha para 3 litros, um.
103. Idem, para 1 litro, um.
104. Ferro para soldar, de 600 grammas, um
105. Idem, para 1.000 grammas, um.
106. Ferro para soldar electrico de 80 volts, 700 grammas, um

257. Idem, de 120 volts, 800 grammas, um.
258. Idem, de 200 volts, 1.200 grammas, um.
259. Ferro de engommar, peso cerca de 2.900, um.
260. Folha de serrote, com tempera inteira, de 0,305 (12"), com 32 dentes por pollegada, uma.
261. Idem, de 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
262. Idem, de 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
263. Formão de 0,00635 (1/4"), um.
264. Idem, de 0,027 (1/2"), um.
265. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
266. Idem, de 0,0254 (1"), um.
267. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
268. Grampo para forno, de 0,00952 (3/8"), um.
269. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
270. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
271. Idem, de 0,0254 (1"), um.
272. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
273. Idem, de 0,0508 (2"), um.
274. Goiva de 0,00635 (1/4"), uma.
275. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
276. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
277. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
278. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
279. Graminho para machina, columna e base moveis, de comprimento da columna, 0,23 (9") a 0,306 (12"), lado da base, 0,076 (3"), um.
280. Grampo para carpinteiro, de 0,306 (12"), um.
281. Idem, de 0,61, (24"), um.
282. Idem, de 0,91 (36"), um.
283. Grampo em forma de — C — de 0,1524 (6"), peso 2.500 grammas, um.
284. Idem, de 0,2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
285. Idem, de 0,254 (10"), peso de 3.400 grammas, um.
286. Idem, de 0,306 (12") peso de 4.500 grammas, um.
287. Grosa chata de 0,2032 (8"), uma.
288. Idem, de 0,254 (10"), uma.
289. Idem, de 0,306 (12"), uma.
290. Grosa 1/2 canna de 0,2032 (8"), uma.
291. Idem, de 0,254 (10"), uma.
292. Idem, de 0,306 (12"), uma.
293. Lima chata bastarda de 0,1524 (6"), uma.
294. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
295. Idem, de 0,254 (10"), uma.
296. Idem, de 0,306 (12"), uma.
297. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
298. Lima chata murça de 0,1524 (6"), uma.
299. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
300. Idem, de 0,254 (10"), uma.
301. Idem, de 0,306 (12"), uma.
302. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
303. Lima faca bastarda de 0,1524 (6"), uma.
304. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
305. Idem, de 0,254 (10"), uma.
306. Idem, idem murça de 0,1524 (6"), uma.
307. Idem, de 0,2032 (8"), uma
308. Idem, de 0,254 (10"), uma.
309. Lima 1/2 canna bastarda de 0,1016 (4"), uma.
310. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
311. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
312. Idem, de 0,254 (10"), uma.
313. Idem, de 0,306 (12"), uma.
314. Lima 1/2 canna murça de 0,1016 (4"), uma.
315. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
316. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
317. Idem, de 0,254 (10"), uma.
318. Idem, de 0,306 (12"), uma.
319. Lima parallela bastarda de 0,1524 (6"), uma.
320. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
321. Idem, de 0,254 (10"), uma.
322. Idem, de 0,306 (12"), uma.
323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
324. Lima parallela murça de 0,1524 (6"), uma.
325. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
326. Idem, de 0,254 (10"), uma.
327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
328. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
329. Limatão quadrado bastardo de 0,1016 (4"), um.
330. Idem, de 0,1524 (6"), um.
331. Idem, de 0,2032 (8"), um.
332. Idem, de 0,254 (10"), um.
333. Idem, de 0,306 (12"), um.
334. Limatão quadrado murça de 0,1016 (4"), um.
335. Idem, de 0,1524 (6"), um.
336. Idem, de 0,2032 (8"), um.
337. Idem, de 0,254 (10"), um.

338. Idem, de 0,306 (12"), um.
339. Limatão redondo bastardo de 0,1016 (4"), um.
340. Idem, de 0,1524 (6"), um.
341. Idem, de 0,2032 (8"), um.
342. Idem, de 0,254 (10"), um.
343. Idem, de 0,306 (12"), um.
344. Limatão redondo murça de 0,1016 (4"), um.
345. Idem, de 0,1524 (6"), um.
346. Idem, de 0,2032 (8"), um.
347. Idem, de 0,254 (10"), um.
348. Idem, de 0,306 (12"), um.
349. Limatão triangular bastardo de 0,1524 (6"), um.
350. Idem, de 0,2032 (8"), um.
351. Idem, de 0,254 (10"), um.
352. Idem, de 0,306 (12"), um.
353. Limatão triangular murça de 0,1524 (6"), um.
354. Idem, de 0,2032 (8"), um.
355. Idem, de 0,254 (10"), um.
356. Idem, de 0,306 (12"), um.
357. Machado, largura do córte 0,165 (6,1/2"), peso 2.200 grammas, um.
358. Idem, largura do córte 0,114 (4,1/2"), peso 1.800 grammas, um.
359. Machina para furar a mão com brocas de 0,001588 (1/16") a 0,004366 (11/64"), uma.
360. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
361. Idem, de 0,0285, uma.
362. Idem, de 0,042, uma.
363. Idem, de 0,055, uma.
364. Machina para furar a peito, para brocas até 0,0127 (1/2"), uma.
365. Machos para rosca systema Whitworth, em jogos de 3, de 0,003175 (1/8"), um.
366. Idem, de 0,004963 (3/16"), um.
367. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
368. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
369. Idem, de 0,00962 (3/8"), um.
370. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
371. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
372. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
373. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
374. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
375. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
376. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
377. Idem, de 0,0254 (1"), um.
378. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), um.
379. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
380. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), um.
381. Idem, de 0,038 (1,1/2"), um.
382. Machina para cravar ilhozes n. 0, uma.
383. Idem, para ilhozes n. 1, uma.
384. Idem, para ilhozes n. 2, uma.
385. Idem para ilhozes n. 3, uma.
386. Idem, para ilhozes n. 4, uma.
387. Idem, para ilhozes n. 5, uma.
388. Macete de Ipê, redondo, de diametro 0,089 (3,1/2"), comprimento 0,14 (5,1/2"), cabo 0,20 (8"), um.
389. Macete de Ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), com cabo, um.
390. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
391. Maçarico para soldar a gazolina, com capacidade para 1 litro, um.
392. Micrometro com approximação de 0,00001 de A a 0,25, um.
393. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
394. Idem, n. 2, de 4 kilos, um.
395. Idem n. 3 de 5 kilos, um.
396. Marreta de aço n. de 1 kilo, uma.
397. Idem, n. 2 de 2 kilos, uma.
398. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
399. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
400. Idem n. 2 de 2 kilos, uma.
401. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
402. Martello de aço de bola, de 250 grammas, um.
403. Idem, de 500 grammas, um.
404. Idem, de 750 grammas, um.
405. Martello de aço de unha, de 250 grammas, um.
406. Idem, de 500 grammas, um.
407. Idem, de 1.000 grammas, um.
408. Martello de penna de 250 grammas, um.
409. Idem, de 500 grammas, um.
410. Idem de 750 grammas, um.
411. Nivel de bolha de ar, para pedreiro, um.
412. Nivel de bolha de ar, ajustavel, para machina, um.
413. Pá de bico, uma.
414. Pá quadrada, uma.
415. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
416. Panella para derreter colla, para um litro, uma.
417. Pedra de afiar, uma.
418. Peneira de arame de latão fino, de quatro por pollegada de 0,40, uma.
419. Idem, de oito por pollegada de 0,40, uma.
420. Picadeira de aço, de tres pollegadas, uma.
421. Raspa de aço, direita, com cabo curto, uma.
422. Idem, com cabo longo, uma.
423. Raspa de aço angular, com cabo curto, uma.
424. Idem, com cabo longo, uma.
425. Raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um.
426. Rebolo de esmeril á mão, roda de 0,1524 x 0,0254 (6" x x 1"), um.
427. Rebole de 0,66 (26"), um.
428. Regua de aço de 0,50, uma.
429. Regua de aço de um metro, uma.
430. Sovela direita, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
431. Sovela, ponta curva, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
432. Sargento de 0,306 (12") de comprimento, uma.
433. Idem, de 0,64 (24"), de comprimento, um.
434. Serra para carpinteiro, uma.
435. Serrote com cabo duplo de 1.524 (60") de comprimento, um.
436. Serrote de 0,66 (26"), um.
437. Serrote com costas de 0,40 (16"), um.
438. Suta de 0,1524 (6") de comprimento, uma.
439. Idem, de 0,254 (10") de comprimento, uma.
440. Tarracha para rosca Whithworth, cabos para parafusos, uma.
441. Idem, para tubos, uma.
442. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 0,34 (13,1/2"), uma.
443. Idem curva de 0,35 (14"), uma.
444. Toca pino de aço de 0,00238 (3/32" x 5"), um.
445. Idem, de 0,003175 (1/8" x 5"), um.
446. Trena de panno com graduação, uma.
447. Idem, com graduação dupla de 25 metros, uma.
448. Trena de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
449. Talhadeira de meia canna de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
450. Idem, de 0,23 x 0,0139 (9" x 5/8"), uma.
451. Idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma
452. Idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
453. Idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma
454. Idem, de 0,0254 x 0,216 (8,1/2" x 1"), uma
455. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
456. Tenaz para forja, de bocca plana, 0,46 (18"), uma.
457. Idem, de bocca de meia canna, 0,46 (18"), uma.
458. Idem, de bocca de meia canna 0,61 (24"), uma.
459. Idem para forja, de bocca de lobo, 0,457 (18"), uma.
460. Idem, de 0,61 (24"), uma.
461. Torno parallelo, base gyratoria, de 0,127 (5"), abertura de 0,115 (4,1/2"), um.
462. Idem, de 0,1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
463. Idem de mão, abertura de 0,03175 (1,1/2"), um.
464. Idem para tubos de 0,003175 a 0,114 (1/8" a 4,1/2"), um.
465. Torquez de 0,2032 (8") de comprimento, uma.
466. Tesoura para cortar folha de metal, de 0,34 (13,1/2"), comp., uma.
467. Tesoura para alfaiate de 0,254 (10"), de comprimento, uma.
468. Tesoura commum de 0,23 de comprimento (9"), uma.
469. Trancha para funileiro de 0,33 (13") de comprimento da folha, uma.
470. Verrumas de 0,00158 (1/16"), uma.
471. Verrumas de 0,003175 (1/8"), uma.
472. Verrumas de 0,004763 (3/16"), uma.
473. Verrumas de 0,00635 (1/4"), uma.
474. Vasadores de aço de 0,003175 (1/8"), um.
475. Idem, de 0,00635 (14"), um.
476. Idem, de 0,0095 (3/8"), um.
477. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
478. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
479. Idem, de 0,0588 (5/8"), um.
480. Idem, de 0,01424 (9/16"), um.
481. Idem, de 0,01903 (3/4"), um.
482. Idem, de 0,0723 (7/8"), um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 14 de janeiro de 1928. *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 39 "Madeiras".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.238 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11 — Os preços bases serão de accôrdo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. —*Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 39 — Madeiras

Canella de Santa Catharina em taboado:

1. Estreita de 1ª qualidade, duzia.
2. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
3. Idem, de refugo, duzia.
4. Larga de 1ª qualidade, duzia.
5. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
6. Idem, de refugo, duzia.

Taboado em qualidades:

7. Estreita, duzia.
8. Idem, de refugo, duzia.
9. Larga, duzia.
10. Idem, de refugo, duzia.

Cedro da Bahia para modelar de:

11. 1m.40 x 0.30 x 0.10 em pranchões, um.
12. Cedro em toras de circumferencia de 1m.20 a 1m,80: toras de 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
13. Idem, acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
14. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
15. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m.80:

16. Toras de 3 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
17. Idem, acima de 5 a 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
18. Idem, acima de 7 a 9 metros de comprimento, decimetro cubico.
19. Idem, acima de 9 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
20. Cedro para forro em frisos de 10 cent. em folhas de 5 metros, macho e femea, metro linear.
21. Idem, idem, em folhas de 6 metros, apparelhada, macho e femea, metro linear.
22. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 5 metros, com macho e femea, metro linear.
23. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 6 metros, com macho e femea, metro linear.
24. Idem em marcos de 7 cents. x 4 cents., metro linear.
25. Idem, em cimalha de 0,076 (3"), metro linear.
26. Idem, em cimalha de 0,101 (4"), metro linear.
27. Cedro em pranchão apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
28. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
29. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.
30. Idem, idem, não apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
31. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
32. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem, em sarrafos de:

33. 6 em conçoeiras, metro linear.
34. 8 em conçoeiras, metro linear.
35. 12 em conçoeiras metro linear.

Idem, em ripas de:

36. 16 em conçoeiras, metro linear.
37. 20 em conçoeiras, metro linear.
38. 24 em conçoeiras, metro linear.

Idem, em taboados de:

39. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
40. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
41. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
42. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Guarabú, para soalho em frisos de:

43. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura até 6 metros, metro linear.
44. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura acima de 6 metros, metro linear.
45. 10 c/m de largura x 25 m/m até 6 metros, metro linear.
46. 10 c/m de largura x 25 m/m acima de 6 metros, metro linear.
47. 10 c/m de largura x 30 m/m até 6 metros, metro linear.
48. 10 c/m de largura x 30 m/m acima de 6 metros, metro linear.
49. Genipapo em toras de circumferencia de 0m.80 a 1m.40 de: 2 a 4 metros de comprimento, decimetro cubico.
50. Idem acima de 4 até 6 metros, decimetro cubico.
51. Idem acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.

Genipapo em taboas de:

52. 10 m/m a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
53. 16 m/m a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
54. 22 m/m a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
55. 31 m/m a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.
56. Genipapo em pranchão apparelhado de: 51 m/m a 75 de espessura, decimetro cubico.
57. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
58. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados, de:

59. 51 m/m, a 75 de espessura, decimetro cubico.
60. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
61. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em tóras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80, de:

62. 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
63. Idem, acima de 6 e 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
64. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
65. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

66. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
67. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
68. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
69. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 m/m x 300 m/m:

70. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
71. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
72. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
73. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
74. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeira de lei para vigamento com bitola de:

75. 3" x 9", até 6 metros de comprimento, metro linear.
76. 3" x 7", até 6 metros de comprimento, metro linear.
77. 3" x 6", até 6 metros de comprimento, metro linear.
78. 3" x 4 1/2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
79. 3" x 3", até 6 metros de comprimento, metro linear.
80. 3" x 2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
81. 3" x 9", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
82. 3" x 7", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
83. 3" x 6", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
84. 3" x 4 1/2x, acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
85. 3" x 3", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
86. 3" x 2", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

87. 3 em couçoeiras, metro linear.
88. 4 em couçoeiras, metro linear.
89. 5 em couçoeiras, metro linear.
90. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas, de:

91. 3 em couçoeiras, metro linear.
92. 4 em couçoeiras, metro linear
93. 5 em couçoeiras, metro linear
94. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em pranchão, apparelhado, de:

95. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
96. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico
97. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão não apparelhado, de:

98. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
99. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
100. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em ripas, de:

101. 16 em couçoeiras, metro linear.
102. 20 em couçoeiras, metro linear.
103. 24 em couçoeiras, metro linear.

Idem em sarrafos, de:

104. 6 em couçoeiras, metro linear.
105. 8 em couçoeiras, metro linear.
106. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem em taboas, de:

107. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
108. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
109. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
110. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem para soalho em frisos, de:

111. 10 cent. x 22 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
112. 10 cent. x 22 m/m de espessura, acima de 6 metros, metro linear.
113. 10 cent. x 25 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
114. 10 cent. x 25 m/m de espes. acima de 6 metros, metro linear.
115. 10 cent. x 30 m/m de espes. até 6 metros, metro linear.
116. 10 cent. x 30 m/m de espes. acima de 6 metros, metro linear.

Idem para forro em friso de:

117. 10 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
118. 10 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
119. 20 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
120. 20 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
121. Idem, em cimalha de 3 metros, metro linear.
122. Idem, em cimalha de 4 metros, metro linear.
123. Idem idem, marco de 7 x 4 cent., metro linea.

Peroba de Campos em tora de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

124. Toras de 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
125. Toras acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
126. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
127. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

128. Toras de 4 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
129. Toras acima de 5 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
130. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
131. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchões apparelhados de:

132. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
133. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
134. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem não apparelhados de:

135. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
136. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
137. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em cimalha de:

138. 3 centimetros, metro linear.
139. 4 centimetros, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

. 3 em couçoeiras, metro linear.
. 4 em couçoeiras, metro linear.
. 5 em couçoeiras, metro linear.
. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

. 3 em couçoeiras, metro linear.
. 4 em couçoeiras, metro linear.
. 5 em couçoeiras, metro linear.
. 6 em couçoeiras, metro linear.

Peroba de Campos em marca de

. 7 x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de:

. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear
. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

. 16 em couçoeiras, metro linear
. 20 em couçoeiras, metro linear.
. 24 em couçoeiras, metro linear.

Idem em sarrafos de:

. 6 em couçoeiras, metro linear
. 8 em couçoeiras, metro linear.
. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para vigamento em bitolas de:

. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 35 x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em sarrafos de:

. 3" x 7" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 x 300 m/m

. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Peroba de Campos em taboados de:

. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Peroba de Campos para assoalhos em frisos de 10 centimetros de:

. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprmiento, metro linear.
. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

181. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
182. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

183. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
184. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
185. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
186. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico

Idem de circumferencia de 1m,80 a 2m,80:

187. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
188. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
189. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
190. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchão apparelhado de:

191. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
192. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
193. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão não apparelhado de:

194. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
195. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
196. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas serradas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

197. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
198. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
199. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
200. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
201. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem para vigamento em bitola de:

202. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
203. 3" x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
204. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
205. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
206. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
207. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
208. 3" x 9" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
209. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
210. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
211. 3" x 4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
212. 3" x 3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
213. 3" x 2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em cimalha de:

214. 3 centimetros, metro linear.
215. 4 centimetros, metro linear.

Idem em marcos de:

216. 74 x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de:

217. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear.
218. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

219. 16 em couçoeiras, metro linear.
220. 20 em couçoeiras, metro linear.
221. 24 em couçoeiras, metro linear.
222. 6 em couçoeiras, metro linear.
223. 8 em couçoeiras, metro linear.
224. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para assoalho em frisos de 10 cent. de largura por:

225. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
226. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
227. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
228. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
229. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
230. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem para forro em frisos de 10 cent. de largura:

231. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear.
232. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear.

Idem para forro de 20 cent. de largura:

233. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear.
234. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear.

Idem em taboados de:

235. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
236. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
237. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
238. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em folhas apparelhadas de:

239. 3 em couçoeiras, metro linear.
240. 4 em couçoeiras, metro linear.
241. 5 em couçoeiras, metro linear.
242. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

243. 3 em couçoeiras, metro linear.
244. 4 em couçoeiras, metro linear.
245. 5 em couçoeiras, metro linear.
246. 6 em couçoeiras, metro linear.

Pinho do Paraná em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

247. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
248. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
249. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
250. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem, em pranchões apparelhados:

251. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
252. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
253. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados:

254. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
255. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
256. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

257. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
258. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
259. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
260. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
261. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de vigamento em bitolas:

262. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
263. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
264. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
265. De 3 x 6", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
266. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
267. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento de 1ª qualidade, metro linear.
268. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
269. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
270. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
271. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
272. De 3" x 6", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
273. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
274. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
275. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
276. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
277. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
278. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
279. De 3" x 6, até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
280. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
281. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
282. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Pinho do Paraná para vigamento em bitola:

283. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
284. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimentos, de 1ª qualidade, metro linear.
285. De 3" x 7", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
286. De 3" x 6", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
287. De 3" x 4 1/2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
288. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
289. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
290. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
291. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
292. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
293. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
294. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
295. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
296. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
297. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
298. De 3" x 9" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
299. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
300. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
301. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
302. De 3" x 3" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
303. De 3" x 2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Idem em taboado:

304. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
305. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
306. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
307. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em sarrafos:

308. De 6 em couçoeiras, metro linear.
309. De 8 em couçoeiras, metro linear.
310. De 12 em couçoeiras, metro linear

Idem, em ripas:

311. De 16 em couçoeiras, metro linear
312. De 20 em couçoeiras, metro linear.
313. De 24 em couçoeira, metro linear.

Pinho especial para modelos.

314. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,10 um pranchão, metro linear.
315. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,76, um pranchão, metro linear.
316. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,05, um pranchão, metro linear.

Pinho de Riga, em vigas, de 200 m/m x 200 m/m a 250 m/m x 250 m/m:

317. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
318. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
319. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
320. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
321. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em vigas, acima de 250 m/m x 250 m/m até 350 m/m x 350 m/m:

322. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
323. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
324. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
325. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
326. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em couçoeiras:

327. De 3" x 9", de 2 a 5 metros, metro linear.
328. De 3" x 9" acima de 5 a 6 metros, metro linear.
329. De 3" x 9" acima de 6 a 10 metros, metro linear
330. de 3" x 9" acima de 10 metros, metro linear.

Idem em pranchões apparelhados:

331. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
332. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
333. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em pranchões não apparelhados:

334. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
335. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
336. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em taboado:

337. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
338. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
339. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
340. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em bitolas:

341. De 3" x 7", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
342. De 3" x 6", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
343. De 3" x 4 1/2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
344. De 3" x 3", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
345. De 3"x 2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
346. De 3" x 7" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
347. De 3" x 6" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
348. De 3" x 4 1/2" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
349. De 3" x 3" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
350. De 3" x 2", acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
351. De 3" x 7" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
352. De 3" x 6" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
353. De 3" x 4 1/2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
354. De 3" x 3" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
355. De 3" x 2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.

Vinhatico em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

356. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
357. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
358. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico
359. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em toras, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

360. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
361. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
362. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
363. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, de 200 m/m x 200 m/m até 250 m/m x 250 m/m:

364. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
365. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico
366. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
367. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
368. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, acima de 250 m/m x x 250 m/m até 350 x 350 m/m:

369. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
370. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
371. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
372. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
373. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em pranchão, apparelhado:

374. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
375. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico
376. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em pranchão, não apparelhados:

377. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico
378. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
379. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Vinhatico em taboado:

380. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
381. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico
382. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
383. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em folhas:

384. De 3 em couçoeiras, metro linear
385. De 4 em couçoeiras, metro linear
386. De 5 em couçoeiras, metro linear.
387. De 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem para forro em friso, de 1 m/m:

388. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
389. Em folhas de 6 apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Idem, em forro, de 20 centimetros:

390. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
391. Em folhas de 6, apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda, da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do esto Mi-

nisterio, no corrente anno, de artigos do grupo — 12 — "Apparelhos para navios e palamentas das embarcações miudas".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-almirante director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 718 e 719, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez (10) dias, aliás, dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, (D. F. L.), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 12

Apparelhos para navios e palamentos das embarcações miudas:

1. Forquetas de ferro galvanizado, typo deposito, uma.
2. Forquetas de latão, typo deposito, uma.
3. Gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,1905, uma.
3 A. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,2858, uma.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
6. Idem, idem, idem, idem, de 0,0349, uma.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
8. Idem, idem, idem, idem, de 0,01445, uma.
9. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
10. Idem, idem, idem, idem, de 0,05715, uma.
11. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
12. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
13. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
14. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
15. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
16. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
17. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
18. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
19. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
20. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
21. Gato de ferro galvanizado singelo, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma
22. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
23. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, uma.
24. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
25. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
26. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
27. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
29. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
31. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
36. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
37. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,3175, uma.
40. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma
47. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, idem.
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
52. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,254, um.
53. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
54. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, um
56. Iddem, idem, idem, idem, de 0,03175, um
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,445, um.
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
65. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
66. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
67. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,2786, um.
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
70. Macaco para vergueiro com gato singelo de: comprimento fechado 0,18, diam. parafuso 0,007938, um.
71. Idem, idem, idem, idem, de 0,15 0,00635, um.
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
74. Idem, idem, idem, idem dde 0,42, 0,01588, um.
75. Idem, idem, idem, idem, com gato de tesoura de: 0,15, 0,00635, um.
76. Idem, idem, idem, idem, de 0,18, 0.007938, um.
77. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
78. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,42, 0,01588, um.
80. Manilha de ferro galvanizado, com rosca e pino: diametro do pino 0,020, 0,00635, uma.
81. Idem, idem, idem, idem, de 0,050, 0,007938, uma.
82. Idem, idem, idem, idem, de 0,0505, 0,009575, uma.
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,070, 0,01111, uma.
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,080, 0,0127, uma.
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,090, 0,01429, uma.
86. Idem, idem, idem, idem, de 0,110, 0,01588, uma.
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,140, 0,01905, uma.
88. Idem, idem, idem, idem, de 0,170, 0,254, uma.
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,210, 0,03175, uma.
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,250, 0,0381, uma.
91. Sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.

95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uni.
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uni.
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uni.
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uni.
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uni.
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uni.
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uni.
102. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uni.
103. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uni.
104. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uni.
105. Sapatilho redondo de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,1905, uni.
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uni.
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uni
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uni.
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, uni.
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uni.
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uni.
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uni.
113. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uni.
114. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uni.
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uni.
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uni.
117. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uni
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uni.
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uni.
120. Vidros para olhos de boi de 0,175 x 0,0158, uni
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,240 x 0,0127, uni
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,085, uni.
123. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,095, uni.
124. Idem, idem, idem, idem, de 0,268 x 0,029, uni.
125. Idem, idem, idem, idem, de 0,270 x 0,0158, uni.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 24, "Lonas", incluindo artigos manufacturados e de accôrdo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 45 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro do corrente anno, uma caução de cinco contos de réis (5:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando, por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 24 — Lonas, incluindo artigos manufacturados

1. Algodão nacional, com 0,66 de largura, metro.
2. Brim C. T. L. de 68 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura, para alvo, igual á amostra n. 18, metro.
4. Lona de linho inglez n. 2, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
5. Lona de linho inglez n. 3, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 3, metro.
6. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 1, metro.
7. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 2, metro.
8. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo 3-F, igual á amostra n. 3, metro.
9. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, branca ou kaki, igual á amostra n. 4, metro.
10. Lona impermeavel italiana, Admirally, de 91 c/m de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 5, metro.
11. Lona impermeavel italiana, Admirally, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 6, metro.
12. Lona impermeavel italiana, Admirally, de 91 c/m de largura, typo n. 3-F, igual á amostra n. 7, metro.
13. Lona impermeavel italiana, Admirally, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, igual á amostra n. 8, metro.
14. Lona nacional listada, para samefas, typo n. 24, igual á amostra n. 22, metro.
15. Sacco de lona de linho para carvão, para 100 kilos, uni.
16. Sacco de lona de linho para carvão, para 50 kilos, uni.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro, vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "51" Acidos — Drogas — Sabão — Desinfectantes, massa para metaes", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. n. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia um (1) de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis, em moeda corrente, ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como, greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo, em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. L.), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 51 — Acidos, drogas, sabão, desinfectantes, massa para metaes

1. Acido chlorhydrico chimicamente puro (gar. de um kilo), kilo.
2. Acido muriatico do commercio, kilo.
3. Acido nitrico á 70 % (garrafa de um kilo), kilo.
4. Acido nitrico do commercio, kilo.
5. Acido sulphurico do commercio, em botijas, kilo.
6. Acido sulphurico chimicamente puro em frascos de um litro, kilo.
7. Acido sulphurico chimicamente puro em frasco de 250 grammas, kilo.
8. Acido sulphurico concentrado, em botijas, kilo.
9. Anhydrido carbonico, em empolas, uma.
10. Benzina, litro.
11. Bicarbonato de soda, em barris, kilo.
12. Cresol, em latas de um kilo, kilo.
13. Cresol em latas de 20 kilos, kilo.
14. Carbureto de calcio de 7/15, latas de 100 kilos, kilo.
15. Carbureto de calcio, de 15/80, kilo.
16. Carvão animal, kilo.
17. Cargas para extinctores de incendio, typo tetrachlorureto de carbono, de um litro, uma.
18. Carga para extinctores, typo espuma, de cerca de 10 litros, uma.
19. Chlorureto de calcio em latas de 25 kilos, kilo.
20. Chlorureto de cal, kilo.
21. Chlorureto de prata, vidro de 1/2 kilo, kilo.
22. Carburundum em pó, marca 60, 0 ou 1, kilo.
23. Carburundum em massa, em lata de uma onça, kilo.
24. Chlorato de potassio neutro, chimicamente puro, kilo.
25. Carbonato de sodio anhydro chimicamente puro, 100,0, kilo.
26. Chlorato de potassio em pó, kilo.
27. Carbonato de sodio commum, em barricas, kilo.
28. Cêra virgem da melhor qualidade, kilo.
29. Cêra para assoalho, typo D. N., latas de um kilo, kilo.
30. Desinfectante typo Cruzwaldina, em lata de um kilo, kilo.
31. Esmeril em pó (qualquer numero), kilo.
32. Esmeril em pasta, em lata, ns. 1, 0, 00 ou 000, kilo
33. Ether sulphurico, litro.
34. Enxofre sublimado, kilo.
35. Flor de enxofre, em latas de cerca de tres kilos, kilo.
36. Fluxo para soldar aluminium fundido, lata de 1/2 kilo, kilo.
37. Fluxo para soldar latão, bronze, cobre, ferro malleavel, em latas de dous kilos, kilo.
38. Fluxo para soldar ferro fundido, em latas de dous kilos, kilo.
39. Graxa para sapatos, lata de 0,60 grammas, lata.
40. Graphite amorpho, kilo.
41. Graphite em floco, kilo.
42. Glycerina pura, latas de 18 litros, litro.
43. Liquido para limpar metaes, lata de 1/2 litro, lata.
44. Massa para metaes, lata de 60,0, lata.
45. Massa para metaes, lata de 150,0, lata.
46. Massa para metaes, lata de um kilo, lata.
47. Naphtalina em bolas, kilo.
48. Nitrato de prata chimicamente puro, crystaes de 30,0, um.
49. Oxigenio puro, em empolas, fornecidas pelo Governo, metro cubico.
50. Pedra pomme commum, kilo.
51. Pedra pomme em pó, kilo.
52. Pó para limpar prata, kilo.
53. Potassa, commum, barrica de 50 kilos, kilo.
54. Phosphoreto de calcio, em vidro de 1/2 kilo, vidro.
55. Papel turnesol, em vidro de 100 folhas, vidro.
56. Sabão commum, kilo.
57. Sapolio, um.
58. Soda caustica, em lata de dous kilos, kilo.
59. Sabonete em paus de 100,0, um.
60. Sabão em pó para machinas de lavar pratos, lata de dous kilos.
61. Tijollo para limpeza, um.
62. Trineal em pedra, kilo.
63. Oxygenio puro, em ampollas fornecidas pelo Commercio, metro cubico.
64. Gaz carbono, kilo.
65. Gaz acetyleno, kilo.
66. Panno Glad Rags, um.
67. Acetona, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. L.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 15 "Cabos e fios electricos, isolados".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

A concurrencia será presidida pelo vice-director de a, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão se-ha, no local acima indicado, onde receberá as pro- em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras sa que cause duvidas e encerradas em envelopes la-

Só poderão concorrer as firmas que forem previa- julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na ria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regi- interno, mandado executar pelo aviso n. 5.248 A, de dezembro de 1924. As inscripções para a presente con- cia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos entes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de bro de 1922. Os concurrentes declararão em suas pro- completa submissão as disposições desse regulamento resente edital.

Os concurrentes apresentarão com as propostas do- os, provando que depositaram na Pagadoria da Ma- até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a im- cia de dous contos de réis (2:000$), em moeda cor- u em titulos da divida publica ao portador, como can- ra garantir a assignatura do contracto, importancia e reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se a assignar o contracto.

O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado necimento, total do anno, para garantir a fiel execução tracto que assignar.

As entregas das mercadorias serão feitas nas reparti- este ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao de qualidade e verificação das quantidades, correndo nta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos sportes, mesmo em caso de rejeição.

O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por 5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si so do prazo for maior de vinte (20) dias independente neira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, na insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Ma- será o contracto rescindido.

O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da a, dentro do prazo de dez (10) dias.

Os preços bases serão de accôrdo com o artigo 755, damento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novem- 1922.

missão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 1.º, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de rca*, secretario.

dos artigos constantes do grupo 15 (cabos e fios electricos isolados

o electrico de 1 conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
m, de 0,0020 (B e S 12), metro
m, de 0,0023 (B e SS 11), metro.
m, de 0,0025 (B e S 10), metro.
o electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
m, de 0,0020 (B e S 12), metro.
m, de 0,0023 (B e S 11), metro.
m, de 0,0025 (B e S 10), metro.
o electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
m, de 0,0020 (B e S 12), metro
m, de 0,0023 (B e S 11), metro
m, de 0,0025 (B e S 10), metro.
o electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
m, de 0,0020 (B e S 12), metro.
m, de 0,0023 (B e S 11), metro.

17. Idem, de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
18. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
19. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
20. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
21. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
22. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
23. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
24. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
25. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
26. Idem de 0,0020 (B e S 12), metro.
27. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
28. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
29. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro
30. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
31. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
32. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
33. Cabo electrico de quatro conductores, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo e trança de aço, tendo cada conductor o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
34. Idem, de oito conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
35. Idem, de 10 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
36. Idem, de 12 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
37. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de algodão, tendo cada conductor, 0,0013 (B e S 14), metro
38. Idem, de 0,0012 (B e S 16), metro.
39. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
40. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de seda, tendo cada conductor 0,0012 (B e S 16), metro.
41. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
42. Cabo electrico extra-flexivel, para phones, de conductores, metro.
43. Idem, de quatro conductores, metro
44. Idem, de seis conductores, metro.
45. Cabo electrico flexivel de 32 fios de 0,0002 (B e S 29), metro.
46. Cabo electrico flexivel de dous conductores de 32 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de borracha e algodão trançado e alcatroado cada fio com 0,0002 (B e S 19), metro.
47. Cabo electrico flexivel para alta tensão, proprio para velas de motor a explosão, isolamento triplice de borracha sob trança de algodão com diametro externo de 0,0012 (B e S 16), metro.
48. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão sob chumbo e trança de aço com 0,0016 (B e S), metro.
49. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
50. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
51. Cabo electrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
52. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
53. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
54. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
55. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
56. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
57. Cabo electrico, isolamento de duas camadas de borracha e duas de algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
58. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
59. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
60. Fio electrico, revestimento á prova de tempo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
61. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
62. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
63. Idem, de 0,0032 (8 B e S), metro
64. Fio electrico sylindrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, de 0,0016 (14 B e S), metro.
65. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
66. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, [illegible]

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 59, "Material para construcção civil".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, os documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 15 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 59 — Material para construcções civis

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregas em côres, metro cubico.
3. Azulejo branco, nacional, metro cubico.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de Cabo Frio, em barrica, kilo.
6. Idem ensaccada, kilo.
7. Idem a granel, kilo.
8. Cal de marisco, em barrica, kilo.
9. Idem ensaccada, kilo.
10. Idem a granel, kilo.
11. Ceramica nacional, octogonal, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
12. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
13. Ceramica nacional, quadrada, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
14. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
15. Cimento em barrica, kilo.
16. Curvas de barro vidrado de 0,076, uma.
17. Gesso de estuque, kilo.
18. Pedra britada n. 0, metro cubico.
19. Idem n. 1, metro cubico.
20. Idem n. 2, metro cubico.
21. Idem n. 3, metro cubico.
22. Pedra de alvenaria, metro cubico.
23. Curvas de barro vidrado de 0,1016, uma.
24. Idem de 0,1524, uma.
25. Idem de 0,2032, uma.
26. Juncção de barro vidrado de 0,0762, uma.
27. Idem de 0,1016, uma.
28. Idem de 0,1524, uma.
29. Idem de 0,2032, uma.
30. Idem de 0,3048, uma.
31. Tacos triangulares, pretos, para ceramica octogonal de 75 m/m, metro cubico.
32. Idem de 150 m/m, metro cubico.
33. Telhas de cumieira, Pinhaes, cento.
34. Telhas idem, Ludolff, cento.
35. Idem idem, Porto Rosa, cento.
36. Idem idem de accôrdo com a amostra apresentada, cento.
37. Telhas planas, de accôrdo com a amostra que apresentar, milheiro.
38. Tijolo commum, milheiro.
39. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
40. Tijolo furado, milheiro.
41. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
42. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
43. Vidro em chapa para telhado, com inserção de arame, metro quadrado.
44. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
45. Vidro em chapa raiado de 6 m/m, decimetro quadrado.
46. Vidro para gaiuta de 12 m/m, decimetro quadrado.
47. Idem de 13 m/m, decimetro quadrado.
48. Idem de 14 m/m, decimetro quadrado.
49. Idem de 15 m/m, decimetro quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 62, "Objectos para rancho de officiaes".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será accéita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 13 de fevereiro, a importancia de dous con-

tos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 62 — Objectos para ranchos dos officiaes

1. Assucareiro de metal branco, um.
2. Bule de metal branco para café, um.
3. Idem para chá, um.
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma
5. Calice, 1/2 crystal, para licor, duzia.
6. Idem par vinho, duzia.
7. Calice de vidro para licor, duzia.
8. Idem para vinho, duzia.
9. Copo, 1/2 crystal, para agua, duzia.
10. Idem para vinho, duzia.
11. Copo de vidro para agua, duzia.
12. Idem para vinho, duzia.
13. Chicaras e pires de granito para café, duzia.
14. Idem idem para chá, duzia.
15. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.
16. Idem para chá, duzia.
17. Colher de metal branco para assucar, duzia
18. Colher de metal branco para arroz, duzia.
19. Idem para café, duzia.
20. Idem para sobremesa, duzia.
21. Idem para sopa, duzia.
22. Concha de metal branco para sopa, duzia
23. Faca de metal branco para mesa, duzia.
24. Idem para sobremesa, duzia.
25. Faca com cabo de madeira envernizada, para mesa, duzia.
26. Idem para sobremesa, duzia.
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia
28. Idem para sobremesa, duzia.
29. Filtro Chamberlain, n. 2, um.
30. Filtro Pasteur, grande, um.
31. Idem médio, um.
32. Idem pequeno, um.
33. Filtro Salus, um.
34. Garfo de metal branco para mesa, um.
35. Idem para sobremesa, um.
36. Garfo com cabo de madeira envernizada, para mesa, um.
37. Idem para sobremesa, um.
38. Garfo com cabo de osso para mesa, um.
39. Idem para sobremesa, um.
40. Manteigueira de vidro, com tampa de metal, uma.
41. Manteigueira de metal branco, uma.
42. Pratos cobertos, de granito, um.
43. Idem, de granito fundos, um.
44. Idem, rasos, um.
45. Idem para sobremesa, um.
46. Pratos de 1/2 porcellana, cobertos, um.
47. Idem fundos, um.
48. Idem rasos, um.
49. Idem para sobremesa, um.
50. [illegible]
51. [illegible]
52. Sopeira de granito, uma.
53. Idem de 1/2 porcellana, uma
54. Idem de metal branco, uma.
55. Terrina de granito, uma.
56. Idem, de 1/2 porcellana, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 12 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 47, "Metaes em chapa e em folha, etc.".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de acôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e fo as com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de acôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1921. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até á ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dois contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos da os incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de acôrdo com o art. 157 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), [illegible]

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 47 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.
3. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
4. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
5. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.
6. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0.006 de espessura, kilo.
8. Aluminio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Aluminio em chapa de 1,0 m/m de espessura, kilo.
10. Aluminio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Aluminio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0.0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,005, de differentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0,0005, kilo.
15. Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
16. Folha de Flandres de X 0,508 x 0.711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0.711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0.711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.
21. Latão em folha não recosido de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00015 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0.0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante, o corrente anno, de artigos constantes do grupo "45" "Utensilios para canos, juntas e joelhos etc.", de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 7 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção, será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito á administração de ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.

1. Anemometro de latão para ar, com graduação, de 0 a + 5 e 0 a — 5, um.
2. Bojões de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
3. Idem, de 0.00635 (1/4"), um.
4. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
5. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
6. Idem, de 0,0254 (1"), um.
7. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
8. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
9. Idem, de 0,508 (2"), um.
10. Contra porcas de ferro galvanizado para tubos de 0,00635 (1/4"), uma.
11. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
12. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
13. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
14. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
15. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
16. Idem, de 0.0381 (1,1/2"), uma.
17. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
18. Curvas de ferro galvanizado de 90° para tubos de: 0,009525 (3/8"), uma.
19. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
20. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
21. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
22. Idem, de 0,02175 (1,1/4"), uma.
23. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
24. Curvas de latão de 90° para tubos de: 0,00635 (1/4"), uma.
25. Idem, de 0.009525 (3/8"), uma
26. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
27. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
28. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
29. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
30. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0127 (1/2"), um.
31. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.

33. Idem, de 0.0381 (1,1/2"), um.
34. Idem, de 0,0508 (2"), um.
35. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
36. Idem, de 0,0762 (3"), idem.
37. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
38. Luvas de ferro galvanizado com reducção de: 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
39. Idem, de 0,01905 x 0.0127 (3/4" x 1/2"), uma
40. Idem de 0.0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
41. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
43. Idem. de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
43. Idem, de 0,0508 x 00381 (2" x 1,1/2"), uma.
44. Luvas de ferro galvanizado simples para tubos de 0,009525 (3/8"), uma.
45. Idem. de 0,0127 (1/2"), uma.
46. Idem. de 0,01905 (3/4"), uma.
47. Idem, de 0.0254 (1"), uma.
48. Idem, de 0.03175 (1,1/4"), uma.
49. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
50. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
51. Idem. de 0.0635 (2,1/2"), uma.
52. Idem, de 0,762 (3"), uma.
53. Luvas de latão com reducção para tubos de: 0,009525 x x 0,00635 (3/8" x 1/4"), uma.
54. Idem, de 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma
55. Idem, de 0.01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma
56. Idem, de 0.0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
57. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
58. Luvas de latão simples para tubos de 0,00635 (1/4"); uma.
59. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
60. Idem, de 0,00127 (1/2"), uma.
61. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
62. Idem, de 0.0254 (1"), uma.
63. Idem, de 0.03175 (1,1/4"), uma.
64. Manometro combinado para pressão e vacuo, com 0.1147 (4 1/2") de diametro em libras ou kilos por cm2, de 100 libras, para pressão e 30 para vacuo, um.
65. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0.1147 (4 1/2") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilo, por cm2, para 200 libras, um.
66. Idem, para 300 libras, um.
67. Idem, para 400 libras, um.
68. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0.1524 (6") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilos por cm2, para 200 libras, um.
69. Idem, para 300 libras, um.
70. Idem, para 400 libras, um.
71. Niples de ferro galvanizado de: diametro 0.003175 (1/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
72. Idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
73. Idem, diametro 0.009525 (3"8), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
74. Idem, diametro 0,0127 (1/2"), comprimento 0,0508 (2"), um.
75. Idem, diametro 0,01905 (3/4"), comprimento 0,0508 (2"), um.
76. Idem, diametro 0,0254 (1"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
77. Idem, diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento 0,0635 2 1/2"), um.
78. Idem, diametro 0,0381 (1 1/2"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
79. Idem, diametro 0,0508 (2"), um.
80. Registro de pressão, de latão, para atarrachar, em tubos de diametro interno, de 0,009525 (3/8"), um.
81. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
82. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
83. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
84. Idem, de 0,0254 (1"), um.
85. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
86. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
87. Idem. de 0,0508 (2"), um.
88. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
89. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
91. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
92. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
93. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
94. Idem, de 0,0254 (1"), um.
95. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
96. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
97. Idem, de 0,508 (2"), um.
98. Torneira nickelada com cruzeta de bico de 100 m/m de
99. União com flange de ferro galvanizado para tubos de 0,0254 (1"), uma.
100. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
101. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
102. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
103. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
104. Idem, de 0,0762 (3"), uma.
105. União de ferro galvanizado para atarrachar em tubos de ferro de 0,00635 (1/4"), uma.
106. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
107. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
108. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
109. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
110. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
111. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
112. Idem, de 0.0508 (2"), uma.
113. Valvula de latão para pia, de 0,0254 (1"), uma.
114. Idem, de 0.03175 (1 1/4"), uma.
115. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
116. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
117. Valvula de latão para tanque, de 0,0508 (2"), uma.
118. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
119. Valvula de bronze de passagem para tubos de ferro, de 0,009525 (3/8"), uma.
120. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
121. Idem, de 0.01905 (3/4"), uma.
122. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
123. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
124. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
125. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
126. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
Idem, de 0,0762 (3"), uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo n. 34, "Mangueiras, couro e correias — pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem prévia-mente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 8 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de adquirir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: gréves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. F.), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 34, "Mangueiras, couro e correias, — Pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel"

1. Camurça (cerca de 0,58 x 0,66), 23" x 26"), pelle.
2. Correia de sola dupla de 0.101 (4"), metro.
3. Idem de 0.127 (5"), metro.
4. Idem de 0.152 (6"), metro.
5. Idem idem singela de 0.0254 (1"), metro.
6. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
7. Idem de 0,038 (1 1/2"), metro.
8. Idem de 0,051 (2"), metro.
9. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro
10. Idem de 0.076 (3"), metro.
11. Idem de 0,089 (3 1/2"), metro.
12. Correia balata de 0,0508 (2") de largura e 0.00476 (3/16") de espessura, metro.
13. Idem de 0,0635 (2 1/2") de largura e 0.0079 de espessura, metro.
14. Idem de 0,0762 (3") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
15. Idem de 0,0889 (3 1/2") de largura e 0.0079 (5/16" de espessura, metro.
16. Idem de 0.102 (4") de largura e 0.0079 (5/16") de espessura, metro.
17. Idem de 0.127 (5") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
18. Idem de 0.152 (6") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
19. Idem de 0,203 (8") de largura e 0.0079 (5/16") de espessura, metro.
20. Idem de 0,254 (10") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
21. Idem de 0,3048 (12") de largura e 0,0095 (3/8") de espessura, metro.
22. Couro tanificado em meios, kilo.
23. Couro crú em meios, kilo.
24. Chave para bocal de mangueira de 0,0381 (1 1/2"), uma.
25. Idem de 0,0508 (2"), uma.
26. Idem de 0,0635 (2 1/2"), uma.
27. Esguicho de bronze de 0.375 de comprimento, 0,0635 (2 1/2") de diametro da mangueira, cinco fios e 0,012 de sahida d'agua, um.
28. Idem de 0,375 de comprimento, 0m,508 (2") de diametro de mangueira, sete fios e 0,010 de sahida d'agua, um.
29. Grampo de aço para correias simples, caixa.
30. Grampos de aço para correias duplas, caixa.
31. Grampo de ferro galvanizado para arrida de 0,0632 (2 1/2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de largura e 0,009525 (3/8") de diametro do gato, caixa.
32. Guasca para coser correias de 0,0095 de largura (3/8"), metro.
33. Idem de 0,0127 (1/2") de largura, metro.
34. Mangote de borracha, reforçado internamente com arame de aço de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, metro.
35. Idem de 0,063 (2 1/2") de diametro interno, metro.
36. Mangote de borracha de 0,127 (5") de diametro interno, metro.
37. Idem de 0,0889 (3 1/2"), metro.
38. Mangote de borracha com inserção de lona e metal, metro.
39. Mangote de borracha para oxygenio de 0,0079 (5/16"), metro.
40. Mangote de borracha com inserção de lona de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
41. Idem de 0,019 (3/4") de diametro interno, metro.
42. Mangote de borracha com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0127 (1/2"), diametro interno, metro.
43. Idem de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
44. Idem de 0,0317 (1 1/4") de diametro interno, metro.
45. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0159 (5/8"), metro.
46. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
47. Mangote de borracha com revestimento de arame de 0,019 (3/4") de diametro, metro.
48. Mangote de borracha para vacuo de 0,003 (0,038) de diametro interno, metro.
49. Idem de 0,004 (0,0508), metro
50. Idem de 0,007 (0,063), metro
51. Idem de 0,088, metro.
52. Idem de 0,012, metro.
53. Mangueira de lona de diametro interno de 0,038 (1 1/2"), metro.
54. Idem de 0,0508 (2"), metro.
55. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
56. Sola tanificada em meios, kilo.
57. Sola do Rio Grande em meios, kilo.
58. Sola hydraulica em meios, kilo.
59. Tubo de borracha de 0,0095 (3/8"), metro.
60. Idem de 0,019 (3/4"), metro.
61. Idem de 0,0127 (1/2"), metro.
62. Idem de 0,0159 (5/8"), metro.
63. Idem de 0,022 (7/8"), metro.
64. Idem de 0,0254 (1"), metro.
65. Idem 0,038 (1 1/2"), metro.
66. União de bronze para mangueira de 0,0633 (2 1/2") de diametro interno e cinco fios de rosca, uma.
67. Idem de 0,0508 (2") de diametro interno, sete fios de rosca, uma.
68. Idem de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, 10 fios de rosca, uma.
69. Vaqueta envernizada, pelle.
70. Sola hydraulica de 2 m/m a 6 m/m, kilo.
71. Botões duplos com chapa patente para correia balata igual á amostra, n. 142 A, um.
72. Idem igual á amostra n. 142 B, um.
73. Idem igual á amostra n. 142 C, um
74. Idem igual á amostra n. 142 D, um.
75. Idem igual á amostra n. 142 E, um.
76. Idem igual á amostra n. 142 F, um.
77. Mangueira de borracha com inserção de lona de 0,07 de diametro interno, de alta pressão, metro.
78. Tubo de borracha com inserção de lona de 0,0096 de diametro interno para gaz acetyleno, igual á amostra numero 120 A, metro.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de concurrencias, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para a construcção de um muro de perimetro no terreno onde está installado o Centro de Aviação Naval de Santos, conforme plantas annexas.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados e todas com os preços por extenso e em algarismos.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem, préviamente, julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 1 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927 e encerrar-se-hão no dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 2 de fevereiro proximo futuro, a importancia de um conto de réis (1:000$), como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concurrente preterido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total da construcção do muro, sendo: uma de cinco por cento (5 %), para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento (1 %) para attender ás despezas da fiscalização.

7 — Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta da contractante.

8 — A preferencia será dada ao concurrente que, apresentando menor preço executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de 5 %, do valor total dos trabalhos. Todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta, tambem, do preferido e o pagamento dos trabalhos será feito de uma só vez quando terminados e aceitos, sendo a habilitação ao pagamento dado pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a construcção do muro indicado:

a) escavação para construcção de alicerces, 220 metros cubicos;

b) alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia doce, traço de 1:3, 220 metros cubicos;

c) camada isolante de concreto, traço de 1:3:6, com m.20 de espessura sobre todo o respaldo dos alicerces, 35 metros cubicos;

d) muro e pilares de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia doce, traço 1:3:6, 295 metros cubicos;

e) guaritas de concreto armado, conforme planta, sendo traço do concreto de 1:3:6, formando os angulos do muro e os extremos do mesmo, no caes, 4 g;

f) entrada para o centro, conforme a planta de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento, cal, areia doce, traço de 1:3:6, sendo as bases dos torreões das entradas formadas por guaritas iguaes ás anteriores, 3c;

g) emboço e reboço de todo o muro e das entradas, com argamassa de cimento, cal e areia, traço de 1: 3: 6, sendo o reboço alisado a sacco, 2.280 metros quadrados;

h) vergas de concreto armado sobre os portões das entradas, 9;

i) portões de madeira para as entradas, conforme planta, com ferragens de bronze e fechaduras de metal, 9;

j) pintura a oleo, a cor, a 3 de mão, dos portões, 60 metros quadrados.

Observações — O concurrente deverá comprometter-se a receber o seguinte material já existente no centro, o qual deverá ser levado em conta no preço da proposa:

a) tijolos communs, 80.000;
b) pedra britada, 60 metros cubicos;
c) cimento, 400.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda, da Marinha, em 11 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração faço publico, para conhecimento dos interessados e de accôrdo com o determinado no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que será realizada sob a presidencia daquella autoridade, na contadoria desta repartição, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, a concurrencia publica para o fornecimento de material cirurgico e outros artigos, constantes da relação abaixo transcripta, durante o corrente anno e mediante as condições abaixo especificadas:

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1927;

e) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantir a assignatura do respectivo contracto;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 171, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III

As propostas serão entregues em enveloppes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (15 de fevereiro), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se legalmente, por occasião da abertura, apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues, tambem, em enveloppes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª. Aquelles documentos serão restituidos depois da abertura das propostas, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo da

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de 15 dias e para os que dependerem de manufactura, de 60 dias, contados da data da entrega do pedido. Os artigos que, por qualquer motivo, não forem acceitos serão devolvidos e substituidos dentro dos prazos acima citados.

VII

As amostras dos artigos desta concurrencia podrão ser examinadas neste deposito, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

IX

A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X

Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

XI

Os requerimentos que chegarem depois das 14 horas do dia 10 de fevereiro, não mais serão acceitos.

XII

Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e typos adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XIII

O proponente que, por qualquer motivo, se negar a assignar o respectivo contracto, perderá em favor dos cofres publicos a caução depositada para garantia da assignatura do mesmo contracto, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*.

XIV

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000.

O documento comprobatorio desse deposito será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Os depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica.

XV

Fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concurrencia, desde que os preços offerecidos ultrapassem os da base, organizados de accôrdo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

XVI

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XVII

O contracto a ser lavrado sómente entrará em execução depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o deposito por indemnização alguma se o referido tribunal denegar o registro, conforme o determinado no art. 775 do regulamento citado.

XVIII

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula VI, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos será o seu contracto rescindido. Estas multas serão impostas pelo Conselho de Administração.

XIX

Os casos de força maior, de que trata a clausula precedente são os seguintes: incendio, fallencias, naufragios, revoluções, guerra, greves, retardamento de viagens, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

XX

A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituida depois que o Exmo. Sr. ministro da Guerra o approvar e a destinada a garantir a execução do mesmo, após a terminação dos compromissos assumidos e preenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XXI

As multas serão recolhidas antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na clausula XIX e só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, de accôrdo com o determinado no art. 774 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados pelo 2º tenente contador secretario do Conselho de Administração, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos artigos, para os quaes se chama a concurrencia acima

1. Abaixador de lingua de Legroux, um.
2. Abridor de bocca de Heister, um.
3. Afastador duplo de Farabeuf, um.
4. Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.
5. Agulha de Cooper para ligadura, direita-esquerda, uma.
6. Agulha de Hagedorn, uma.
7. Agulha de platina iridiada de 2 cms., uma.
8. Agulha de platina iridiada de 3 cms., uma.
9. Agulha de Tuffier para puncção rachiana (de platina), uma.
10. Alfinetes communs, carta.
11. Alfinetes de segurança, um.
12. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um.
13. Armario de ferro esmaltado com vidros para instrumental cirurgico de 0,70 x 0,40 x 0,30, um.
14. Avental branco de linho para medico, um.
15. Avental branco de cretone para enfermeiro, um.
16. Agulha de sutura, sortidas, uma.
17. Agulha de Nelaton, uma.
18. Aspirador de Dieulafoy, um.
19. Autoclave de Trelat, modelo médio, um.
20. Bagueta com fio de platina, uma.
21. Bacia de agatha circular, uma.

2. Balde de 100,0 fundo chato, um.
3. Balde de agatha, um.
4. Balança decimal com craveira, uma.
5. Banco de metal esmaltado para curativos, um
6. Bracal de neutralidade, um.
7. Bolsa de padioleiro, de accôrdo com o modelo, uma.
8. Bisturi recto, pequeno, um.
9. Bisturi recto, médio, um.
10. Bisturi recto, estreito, um
11. Bisturi aboloado, um.
12. Bisturi para palpebra, um.
13. Bexiga impermeavel para gelo,
14. Barraca sanitaria typo C, uma.
15. Crina de Florença, tubo.
16. Caixa de metal com capa de couro, contendo: 1 bisturi recto de fechar, 2 pinças hemostaticas de Pean, 1 pinça de dissecção, 2 estyletes de aço, 1 espatula de aço, 1 navalha com cabo de aluminio, 6 agulhas de Hagedorn, 1 tentacanula, 1 tesoura recta e 1 sonda canelada de aço (modelo Collin n. 1), uma.
17. Campana de vidro de 0,30 de diametro, uma.
18. Camurça para limpar microscopio, uma.
19. Capacete de borracha para gelo, um.
20. Canula de Janet, uma.
21. Centrifugador de mão para 2 tubos, um.
22. Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma
23. Cuba rectangular de agatha, uma.
24. Cytometro de Veilez, um.
25. Canula tracheal de Krishaber, uma.
26. Dedeira de Leguen, de borracha, uma.
27. Diapasão com cursor, um.
28. Dilatador de Labordo, um.
29. Dreno Leclerc sortidos, tubo
30. Dynamometro de Collin, um.
31. Escala visual de Wecher, uma.
32. Escarrador hygienico pé alto, um.
33. Escarradeira individual, uma.
34. Escarificador nickelado de 8 laminas, um
35. Escova para antisepsia, uma.
36. Esterelizador de metal nickelado de 0,45 x 0,14, um.
37. Esthesiometro de Weber, um.
38. Esthetoscopio de ebonite, um.
39. Estylete, um.
40. Especulo auricular de Collin, um.
41. Especulo nasal de Dunlay, um.
42. Esteirinha (store), metro.
43. Fio de seda Leclerc de 0 a 4, tubo.
44. Fio de cat-gut Leclerc de 0 a 4, tubo
45. Fogareiro Primus n. 2, um.
46. Filtro de Chamberland, um.
47. Frasco para oleo de cedro, um.
48. Frasco de Borrel, collecção.
49. Frasco para corantes, um.
50. Fita metrica metallica, uma.
51. Garrote, um.
52. Grampos de Michel, cento.
53. Golteira para membro inferior (perna e coxa) esquerda e direita, uma.
54. Golteira para membro superior (braço e ante-braço), esquerdo e direito, uma.
55. Golteira para perna, uma.
56. Golteira para ante-braço, uma.
57. Golteira para coxa (Hennequin), uma.
58. Golteira de Bonnet, uma.
59. Irrigador de agatha completo para 2 litros, um
60. Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um
61. Laminulas de vidro, cento.
62. Laminas de vidro, cento.
63. Lapis dermographico, um.
64. Luvas de crina para fricção, uma.
65. Martello Dejerine, um.
66. Mascara para chloroformio, uma.
67. Mesa americana para operações, uma
68. Mappas muraes de anatomia, collecção.
69. Mesa pequena com prateleiras de vidro para peças de curativos, uma.
70. Microscopio estatico simples, um.
71. Mochila para enfermeiro, uma.
72. Navalha com cabo de aluminio, uma.
73. Oculos de vidro escuro, par.
74. Oscillometro de Pachon, um.
75. Objectiva secca A, uma.
76. Objectiva secca 2B, uma.
77. Objectiva de immersão 1/12, uma.
78. Ocular n. 4, uma.
79. Ocular n. 6, uma.
80. Perna mecanica para adulto, com articulação acima do joelho, com cinto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de 1ª, uma.
101. Perna mecanica para adulto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
102. Padiola Franck, uma.
103. Pinça porta-grampo de Michel, uma.
104. Pinça de dissecção, uma.
105. Pinça de Kocher, uma.
106. Pinça de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.
107. Pinça dente de rato, uma.
108. Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.
109. Pinça de Michel para retirar grampos, uma.
110. Pipeta graduada, uma.
111. Plessimetro de Piorry, de marfim, um.
112. Placas de Petri, uma.
113. Prato de agatha de 0,25 x 0,20, um.
114. Pulverizador de Wilbiss, para fossas nasaes, um.
115. Pulverizador de Wilbiss, para garganta, um.
116. Saco para agua quente, um.
117. Seringa de Luer de 2 cc., completa, uma.
118. Seringa de Luer de 5 cc., completa, uma.
119. Seringa de Luer de 20 cc., completa, uma.
120. Seringa de Luer de 2 cc., nua, uma.
121. Seringa de Luer de 5 cc., nua, uma.
122. Seringa de Luer de 20 cc., nua, uma
123. Seringa urethral, uma.
124. Sonda filiforme, uma.
125. Spirometro de Franck, um.
126. Supporte de padiola para mesa, um.
127. Tentacanula, uma.
128. Thermocauterio de Paquelin, um.
129. Thermometro clinico de Casella, um.
130. Thermometro para banho, um.
131. Thermometro de maxima e minima, um
132. Tesoura recta de 0,14, uma.
133. Tesoura curva de 0,14, uma.
134. Thermometro para cortar curativos, uma.
135. Tubo de vidro para guardar sondas, um.
136. Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um.
137. Trocater de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.
138. Tira de Esmarch, uma.
139. Vaccinostyle de Blanzi, caixa
140. Ventosas de vidro, uma.
141. Pulverizador Lebianc, um.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicam-se, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, as segundas vias das propostas abaixo, apresentadas á concurrencia administrativa hontem realizada, para acquisição de diversos artigos, durante o anno de 1928.

Quartel em Campinho, 17 de janeiro de 1928. — *Antonio da Rocha Lima*, 1º tenente contador thesoureiro.

Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital, propõem-se a fornecer o seguinte:

Apparelhos de illuminação e accessorios

Aranha de metal para supporte, uma, quatrocentos réis	$400
Arandela de metal para interior, completa, uma, doze mil réis	12$000
Armação para lampada de 600 velas, uma, cincoenta mil réis	50$000
Arruelas para tubo electroducto de 1/2 vela, uma, quatrocentos réis	$400
Arruelas para tubo electroducto de 3/4 vela, uma, quinhentos réis	$500
Arruelas para tubo electroducto de uma vela, uma, seiscentos réis	$600
Alicate para electricista (8"), um, dez mil réis	10$000
Box recto de 1/2", americano, um, mil e cem réis	1$100
Idem de 3/4", um, mil e quatrocentos réis	1$400
Idem de 1", americano, um, dous mil réis	2$000
Idem de 1 1/2", americano, um, seis mil réis	6$000
Box curvo de 1/2", americano, um, mil e setecentos réis	1$700
Idem de 3/4", americano, um, tres mil réis	3$000
Idem de 1", americano, um, seis mil réis	6$000
Braçadeira para fio de chumbo, uma, cincoenta réis	$050

Bráçadeira para conduit, uma, tresentos réis..... $300
Braço de ferro para tempo, typo illuminação publica, um, sessenta mil réis..... 60$000
Buchas de ebonite, 3/8", uma, cem réis..... $100
Conduit americano de 1/2", um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Idem de 3/4", um, dous mil quatrocentos e oitenta réis..... 2$480
Idem de 1", um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Chave monophasica de 30 amperes, fusiveis cartucho, base de ardosia, uma, dezeseis mil réis 16$000
Idem de 60 ampéres, fusiveis cartucho, base de ardosia, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
Idem de 100 ampéres, fusiveis cartucho, base de ardosia, uma, setenta mil réis..... 70$000
Chave monophasica de 30 ampéres, fusivel rolha, base de louça, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Chave triphasica de 30 ampéres, fusivel rolha, base de louça, uma, oito mil réis..... 8$000
Chave triphasica de 100 ampéres, fusivel cartucho, base de ardosia, uma, oitenta mil réis..... 80$000
Caixa de segurança para fio fusivel, até 30 ampéres, monophasica, uma, seis mil réis..... 6$000
Campainha Eclipse de B/12 v., uma, doze mil réis 12$000
Cabo para tubo n. 6, Drach, metro, dous mil réis 2$000
Idem n. 4, Drach, metro, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem n. 2, Drach, metro, tres mil e oitocentos réis 3$800
Cabo para tempo n. 2, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Idem n. 4, metro, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem n. 8, metro, mil réis..... 1$000
Fusiveis rolha 10 a 20 ampéres, um, quatrocentos réis..... $400
Fusiveis cartucho, 10 a 30 ampéres, um, novecentos réis..... $900
Fusiveis cartucho, de 40 a 60 ampéres, um, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450
Fusiveis cartucho, 75 a 100 ampéres, um, quatro mil réis..... 4$000
Fusiveis cartucho, 150 a 200 ampéres, um, dez mil réis..... 10$000
Fio para tempo n. 16, kilo, nove mil réis..... 9$000
Idem n. 14, kilo, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Idem n. 12, kilo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Idem n. 10, kilo, oito mil réis..... 8$000
Idem n. 8, kilo, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
Idem n. 6, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Fio para tubo 3, encapamentos n. 16, Drach, metro, tresentos e cincoenta réis..... $350
Idem n. 14, Drach, metro, tresentos e noventa réis $390
Idem n. 10, Drach, metro, setecentos e noventa réis..... $790
Idem n. 8, Drach, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
Fio duplo, flexivel, n. 16, verde e amarello, metro, setecentos réis..... $700
Idem n. 18, metro, tresentos e sessenta réis..... $360
Idem n. 20, metro, tresentos e sessenta réis..... $360
Fio flexivel, qualquer ampéragem, metro, quinhentos réis..... $500
Fio para campainha, francez, metro, cento e cincoenta réis..... $150
Fita isolante, de borracha, peça, quatro mil réis 4$000
Fita isolante, de panno, preta ou branca, peça, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Fita cambric de 3/4", para isolante, peça, dezenove mil réis..... 19$000
Interruptor rotativo, H. H., de uma secção, 6 ampéres, um, cinco mil réis..... 5$000
Idem de duas secções, H. H., 6 ampéres, um, dez mil réis..... 10$000
Interruptor de embutir, completo, P B Metropolitano, um, cinco mil réis..... 5$000
Interruptor de embutir, completo, P B, duas secções, um, quatorze mil réis..... 14$000
Interruptor de embutir, completo, P B, tres secções, um, quatorze mil réis..... 14$000
Interruptor pendente de metal n. 3000/7000, um, quatro mil réis..... 4$000
Interruptor pendente de metal nickelado, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Isolador n. 2.042 c/pino recto, de 3/8", um, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Isolador n. 2.042 c/pino curvo, de 3/8, um, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Isolador n. 1.381 c/pino recto, de 5/8", para alta tensão, um, cinco mil réis..... 5$000
Isolador n. 1.381, c/pino curvo, de 5/8", para alta tensão, um, cinco mil réis..... 5$000

Lampada Philips ou Osram, 50 velas, filamento estirado, 120 ou 220 volts, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Lampada Philips ou Osram, 25 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, dous mil e tresentos réis 2$300
Lampada Philips ou Osram, 40 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, dous mil e tresentos réis 2$300
Lampada Philips ou Osram, 60 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Lampada Philips ou Osram, 100 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, cinco mil réis..... 5$000
Lampada Philips ou Osram, 300 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, trese mil réis..... 1 8[illegible]
Lampada Philips ou Osram, 500 velas, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Mica em placa, kilo, duzentos mil réis..... 200$000
Pilha secca, Red Seal, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Pilha secca Columbia, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Roseta para forro n. 170 B H, uma, mil réis..... 1$000
Roldana de porcelana para fio flexivel, uma, cem réis..... $100
Roldana de porcelana n. 1.000, uma, quinhentos réis..... $500
Roldana de porcelana, n. 4, uma, quatrocentos réis $400
Roldana de porcelana, n. 5, uma, quatrocentos réis $400
Supporte c/chave, ns. 700/214, um, dous mil réis 2$000
Idem allemão, n. 214, um, mil e quinhentos réis 1$500
Supporte para braço de tempo, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Tubo electroducto de 1/2", um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Idem de 3/4", um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
Idem de 1", um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem de 1 1/2", um, oito mil réis..... 8$000
Ventilador fixo de 12", completo, um, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000
Idem de 16", um duzentos e cincoenta mil réis... 250$000
Idem oscillante Prillis, completo, de 12", um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
Idem de 16", um, duzentos e setenta mil réis .. 270$000

Artigos diversos

Aço rapido quadrado, em barra, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
Aço doce em vergalhão, kilo, novecentos réis ... $900
Aço em vergalhão para ponteiro, kilo, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Agua raz Pratt, pura, kilo, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Agua raz Pratt, kilo, quatro mil e duzentos réis. 4$200
Almotolia de cobre, grande, uma, quatorze mil réis 14$000
Alicate Universal, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Alvaiade belga, kilo, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
Ancinho com cabo de oito dentes, um, dezenove mil réis..... 19$000
Ancinho com cabo de 10 dentes, um, vinte e um mil novecentos e cincoenta réis..... 21$950
Ancinho com cabo de 12 dentes, um, vinte e quatro mil e novecentos réis..... 24$900
Ancinho com cabo de 14 dentes, um, vinte e sete mil e novecentos réis..... 27$900
Arame de metal para soldar, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Azul R. U., legitimo, kilo, dez mil réis..... 10$000
Benzina, litro, dous mil tresentos e noventa réis. 2$390
Bróca americana de 1/8", uma, oitocentos réis... $800
Idem de 9/64", uma, oitocentos e cincoenta réis.. $850
Idem de 5/32", uma, novecentos réis..... $900
Idem de 11/64", uma, novecentos e cincoenta réis $950
Idem de 3/16", uma, mil réis..... 1$000
Idem de 13/64", uma, mil e cem réis..... 1$100
Idem de 7/32", uma, mil e duzentos réis..... 1$200
Idem de 1/4", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Idem de 9/32", uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Idem de 5/16", uma, dous mil réis..... 2$000
Breu, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Cano de chumbo, kilo, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Cal marisco, kilo, tresentos e dez réis..... $310
Cal de Cabo Frio, kilo, tresentos e quinze réis $315
Cadeado de ferro de 1", um, mil e quatrocentos réis 1$400
Idem de 1 1/2", um, mil quinhentos e oitenta reis 1$580
Idem de 2", um, dous mil réis..... 2$000

dem de 2 1/2", um, dous mil e tresentos réis ... 2$300
dem de 3 1/2", um, quatro mil e cem réis ..... 4$100
adeado de bronze Yale com duas chaves, um, vinte e seis mil e quatrocentos réis ..... 26$400
adeado de bronze Yale grande, com duas chaves, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
huveiro de cobre, um, dezenove mil réis ..... 19$000
ola da Bahia, kilo, dous mil e oitocentos réis. 2$800
ola hamburgueza, kilo, dous mil e setecentos réis 2$700
orda grossa de canhamo de 3/4", kilo, seis mil réis 6$000
dem de 7/8", kilo, seis mil e tresentos réis .... 6$300
dem de 1", kilo, sete mil réis ..... 7$000
dem de 1 1/4", kilo, sete mil e tresentos réis.. 7$300
dem de 1 1/2", kilo, nove mil réis ..... 9$000
orda grossa de linho de 3/4", kilo, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
dem de 7/8", kilo, oito mil e duzentos réis .... 8$200
dem de 1", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
dem de 1 1/4", kilo, oito mil e quinhentos réis. 8$500
orda grossa de linho de 1 1/2", kilo, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
orda para barraca de 3/8", kilo, dezenove mil réis 19$000
orda fina para barraca, kilo, vinte e sete mil réis 27$000
nxada de aço com cabo, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
nxada de aço com cabo marca Jacaré, uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
stanho em verguinhas, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
erro para soldar de 20, um, trinta mil réis ..... 30$000
dem de 22", um, trinta e tres mil réis ..... 33$000
dem de 24", um, trinta e seis mil réis ..... 36$000
dem de 26", um, trinta e nove mil réis 4..... 39$000
dem de 28", um, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
erro em chapa preta, kilo, mil e cem réis ..... 1$100
erro em chapa zincada, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
erro quadrado em barra, kilo, novecentos e oitenta réis $980
erro redondo em vergalhão, kilo, novecentos réis $900
olhas de serra para cortar ferro de 8", uma, tresentos e cincoenta réis $350
olhas de serra para cortar ferro de 10", uma, quatrocentos réis $400
dem de 12", uma, quatrocentos e cincoenta réis. $450
dem de 14", uma, seiscentos réis $600
esso inglez, kilo, oitocentos réis $800
esso cré, kilo, setecentos e vinte réis $720
omma laeca, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
ona branca, metro, quatorze mil réis ..... 14$000
ona kaki ou cinzenta, metro, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
alno de aço com cabo, um, doze mil réis ..... 12$000
assarico de latão para soldar a gazolina, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
artello de bola para ferreiro, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
leo de linhaça, kilo, tres mil e cem réis ..... 3$100
leo de linhaça genuino, kilo, tres mil e cem réis. 3$100
ca lavada, kilo, quatrocentos e trinta réis $430
xydo de zinco em pó, kilo, sete mil réis ..... 7$000
arafuso de metal para madeira, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
arafuso de ferro sortido para madeira, kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
apel hygienico, outras marcas, pacote, mil e oitocentos réis ..... 1$800
a de aço, uma, cinco mil réis ..... 5$000
alhinha para cadeira, chicote, vinte e quatro mil e novecentos réis ..... 24$900
ó leve, pacote, seis mil réis ..... 6$000
regos, diversos tamanhos, kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
abão virgem, kilo, mil duzentos e noventa réis. 1$290
abão liquido, litro, dous mil e cem réis ..... 2$100
oda caustica, lata, dous mil e cem réis ..... 2$100
orneira de metal com pressão de 1/2", uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
orneira de metal com pressão de 1/4", uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
inta Sapolin, qualquer côr, kilo, vinte mil réis. 20$000
inta Olsina, qualquer côr, kilo, seis mil e cem réis ..... 6$100
orneira de boia de 1/2", uma, oito mil réis .... 8$000
arugo de bronze, um, dezenove mil réis ..... 19$000
erniz inglez Carriage, gallão, trinta e sete mil réis 37$000
erniz americano Royal, gallão, quarenta mil réis 40$000

erde Londres, superior, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
ermelhão lavado, kilo, novecentos réis $900
erde salsa, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
ermelhão nacional, kilo, mil réis ..... 1$000

Asseio e limpeza

reolina Cruzwaldina, lata, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
reolina Pearson, lata, cinco mil e oitocentos réis 5$800
scova de raiz para limpeza de animaes, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
scova de piassava para limpeza de animaes, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
apolio nacional, um, quatrocentos réis $400
apolio americano, um, mil e setecentos réis .... 1$700
assoura de piassava redonda, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900

Ferragens para animaes

ravos para ferradura, milheiro, vinte e tres mil e duzentos réis ..... 23$200
erro sueco para ferradura, kilo, oitocentos e noventa réis $890
ravo inglez C H 6 e C H 7, milheiro, vinte e tres mil e novecentos réis ..... 23$900

Limpeza e conservação de material bellico

stopa branca, kilo, dous mil duzentos e noventa réis ..... 2$290
stopa alvejada, kilo, cinco mil e seiscentos réis. 5$600
stopa branca, superior, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
raxa do Rio Grande em bexiga, uma, tres mil réis 3$000
raxa do Rio Grande em bexiga, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
raxa patente, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
aol nacional, litro, seis mil e cem réis ..... 6$100
aol nacional, meio litro, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
aol allemão, legitimo, litro, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
aol legitimo, allemão, meio litro, quatro mil e cem réis ..... 4$100
upi, litro, cinco mil réis ..... 5$000
ixa esmeril de 00 a 2 1/2, folha, tresentos e dez réis $310
leo de peixe, litro, dous mil novecentos e dez réis 2$910
leo de mocotó, litro, dous mil e seiscentos réis. 2$600
leo vulcanico, litro, dous mil tresentos e dez réis 2$310
leo de ricino, litro, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
leo de naphta, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
leo mineral, kilo, mil novecentos e vinte réis.. 1$920

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diario Official* e ás do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1928. — Porprocuração de Myrink Veiga & Comp., *Cesar P. Guimarães.*

Souza Baptista & Companhia, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõe-se a fornecer ao grupo sob vosso commando os seguintes artigos:

rocha franceza de cabello, n. 4, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
rocha franceza de cabello, n. 6, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
rocha franceza de cabello, n. 8, uma, cinco mil réis ..... 5$000
rocha franceza de cabello, n. 10, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
rocha franceza de cabello, n. 12, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
rocha franceza de cabello, n. 20, uma, treze mil réis ..... 13$000
ona branca nacional, metro, nove mil réis..... 9$000
ona kaki ou cinzenta nacional, metro, nove mil réis ..... 9$000
leo de linhaça genuino, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
ca lavada, kilo, mil réis..... 1$000

Palhinha para cadeira, chicote com 200 grammas, um, seis mil réis ..... 6$000
Pello para enchimento de almofadas, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
Pincel de cabello, n. 8, um, oitocentos réis $800
Pincel de cabello n. 10, um, oitocentos e cincoenta réis $850
Pincel de cabello, n .12, um, mil e duzentos réis .... 1$200
Pincel de cabello, n. 14, um, mil e tresentos réis. 1$300
Pincel de cabello, n. 18, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Pincel de cabello, n. 24, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Raspadeiras de ferro para limpeza de animaes, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Sabão virgem, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Tinta preparada a oleo, qualquer côr, kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Escova de raiz para limpeza de animaes, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Escovas de piassava para limpeza de animaes, uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
Rodo com borracha para limpeza de assoalho, um, quatro mil réis ..... 4$000
Vassoura de piassava redonda, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Vassoura de palha americana, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Vassoura de piassava Cattete, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Vassourinhas para limpeza de pias, uma, seiscentos réis $600
Cravos para ferraduras, milheiro, trinta mil réis .. 30$000
Ferro em barra para ferradura, kilo, mil e tesentos réis ..... 1$300
Kaol nacional em latas de litro, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Kaol nacional em latas de meio litro, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Rupi em latas de litro, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Rupi em latas de meio litro, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Colchas brancas de fustão "Santa Maria", uma, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
Colchas brancas com franjas, pesando 700 grammas, uma, onze mil e duzentos réis ..... 11$200
Fronha de cretone "Brasil", 60 x 40, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Lençól de cretone "Brasil", 2m.00 x 1.40, um, oito mil tresentos e cincoenta réis ..... 8$350
Lençol de cretone superior, um, doze mil réis ..... 12$000
Colchão de crina, 1,80 x 70, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Colchão de capim em fazenda "Sonho", um, treze mil e novecentos réis ..... 13$900
Travesseiro de paina de flexa, 60 x 40, um, nove mil réis ..... 9$000
Travesseiro de capim em fazenda "Sonho", um, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Toalhas de rosto felpudas, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Toalhas de mesa, 3m x 1.40, uma, dezenove mil réis. 19$000
Calções de gymnastica azul, um, oito mil réis .... 8$000
Camisa de sport azul, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — *Souza Baptista & Comp.*

Salvador Guedes, matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano n. 27, Rio de Janeiro. Sujeitando-se ás condições expressas no *Diario Official*, de 5 de janeiro de 1928.

Para fornecer os seguintes artigos:

Colcha branca de fustão "Santa Maria", uma, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Colcha branca com franjas, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Fronhas de cretone "Brasil", 0,60 x 0,40, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Fronhas de cretone superior, 0,60 x 0,40, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Lençóes de cretone "Brasil", 2,00 x 1,40, um, sete mil setecentos e setenta réis ..... 7$770
Lençóes de cretone superior, 2,00 x 1,40, um, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Colchão de crina, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Colchão de capim, um, onze mil réis ..... 11$000
Travesseiros de paina, um, seis mil réis ..... 6$000
Travesseiros de capim, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Toalhas de rosto felpudas, uma, tres mil réis ..... 3$000
Toalhas de rosto superior, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Toalhas de mesa, uma, dezenove mil e oitocentos réis ..... 19$800
Calção de gymnastica, azul, um, seis mil réis ..... 6$000
Camisa de sport, azul, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Sapatos tennis, par, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Meias para sport, par, oito mil réis ..... 8$000
Vara para salto, uma, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Dardo, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Dardo, um, noventa e sete mil e quinhentos réis .. 97$500
Bola para foot-ball, uma, setenta mil réis ..... 70$000
Bola para basket-ball, uma, setenta e oito mil réis. 78$000
Bola de ping pong, duzia, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
Bola de ping pong, duzia, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Salvador Guedes.*

A Companhia Mercantil Brasileira propõe fornecer ao Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha, os artigos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1928, a cujas clausulas se sujeita:

Artigos diversos:

1. Agua raz Pratts, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis ..... 3$850
2. Almotolia de cobre, para 1 litro, uma, cinco mil duzentos e oitenta réis ..... 5$280

Alicates universaes:

3. De 4", um, mil quinhentos e quarenta e cinco réis ..... 1$545
4. De 5", um, mil seiscentos e trinta e um réis. 1$631
5. De 6", um, tres mil tresentos e quarenta e sete réis ..... 3$347
6. De 7", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
7. De 8", um, tres mil réis ..... 3$000
8. Alvaiade Ville Montagne, kilo, dous mil réis. 2$000

Ancinhos com cabo:

9. De 8 dentes, um, tres mil e cem réis ..... 3$100
10. De 10 dentes, um, tres mil e duzentos réis .. 3$200
11. De 12 dentes, um, tres mil e oitocentos réis. 3$800
12. Ds 14 dentes, um, tres mil e novecentos réis 3$900
13. Arame de ferro galvanizado, q.g., kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
14. Arame farpado, kilo, mil e duzentos réis .... 1$200
15. Arreatas de ferro para prisão de animaes, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
16. Argollas de ferro estanhado, de 1" a 2", uma, seiscentos réis $600
17. Argollas de metal amarello, uma, setecentos réis $700
18. Argollas de ferro zincado, de 2 1/2, uma, mil réis ..... 1$000
19. Argollas de ferro zincado, de 7/8, uma, quinhentos réis $500
20. Argollas de ferro estanhado, de 1", uma, duzentos e oitenta réis $280
21. Argollas de ferro zincado, de 1", uma, quinhentos réis $500
22. Argollas de ferro zincado, de 1 1/8, uma, seiscentos réis $600
23. Argollas de ferro zincado, de 1 1/4, uma, setecentos réis $700
24. Argollas de ferro zincado, de 1 1/2, uma, oitocentos réis $800
25. Argollas de ferro zincado, de 1 3/4, uma, novecentos réis $900
26. Argollas de ferro zincado, de 2", uma, novecentos e oitenta e oito réis $988
27. Argollas de ferro zincado, de 2 1/4, uma, novecentos e oitenta e nove réis $989
28. Azul R.U., kilo, nove mil e quinhentos réis. 9$500

Baldes de ferro zincado, fortes:

29. De 8", um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
30. De 9", um, seis mil réis..... 6$000
31. De 10", um, quatro mil e oitocentos réis... 4$800
32. De 11", um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
33. De 12", um, seis mil réis..... 6$000
34. De 13", um, sete mil e duzentos réis..... 7$200
35. De 14", um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
36. Barbella de metal amarello, uma, seis mil réis . . .. 6$000
37. Barrica de cimento Portland, com 80 kilos, uma, trinta e um mil réis..... 31$000
38. Benzina, litro, seis mil réis..... 6$000
39. Brocas americanas, de 1/8, uma, dous mil réis . . .. 2$000
40. Brocas americanas, de 1/4, uma, dous mil réis . . .. 2$000
41. Brocas americanas, de 9/32, uma, mil e novecentos réis . ..... 1$900
42. Breu, kilo, mil setecentos e setenta réis.... 1$770

Brochas francezas de cabello:

43. N. 6, uma, tres mil réis..... 3$000
44. N. 8, uma, quatro mil tresentos e trinta e cinco réis . ..... 4$335
45. N. 10, uma, seis mil réis..... 6$000
46. N. 12, uma, nove mil réis..... 9$000
47. N. 14, uma, doze mil novecentos e vinte réis 12$920
48. N. 16, uma, dezenove mil cento e setenta réis 19$170

Brochas de cabello para pintar:

49. N. 6, uma, dous mil seiscentos e sessenta e sete réis . ..... 2$667
50. N. 8, uma, tres mil tresentos e trinta e quatro réis . ..... 3$334
51. N. 10, uma, quatro mil cento sessenta e sete réis . . .. 4$167
52. N. 12, uma, cinco mil réis ..... 5$000
53. N. 14, uma, seis duzentos e cincoenta réis.. 6$250
54. N. 16, uma, nove mil quinhentos e oitenta e quatro réis . . .. 9$584

Brochas de pita para caiar

55. N. 4/0, uma, novecentos e dezesete réis.... $917
56. N. 6/0, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
57. N. 8/0, uma, dous mil réis ..... 2$000
58. Botões rapidos, caixa, com 200, uma, nove mil réis . . .. 9$000
59. Botões de metal para arreios, um, tresentos e cincoenta réis $350

Bules de agatha

60. Pequeno, um, cinco mil réis ..... 5$000
61. Médio, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
62. Grandes, um, dez mil réis ..... 10$000
63. Cano de chumbo, para agua, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
64. Cano de chumbo, para gaz, kilo, dous mil e oitocentos réis . . .. 2$800
65. Cal de Cabo Frio, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
66. Capacho de arame de 70 c/m., um nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
67. Cadeados pequenos, um, seiscentos e vinte e cinco réis $625
68. Cadeados médios, um, oitocentos e setenta e cinco réis $875
69. Cadeados grandes, um, dous mil seiscentos e sessenta e sete réis ..... 2$667
70. Cadeado grande, reforçado, com duas chaves, um, quatro mil réis ..... 4$000
71. Cadeado de ferro, de 1 1/2, um, novecentos réis $900
72. Cadeado de ferro, de 2", um, tres mil tresentos e trinta e cinco réis ..... 3$335
73. Cavadeira de aço, com cabo de madeira, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
74. Chuveiro de cobre, de 1/2", um, quatorze mil réis . . .. 14$000
75. Chuveiro de cobre, de 5/8", um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
76. Chuveiro de cobre, de 3/4", um dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
77. Chuveiro de cobre, de 1", um, vinte e sete mil e quinhentos réis ..... 27$500
78. Compasso de ponta, um, dous mil tresentos e trinta e cinco réis ..... 2$335
79. Cola da Bahia, kilo, tres mil e quarentos réis 3$400
8$. Cola hamburgueza, kilo, dous mil e oitocentos réis . . .. 2$800
81. Corda para barraca, de 3/8, kilo, doze mil réis 12$000
82. Couro crú, pequeno, um, cincoenta e dous mil réis . . .. 52$000
83. Colheres de metal branco, para sopa, uma, dous mil réis . . .. 2$000
84. Colheres de metal Alpaca, para sopa, uma, dous mil réis ..... 2$000
85. Conchas de alluminium, de 7 1/2 c/m., uma, quinhentos réis $500
86. Conchas de alluminium, de 8 c/m., uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
87. Conchas de ferro, de 7 c/m, uma, quinhentos réis $500
88. Conchas de ferro, de 8 c/m., uma, quinhentos e cincoenta réis $550

Dobradiças de ferro para junta

89. De 1 1/2", par, duzentos e dezesete réis $217
90. De 2", par, duzentos e cincoenta réis $250
91. De 2 1/2", par, tresentos e trinta e quatro réis $334
92. De 3", par, quinhentos e dezesete réis $517
93. De 3 1/2", par, oitocentos réis $800
94. De 4", par, mil cento e vinte e cinco réis.... 1$125
95. Dobradiças de ferro, largas, de 2 1/2", par, mil e quinhentos réis ..... 1$500

Enxadas de aço, "Jacaré", legitimas

96. De tres libras, uma, oito mil e quinhentos réis 8$500
97. De tres e meia libras, uma, nove mil e quatrocentos réis . . .. 9$400
98. De quatro libras, uma, onze mil novecentos e sessenta réis . . .. 11$960
99. De tres libras, com cabo, uma, dez mil réis.. 10$000
100. De tres e meia libras, com cabo, uma, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
101. de quatro libras, com cabo, uma, treze mil quatrocentos e sessenta réis ..... 13$460
102. Estanho em verguinhas, kilo, dezesete mil réis . . .. 17$000
103. Espumadeiras de ferro estanhado, de tamanho médio, uma, quinhentos réis $500
104. Espumadeiras de ferro estanhado, pequenas, uma, quatrocentos e dezesete réis $417
105. Espumadeiras de ferro estanhado, grandes, uma, seiscentos e cincoenta réis..... $650
106. Ferrolho para porta de 10", um, mil e quinhentos réis . . .. 1$500

Fechaduras para porta:

107. Sem trinco, uma, dous mil oitocentos e trinta e quatro réis ..... 2$834
108. Com trinco sem maçaneta, uma, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
109. Com trinco e maçaneta, uma, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
110. Fechadura Gorges, para armario, ou gaveta, uma, mil quatrocentos e dezesete réis.. 1$417

Folhas de serra:

111. De 8", uma tresentos e vinte réis..... $320
112. De 10", uma, tresentos e cincoenta réis.... $350
113. De 12", uma, quatrocentos e vinte réis..... $420
114. De 14", uma, seiscentos réis..... $600
115. Garfos de metal Alpaca, um dous mil réis.. 2$000
116. Gesso Cre, kilo, quinhentos réis..... $500
117. Grossas com cabo de 10", uma tres mil quatrocentos e sessenta e sete réis..... 3$467
118. Grossas para ferrador, de 12", uma, tres mil setecentos e cincoenta réis ..... 3$750

Limas chatas bastardas:

119. De 5", uma, oitocentos e dezesete réis..... $817
120. De 6", uma, novecentos e oitenta réis..... $980
De 7", uma, mil cento e vinte e cinco réis.. 1$125

121. De 8", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
122. De 10", uma, dous mil e oitenta e quatro réis . . .. 2$084
123. De 12", uma, dous mil setecentos e cincoenta réis . . .. 2$750
124. De 14", uma, quatro mil tresentos e trinta e quatro réis . ..... 4$334
125. Lixa papel de madeira, folha, cem réis..... $100
126. Martello de bola, para ferreiro, de 1 1/2 libra, um, quatro mil e oitocentos réis... 4$800

Meias argolas de ferro estanhado:

127. De 7/8, uma, quatrocentos réis..... $400
128. De 1", uma, quatrocentos e quarenta réis. $440
129. De 1 1/4, uma, quatrocentos e oitenta réis.. $480
130. De 1 1/2, uma, quinhentos e vinte réis.... $520
131. De 1 3/4, uma, seiscentos e quarenta réis.. $640
132. De 2", uma, setecentos réis..... $700
133. De 2 1/4, uma, setecentos e vinte réis..... $720
134. De 2 1/2, uma, oitocentos réis..... $800
135. Molla de aço franceza, uma, doze mil réis... 12$000
136. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil e tresentos réis . . .. 3$300
137. Occa lavada, kilo, quatrocentos réis..... $400

Palhinha em chicotes para cadeiras:

138. N. 1, kilo, cinco mil réis..... 5$000
139. N. 2, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
140. N. 3, kilo, quatro mil e seiscentos réis.... 4$600
141. N. 4, kilo, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
142. Pedra pomes em pó, kilo, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
143. Pedra pomes em pedra, kilo, dous mil réis 2$000

Pinceis de cabello:

144. N. 8, um, quatrocentos e dezesete réis.... $417
145. N. 10, um, quinhentos réis..... $500
146. N. 12, um, quinhentos e oitenta e quatro réis $584
147. N. 14, um, setecentos e cincoenta réis..... $750
148. N. 16 um, mil réis..... 1$000
149. N. 18, um, mil duzentos e cincoenta réis.... 1$250
150. N. 20, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
151. N. 22, um, mil oitocentos e trinta e quatro réis . . .. 1$834
152. N. 24, um, dous mil cento e sessenta e quatro réis . . .. 2$164
153. N. 26 um dous mil setecentos e cincoenta réis . . .. 2$750
154. N. 28 um, tres mil cento e sessenta e sete réis . . .. 3$167
155. Pixe em quartollas, quartolla, setenta e um mil e quinhentos réis..... 71$500
156. Potassa, kilo, seis mil réis..... 6$000
157. Pó leve kilo, mil e tresentos réis..... 1$300
158. Pregos diversos tamanhos kilo, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350

Raspadeiras de ferro para limpeza de animaes:

159. Envernizadas, reforçadas, uma tres mil réis 3$000
160. Com pente de ferro, uma, mil oitocentos e trinta e quatro réis. . . . . 1$834
161. Polidas, uma, dous mil e oitenta e quatro réis. . . . . 2$084
162. Seccante Castello, pacote de 250 grammas, um, setecentos e cincoenta réis. $750
163. Soda caustica, kilo, mil quatrocentos e dezenove réis. . . . . 1$419
164. Torneira de metal de pressão de ½, uma, cinco mil tresentos e setenta e cinco réis 5$375

Tesoura para funileiro:

165. De 3", uma, dez mil e quinhentos réis... 10$500
166. De 9", uma, onze mil réis. . . .. 11$000
167. De 10", uma, doze mil réis. ..... 12$000
168. De 11", uma, trese mil réis. ..... 13$000
169. De 12", uma, quatorze mil réis. . ..... 14$000
170. De 14", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
171. Verde Londres de primeira, kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
172. Vermelhão lavado, kilo, quinhentos réis... $500
173. Verrumas Fr. jogo, quinze mil réis..... 15$000
174. Vermelhão da China, kilo, doze mil réis.... 12$000
175. Zarcão, kilo, tres mil e tresentos réis..... 3$300

Escovas de raiz para limpeza de animaes:

176. N. 115, uma, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
177. N. 116, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
178. N. 117, uma, mil setecentos e cincoenta réis 1$750
179. Escovas de piassava, uma, um mil réis.... 1$000
179. Rodo de borracha para limpeza de assoalho, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
180. Sapolio nacional, Jaespeol, um, duzentos e trinta e cinco réis. $235
181. Sapolio americano, um, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
182. Vassouras de palha, cinco fios, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
183. Vassouras de piassava cattete, 22 furos, uma, dous mil e cem réis. . . .. 2$100
184. Vassouras de piassava cattete, 25 furos, uma, dous mil e setecentos réis. . . .. 2$700
185. Vassourinhas, uma, tresentos e trinta réis.. $330
186. Kaol latas de ½ litro, uma, tres mil réis... 3$000
187. Kaol, latas de 1 litro, uma, cinco mil réis... 5$000
188. Kerosene, lata, dezoito mil réis..... 18$000
189. Kerosene, caixa, trinta e cinco mil e duzentos réis. . . .. 35$200
190. Lixa esmeril de 00 a 2 ½, folha, duzentos e cincoenta réis. $250
191. Fio patente, novello, um mil réis. . ..... 1$000
192. Fio Barbour, novello, trinta mil réis. . ... 30$000
193. Tinta universal, garrafa, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
194. Tinta de outra marca, garrafa, quatro mil e seiscentos réis. . . . . 4$600

Observação: Esta companhia declara que o preço dado para as conchas de alluminium de 7 ½ c|m., é de mil oitocentos e trinta e quatro réis (1$834) e não quinhentos réis ($500), como por engano consta na folha n. 2, numero 85.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — Por procuração da Companhia Mercantil Brasileira, *José Fernandes*.

Ferreira, Seixas & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Uruguayana n. 144, propõem fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Montanha, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, durante o anno de 1928, os artigos abaixo mencionados:

Apparelhos de illuminação e accesosrios:

Aranha de metal para supporte, uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
Arandela de metal para interior, completa, uma, oito mil e novecentos réis..... 3$900
Arruellas para tubo electro-ducto de 1/2 vela, uma, quinhentos e vinte réis..... $520
Ditas, idem, idem, idem, de 3/4, uma, seiscentos e quarenta réis $640
Ditas, idem, idem, idem, de 1, uma, oitocentos e setenta réis $870
Alicate para electricidade, de 8", um, seis mil novecentos e cincoenta réis..... 6$950
Box recto de 1/2", um, seiscentso e sessenta réis. $660
Idem idem de 3/4", um, mil duzentos e sessenta réis . . .. 1$260
Idem idem de 1", um, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
Idem idem de 1 1/2", um, seis mil e tresentos réis 6$300
Braçadeira para fio de chumbo, uma, sessenta e cinco réis $065
Idem para conduite, uma, cento e quarenta réis.. $140
Buchas de ebonite, de 3/8", uma, cento e trinta réis $130
Conduite americano de 1/2", um, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
Idem idem de 3/4", um, tres mil e setecentos réis 3$700
Idem idem de 1", um, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
Fuziveis de rolha de 10 a 30 ampéres, um, quatrocentos e trinta réis..... $430
Fuziveis de cartucho de 10 a 30 ampéres, um, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950

Fuziveis de cartucho de 40 a 60 amperes, um, dois mil e novecentos réis..... 2$900
Fuziveis de cartucho de 75 a 100 amperes, um, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
Fuziveis de cartucho de 150 a 200 amperes, um, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Fio para tempo, ns. 16, 14, 12, 10, 8 e 6, kilo, nove mil novecentos e quarenta réis..... 9$940
Fio para tubo n. 3, encapotamento n. 16, Drack, metro, quatrocentos e trinta réis..... $430
Idem para tubo n. 3, encapotamento n. 14, Drack, metro, quatrocentos e noventa e oito réis.... $498
Idem para tubo n. 3, encapotamento n. 10, Drack, metro, novecentos e quarenta réis..... $940
Idem para tubo n. 3, encapotamento n. 8, Drack, metro, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470
Fio duplo flexivel n. 16, verde e amarello, metro, mil e tresentos réis..... 1$300
Fio duplo flexivel n. 16, verde e amarello, metro, quatrocentos e noventa e cinco réis..... $495
Fio duplo flexivel n. 20, verde e amarello, metro, quatrocentos e setenta réis..... $470
Fio fuzivel qualquer amperagem, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Fio para campainha, francez, kilo, duzentos réis.. 8200
Fita isolante de borracha, peça, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Fita isolante de panno, preta ou branca, peça, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Interruptores rotativos H H 1 secção, seis ampéres, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Interruptores rotativos H H 2 secções, seis ampéres, um, tres mil e cem réis..... 3$100
Interruptores de embutir, completos, P. B. metropolitanos, um, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
Interruptores de embutir, completos, P. B., duas secções, um, doze mil e tresentos réis..... 12$300
Interruptores de embutir, completos, P. B., tres secções H. H., um, doze mil e oitocentos réis 12$800
Interruptores pendentes, de metal, n. 7.000/3.000, um, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
Interruptores pendentes, de metal nickelado, um, quatro mil e cem réis..... 4$100
Isoladores n. 2.042, com pino recto de 3/8, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Isoladores n. 2.042, com pino curvo de 3/8, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Isoladores n. 1.381, cocm pino recto de 5/8, alta tensão, um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Isoladores n. 1.381, com pino recto de 5/8, alta tensão, um, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
Lampadas Philipps ou Osram, de 50 velas, filamento estirado, 120 ou 220 wolts, um, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790
Idem idem de 25 velas, 120 ou 220 wolts 1/2 watt, uma, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790
Idem idem de 40 velas, 120 ou 220 wolts, 1/2 watt, uma, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790
Idem idem de 60 velas, 120 ou 220 wolts 1/2 watt, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Idem idem de 100 velas, 120 ou 220 wolts 1/2 watt, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Idem idem de 300 velas, 120 ou 220 wolts 1/2 watt, uma, treze mil e quatrocentos réis..... 13$400
Idem idem de 500 velas, 120 ou 220 wolts 1/2 watt, uma, quinze mil setecentos e cincoenta réis.. 15$750
Mica em placa, kilo, duzentos e vinte mil réis.... 220$000
Pilhas seccas Read Seal, uma, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Pilhas seccas Columbia, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Roseta para forro n. 170 B. H., uma, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470
Roseta de porcellana para fio flexivel, uma..... —
Roldana pe porcellana para fio flexivel, uma, noventa réis..... $090
Roldana de porcellana n. 1.000, uma, quatrocentos e oitenta réis..... $480
Supporte com chave, allemão, n. 244, um, dous mil e cem réis..... 2$100
Supporte para braço de tempo, um, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
Tubo electro-ducto de 1/2", metro, tres mil e cem réis..... 3$100
Idem idem de 3/4", metro, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Idem idem de 1", metro, sete mil e duzentos réis. 7$200
Idem idem de 1 1/2", metro, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
Ventiladores fixos, de 12", completos, um, cento e cincoenta e seis mil réis..... 156$000
Ventiladores fixos de 16", completos, um, tresentos e sessenta mil réis..... 360$000
Ventiladores oscillantes "Prillis", completos, de 12", um, duzentos e setenta e quatro mil réis..... 274$000
Ventiladores oscillantes "Prillis", completos, de 16", um, tresentos e setenta e seis mil réis..... 376$000

Artigos diversos:

Aço rapido quadrado em barra, kilo, dezesete mil e seiscentos réis..... 17$600
Aço doce em vergalhão, kilo, mil duzentos e dez réis..... 1$210
Aço em vergalhão para ponteiro, kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Aço em laminas para mola de viaturas, kilo, dous mil seiscentos e sessenta réis..... 2$660
Agulha de aço para empalhador, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Agulha para correeiro, papel, mil duzentos e vinte réis..... 1$220
Agua raz Pratts, pura, kilo, quatro mil e cem réis 4$100
Almotolia grande, de cobre, uma, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
Alicate Universal, um, cinco mil e tresentos réis. 5$300
Alvaiade Belga, kilo, dous mil tresentos e oitenta réis..... 2$380
Ancinhos com cabo, de 8 dentes, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem, com cabo, de 10 dentes, um, tres mil e cem réis..... 3$100
Idem, com cabo, de 12 dentes, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem, com cabo, de 14 dentes, um, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Anilina allemã, kilo, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500
Arame de ferro galvanizado, grosso, kilo, mil novecentos e trinta réis..... 1$930
Arame de ferro galvanizado, fino, kilo, dous mil duzentos e noventa réis..... 2$290
Arame de metal para soldar, kilo, trese mil e cem réis..... 13$100
Arame farpado, grosso, kilo, mil e noventa réis.. 1$090
Arreatas de ferro para prisão de animaes, uma, seis mil e duzentos réis..... 6$200
Argolas de ferro estanhado de 1" e 2", uma, tresentos e oitenta e cinco réis..... $385
Argola de ferro zincado de 2 1/2", uma, setecentos e quarenta réis..... $740
Argola de ferro zincado de 7/8", uma, cento e sessenta réis..... $160
Idem, de ferro zincado de 1", uma, cento e oitenta réis..... $180
Idem, de ferro zincado de 1 1/8", uma, duzentos e sessenta réis..... $260
Idem, de ferro zincado de 1 1/2", uma, duzentos e oitenta réis..... $280
Idem, de ferro zincado de 1 3/4", uma, tresentos e dez réis..... $310
Idem, de ferro zincado de 2", uma, tresentos e setenta réis..... $370
Idem, de ferro zincado de 2 1/4", uma, tresentos e noventa réis..... $390
Azul R. U. legitimo, kilo, oito mil novecentos e cincoenta réis..... 8$950
Barra de ferro doce de qualquer dimensão, kilo, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
Bables de ferro zincado de 8", um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Idem, de ferro zincado de 9", um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem, de ferro zincado de 10", um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem, de ferro zincado de 11", um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Idem, de ferro zincado de 12", um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Idem, de ferro zincado de 13", um, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
Idem, de ferro zincado de 14", um, cinco mil e oito[illegible] réis..... [illegible]

Barbeias de metal amarello, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Idem, de metal branco, uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Barrica de cimento, uma, quarenta e um mil e tresentos réis . . . . . 41$300
Benzina, litro, tres mil novecentos e oitenta réis.. 3$980
Brocas americanas de 1/8", uma quatrocentos e oitenta réis $480
Idem americanas de 9/64", uma, quinhentos e vinte réis $520
Idem, americanas de 3/32", uma, quinhentos e setenta réis $570
Idem, americanas de 11/64", uma, seiscentos e vinte réis $624
Idem, americanas de 3/16", uma, seiscentos e noventa réis $690
Idem, americanas de 13/64", uma, setecentos e quarenta réis $740
Idem, americanas de 7/32", uma, oitocentos e noventa réis $890
Idem, americanas de 1/4", uma, novecentos e oitenta réis $980
Idem, americanas de 9/32", uma mil e sessenta réis . . . . . 1$060
Idem, americanas de 5/16", uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Breu, kilo, mil oitocentos e trinta réis..... 1$830
Brocha chata, extra, americana, de cabello, de 0.15, uma, dezoito mil e oitocentos réis..... 18$800
Brocha de cabello franceza, n. 4, uma, tres mil duzentos e cincoenta réis..... 3$250
Brocha de cabello franceza, n. 6, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Brocha de cabello, franceza, n. 8, uma, seis mil novecentos e cincoenta réis..... 6$950
Brocha de cabello, franceza, n. 10, uma, oito mil seiscentos e vinte réis..... 8$620
Brocha de cabello, franceza, n. 12, uma, onze mil setecentos e cincoenta réis..... 11$750
Brocha de cabello, franceza, n. 14, uma, quinze mil oitocentos e quarenta réis..... 15$840
Brocha de cabello, franceza, n. 16, uma, vinte e um mil e oitocentos réis..... 21$800
Brocha de cabello, franceza, n. 18, uma, vinte e sete mil e quatrocentos réis..... 27$400
Brocha ingleza para caiar (de cabello), uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis..... 5$950
Brocha de pita para caiar n. 4/0, uma, dous mil quatrocentos e vinte réis..... 2$420
Brocha de pita para caiar n. 6/0, uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Brocha de pita para caiar n. 8/0, uma, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Brochas nacionaes extra, de cabello, para caiar, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Bronze Mentz em vergalhão, kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
Botões rapidos, caixa, quatro mil e seiscentos réis 4$600
Bules de agath, pequenos, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
Bules de agath, médios, um, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
Bules de agath, grandes, um, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
Cano de chumbo, kilo, dous mil e tresentos réis.. 2$300
Capacho de arame, um, dezeseis mil e novecentos réis . . . . . 16$900
Capacho de ferro de 0,70, um, doze mil e quatrocentos réis . . . . . 12$400
Capacho de ferro de 0,80, um, quinze mil e novecentos réis . . . . . 15$900
Capacho de ferro de 0,90, um, quarenta e quatro mil e seiscentos réis..... 44$600
Capacho de côco de 0,70, um, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
Idem, de côco de 0,80, um, dezeseis mil novecentos e cincoenta réis ..... 16$950
Cadeados pequenos, um, mil e novecentos réis.. 1$900
Cadeados médios, um, tres mil e duzentos réis.... 3$200
Cadeados grandes, um, sete mil e tresentos réis.. 7$300
Cadeados grandes, reforçados, c/2 chaves, um, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Cadeados de bronze de 1 1/2", um, dezoito mil réis 18$000
Cadeados de bronze de 2", um, vinte e seis mil reis . . . . . 26$000
Cadeados de bronze "Yale" c/2 chaves, um, vinte e seis mil e oitocentos réis..... 26$800
Cadeados de bronze "Yale" grandes, c/2 chaves, um, quarenta e nove mil e oitocentos réis.... 49$800
Ditos, idem, idem, idem, c/4 chaves, um, cincoenta e tres mil e oitocentos réis..... 53$800
Cavadeiras de aço c/cabo de ferro, uma, quarenta e oito mil e oitocentos réis..... 48$800
Cavadeiras de aço c/cabo de madeira, uma, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Carretel de fio de aço para agulha de lamparina, um, nove mil e setecentos réis..... 9$700
Chave em bruto para fechadura de porta, uma, setecentos e oitenta réis..... $780
Chuveiro de cobre, um, vinte e tres mil e cem réis 23$100
Compasso de volta, um, trese mil e setecentos réis 13$700
Chicaras grandes de granito c/ pires, uma, mil oitocentos e setenta réis..... 1$870
Compassos de ponta, um, onze mil e oitocentos reis . . . . . 11$800
Compasso de centro, um, trese mil e setecentos reis . . . . . 13$700
Compasso de interior, um, onze mil e quatrocentos reis . . . . . 11$400
Colla da Bahia, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 3$250
Colla hamburgueza, kilo, sete mil e oitocentos réis 7$800
Corda grossa de canhamo de 3/4", kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Corda grossa de canhamo de 7/8", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Corda grossa de canhamo de 1", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Corda grossa de canhamo de 1 1/4", kilo, quatro mil e oitocentos reis..... 4$800
Corda grossa de canhamo de 1 1/2", kilo, quatro mil e oitocentos reis..... 4$800
Corda grossa de linho de 3/4", kilo, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Corda grossa de linho de 7/8", kilo, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Corda grossa de linho de 1", kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Corda grossa de linho de 1 1/4", kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Corda grossa de linho de 1 1/2", kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Corda para barraca de 3/8", kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Corda fina para barraca, kilo, seis mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 6$350
Contra pino de aço de 3/4 x 1/16, grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Contra pino de aço de 1 1/2 x 1/8, grosa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Couro crú, pequeno, um, setenta e nove mil e setecentos réis . . . . . 79$700
Colheres de metal branco para sopa, uma, dous mil seiscentos e vinte réis . . . . . 2$620
Colheres de metal alpaca, uma, dous mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 2$420
Copos de vidro, um, tresentos e noventa e cinco réis $395
Conchas de aluminio, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Conchas de ferro, uma, dous mil e setecentos réis 2$700
Deposito de ferro galvanizado, para lixo, um, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Dobradiças de ferro para junta, de 1", par, tresentos réis $300
Ditas, idem, idem, de 1 1/2", par, tresentos e vinte réis $320
Ditas, idem, idem, de 2", par, tresentos e setenta réis $370
Ditas, idem, idem, de 2 1/2", par, quatrocentos e trinta réis $430
Ditas, idem, idem, de 3", par, seiscentos e oitenta réis $680
Ditas, idem, idem, de 3 1/2", par, novecentos e oitenta réis $980
Ditas, idem, idem, de 4", par, mil e duzentos réis. 1$200
Ditas, idem, idem largas, de 1", par, mil réis.... 1$000
Ditas, idem, idem, largas de 1 1/2", par, mil e cem réis . . . . . 1$100
Ditas, idem, idem, largas de 2 1/2, par, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Ditas, idem, idem, largas de 3", par, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900

Ditas, idem, idem, largas de 3 1/2", par, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Ditas, idem, idem, largas de 4", par, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
Duchas com quatro metros, uma, setenta e um mil e quinhentos réis . . . . . 71$500
Enxada de aço com cabo, uma, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Dita de aço com cabo, marca "Jacaré", uma, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Estanho em verguinhas, kilo, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
Esteiras grossas, uma, tres mil e seiscentos réis.. 3$600
Espumadeiras de ferro estanhado, pequena, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Ditas, idem, idem, média, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Ditas, idem, idem, grande, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
Ferrolho para porta, de 10", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Fechadura para porta, sem trinco, uma, cinco mil e tresentos réis. . . . . 5$300
Fechadura para porta, com trinco, uma, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
Ferro em chapa preta, kilo, mil tresentos e vinte réis . . . . . 1$320
Ferro zincado em chapa, kilo, mil setecentos e setenta réis . . . . . 1$770
Ferro quadrado em barra, kilo, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
Ferro redondo em vergalhão, kilo, mil duzentos e vinte réis . . . . . 1$220
Ferro em barra para ferraduras, pedaços pequenos, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Fechadura gorges para armario ou gaveta, uma, mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850
Fechos de metal, um, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 1 1/4", uma, duzentos e noventa réis $290
Idem, idem, idem, de 1", uma, duzentos e sessenta réis $260
Fivella de ferro estanhado "Patente", de 7/8", uma, cento e noventa réis $190
Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1", uma, duzentos e cincoenta réis $250
Fivellas de ferro estanhado "Patente", de 1 1/4", tresentos réis $300
Fivellas de ferro estanhado "Patente", de 1 1/2", uma, quatrocentos e trinta réis $430
Fivellas de ferro estanhado, de 1 3/4", "Patente", uma, seiscentos e oitenta réis. $680
Ditas, idem, idem, idem, de 2" uma, setecentos e noventa réis. $790
Fivellas de ferro estanhado "Lyra", de 7/8, uma, duzentos e quarenta réis. $240
Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 1", uma, duzentos e sessenta réis. $260
Fivellas de ferro estanhado "Lyra", de 1 1/4", uma, duzentos e noventa reis. $290
Fivellas de metal amarello, para cabeçada, uma mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Fivellas de ferro nickelado, para perneiras, uma duzentos e oitenta réis. $280
Folhas de serra para cortar ferro, de 8", uma, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Ditas, idem, idem, idem, de 10", uma, quatrocentos e noventa réis. $490
Ditas, idem, idem, idem, de 12", uma, quinhentos e vinte réis. $520
Ditas idem, idem, idem, de 14", uma, setecentos e noventa réis. $790
Garfos "Japy", um, quatro mil e setecentos réis. 4$700
Garfos de metal alpaca, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 2$650
Gesso inglez, kilo, setecentos e vinte réis. $720
Gesso cré, kilo, seiscentos e vinte réis. $620
Grampos para cerca, kilo, mil duzentos e oitenta réis. . . . . 1$280
Grosa com cabo, uma, tres mil e seiscentos réis.. 3$600
Grosa grande, para ferrador, uma, seis mil e tresentos réis. . . . . 6$300
Gomma lacca, kilo, dezeseis mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 16$950

Lona de cadarço c/15 metros, uma, setenta e seis mil e seiscentos réis. . . . . 76$600
Grosa para ferrador, de 12", uma, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
Ditas para ferrador, de 14", uma, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Lima murça, de 4", uma, mil e cem réis. . . . . 1$100
Dita, idem, de 5", uma, mil e quatrocentos réis. 1$400
Dita, idem, de 6", uma, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Dita, idem, de 7", uma, dous mil e cem réis. . . . 2$100
Dita, idem, de 8", uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Dita, idem, de 9", uma, dous mil e novecentos réis. 2$900
Dita, idem, de 10", uma, tres mil e tresentos réis. 3$300
Dita, idem, de 12", uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Dita idem, de 14", uma, seis mil e seiscentos réis. 6$600
Dita bastarda, de 5", uma, mil e setecentos réis.. 1$700
Dita, idem, de 6", uma, dous mil e cem réis. . . . 2$100
Dita, idem, de 7", uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Dita, idem, de 8", uma, dous mil e novecentos réis. 2$900
Dita, idem, de 9", uma, tres mil e tresentos réis. 3$300
Dita, idem, de 12", uma, cinco mil e cem réis. . . . 5$100
Dita, idem, de 14", uma, seis mil e duzentos réis. 6$200
Lixa de papel para madeira, folha, noventa e tres réis. $093
Linha para corrieiro, carretel, tres mil novecentos e noventa réis. . . . . 3$990
Malho de aço, com cabo, um, quatorze mil e seiscentos réis. . . . . 14$600
Maçarico de latão, para soldar, um, trinta e sete mil e quatrocentos réis. . . . . 37$400
Machina americana de furar, uma, trinta e dous mil e tresentos réis. . . . . 32$300
Maçarico de latão para soldar a gazolina, um, vinte e nove mil e seiscentos réis. . . . . 29$600
Martello de bola, para ferreiro, um, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
Meias argollas de ferro estanhado, de 3/4, uma cem réis. $100
Machado Collins c/cabo, um, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800
Meias argollas de ferro estanhado, de 7/8, uma, cento e vinte réis. $120
Ditas, idem, idem, idem, de 1", uma, cento e cincoenta réis $150
Ditas, idem, idem, de 1 1/4", uma, cento e oitenta réis. $180
Ditas, idem, idem, de 1 1/2", uma, duzentos e cincoenta réis. $250
Ditas idem, idem, de 1 3/4", uma, duzentos e oitenta réis. $280
Meias argolas de ferro estanhado de 2", uma, tresentos e dez réis $310
Ditas idem idem de 2 1/4", uma, quatrocentos réis $400
Ditas idem idem de 2 1/2", uma, quinhentos réis.. $500
Oleo de linhaça, kilo, tres mil e quatrocentos réis. 3$400
Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$950
Occa lavada, kilo, quinhentos e noventa réis. $590
Oxydo de zinco em pó, kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Parafusos de metal para madeira, kilo, vinte e quatro mil e oitocentos réis . . . . . 24$800
Parafusos de ferro sortidos, para madeira, kilo, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Parafusos de ferro com porcas de 3/4 x 1/4, um, cento e vinte réis $120
Ditos idem idem de 1 x 1/4, um, cento e trinta réis $130
Ditos idem idem de 1 x 5/16, um, duzentos e dez réis $210
Ditos idem idem de 1 x 3/8, um, tresentos e cincoenta réis $350
Ditos idem idem de 1 x 1/2, um, quinhentos e cincoenta réis $550
Ditos idem idem de 1 1/4 x 1/4, um, cento e cincoenta réis $150
Ditos idem idem de 1 1/4 x 3/8, um, tresentos e setenta réis $370
Ditos idem idem de 1 1/4 x 1/2, um, seiscentos e vinte réis $620
Ditos idem idem de 1 1/2 x 1/4, um, cento e setenta réis $170
Ditos idem idem de 1 1/2 x 5/16, um, duzentos e sessenta réis $260

Ditos idem idem de 1 1/2 x 3/8, um, quatrocentos e trinta réis . . . $430
Ditos idem idem de 1 1/2 x 1/2, um, seiscentos e noventa réis . . . $690
Ditos idem idem de 1 1/2 x 5/8, um, novecentos e noventa réis . . . $990
Ditos idem idem de 1 3/4 x 5/16, um, duzentos e noventa réis . . . $290
Ditos idem idem de 1 3/4 x 3/8, um, quatrocentos e setenta réis . . . $470
Ditos idem idem de 1 3/4 x 1/2, um, setecentos e sessenta réis . . . $760
Ditos idem idem de 1 3/4 x 5/8, um, mil e vinte réis 1$020
Ditos idem idem de 2 x 5/16, um, tresentos e dez réis . . . $310
Ditos idem idem de 2 x 3/8, um, quinhentos e dez réis . . . $510
iDtos idem idem de 2 x 1/2, um, oitocentos e vinte réis . . . $820
Ditos idem idem de 2 x 5/8, um, mil cento e setenta réis . . . 1$170
Ditos idem idem de 2 1/4 x 3/8, um, quinhentos e noventa réis . . . $590
Ditos idem idem de 2 1/4 x 1/2, um novecentos réis $900
Ditos idem idem de 2 1/4 x 5/8, um, mil duzentos e sessenta réis . . . 1$260
Ditos idem idem de 2 1/2 x 3/8, um, seiscentos e setenta réis . . . $670
Ditos idem idem de 2 1/2 x 1/2, um, novecentos e oitenta réis . . . $980
Ditos idem idem de 2 1/2 x 5/8, um, mil tresentos e setenta réis . . . 1$370
Ditos idem idem de 2 1/2 x 3/4, um, mil e seiscentos réis . . . 1$600
Ditos idem idem de 3 x 3/8, um, setecentos e vinte réis . . . $720
Ditos idem idem de 3 x 1/2, um, mil e quarenta réis 1$040
Ditos idem idem de 3x5/8, um, mil quatrocentos e vinte réis . . . 1$420
Ditos idem idem de 3 x 3/4, um, mil e oitocentos réis . . . 1$800
Ditos idem idem de 3 1/2 x 3/8, um, setecentos e oitenta réis . . . $780
Ditos idem idem de 3 1/2 x 1/2, um, mil cento e trinta réis . . . 1$130
Ditos idem idem de 3 1/2 x 5/8, um, mil quinhentos e dez réis . . . 1$510
Ditos idem idem de 3 1/2 x 3/4, um, dous mil e cem réis . . . 2$100
Ditos idem idem de 4 x 3/8, um, oitocentos e setenta réis . . . $870
Ditos idem idem de 4 x 1/2, um, mil e duzentos réis 1$200
Ditos idem idem de 4 x 5/8, um, mil e seiscentos réis . . . 1$600
Ditos idem idem de 4 x 3/4, um, dous mil e quatrocentos réis . . . 2$400
Ditos idem idem de 5 x 3/8, um, novecentos e oitenta réis . . . $980
Ditos idem idem de 5 x 1/2, um, mil e quatrocentos réis . . . 1$400
Ditos idem idem de 5 x 5/8, um, mil e oitocentos réis . . . 1$800
Ditos idem idem de 5 x 3/4, um, dous mil e novecentos réis . . . 2$900
Ditos idem idem de 6 x 3/8, um, mil e cem réis... 1$100
Papel hygienico marca Ideal, pacote, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . 2$250
Papel hygienico outras marcas, pacote, mil e novecentos réis . . . 1$900
Pá de aço, uma, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Palhinha para cadeira, chicote, seis mil tresentos e cincoenta réis . . . 6$350
Pedra americana para afiar, uma, nove mil e oitocentos réis . . . 9$300
Pedra pomes, kilo, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
Pincel de cabello n. 8 um quinhentos e vinte réis $520
Dito idem n. 10, um, quinhentos e oitenta réis.... $580
Dito idem n. 12, um, setecentos e vinte réis..... $720
Dito idem n. 14, um oitocentos e vinte réis..... $820
Pincel de cabello n. 16 um, novecentos e trinta réis . . . $930
Dito de cabello, n. 18 um, mil e duzentos réis.. 1$200
Dito de cabello, n. 20, um, mil e seiscentos réis.. 1$600
Dito de cabello, n. 22, um, mil e novecentos réis 1$900
Dito de cabello, n. 24, um, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
Dito de cabello, n. 26, um, tres mil e quatrocentos réis . . . 3$400
Dito de cabello, n. 28, um, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Pincel pequeno, um, quinhentos e vinte réis..... $520
Dito médio, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
Dito grande, um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Pixe, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Potassa, kilo, oitocentos e setenta réis..... $870
Pó leve, pacote, novecentos e oitenta réis..... $980
Pregos de diversas tamanhos, kilo, mil setecentos e noventa réis . . . 1$790
Pratos de granito, razos e fundos, um, mil novecentos e sessenta réis..... 1$960
Raspadeiras de ferro para limpeza de animaes, uma, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Sabão virgem, kilo, mil tresentos e cincoenta réis 1$350
Sabão liquido, litro, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
Sabonete, caixa, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Sapata de ferro fundido, uma, quatorze mil réis.. 14$000
Seccante, pacote, quinhentos e noventa e cinco réis . . . $595
Seccante marca "Castello", pacote, oitocentos e vinte réis . . . $820
Soda caustica, lata, dous mil cento e quarenta réis . . . 2$140
Torneira de metal com pressão, de 1/2", uma, sete mil oitocentos e cincoenta réis..... 7$850
Dita, idem, idem, de 3/4", uma, doze mil e oitocentos réis . . . 12$800
Tesoura grande para tousar, uma, dezeseis mil e novecentos réis . . . 16$900
Tesoura de aço para funileiro, uma, quatorze mil e oitocentos réis . . . 14$800
Tinta Kakilina, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . 3$950
Tinta Sapolin, qualquer côr, kilo, doze mil e quatrocentos réis . . . 12$400
Tinta Olsina, qualquer côr, kilo, seis mil e duzentos réis . . . 6$200
Tinta preparada a oleo, qualquer côr, kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
Torneira de boia, de 1/2", uma, sete mil e quatrocentos réis . . . 7$400
Tarugos de bronze, kilo, seis mil e seiscentos réis 6$600
Torquez de aço para ferrador, uma, onze mil e novecentos réis . . . 11$900
Teena de linho, com fio metallico, uma, trinta e nove mil réis . . . 39$000
Terrinas de aluminio de 14", uma, vinte e oito mil e quatrocentos réis . . . 28$400
Tenaz franceza, uma, doze mil e quinhentos réis 12$500
Talhadeiras de aço, uma, seis mil e quatrocentos réis . . . 6$400
Torcida para lanterna, metro, oitocentos e setenta réis . . . $870
Verniz crystal americano, gallão, quarenta e cinco mil e seiscentos réis..... 45$600
Verniz inglez Carriage, gallão, quarenta e sete mil e oitocentos réis . . . 47$800
Verniz americano Royal, gallão, quarenta e sete mil e seiscentos réis..... 47$600
Verde Londres, superior, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
Vermelhão lavado, kilo, quinhentos e sessenta réis $560
Verrumas diversas, uma, novecentos e sessenta réis . . . $960
Velas, pacote, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Velas grossas, pacote, tres mil e novecentos réis.. 3$900
Vergalhão de aço doce, kilo, mil duzentos e quarenta réis . . . 1$240
Vergalhão de aço diamante, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
Verde salsa, kilo, dous mil réis..... 2$000
Vidro branco para vidraça, decimetro quadrado, duzentos e dez réis..... $210
Vermelhão nacional, kilo, quinhentos e vinte réis $520
Vermelhão francez, kilo, oito mil e novecentos réis . . . 8$900
Zarcão, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis... 3$250

Asseio e limpeza

Creolina Cruzwaldina, lata, dous mil tresentos e vinte réis	2$320
Creolina "Pearson", lata, seis mil e quinhentos e cincoenta réis	6$550
Escova de raiz para limpeza de animaes, uma, dous mil e cem réis	2$100
Escova de piassava para limpeza de animaes, uma, mil oitocentos e quarenta réis	1$840
Rodo com borracha para limpeza de assoalho, um, dous mil e cem réis	2$100
Sapolio nacional, um, tresentos e noventa réis	$390
Sapolio americano, um, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Vassoura de piassava redonda, uma, tres mil e tresentos réis	3$300
Vassoura de palha americana, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Vassoura de piassava Cattete, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
Vassourinhas para limpeza de pias, uma, quatrocentos e sessenta réis	$460
Vasculhador de palha, um, cinco mil e oitocentos réis	5$800

Expediente e material de ensino

Barbante fino, novello, mil e cem réis	1$100
Barbante grosso, novello, quatro mil e duzentos réis	4$200
Giz branco, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
Giz de côres, caixa, cinco mil e quatrocentos réis	5$400

Ferragem para animaes

Carvão para forja, sacco de 50 kilos, sacco, treze mil e quinhentos réis	13$500
Cravos para ferraduras, milheiro, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Ferro sueco para ferraduras, kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
Cravos inglezes C H 6 e C H 7, milheiro, vinte e sete mil e quinhentos réis	27$500

Limpeza e conservação de material bellico

Estopa branca, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Estopa alvejada, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
Estopa branca, superior, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Graxa patente, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Kaol nacional, litro, quatro mil e tresentos réis	4$300
Kaol nacional, meio litro, dous mil e setecentos réis	2$700
Kaol allemão, legitimo, meio litro (lata), tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
Rupi, litro, quatro mil e duzentos réis	4$200
Kaol allemão legitimo, litro, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5$950
Kerozene, lata, vinte e quatro mil e seiscentos réis	24$600
Lixa esmeril de 00 a 2 1/2, folha, tresentos e vinte réis	$320
Oleo de peixe, litro, tres mil e cem réis	3$100
Oleo de mocotó, litro, tres mil e duzentos réis	3$200
Oleo vulcanico, litro, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Oleo de ricino, litro, tres mil seiscentos e setenta réis	3$670
Oleo naphta, kilo, seis mil e setecentos réis	6$700
Oleo mineral, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Vaselina pura, lata de meio kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Anti-oxydo, lata de 200 grammas, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Anti-oxydo, lata de meio kilo, uma, quatro mil e setecentos réis	4$700

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — Por procuração, de Ferreira, Seixas & Comp., *Luiz Felippe Teixeira da Costa.*

Declaramos em tempo que o preço dado para "Parafuso de ferro sortido para madeira é: kilo, sete mil e quatrocentos réis (7$400)" e não $740 como está por engano á pagina VII.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Luiz Felippe Teixeira da Costa.*

R. Veiga & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta capital, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, veem propôr fornecer a esse regimento os artigos abaixo descriminados:

Apparelhos de illuminação e accessorios:

Aranha de metal para supporte, uma, quatrocentos réis	$400
Arandelas de metal para interior, completas, uma, dez mil réis	10$000
Armação para lampadas de 600 velas, uma, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
Alicate para electricista, de 8", um, dez mil réis	10$000
Box recto de 1/2", americano, um, um mil réis	1$000
Box recto de 3/4", americano, um, mil e quinhentos réis	1$500
Box recto de 1", americano, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Braça de ferro para tempo, typo illuminação publica, uma, oitenta mil réis	80$000
Bucha de ebonite, de 3/8", uma, cem réis	$100
Conduit americano, de 1/2", um, mil e oitocentos réis	1$800
Conduit americano, de 3/4", um, tres mil réis	3$000
Conduit americano de 1", um, quatro mil réis	4$000
Campainha eclipse, de 3/12 V., uma, doze mil réis	12$000
Campainha G. E., de 120 V. (typo sino), uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Cabo para tubo n. 6, Drach, metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cabo para tubo n. 4, Drach, metro, quatro mil réis	4$000
Cabo para tubo n. 2, Drach, metro, seis mil réis	6$000
Cabo para tempo n. 2, metro, seis mil réis	6$000
Cabo para tempo, n. 4, metro, quatro mil réis	4$000
Cabo para tempo, n. 8, metro, mil e quinhentos réis	1$500
Fuziveis de rolha de 10 a 30 ampéres, um, quatrocentos réis	$400
Fuziveis de cartucho de 10 a 30 ampéres, um, oitocentos réis	$800
Fuziveis de cartucho de 40 a 60 ampéres, um, mil e quinhentos réis	1$500
Fuziveis de cartucho de 40 a 60 ampéres, um, mil e oitocentos réis	1$800
Fuziveis de cartucho, de 75 a 100 ampéres, um, cinco mil réis	5$000
Fuziveis de cartucho de 75 a 100 ampéres, um, seis mil réis	6$000
Fuziveis de cartucho de 150 a 200 ampéres, um, doze mil réis	12$000
Fio para tempo n. 16, kilo, dez mil réis	10$000
Fio para tempo n. 14, kilo, nove mil réis	9$000
Fio para tempo n. 12, kilo, nove mil réis	9$000
Fio para tempo n. 10, kilo, nove mil réis	9$000
Fio para tempo n. 8, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Fio para tempo n. 6, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Fio para tubo, tres encapotamentos n. 16, Drach, metro, quatrocentos réis	$400
Fio para tubo, tres encapotamentos n. 14, Drach, metro, quinhentos réis	$500
Fio para tubo, tres encapotamentos n. 10, Drach, metro, oitocentos réis	$800
Fio para tubo, tres encapotamentos n. 8, Drach, metro, mil e quinhentos réis	1$500
Fio duplo flexivel n. 16, verde e amarello, metro, oitocentos réis	$800
Fio duplo flexivel n. 18, verde e amarello, metro, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Fio duplo flexivel n. 20, verde e amarello, metro, tresentos e oitenta réis	$380
Fio para campainha francez metro, tresentos réis	$300
Fita isolante de borracha, peça, cinco mil réis	5$000
Fita isolante de panno, preta ou branca, peça, quatro mil réis	4$000
Fita cambric de 3/4" para isolante, peça, dez mil réis	10$000
Interruptores rotativos III de uma secção, seis ampéres, um, mil e oitocentos réis	1$800
Interruptores rotativos III de duas secções, seis ampéres, um, tres mil réis	3$000
Interruptores de imbutir, completos PB, duas secções, Metropolitano, um, oito mil réis	8$000

Interruptores de imbutir, completos PB duas secções, um, quinze mil réis ..... 15$000
Interruptores de imbutir, completos PB, tres secções. HH, um, quinze mil réis ..... 15$000
Interruptores pendentes de metal, n. 7.000/3.000, um, cinco mil réis ..... 5$000
Interruptores pendentes de metal, nickelado, um, tres mil réis ..... 3$000
Isoladores n. 2.042, com pino recto de 3/8, um, tres mil réis ..... 3$000
Isoladores n. 2.042 com pino curvo de 3/8, um, tres mil réis ..... 3$000
Isoladores n. 1.381, com pino recto de 5/8, alta tensão, um, oito mil réis ..... 8$000
Isoladores n. 1.381 com pino curvo de 5/8, alta tensão, um, oito mil réis ..... 8$000
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 50 V., filamento estirado, 120 ou 220 volts, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 25 V., 120 ou 220 volts, uma, dous mil réis ..... 2$000
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 40 V., 120 ou 220 volts, 1/2 Watt, uma, tres mil réis ..... 3$000
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 60 V., 120 ou 220 volts, 1/2 Watt, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 100 V., 120 ou 220 volts, 1/2 Watt, uma, quatro mil réis. 4$000
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 300 V., 120 ou 220 volts, 1/2 Watt, uma, quatorze mil réis.. 14$000
Lampadas "Philips" ou "Osram" de 500 V., 120 ou 220 volts, 1/2 Watt, uma, dezenove mil réis. 19$000
Pilhas seccas Read Seal, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Pilhas seccas Columbia, uma, cinco mil réis..... 5$000
Roseta de forro, n. 170 BH, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Roldana de porcellana para fio flexivel, uma, cem réis $100
Supporte com chave, n. 700/214, um, dous mil réis. 2$000
Supporte com chave, allemão, n. 214, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Supportes para braço de tempo, um, tres mil réis. 3$000
Tubo electro-ducto de 1/2", metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tubo electro-ducto de 3/4", um, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
Tubo electro-ducto, de 1", um, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Tubo electro-ducto, de 1 1/2", um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Ventiladores fixos de 12", completos, um, duzentos mil réis ..... 200$000
Ventiladores de 16", fixos de 16", completos, um, tresentos mil réis ..... 300$000
Ventiladores oscillantes "Prillis", completos, de 12", um, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Ventiladores oscillantes "Prillis", completos, de 16", um, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as disposições do referido edital, bem como ás do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — Por procuração de R. Veiga & Comp., *José Botelho Justino.*

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiaes de construcção á praia do Retiro Saudoso ns. 36/43 e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 44, propõem fornecer ao 1º grupo de artilharia de montanha os artigos abaixo, de conformidade com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*, submettendo-se a todas as exigencias do referido edital:

Artigos diversos

Cal de marisco, kilo, cento e setenta réis $170
Cal de Cabo Frio, kilo, duzentos e quarenta e oito réis $248
Gesso cré, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200

Madeiras

Assoalho de frisos de 6 em couçoeiras de 0m,10 x x 0m,22, de peroba de Campos, metro quadrado, quatorze mil oitocentos e oitenta réis. 14$880
Assoalho de frisos de 6 em couçoeiras de 0m,10 x x 0m,22, de peroba rosa, metro quadrado, treze mil e tresentos réis ..... 13$300
Assoalhos de frisos de 6 em couçoeiras de 0m,10 x x 0m,25, de peroba de Campos, metro quadrado, dezoito mil réis ..... 18$000
Assoalhos de frisos de 6 em couçoeiras de 0m,10 x x 0m,25, de peroba rosa, metro quadrado, dezeseis mil e duzentos réis ..... 16$200

Abas e rodapés de 4 em couçoeiras, applicação junta secca:

De peroba de Campos, metro quadrado, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
De peroba rosa, metro quadrado, dez mil e duzentos réis ..... 10$200

Alizares de 0m,27 x 0m,02:

De peroba de Campos, metro quadrado, dezesete mil e novecentos réis ..... 17$900
De peroba rosa, metro quadrado, quatorze mil réis 14$000
Cimalhas de 0m,10 de peroba de Campos, metro quadrado, vinte mil réis ..... 20$000
Cimalhas de 0m,10 de peroba rosa, metro quadrado, dezoito mil réis ..... 18$000

Forros em taboas de 5, couçoeiras, applicação macho e femea:

De peroba de Campos, metro quadrado, oito mil oitocentos e cincoenta réis ..... 8$850
De peroba rosa, metro quadrado, sete mil oitocentos e cincoenta réis ..... 7$850
De cedro, metro quadrado, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500

Forros em frisos de 10, em couçoeiras, applicação macho e femea:

De peroba de Campos, metro quadrado, nove mil seiscentos e trinta réis ..... 9$630
De peroba rosa, metro quadrado, oito mil seiscentos e trinta réis ..... 8$630
De cedro, metro quadrado, onze mil réis ..... 11$000

Forros em taboas de 6, couçoeiras, applicação macho e femea:

De peroba de Campos, metro quadrado, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
De peroba rosa, metro quadrado, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
De cedro, metro quadrado, dez mil e novecentos réis ..... 10$900

Forros em friscos de 12, em couçoeiras, macho e femea:

De peroba de Campos, metro quadrado, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
De peroba rosa, metro quadrado, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
De cedro, metro quadrado, onze mil réis ..... 11$000

Marcos de 0m,07 x 0m,03:

De peroba de Campos, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
De peroba rosa, metro, dous mil e tresentos réis 2$300
De cedro, metro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800

Pernas de 3 x 6, até 6m,90:

De peroba de Campos, metro, seis mil cento e oitenta réis ..... 6$180
De peroba rosa, metro, cinco mil cento e trinta réis ..... 5$130
De cedro, metro, seis mil setecentos e trinta réis 6$730

Pernas de 3 x 4 172 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro, tres mil oitocentos e quarenta réis .....
De peroba rosa, metro, tres mil tresentos e vinte réis .....
De madeira de lei, metro, dous mil oitocentos e sessenta e cinco réis .....

Pernas de 3 x 3 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro, dous mil quinhentos e oitenta réis .....
De peroba rosa, metro, dous mil duzentos e trinta réis .....
De madeira de lei, metro, mil e novecentos réis ..

Pernas de 4 x 4 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro, cinco mil e quinhentos réis .....
De peroba rosa, metro, quatro mil e oitocentos réis .....
De madeira de lei, metro, quatro mil e quinhentos réis .....

Pernas de 3 x 2 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro, mil novecentos e cincoenta e sete réis .....
De peroba rosa, metro, mil seiscentos e noventa e cinco réis .....
De madeira de lei, metro, mil quatrocentos e setenta réis .....

Ripas de 20, em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro, tresentos e setenta réis .....
De peroba rosa, metro, tresentos e sessenta e nove réis .....
De madeira de lei, metro, tresentos e vinte e quatro réis .....

Ripas de 16, em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro, quinhentos e vinte réis .....
De peroba rosa, metro, quatrocentos e cincoenta e cinco réis .....
De madeira de lei, metro, tresentos e noventa e cinco réis .....

Tabeiras de 5, em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro, mil oitocentos e sessenta réis .....
De peroba rosa, metro, mil seiscentos e sessenta réis .....
De madeira de lei, metro, mil quatrocentos e oitenta réis .....

Tabeiras de 6, em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro, mil e seiscentos réis
De peroba rosa, metro, mil quatrocentos e quarenta réis .....
De madeira de lei, metro, mil duzentos e setenta réis .....

Taboas:

3$840	Pinho do Paraná, de 1ª, de 1 x 12, pé, seiscentos e trinta réis	$630
3$320	Pinho do Paraná, de 1ª, 1 x 9, pé, quinhentos e trinta réis	$530
2$865	Pinho do Paraná, em folhas de 4, em couçoeiras, pé, quatrocentos réis	$400
	Pinho do Paraná, em folhas de 5, em couçoeiras, pé, tresentos e quarenta réis	$340
2$580	Pinho do Paraná, em folhas de 6, em couçoeiras, pé, duzentos e noventa réis	$290
2$230		
1$900	Vigas de 3 x 9 até 6m,90:	
	De peroba de Campos, metro, sete mil quatrocentos e cincoenta réis	7$450
5$500	De peroba rosa, metro, seis mil e quatrocentos réis	6$400
4$800	De madeira de lei, metro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
4$500		
	Vigas de 3 x 9 até 7,00 até 8m,90:	
1$957	De peroba de Campos, metro, sete mil tresentos e oitenta réis	7$380
1$695	De peroba rosa, metro, seis mil tresentos e trinta réis	6$330
1$470	De madeira de lei, metro, cinco mil quatrocentos e trinta réis	5$430
	Material de construcção:	
$370	Saccos de cal de pedra extincta, com 30 kilos, inclusive o sacco vasio, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
$369	Saccos de cal de pedra extincta, com 30 kilos, fornecendo o sacco, um, cinco mil e cem réis	5$100
$324	Sacco de cal de marisco, com 30 kilos, fornecendo o sacco, um, cinco mil e cem réis	5$100
	Sacco de cal de Cabo Frio, com 30 kilos, fornecendo o sacco, um, seis mil novecentos e oitenta réis	6$980
$520	Manilha recta, de 2", uma, dous mil réis	2$000
$455	Manilhas rectas, de 3", uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
$395	Manilhas rectas de 4", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
	Manilhas rectas, de 6", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
1$860	Manilhas curvas de 2", uma, tres mil réis	3$000
1$600	Manilhas curvas, de 3", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
	Manilhas curvas de 4", uma, seos mil réis	6$000
1$480	Manilhas curvas de 6", uma, nove mil réis	9$000
	Telhas J. Mesquita, milheiro, quinhentos e sessenta e oito mil réis	568$000
1$600	Telhas J. Mesquita, cento, setenta e sete mil réis	77$000
	Tijolos, milheiro, cento e sessenta mil réis	160$000
1$440	Tijolos, cento, vinte e quatro mil e oitocentos réis	24$800
1$270	Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *José da Silva & Comp.*	

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

De convocação para o alistamento de 1928

Attila Onofre Barros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção—seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.° O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não lêr e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91-C) seu certificado de alistamento (§ 1° do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico n. 153, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio acima referido, séde da agencia municipal da Gavea, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Attilio Cabral Barros*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DISTRICTO — CAMPO DE S. CHRISTOVÃO N. 106 — SAGUÃO DA INTENDENCIA DA GUERRA

Alistamento de 1928

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto, na terceira semana de janeiro do corrente anno (de 16 a 21), e, nascidos no anno de 1906, no bairro de São Christovão.

234. Ismail, filho de João Baptista de Oliveira.
235. Ivo, filho de Etelvina das Dôres Pereira.
236. Izidro, filho de Julieta Teixeira Bastos.
237. Jalmiry, filho de José Augusto Ferreira.
238. Jayme, filho de Domingos Leonardo Peres de Castro.
239. Jayr, filho de Candido Vicente de Souza.
240. João, filho de Antonio Dias Baeta.
241. João, filho de Antonio José de Oliveira.
242. João, filho de Augusto Fernandes de Araujo.
243. João, filho de Avelino Ennes de Azevedo.
244. João, filho de Candido Bispo dos Santos.
245. João, filho de Edibberto Estacio da Silva.
246. João, filho de Francisco Guimarães dos Santos.
247. João, filho de João Baptista Camargo.
248. João, filho de João Baptista Gomes de Oliveira.
249. João, filho de João Carlos Soares Caldeira.
250. João, filho de João Eduardo de Souza.
251. João, filho de João Gonçalves Villela.
252. João, filho de João Martins da Carvalho.
253. João, filho de João Simões Corrêa.
254. João, filho de Joaquim Magno Coelho.
255. João, filho de José Manoel Pires.
256. João, filho de José Maria Alonso Roiz.
257. João, filho de José Martins Drumond.
258. João, filho de Luiz Machado Netto.
259. João, filho de Lydio Ovidio dos Santos.
260. João, filho de Ludio Tavares da Silva.
261. João, filho de Manoel Ferreira Nunes.
262. João, filho de Manoel da Silva do Nascimento.
263. João, filho de Manoel Vieira.
264. João, filho de Pulcherio Pereira da Isaltação.
265. João, filho de Sinval Pereira de Mello.
266. João, filho de Thomaz da Costa Rezende.
267. Joaquim, filho de Abilio Telles Machado.
268. Joaquim, filho de Alberto Francisco Camará.
269. Joaquim, filho de Antonio Lemos Paulo.
270. Joaquim, filho de Donato Perrez.
271. Joaquim, filho de Joaquim Evaristo Pinheiro.
272. Joaquim, filho de Joaquim Lopes de Castro.
273. Joaquim, filho de Joaquim Machado Cardoso.
274. Jocelyn, filho de Jair Nephtali Machado.
275. Jorge, filho de Antonio Mendes de Carvalho.
276. Jorge, filho de Bernardino Julio.
277. Jorge, filho de Dionysio Marcellino.
278. Jorge, filho de Felix Luiz de Vasconcellos.
279. Jorge, filho de José Espirito Santo de Oliveira.
280. Jorge, filho de Manoel Joaquim da Silva.
281. Jorge, filho de Porphiria Rialto.
282. José, filho de Alberto de Souza da Silva.
283. José, filho de Alfredo Joaquim Fontoura Junior.
284. José, filho de Alfredo José Marques.
285. José, filho de Alice Maria da Conceição.
286. José, filho de Antonio de Almeida Cardoso.
287. José, filho de Antonio Amaral.
288. José, filho de Antonio Ferreira Borges.
289. José, filho de Antonio José Pinto de Almeida.
290. José, filho de Belmiro Lopes.
291. José, filho de Candido de Souza Mendes.
292. José, filho de Custodio Loureiro Fraga.
293. José, filho de Decleciano de Moraes Gadelha.
294. José, filho de Domingos Alves Marinho.
295. José, filho de Felix de Araujo.
296. José, filho de Francisco Pires da Silva.
297. José, filho de Gonçalves José de Carvalho.
298. José, filho de Gregorio Manoel da Silva.
299. José, filho de Jeronymio Barbosa Monteiro.
300. José, filho de João Palmeira Junior.
301. José, filho de João Pimentel.
302. José, filho de Joaquim Rodrigues Pinto.
303. José, filho de Jorge Pereira de Mello.
304. José, filho de José Alves Soares.
305. José, filho de José Antonio Rego.
306. José, filho de José Augusto.
307. José, filho de José Corrêa de Mello.
308. José, filho de José Francisco Bastos.
309. José, filho de José Gonçalves Rosas.
310. José, filho de José Gouvêa Pereira.
311. José, filho de José Joaquim Ferreira.
312. José, filho de José Maria de Souza.
313. José, filho de José Pereira Monteiro.
314. José, filho de José Rodrigues.
315. José, filho de José dos Santos Maia.
316. José, filho de Manoel Fernandes Machado Junior.
317. José, filho de Manoel Pereira.
318. José, filho de Manoel Rodrigues.
319. José, filho de Manoel Vicente Pestana.
320. José, filho de Marcos Franco Rabello.

321. José, filho de Mario Romity.
322. José, filho de Moysés Faustino da Silva.
323. Jose, filho de Olga Maria Carter.
324. José, filho de Pedro Pacheco Amora.
325. José, filho de Vicente Pestana.
326. Josino, filho de Antonio Carvalho dos Santos.
327. Jovelino, filho de Magdalena Theophila Rodrigues.
328. Julião, filho de João Pereira Nunes.
329. Julio, filho de José Fernandes Gonçalves.
330. Julio, filho de Manoel Pinto Rezende.
331. Julio, filho de Maria da Gloria Nogueira.
332. Jurandyr, filho de Antonio Augusto Ribeiro.
333. Justino, filho de Arthur Corrêa de Mattos.
334. Jayme Fernandes, filho de Paulino Fernandes de Oliveira.
335. Jayme Garcia de Aragão, filho de Pedro Garcia de Aragão.
336. João Baptista, filho de Diogo Pereira.
337. João Baptista, filho de João Lopes da Fonseca e Souza.
338. João Caetano, filho de Raul Lopes de Freitas.
339. João de Castro, filho de Joaquim de Castro Rocha.
340. João da Cruz, filho de Lucinda Maria.
341. João Esequiel, filho de Alipio Ribeiro da Silva.
342. José Augusto, filho de Affonso Coelho Seabra.
343. José Carlos, filho de Alvaro de Araujo.
344. José Custodio, filho de José Camargo de Azevedo e Silva.
345. José Herminio, filho de Accacio Pereira de Figueiredo.
346. José Maria Van Dollinger da Graça, filho de Firmino Von Dollinger da Graça.
347. José Thomaz Cantuaria, filho de Firmino de Cantuaria.
348. José Vasques Rud, filho de João Romão Bastos.
349. Lacy, filho de Lucio Sampaio.
350. Lauriano, filho de Pedro Antonio de Freitas.
351. Lauriano, filho de Raphael Tobias.
352. Lauro, filho de Alvaro Theodoro de Oliveira.
353. Leocadio, filho de José Joaquim Teixeira.
354. Leonardo Carlos, filho de Guilherme Palhares Ribeiro.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928 — *Pedro Fernandes Dantas*, secretario. — Visto, *Thelio de Moraes*, presidente.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Commissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 75 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instrucções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscripção, devidamente documentados, até ás 10 horas do dia 1 do mez vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Commissão de Rancho.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

THESOURARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrencia administrativa ou permanente

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, para o fornecimento de capim verde e outros artigos necessarios ao funccionamento deste regimento, durante o anno de 1928, devendo os senhores proponentes sujeitar-se ás condições previstas no Codigo de Contabilidade Publica e apresentar os requerimentos de inscripções devidamente documentados até ás 9 horas do dia 25 do corrente mez.

As relações dos artigos a fornecer e as instrucções respectivas se acham na Secretaria do Conselho de Administração á disposição dos interessados.

Quartel em São Christovão, 19 de janeiro de 1928 — *Leonidio Nunes de Andrade*, 1º tenente-intendente, secretario.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração convido aos interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animaes da escolta desta Brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª sellada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

As propostas serão entregues até ás 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1928 [illegible] geral da 2ª brigada de infantaria.

Quartel [illegible] Capital Federal, 1º de [illegible] de 1928. — *Sebastião* [illegible], 2º tenente-thesoureiro.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

COMMISSÃO DE RANCHO

Tendo sido annullada por ordem do Sr. commandante em boletim regimental, a concurrencia feita e approvada pela C. R. de generos para o 1º semestre de 1928, resolveu a commissão de Rancho adiar o recebimento das propostas para o fornecimento da carne, pão e verdura, marcado em edital publicado no *Diario Official* para quatorze do corrente, fazendo o recebimento das mesmas conjuntamente com a da concurrencia ora annullada, até o dia 2 de fevereiro ás 10 horas da manhã.

Cada concurrente deverá observar a base maxima em cada artigo, a saber:

Carne verde, kilo, 1$750; verduras, kilo, $900, em geral; pão, kilo, 1$080; arroz, kilo, 1$050; assucar de 1ª, kilo, 1$100; alhos, kilo, 4$; azeite, litro, 6$500; bacalhau, kilo, 2$700; banha, kilo, 3$500; batatas, kilo, $750; carne, 2$700; cebolas, kilo, 1$400; café Globo, kilo, 4$500; creolina, litro, 2$500; goiabada, kilo, 2$500; ervilhas partidas, kilo, 3$500; farinha fina, kilo, $550; massa branca, kilo, 1$400; feijão preto, kilo, $700; manteiga, kilo, 8$600; queijo parmeson, kilo, 10$000; sabão especial, kilo, 1$500; sal grosso, kilo, $300; talharim com ovos, 2$000; toucinho, kilo, 3$500; sapolio $400; queijo prata, kilo, 8$; tijolos, 2$; linguiça, kilo, 8$; lombo, kilo, 4$ paio, 10$; toucinho de fumeiro, kilo, 6$; fructas crystalisadas, kilo, 5$; vinagre litro, $700.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 14 de janeiro de 1928. — *Beniamin Macedo Costa*, 2º tenente, secretario.

Quarto Batalhão de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para os dous editaes de concurrencia publicados no *Diario Official* de 19 do corrente mez, ás paginas 2.163 a 2.166.

Campo de Instrucção

LEILÃO DE ANIMAES

Faço saber a quem interessar que, tendo sido reformados nove cavallos e dezesete muares pertencentes a este estabelecimento, serão os mesmos vendidos em leilão no dia 26 de janeiro de corrente anno, na séde deste Campo de Instrucção, em frente á estação de Villa Militar.

Villa Militar, 9 de janeiro de 1927. — *Manoel Pedroso de Azevedo Pedra*, major director.

Campo de Instrucção

De accôrdo com o art. 17 das Instrucções de Pastagens deste estabelecimento, approvadas por aviso n. 401 de 23 de julho e publicadas no Boletim do Exercito n. 197, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, serão levados a leilão, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no potreiro deste campo, em frente a estação da Villa Militar: um muar macho zaino, calos e caseos negros, lavado de baixo e de focinho, 1m,50

de altura e 18 annos de idade; cavallo pinhão, frente aberta, melado das narinas, bebendo da região esquerda do labio anterior, calçado de baixo no posterior direito, marca a ferro, um triangulo na coxa esquerda e R na taboa do pescoço; cavallo mouro, nevado de flanco e do tripode anterior direito, arminho entre as narinas, estrella apagada, 1m,42 de altura, 16 annos de idade; cavallo tordilho moscado, casco branco no anterior esquerdo e rajados nos demais, 1m,40 de altura e 15 annos de idade; cavallo tordilho claro, cascos pretos, marca A na taboa esquerda do pescoço, 1m,12 de altura e 15 annos de idade, recolhidos ao referido potreiro a 3 do corrente e não reclamados por seus proprietarios.

Villa Militar, 17 de janeiro de 1928. — *Manoel P. de Azeredo Pedra*, major director.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

Com autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso n. 7, de 13, ao Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e de ordem do Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communico aos interessados que, a partir do dia 23 do corrente até ás 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento a este estabelecimento, no anno fluente de 1928, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, dos materiaes e artigos que se fizerem necessarios durante o presente exercicio, constantes dos seguintes grupos:

1 — Drogas.
2 — Especialidades pharmaceuticas (preparados).
3 — Vasilhame e utensilios (appositos).
4 — Ferragens, lubrificantes, etc.
5 — Electricidade.
6 — Expediente.

A abertura das propostas será feita, em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 13 horas dos seguintes dias do mez de fevereiro proximo vindouro:

Grupo 1, dia 6.
Grupo 2, dia 8.
Grupos 3, 4, 5 e 6, dia 10.

1) A concurrencia será julgada em reunião do conselho administrativo, presidida pelo director do Laboratorio a quem devem ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção, sendo aquellas em tres vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução depositada préviamente na thesouraria e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade do proponente e que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;

b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);

c) contracto social;

d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do anno findo e registro de patente para o commercio que exploram;

e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;

f) para os proponentes dos grupos 1 e 2 é necessario provar estar legalmente licenciado, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, para negociar com substancias toxicas; e, finalmente

g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2) As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem o numero de ordem, sob pena de nullidade da proposta alterada.

3) Quando a relação preencher mais de uma folha de papel (tamanho regulamentar) sómente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accordo com a Lei do Sello (numero 10, paragrapho 1º, tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

4) Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e as drogas dos seguintes fabricantes: Scherring, Merck, Polenc Fréres, Bayer, Parck Davis, Carlo Erba, Base Brother, Gehe & Comp., J. D. Riedel e outros de reputação reconhecida e comprovada.

Os artigos constantes dos grupos 3 e 6 que dependerem de modelo devem ser respeitados os typos existentes do almoxarifado deste estabelecimento.

Os vinhos serão naturaes, de origem estrangeira idonea, provada com certidão de documento de importação, com acondicionamento original e sujeitos á analyse neste laboratorio.

5) Os artigos serão entregues neste estabelecimento, dentro do prazo de 48 horas da expedição do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de trinta dias para os que dependerem de confecção.

6) O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envoltorios e vasilhame.

7) O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido préviamente alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

8) Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legaes que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

9) Os proponentes caucionarão na thesouraria, até 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro a quantia de 1:000$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolice da Divida Publica.

10) Os concurrentes subordinar-se-hão a todas as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Thesouraria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de janeiro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente contador-thesoureiro e secretario.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director, ficam abertas, a partir de hoje, 12 do corrente, encerrando-se a 3 de fevereiro proximo, as inscripções do concurso para os logares de internos de medicina deste hospital.

Os candidatos deverão provar no acto da inscripção com documentos devidamente legalizados, que são brasileiros, alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado e que possuem aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saude. Deverão exhibir attestado de alistamento ou carteira de reservista, das 10 ás 15 horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 11 de janeiro de 1928. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel.

Escola de Applicação do Serviço de Saude

CHAMADA PARA A PROVA PRATICA DE MEDICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel-medico Dr. Alarico Damazio, presidente da Commissão Examinadora, do concurso para a matricula de medicos no Curso de Applicação desta escola, são chamados os candidatos constantes da turma abaixo para a prova pratica do alludido concurso, que se realizará no dia 23 do corrente, segunda-feira, no Hospital Central do Exercito, ás 10 horas.

Turma effectiva:
1. Dr. Norman Sfton.
2. Dr. José de Araujo Fabricio.
3. Dr. Pacifico de Rodrigues Castello Branco.
4. Dr. Luiz Felippe Santayana de Castro.

Turma supplementar:
1. Dr. Antonio Melibeu da Silva.
2. Dr. Oswaldo Guimarães Pontes.
3. Dr. Heitor Gomes de Almeida.
4. Dr. Sylvio da Annunciação Bondim.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — Dr. *Humberto Martins de Mello*, capitão medico, secretario.

Serviço Geographico Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director, avisa-se aos interessados que se acceitam desde já relações de inscripção, de conformidade com o art. 738, § 2º, letra *a*, observadas as disposições dos artigos 758, 759, 760 e 762, do Regulamento de Contabilidade da União, para fornecimento dos materiaes e artigos de que

se vier a precisar durante o anno de 1928, sob as seguintes condições:

1º — Para habilitar-se, deverão os interessados entregar nesta repartição requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel director, solicitando a inscripção dos artigos que pretenderem fornecer, consignados nas relações que juntarem na mesma occasião, as quaes devem ser em duas vias com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhados dos documentos, em original, comprobatorios de idoneidade que devem constar de:

a) carta de negociante matriculdoa;
b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);
c) contracto social;
d) recibo do 2º semestre de industrias e profissões.

2º — As relações serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas.

3º — Esta repartição reserva-se o direito de tomar as providencias que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço inscripto 10 % acima do corrente no mercado, na occasião.

4º — As contas do fornecimento serão apresentadas no Almoxarifado deste serviço até o dia 5 do mez seguinte as da entrega dos artigos.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 do mez de fevereiro do corrente anno, e expirado este prazo, ninguem mais se poderá inscrever a não ser para as concurrencias que se tiverem de realizar para os artigos, cujos preços não constem do livro de inscripção.

Os grupos a que se refere este edital, são os seguintes:

Primeiro grupo

Lubrificantes.
Material para limpeza de machinas.
Combustivel para machinas e officinas.

Segundo grupo

Couros e artigos para correiaria e sapataria.

Terceiro grupo

Material electrico.
Ferramentas.
Ferragens em geral.
Acidos para industria.
Tintas, vernizes, etc.
Louças.
Material para limpeza dos quarteis.

Quarto grupo

Madeiras.
Materiaes para construcção.
Material Sanitario.

Quinto grupo

Camaras de ar e pneumaticos.
Peças e accessorios para automoveis.

Sexto grupo

Medicamentos e reativos.
Material para curativos.
Vasilhames e accessorios para pharmacia e laboratorio.
Instrumentos cirurgicos
Desinfectantes.

Setimo grupo

Moveis.
Roupa de cama.
Colchões e travesseiros.
Artigos de dormitorio.

Oitavo grupo

Objectos de expediente.
Papel e material para typographia
Material photographico em geral.
Material para Cartographia.
Apparelhos diversos.

Nono grupo

Barracas.
Arreios.
Toldos.

— Na thesouraria acha-se á disposição dos interessados uma relação dos artigos de cada Grupo, necessarios a este Serviço.

— Para melhor esclarecimento, os candidatos poderão comparecer á thesouraria deste estabelecimento, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Thesouraria do Serviço Geographico Militar no Morro da Conceição, 18 de janeiro de 1928. — *Abrahão E. Rodrigues Chaves*, major intendente.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverão comparecer a esta Repartição os seguintes officiaes:

Capitães:

Olyntho Tolentino de Freitas Marques.

Primeiros tenente:
Aguinaldo Valente de Menezes.
Alfredo de Simas Enéas Junior.
Arlindo de Castro Carvalho.
Eduardo Gomes.
Jonathas de Moraes Corrêa.
Waldemar Levy Cardozo.

sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na fórma do artigo 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar e processados de accôrdo com o artigo 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 14 de janeiro de 1928. — Coronel *Alberto Lavenère Wanderley*, chefe do Gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia permanente

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do conselho de administração, faço publico que a partir desta data está aberta a inscripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, para concerto de uma machina de calcular "Dalton" e uma machina de escrever "Underwood", cujas machinas pódem ser vistas e examinadas na thesouraria do mesmo collegio, das 11 ás 15 horas dos dias uteis, e as propostas e requerimentos dos interessados devem ser entregues naquella thesouraria, até ás 15 horas do dia 26 do corrente.

Esta concurrencia obedecerá rigorosamente ás exigencias previstas no edital publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo, em tudo que fôr applicavel.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1928. — *Firmo Torrona*, 2º tenente contador em commissão, secretario, interino.

Estabelecimento Central de Fardamento, Equipamento e Arreiamento do Exercito

E. C. F. E.

PRIMEIRA SECÇÃO

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.600, nos dias 24, 26 e 28 do corrente, sendo a 24 e 26, das 11 ás 14 horas e a 28, das 9 ás 12 horas.

Outrosim, previne-se que terminará a 31 do corrente improrogavelmente o prazo para reforma das cartas de fança.

Em tempo chama-se tambem a attenção das senhoras costureiras e alfaiates que teem cheques relativos ao anno proximo findo, afim de resgatal-os até o referido dia 31, sob pena de serem tornados sem effeito.

Officina de alfaiates, 22 de janeiro de 1928. — O encarregado, *Octávio Sayão Masson*, capitão.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

THESOURARIA

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, NECESSARIOS A ESTA FABRICA, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. major director geral interino, chamo a attenção dos Srs. interessados para a publicação do edital de concurrencia permanente desta Fabrica, feita ás paginas 1.106, do *Diario Official* n. 12, de 14 do corrente mez, para fornecimento de materiaes diversos, necessarios a este Estabelecimento, durante o anno de 1928.

Na Thesouraria desta Fabrica, diariamente das 8 ás 11 horas, se fornecerão todos os esclarecimentos de que necessitarem os Srs. concurrentes e bem assim as amostras dos artigos a fornecer.

Realengo, 20 de janeiro de 1928. — *Mario Dias Lima*, capitão graduado int. thesoureiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928, NA FO'RMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 11 A: "Phenolina em latas de kilo, lata" em vez de — Creolina Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. —*A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias abaixo descriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos pertencentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 27.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

Concurrencias

Janeiro:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de officina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material moveis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construcção, tintas e vernizes.

Dia 27 — grupo J — material de madeiras.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material impresso.

Dia 6 —grupo N — material diversos.

Rectificações

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente, pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Ducto de barro vidrado com 75 c/m x 46 m/m, um; na mesma pagina, segunda columna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com botões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Amperemetro "Weston", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1.5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp. um; na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Bateria accumulador de 48 volts, typo "Exide" de 0,5 amp., uma; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002 mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, um; na mesma columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão, espaço duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf, Lowloss, linha recta, um; na pagina 27.345, primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straitline freg) 192 E 0,0005 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 164 B 21 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 200 — Grupo motor Gerador Marconi C W 6 Kw, um; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha, leia-se: 206 grupo motor gerador Esco de 0.5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo 110 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2,500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Misc para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo U 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A. um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparrelho pneumatico a vacuo systema Zwietoschçalibre 0m.067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloide (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 116 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/m de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grosa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 accrescente-se o n. 244 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com o diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Gallão vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame, 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avulso — Enveloppe do gabinete, formato 0.12 x x 0.19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Enveloppe para diversos fins formato 0,26 x 0.37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se 232 — E 27 — Bloco de 100 folhas, pautado, formato 0.11 x 0.33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — T 41 — Avulso — Balanço do movimento do material, formato 0,40 x 0.55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — T 67 — Livro de 500 folhas-serviço de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000$000 de que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de material constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital só serão acceitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 4 de fevereiro proximo, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em enveloppe fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

II

O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando o pedido de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 2:000$ feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

V

Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional, quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares —, de accôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regime estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo XVI

Materiaes diversos

Tijolos refractarios de 0,22 X 0,11 X 0,06, um.

Tijolos refractarios de 30" X 6" X 3", um.

Tijolos refractarios de 37" X 8" X 3", um.

Revestimentos completos de tijolos refractarios (silicosos) para o forno de aço de accôrdo com o desenho 1.499 (revestimento), um.

Terra refractaria em barrica, tonelada.

Areia para fundição, em barrica, tonelada.

Argila refractaria para 1.800° centigrados, em barricas, kilo.

Os materiaes acima deverão ser entregues na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio.

Tijolos de alvenaria entregues nos seguintes pontos:

Dr. Joaquim Murtinho até Bello Horizonte, pelo ramal de Paraopeba, bitola larga, milheiro.

No ramal de São Paulo, milheiro.

De Lafayette em diante, bitola estreita, milheiro.

Na Linha Auxiliar, milheiro.

Cal de pedra em saccos de 75 litros, entregues nos seguintes pontos:

De D. Pedro II até Bello Horizonte, pela bitola larga e seus ramaes, litro.

De Bello Horizonte até Montes Claros e seus ramaes, na bitola estreita, litro.

Cimento em barricas, de 150 kilos, cada uma, conforme o Caderno de Encargos, barrica.

Manilhas de barro vidrado, dentro dos vagões, rectas, de:

0,10 (4"), uma.
0,15 (6"), uma.
0,20 (8"), uma.
0,30 (12"), uma.

Manilhas de barro vidrado, dentro dos vagões, curvas, de:

0,10 (4"), uma.
0,15 (6"), uma.
0,20 (8"), uma.
0,30 (12"), uma.

Manilhas de barro vidrado, bifurcadas, de:

0,10, uma.

Telhas de barro, planas, nacional, typo Marselha, milheiro.

Telhas de barro nacionaes, concavas, para cumieira, milheiro.

Telhas de barro nacionaes, ventiladoras, uma.

Telhas de vidro, uma.

Telhas de asbestos de 0,40 X 0,40, uma.

As telhas de asbestos, de vidro, as manilhas e o cimento serão entregues na Intendencia, na estação Maritima; as telhas de barro poderão ser entregues na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio.
departamento destinatario.

Todos os materiaes só serão considerados recebidos depois de conferidos no

Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiaes dentro do prazo de 90 dias a contar da data da entrega do pedido de compra.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA REPARAÇÃO DE 100 VAGÕES DA BITOLA DE 1M,60

De ordem da Directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para reparação dos vagões constantes da concurrencia acima, conforme editaes de 7 e 18 do corrente, observadas mais as seguintes condições:

Os proponentes deverão provar:

a) Ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias do edital de 7 do corrente, apresentando, para esse fim, os que ainda não o tiverem feito, uma planta das officinas, com as indicações sobre a localização e relação das machinas operatrizes em serviço;

b) possuir capacidade financeira capaz de levar a effeito as exigencias do edital de 7 do corrente, apresentando, para esse fim, attestado de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

Não poderão tomar parte nesta concurrencia as firmas que não tiverem satisfeito os seus compromissos com a Estrada em 1927.

Continuam vigentes todos outros editaes já publicados para esta concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1928. *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 3 de fevereiro, ás 12 horas, a realização da concorrencia permanente n. 2, marcada para 21 do corrente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

De ordem da directoria, faço publico que são convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias :

Data da convocação		Numero da concurrencia	Material	Caução	Publicado no *Diario Official* numero
Dias	Horas				
24	12	3	Ferro guza, metal anti-fricção, chumbo em barra, bronze, cobre, etc.....	10:000$000	11
26	12	4	Acido sulphurico, acido chloridrico, amonia, oxygenio, etc.....	1:000$000	7
31	12	7	Oleo combustivel.....	20:000$000	9

Quaesquer esclarecimentos sobre estas concurrencias serão prestados na 2ª escrivania desta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928.— *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª CORRIGENDA DA 2ª REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da Directoria, faço publico que, no edital da concurrencia permanente n. 5, deve se robservada a seguinte corrigenda:

Na segunda zona, entre peroba parda ou amarella, metro cubico e madeiras em tóros com a esquadria minima de 0.40 x 0.40 e o comprimento minimo de 3,00, deve-se accrescentar mais a parcella: "madeiras da classe A, metro cubico"

Na terceira zona, onde está:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35;

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0.25 x 0,25 e o comprimento minimo de 10,20,

leia-se:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 10,20.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 de fevereiro, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade, deverão ser entregues em enveloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

II

O preço em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$ feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

V

Ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de acôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

A entrega será feita nos pontos abaixo indicados, no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do pedido de compra, correndo todas as despezas por conta dos fornecedores

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XV

MADEIRAS

Primeira zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues nos vagões da Central na Maritima a Entre-Rios e ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60; Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Madeira em tóros:

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Angelim rosa, braúna, faveiro, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana, pequiá, ubatão vermelho, com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Peroba rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.

Cedro rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Vinhatico, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Angelim pedra, angelim rosa, araribá rosa, cacunda, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garapa amarella, Gonçalo Alves, guarabú, ipê peroba, ipê rosa, ipê tabaco, ipê una, jequitibá rosa, oleo pardo, oleo vermelho, oity, Sebastião d'Arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras do Pará das seguintes qualidades; acapú, louro faia, louro vermelho, andiroba, araribá, cangerana, cerejeira, oleo vermelho, oleo pardo, ipê, oleo de copahyba, macacaúba, muirapiranga, murici, jatahy, amarello, merindiba, pequiá, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras apparelhadas

Vigas de madeira de 1ª classe, de accôrdo com o Caderno de Encargos:

Vigas de 8m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma.
Vigas de 8m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 9m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 10m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma
Vigas de 11m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma
Vigas de 12m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 13m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.

Postes de madeira para cercas, sensivelmente rectas, em páos roliços, com casca, diametro entre 0,12 e 0,18, comprimento minimo de 2m,00, devendo ter no minimo 0,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne, um dos topos em bisel e em ponta a extremidade opposta, das seguintes madeiras: aroeira do sertão, tingui do sertão, páo preto do sertão e jacará do sertão, um.

Pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, um.

Pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x x 0m,10, um.

Peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,07, peça.

Peças de cedro de 4m,00 x 0m,10 x 0m,05, peça.

Pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,07, uma.

Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,10, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,15, uma.
Taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de peroba tigre de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, uma.
Taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,35, uma.
Taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 x x 0,35, e comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35, e comprimento minimo de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Classe A

Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 x x 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.

Classe B

Madeiras: Angelim, angico, araçá, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, macacahyba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, muiracoatiara, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, piúva, sapucaia, sucupira, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba, folha de bolo e tento amarello, metro cubico.

Classe C

Madeiras: Andiroba, angelim, araribá, bicuiba, cacunda, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, genipapo, jequitibá, louro, oity, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, tapinhoã, vinhatico, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, anany, caruba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe D

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araçá, braúna, cacunda, carobuhy, canella, cerejeira, faveiro, garapa, guarabú, ipê, fanicurú amarello, itaúba, jatahy ou jabotá, maçaranduba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, sapucaia, sucupira, tamboril, ubatão, urucurana, canella cravo, canella, sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoim, folha de bolo, páo preto, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracuhuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe E

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araçá, araribá, braúna, cacunda, carobuhy, canella, canjerana, cerejeira, garapa, Gonçalo Alves, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, jabotá ou jatahy, louro, macaúba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo de copahyba, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, piquiá, sapucaia, sucupira, tamboril, tapinhoã, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoim, folha de bolo, páo preto, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracahuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe F

Angelim, araçá, cacunda, cambuhy, cerejeira, ipê, itapicurú amarello, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, pequiá, sapucaia, sucupira, tampiatuã, tamboril, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, cupiúba ou cerejeira, anany, umiry, pracahuba, metro cubico.

Classe G

Andiroba, araçá, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, páo amarello, peroba parda, peroba amarella, vinhatico, louro vermelho, louro faia, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, ccaruba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe H

Andiroba, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, freijó, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, pau amarello, peroba amarella, peroba parda, pequiá, vinhatico, louro vermelho, louro faia, copiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe I

Andiroba, bicuiba, canjerana, cedro vermelho, freijó, murici, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, tamboril, vinhatico, louro roxo, louro lacre, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe J

Acapú, andiroba, angelim, angico, araçá, araribá, bicuiba, braúna, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, freijó, garapa, gonçalo alves, guatambú, itapicurú amarello, jenipapo, jacarandá, louro, macacahuba, muiracoatiara, muirapiranga, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremída, pequiá, sebastião d'arruda, tapinhoã, tajahuba, vinhatico, louro vermelho, louro róxo, louro lacre, louro faia, cupiúba ou cerejeira, anany, coaruba e guarabú, metro cubico.

Classe K

Angico, bicuiba, cacunda, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, garapa, gonçalo alves, guarabú, guatambú, jacarandá, louro, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremida, pequiá, sebastião d'arruda, tatajuba, vinhatico, imbuia, louro vermelho, louro róxo, louro lacre, louro faia, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40, e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras de classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico
Madeiras da classe G, metro cubico
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras daclasse I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40, e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.

Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e comprimento minimo de 3m,00:

Jenipapo, metro cubico.
Pau marfim, metro cubico.
Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:
Sebastião d'arruda, metro cubico.
Jacarandá, metro cubico.
Taboas de pinho do Paraná de primeira, em bruto:
Taboas de 12" X 1", e comprimento minimo de 14' (pés), uma.

Taboas de 1", largura minima de 12" e comprimento minimo de 16' (pés), uma.

Segunda zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios comprehendidos nos seguintes ramaes: Lafayette a Pirapóra, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento de 10m,20:
Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:
Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com o diametro minimo de 0,45 e o comprimento minimo de 10m,0:

Angelim rosa, faveiro, guarabú, braúna, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana pequiá e ubatão vermelho, metro cubico.
Peroba rosa com o comprimento minimo de 5,00 e diametro minimo de 0,35, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20:
Angelim pedra, angelim rosa, cacunda, araribá rosa, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garupa amarella, goncalo alves, guarabú, ipê peroba, ipê rosa, ipê tabaco, ipê úna, jequitibá rosa, oleo pardo, oleo vermelho, oity, sebastião d'arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, metro cubico.
Pau preto do sertão, com o diametro minimo de 0,40 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Terceira zona

A madeira desta zona deverá ser entregue carregada sobre vagões da Central dentro do pateo da estação de Norte:
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:
Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e comprimento minimo de 10m,20:
Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:
Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:
Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:
Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e comprimento minimo de 3m,00:
Jenipapo, metro cubico.
Pau marfim, metro cubico.
Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.
Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:
Sebastião d'arruda, metro cubico.
Jacarandá, metro cubico.
Peroba rosa, com o diametro de 0,35 e o comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.
Cedro rosa, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.
Vinhatico, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Os postes de madeira poderão ser entregues na Intendencia, nos pateos de qualquer estação qque tenha desvio, ou ao longo da linha, em logares de facil accesso e vilancia (proximo ás casas de turmas, moradia de empregado, etc.).
Todas as madeiras pedidas deverão ser fornecidas em perfeito estado e de accôrdo com o Caderno de Encargos, edição de 1928, que poderá ser consultada no Laboratorio de Ensaios.

As madeiras só serão consideradas recebidas depois de medidas e conferidas no departamento destinatario.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

TRAFEGO — 2ª DIVISÃO

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª divisão faço publico que, no dia 29 do corrente, haverá leilão de mercadorias, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, de accôrdo com o art. 91, do Regulamento Geral de Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Relação das mercadorias a serem vendidas em leilão, no dia 29 de janeiro de 1928, de accôrdo com o art. 91 e paragraphos, do Regulamento Geral dos Transportes

.416. 10 chapas de ferro para fogão, 7.918/12
.425. 1 amarrado de taboas, 1.942/10.
.426. 1 barrica com louças, 1.942/10.
.435. 1 caixa com ferramentas, do despacho de encommendas n. 4.891/260, de 23 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11.
.436. 1 caixa com ferragens, do despacho de encommendas n. 1.312/138 de 12 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11.
.449. 1 engradado para aves, 1.861/10.
.452. 5 engradados para aves, do despacho de encommendas n. 9.453, de 11 de julho de 1927, de São Diogo para Carmo da Matta, 10.512/11.
.453. 1 barril de vinho, do despacho a pagar n. 21.826, de 1 de julho de 1927, de Maritima para São João, 10.484/11.
.454. 1 encapado de folhinhas, do desp. de encommendas n. 14.026, de 23 de março de 1927, de Bello Horizonte para Cajurú, 10.168/11.
.455. 4 amarrados de balaios, vasios, do desp. pago n. 82, de 17 de maio de 1927, de Ibituruna para Patrocinio, 10.354/11.
.456. 1 lata vasia para leite, 10.505/11.
.457. 6 vergalhões de ferro, do desp. a pagar n. 6.276, de 4 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Pompeo, 9.730/11.
.458. 1 moinho para café, 11.235/12.
.459. 6 saccos de sal, 10.578/11.
.460. 1 engradado com instrumento, do desp. de encommendas a pagar n. 85/311, de 11 de julho de 1927, de S. J. B. Vista (Norte) para Martinho Campos, 10.579/11.
.461. 2 caixas de agua mineral, do desp. pago n. 70, de 7 de junho de 1927, de Engenho Novo para Viannopolis, 10.109/11.
.462. 1 encapado de malha, do desp. de encommendas n. 235, de 21 de março de 1927, de Norte para Abaeté, 9.898/11.
.463. 3 pacotes de saccos vasios, do desp. pago n. 970, de 7 de junho de 1927, de Maritima para Formiga, 10.520/11.
.464. 1 amarrado de colchão, 10.578/11.
.465. 1 amarrado com pertences de cama, 10.578/11.
.466. 1 amarrado com cabeceiras de cama, 10.578/11.
.467. 1 broche de metal ordinario, 3.955/19.
.468. 3 caixotes de trens de cozinha ,10.578/11.
.469. 2 barras de ferro, do desp. a pagar n. 10.495, de 30 de maio de 1927, de Bello Horizonte para Araxá, 10.259/11.
.471. 1 caixa de sauvecida, do desp. a pagar n. 11, de 18 de dezembro de 1926, de Cataguazes para Lavras, 10.219/11.
.472. 1 caixa de oleo, do desp. a pagar n. 15.367, de 11 de maio de 1927, de Maritima para Lavras, 10.219/11.
.473. 1 bengala, 11.051/11.
.474. 1 sacco de café em côco, 1.916/10
.475. 1 sacco de café em côco, 2.054/10.
.476. 1 encapado de arreios, do desp. de encommendas n. 332, de 14 de julho de 1927, de Macaia para Aureliano Mourão, 10.633/11.
.477. 1 encapado de saccos, 1.885/10.
.478. 1 sacco de mamona, 1.915/10.
.479. 1 engradado vasio, do desp. de encommendas numero 10.983, de 9 de agosto de 1927, de São Diogo para Bom Successo, 10.735/11.
1.481. 1 amarrado de ferraduras, do desp. pago n. 647, de 17 de junho de 1927, de Barra Mansa para Augusto Pestana, 2.126/10.
1.482. 10 engradados de ladrilhos, do desp. a pagar numero 18.091, de 21 de setembro de 1927, de Bello Horizonte para Formiga, 11.468/12.
1.483. 2 feixes de lenha, do desp. a pagar CT. 11, n. 129, de 8 de agosto de 1927, para São João d'El-Rey, 10.485/11.
1.484. 2 saccos de cal virgem, 2.044/10.
1.485. 1 couro secco, 11.076/11.
1.486. 2 engradados para aves, 2.361/H.
1.488. 1 couro secco, 2.198/10.
1.489. 1 encapado com miudezas, do desp. de encommendas n. 7.840, de 4 de junho de 1927, de Carmo da Matta para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.490. 1 caixote com livros, do despacho de encommendas n. 3.951, de 28 de julho de 1927, de Haúna para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.491. 1 caixote com miudezas, do despacho de encommendas n. 1.362, de 3 de agosto de 1927, de Perdões para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.492. 2 caixas com medicamentos, do despacho de encommendas n. 1.652, de 5 de julho de 1927, de Bom Successo para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.493. 1 caixa com medicamentos, do despacho de encommendas n. 1.653, de 5 de julho de 1927, de Bom Successo para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.494. 1 lata de farinha de despacho de encommendas numero 331, de 9 de junho de 1927, de Patrocinio para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.495. 1 caixote com miudezas, do despacho de encommendas n. 216, de 29 de maio de 1927, de Dores de Indiayá para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.496. 1 banco de carpinteiro e uma caixa com ferramentas do despacho pago n. 4, de 5 de agosto de 1927, de Clarindo para Martinho Campos, 10.736/11.
1.497. 1 caixote com ferramentas do despacho de encommendas n. 1.096, de 19 de setembro de 1927, de From para São João, 11.073/11.
1.498. 1 sacco de sal, fino, 2.054/10.
1.500. 1 caixa com oleo de ricino, 1.693/8.
1.501. 1 barrica vasia, do despacho pago n. 235, de 25 de julho de 1927, de Perdões para Barbacena, 10.490/11.
1.502. 1 barra de chumbo do despacho a pagar n. 2.066, de 24 de maio de 1927, de Agencia Honorio (Rio) para Prados, 10.330/11.
1.503. 4 caixas com roupas usadas, uma caixa com ferramentas, uma bacia de folha e um tacho de cobre, do despacho a pagar n. 347, de 23 de agosto de 1927, de Barra do Paraopeba para Bello Horizonte, 11118/11.
1.504. 6 quintos vasios, do despacho a pagar n. 85, de Bom Despacho para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.505. 1 quinto de vinho, do despacho a pagar n. 1.686, de 25 de agosto de 1927, de Divinopolis para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.506. 1 sacco de café, do despacho a pagar n. 794, de Patrocinio para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.507. 1 caixa de vinagre, 10.337/11.
1.508. 1 mesa de madeira, do despacho a pagar n. 705/47, de 23 de julho de 1927, de Alto da Serra-Sapucahy para Bananal, 28/11.
1.509. 1 sacco com miudezas, 2.195/10.
1.510. 1 pacote de saccos, 1.690/8.
1.512. 1 caixa de kerozene, 1.959/10.
1.513. 1 encapado de roupas, do despacho de encommendas n. 25.038, de 10 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiára, 9.951/11.
1.514. 1 caixa com machados e 1 dita com ferragens, do despacho a pagar n. 7.018, de 12 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiára, 9.951/11.
1.516. 1 caixa com louças esmaltadas, 1.514/10.
1.517. 1 caixa de miudezas, 1.514/10.
1.518. 6 caixas vasias, do despacho pago n. 967, de 23 de junho de 1927, de Maritima para João Pinheiro, 10.415/11.
1.519. 10 caixas de cognac, do despacho a pagar n. 14.682, de Maritima para Patrocinio, 10.280/11.
1.520. 3 caixotes vasios, do despacho de encommendas numero 29, de 3 de março de 1927, de Carlos Bernardes para Santo Antonio do Monte, 10.801/11.
1.521. 1 engradado para aves, 1.740/10.
1.522. 1 amarrado de tecido de algodão.
1.523. 1 lote de algodão em caroços.

1.524. 1 caixa de sal, para gado, do despacho a pagar n. 23.242, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.809/11.

1.525. 1 caixa de sal, para gado, do despacho a pagar numero 23.396, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.899/11.

1.526. 1 engradado com 1 mezinha, do despacho a pagar n. 2.296, de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.

1.527. 1 engradado com sofá e um dito com cadeiras, do despacho a pagar n. 2.279, de 22 de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.

1.528. 1 caixa de cerveja, do despacho pago n. 1.743, de 3 de setembro de 1927, de São João dEl-Rey para Jacaré, 11.050/11.

1.529. 1 sacco de barro, do despacho a pagar n. 152, de 18 de agosto de 1927, de Barroso para Barbacena, 10.611/11.

1.530. 1 mala e 1 sacco com roupas, do despacho a pagar n. 200, de 21 de julho de 1927, de Turvo para Bello Horizonte, 10.659/11.

1.531. 2 volumes avariados, 2.313/M.

1.532. 298 manilhas de barro, avariadas, 11.545/12.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Estrada de Ferro Therezopolis

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados, que ficou sem effeito a concurrencia publica realizada nesta estrada, no dia 16 de dezembro do anno proximo passado, para fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa", em briquettes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO DE UM MOTOR MARITIMO PARA SER ADAPTADO Á LANCHA QUE FAZ O SERVIÇO DE REPARAÇÕES DE ACCIDENTES NAS LINHAS SUBMARINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço que, no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de um motor maritimo Kermath, de 35 H. P. de quatro cylindros, quatro tempos, com equipamento electrico completo para luz e sahida automatica, com 1m,40 de comprimento por 0m,40 de largura na base do carter, ou um pouco menos, afim de não ser necessario fazer alteração no casco da embarção.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 1:000$000, feita na thesouraria desta inspectoria, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes; recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, entrelinhadas, rasuras, accrescimos e resalvas; com a obrigação da entrega do motor na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional si o concurrente acceito deixar de assignal-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita tambem em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital; não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava — O motor deverá ser entregue até 31 de março do corrente anno; perdendo o concurrente acceito a caução, de que trata a condição sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso não entregue o material até ao prazo acima estipulado; sendo o contracto rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial.

Nona — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido nos arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Decima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima primeira — A' inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima segunda — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão acceitas nessas condições; quer contenham ou não declaração nesse sentido.

Decima terceira — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de março de 1928. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 1 a 12 (série D) e n. 1 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Avenida 28 de Setembro n. 200, casa 3, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 6, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 7, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 8, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 11, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 12, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 13, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 15, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 17, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 18, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida Rainha Elisabeth, antiga rua Valladares n. 94, Dr. Antonio Silveira Netto.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 1, expedida por esta inspectoria, para installação de um hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Rua Porto Alegre n. 9, Joaquim Gonçalves Moreira Junior.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta inspectoria, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rosa Duarte, rua Pedro de Carvalho n. 10, 50$000.
José Pinto, rua General Azeredo Coutinho n. 197, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 75, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 77, 50$000.
Dionysio Feliz de Oliveira, rua São Pedro de Alcantara n. 12, 50$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. I, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. II, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. III, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. IV, 20$000.
Laura da Rocha Guimarães, rua Marqueb de Sapucahy, VIII n. 14, 20$000.
Daniel Lopes Corrêa, avenida Antonio Carlos n. 422, 100$000.
José Americo Dias de Almeida, avenida Democraticos ns. 1.351 e 1.353, 100$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82, 100$000.
Antonio da Silva Rabaceira, rua do Portinho n. 105, 100$000.
Antonio Luiz de Almeida, rua Panamá n. 98, 100$000.
João Manoel dos Santos Madruga, rua Montevidéo n. 103, 100$000.
Alberto Carmezin, rua José Maria numero 53, 100$000.
Antonio Soares da Conceição, estrada Vicente de Carvalho n. 52, 100$000.
Bernardino Pereira de Almeida, travessa Augusto Cesar n. 15, 100$000.
Henrique Monteiro Ferreira, rua Paranhos n. 1, 100$000.
Antonio Vieira Lima, rua Floro Lobo n. 62, 100$000.
Bernardino Moreira de Andrade, rua Santa Christina n. 57, 50$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira Guararapes n. 263, 50$000.
Luna Freire, rua Telles n. 115, réis 20$000.
Carlos Joppert, rua Victor Meirelles n. 62, 100$000.
Antonio Rodrigues Soares, rua Joaquim Silva n. 85, 100$000.
Gonçalo F. Oliveira Castro, rua Bento Lisboa n. 46, 100$000.
Manoel Joaquim Cardoso, rua Cosme Velho n. 307, 100$000.
Agostinho Ferreira Liberato, rua Mauá n. 47, 100$000.
Bernardino Moreira Andrade, rua Santa Christina n. 57, 100$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira dos Guararapes n. 263, 100$000.
Joaquim Vieira Braga, rua Cataguazes, casa IV, n. 44, 100$000.
José Pereira da Neiva, avenida Democraticos n. 608, 100$000.
Manoel Pereira, rua Viuva Claudio, junto 58, 100$000.
Francisco Cardoso Peres Pato, rua Lapa n. 57, 100$000.
Joaquim Figueiredo Bastos, rua Conde de Bomfim n. 1.267, 50$000.
Vasco Ortigão de Sampaio, rua São Christovam n. 329, 100$000.
Elias Lacoste, rua Gomes Serpa numero 19, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 50$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 50$000.
José Paula Carneiro, rua Theodoro da Silva n. 391, 50$000.
Francisco M. Pereira, rua Bom Pastor n. 154, 50$000.
Fonseca Ferreira Neves, rua São Christovão n. 69, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 100$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 100$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 50$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 50$000.
Umbelina Freire, rua Salvador Corrêa ns. 38 e 40, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 50$000.
Marechal Pires Ferreira, rua Visconde de Ouro Preto n. 55, 50$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 50$000.
João Vianna, Fazenda, "Solidão", Belford Roxo, 100$000.
Sociedade A. "A Propriedade", rua Barão de Mesquita n. 133, 100$000.
José Nogueira, rua Real Grandeza numero 292, 50$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 50$000.
José Fernandes Gaspar, rua Barão da Torre n. 11, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 50$000.
Manoel José Cerqueira, rua São Clemente n. 39, 50$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 100$000.
José de Sá Coutinho, rua Gustavo Sampaio ns. 64, 66 e 68, 50$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro n. 7 (antigo), 50$000.
José de Paula Rocha, rua Anna Nery n. 220, 50$000.
O mesmo, rua Anna Nery n. 224, 50$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua Alegria n. 539, 50$000.
Victoria F. Rey, rua Olga n. 47, 100$000.
Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 47, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 100$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 50$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 50$000.
Antonio Balbina do Nascimento, rua Cajá n. 83 (Cajá), 20$000.
Armando Estrella, rua Buarque n. 39 (Buarque), 100$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 100$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 100$000.
Ricardo Constantino Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 154, 100$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 24, 50$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 50$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 50$000.
Juracy Vilhena de Paula e outro, rua Rufino de Almeida n. 43, 50$000.
José da Silva Quintas Rios, rua Senador Nabuco n. 10, 50$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 50$000.
Joaquim da Silva Pinho, rua Uruguay n. 262, 50$000.
Francisco de Souza Nunes, rua Vianna Drummond n. 28, 50$000.
Manoel Coelho, rua Vianna Drummond n. 49, 50$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 75, 50$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 50$000.
Manoel Martins de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 50$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14 A, 50$000.
Benjamin Machado C. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 105, 50$000.
Manoel Marques de Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
José Joaquim Ferreira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 50$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 50$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 50$000.
Companhia Sul-America, rua Jorge Rudge n. 96, 50$000.
Manoel Marques Rodrigues Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 100$000.
Emyzdio A. Victorio da Costa, rua Humaytá n. 132, 50$000.
Joaquim Manoel de C. Amaral, rua São José ns. 77/79, 50$000.
Tilia Dulce Machado Nogueira, rua do Costa n. 40 20$000.

Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 50$000.
Custodio Augusto, becco dos Araujos n. 18, 50$000.
Antonio Martins, becco dos Araujos n. 48, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 20$000.
Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão do Ladario n. 74, 100$000.
Dr. Max Naegeli de Beaufort, ladeira da Gloria n. 160, 100$000.
Maria Emilia de Carvalho, rua Marquez de São Vicente ns. 115|117, 50$000.
Antonio da Rocha Pereira, rua da Relação n. 31, 20$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 50$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 4, n. 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira casa 5, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 7, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 8, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 14, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 17, 112, 20$000.
Cesar Augusto Machado Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 601.
Ondina Andrade Almeida, rua Conde de Bomfim n. 757, 20$000.
José Maria Pinto Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 837.
Francisca Augusta P. dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 865.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 50$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6.
José Augusto Moreira, rua da Gama n. 10, 50$000.

João Moreira Lima, rua Leite de Abreu n. 21, 50$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 3, 20$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 4.
Charles Hue, avenida Mem de Sá numero 203, 20$000.
Rhadmes Terterolli, rua Rufino de Almeida n. 15, 20$000.
Adolpho J. Pinto Ribeiro, rua Rufino de Almeida n. 48, 20$000.
Juracy Vilhena de Paula e outros, rua Rufino de Almeida n. 43, 100$000.
José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10, 100$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 100$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 100$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 100$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14-A, 100$000.

José Joaquim Pereira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 100$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 100$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 100$000.
Companhia Sul America, rua Jorge Rudge n. 96, 100$000.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 100$000.
Custodio Augusto, becco Araujos numero 18, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 50$000.
Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 237, 50$000.

Jacintho Alves da Silva, estação Freguezia n. 415, 100$000.
Marianna Helena de Sá, rua Uruguay n. 102, 20$000.
A mesma, rua Uruguay casa 1, 104, 20$000.
Galdino Silva Velloso, rua Commendador Lisbôa numeros 43 e 45, 20$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro (antigo) 7, 100$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua da Alegria n. 539, 100$000.
José Bastos de Oliveira, avenida Suburbana numeros 254-256, 50$000.
Joaquim M. Campos Amaral, rua São José numeros 77-79, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 100$000.
Joaquim J. Araujo Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 50$000.
Ramiro Garretra, rua Barão de Bom Retiro n. 828, 50$000.
Dr. José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita numeros 119-121, réis 50$000.

Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 50$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita numero 685, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 50$000.
Santos Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 50$000.
Jean Couto Peres, avenida Suburbana n. 2.725, 50$000.
Sizinio Telles de Menezes, rua Francisco Manoel n. 50, 100$000.
Fernandes Zagalo, estação da Pavuna n. 726, 100$000.
Antonio Silveira Netto, rua Ramha Elizabeth n. 94, 100$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 100$000.
Julia Roque de Paiva, rua Amalia n. 29, 50$000.
Manoel Matheus Rapozo, rua Ferreira de Araujo, 32, casa 1, 20$000.
Antonio Simão da Silva, rua Mariana, n. 210, 100$000.
Galdino da Silva Velloso, rua Commendador Lisboa, ns. 43|45, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 40$000.
Antonio Pereira de Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 234, 50$000.
Augusto Carlos Rodrigues, rua Odorico Mendes n. 18, 50$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 50$000.
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, rua Copacabana casa 11, n. 265, 20$000.
José Florentino Lebre, rua Copacabana n. 617, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, 20$000.
Luiz Napoleão Doring, rua Copacabana n. 745, 20$000.
Maria H. Veiga Gomes Cruz, rua Copacabana n. 830, 20$000.
Maria Pio Borges, rua Uruguay n. 218, 20$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 100$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 100$000.
Gonçalves & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 237, 100$000.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 100$000.
João Moreira Lima, rua Leite de Abreu, 21, 100$000.
Antonio Adão, rua Barão de Bom Retiro n. 321, 50$000.

José Augusto Moreira, rua Gama n. 10, 100$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 27, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 25, 20$000.
Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga, casa VI, n. 96, 20$000.
O mesmo, rua Ypiranga, casa VII, n. 96, 20$000.
Antonio José Duarte Lima, rua Ribeiro de Almeida n. 2, 20$000.
João Bastos de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 151, 100$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6, 100$000.
Joaquim Januario A. Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 100$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Sacadura Cabral n. 253, 50$000.
Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
Companhia Braga Costa, rua Humaytá n. 115, 50$000.
Maria Alves Affonso, rua Ypiranga n. 141, 20$000.
Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga n. 92, 20$000.
Pantaleão J. da Costa e Silva, rua Pereira da Silva n. 67, 20$000.
Arnaldo Werneck, rua Pereira da Silva, casa II, n. 56, 20$000.
Mariano José da Costa Menezes, rua Theodoro da Silva casa 1 n. 101, 20$000.
O mesmo, rua Theodoro da Silva, casa II n. 101, 20$000.
Francisco P. dos Santos, rua Nathalina n. 17, 20$000.
Justina Barros de Carvalho, rua Pinto Guedes n. 44, 20$000.
Dr. Walter Brandão, rua Nathalina n. 28, 20$000.
João Moreira Lima, rua Pinto Guedes, n. 71, 20$000.
O mesmo, rua Pinto Guedes casa IV n. 67, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, sobrado, 40$000.
Ramiro Garretra rua Barão de Bom Retiro n. 828, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 100$000.
Santos, Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 100$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, casa XV, n. 44, 20$000.

A mesma, rua Ypiranga, casa XVII, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVIII, n. 44, 20$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 20$000.
Maria Gloria Vieira, rua Bom Pastor n. 48, 20$000.
Heloisa Gomes Valle, rua Conde de Bomfim n. 1.279, 20$000.
A mesma, rua Conde de Bomfim numero 1.279, 20$000.
Borges & Irmão, rua 24 de Maio numero 285, casa I, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa II, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa III, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IV, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa V, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VI, 20$000.

Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20$000.

Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20$000.

Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20$000.

Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20$000.

Agostinho Teixeira Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa III, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IV, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa V, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VI, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VIII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IX, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa X, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XI, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIV, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XV, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVI, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVIII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIX, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XX, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXI, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIV, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXV, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVI, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVIII, 20$000.

Jean Couto Peres, Avenida Suburbana n. 2.725, 100$000.

Catharina Cherobina Proropio, rua Francisco Meyer n. 44, 100$000.

Olivia Souza Martins, rua Uruguay n. 196, 40$000.

Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 40$000.

Gillius, Irmão & Comp., rua Silva Rabello n. 38, 20$000.

Os mesmos, rua Silva Rabello n. 40, 20$000.

Dr. Manoel Monteiro, rua Domingos Freire n. 55, 20$000.

Olegario B. Gomes Anacleto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, 20$000.

Dr. Dionysio Cerqueira, rua Santos Titara n. 50, 20$000.

Viuva Rivadavia Corrêa, rua Dr. Jobim n. 23, 20$000.

Romana F. Rocha, rua Uruguay numero 153, casa V, 20$000.

A mesma, rua Uruguay n. 153, casa VI, 20$000.

Antonio Homem, rua Gregorio Neves n. 64, 20$000.

Alfredo Hyppolito Estruquè, rua Gregorio Neves n. 39, 20$000.

Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82 D, 100$000.

Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XV, 40$000.

A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVII, 40$000.

A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, 40$000.

A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 40$000.

Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 100$000.

Leonardo Barthey, rua Gama n. 2, 50$000.

Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 100$000.

Joaquim de Souza Mendes, rua do Catete n. 269, 50$000.

Antonio Dularque, rua Marquez de São Vicente n. 222, 50$000.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Goyaz numero 402 — 21$532.

O proprietario — Rua José dos Reis n. 771 — 7$417.

O proprietario — Rua José dos Reis n. 769 — 8$682.

O proprietario — Rua Coronel Almeida n. 30 — 7$302.

O proprietario — Rua Assis Carneiro n. 79 — 4$843.

O proprietario — Rua Clarimundo de Mello n. 212 — 48843.

O proprietario — Rua João Pinheiro n. 13 — 15$346.

O proprietario — Rua Luiz Delphino n. 17 — 6$440.

O proprietario — Avenida Suburbana n. 3.038 — 19$780.

O proprietario — Campo da Botija n. 72 — 58980.

O proprietario — Rua Lins de Vasconcellos n. 42 — 118845.

O proprietario — Rua Luiz Vargas n. 121 — 6$097.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 35 a 47 (série E), expedidas por essa Inspectoria, para concerto de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 5, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 4, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 142, Dona Joanna Augusta Faria França.

Rua Professor Gabiso n. 144, Dona Henriqueta Alvim.

Rua Senador Furtado n. 142, Leonardo de Araujo.

Rua Senador Furtado n. 126, Antonio Vieira Junior.

Rua Senador Furtado n. 124, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 122, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 116, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Rua Senador Furtado n. 108, casa IX, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXI, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXIII, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 106 A, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 173 — 98279.

O proprietario — Rua Telles n. 14 — 68933.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 178 — 10$314.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 86 — 9$762.

O proprietario — Rua Albano numero 269 — 118590.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 120 — 18$490.

O proprietario — Rua Pedro Gomes n. 108 — 15$272.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 143 — 21$020.

O proprietario — Rua Pereira de Figueiredo n. 99 — 98707.

O proprietario — Rua Dr. Passos numero 20 — 88974.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Ramualdo Motta — Rua Araguaya numero 155 — 11$500.

Castanheira & Irmão — Estrada da Freguezia n. 33 — 13$798.

Dr. Francisco P. F. Telles — Rua Candido Benicio n. 1.216 — 16$903.

Augusto Carvalho Costa — Rua Caramurú n. 28 — 15$272.

Horacio da Costa Ferreira — Estrada de Santa Cruz n. 428 (T e S) — 27$552.

Companhia Expansão Territorial — Estrada da Freguezia n. 961 — 20$534.

Annibal José Affonso — Rua Apeldy n. 66 — 12$706.

Anna B. Vasques Duarte — Rua Pedro 1º n. 5 — 52$670.

Antonio M. de Magalhães — Becco João Ferreira I, II, III, IV, V, VI, com entrada pelo n. 62 — 18$170.

José Ribeiro Ramos — Rua Capitão Macieira n. 30 — 13$402.

Antão Lopes Fernandes — Rua Araguaya n. 28 — 13$288.

Corina Bastos de Jesus — Rua Andrade Figueira n. 25 — 18$743.

Jorge Muhame — Rua Firmino Fragoso n. 70 — 13$402.

Joviro Correio Nunes — Estrada Intendente Magalhães n. 82 A — 35$993.

Bernabé Antonio dos Santos — Rua Namur n. 100 — 14$575.

Henrique Lames — Estrada da Tijuca n. 12 — 28$520.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido a proprietaria dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir as intimações e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Segunda feira, 23 do corrente, ás 9 horas da manhã, na séde desta directoria, no Palacio das Festas, á Avenida das Nações, serão chamados á prova escripta de Historia do Brasil todos os candidatos que terminaram hoje as provas de geometria e calligraphia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Abeilland Nazareth*, secretario da mesa examinadora.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas do dia 4 do proximo mez, ás 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. — *Eusebio de Oliveira*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A commissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de methodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que resolveu prorogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a inscripção ao referido concurso, a qual ficará immutavelmente encerrada no dia 2 de fevereiro proximo.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empreza brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á commissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvado pelo Sr. ministro:

I — Systema de apparelhos e reagentes:

a) simplicidade de construcção e manejo da machina;
b) capacidade da machina;
c) rapidez de processo;
d) custo da machina e custeio do methodo;
e) custo médio do expurgo em funcção da capacidade da machina;
f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
g) efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
h) preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem apparelhos:

a) efficacia e energia de acção
b) inocuidade para o operador
c) custo;
d) custo médio da operação em funcção do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Rio, 5 de dezembro de 1927. — *Luiz A. de Azevedo Marques*, presidente.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso circular numero 7.253 de 24 de novembro de 1927, do Sr. ministro da Agricultura, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os artigos 757 (1ª parte) e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de caixas de papelão abaixo mencionadas, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade serão entregues com as respectivas propostas de preços, em enveloppes fechados, sendo as propostas organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas e tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso, o que se submettem a todas as condições do presente edital.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes nos termos do art. 742, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756 do mesmo regulamento.

III

A directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia, caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade e os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sendo o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido.

V

Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos mesmos, nos termos do art. 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material:

1. Caixas de papelão, conforme a amostra, de 0,52 x 0.04 x 0,06,5, uma.
2. Caixa de papelão, conforme a amostra, de 0,52 x 0.02.5 x 0,05, uma.
3. Caixa de papelão, conforme a amostra, de 0,52 x 0,10 x 0,06,5, uma.

A' disposição dos interessados acham-se na Secretaria do Museu Nacional, as amostras e mais esclarecimentos sobre o material em concurrencia.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de janeiro de 1927. — *Octavio da S. Jorges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA"

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 19, a paginas 2.181 a 2.183.)

Secretaria do Museu Nacional, em 19 de janeiro de 1928. — *Prof. L. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "UTENSILIOS DE LABORATORIO", DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso circular n. 7.253, de 24 de novembro de 1927, do Sr. ministro da Agricultura, no dia 26 de janeiro corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os arts. 757 (1ª parte), e 758, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "*Utensilios de laboratorio*", abaixo mencionados, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade serão entregues com as respectivas propostas de preços, em enveloppes fechados, sendo as propostas organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas e tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que se submettem a todas as condições do presente edital.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, nos termos do art. 742, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado, de accôrdo com o art. 756, do mesmo regulamento.

III

A directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e os preços offerecidos nos termos do art. 760, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sendo o fornecimento feito nos termos do artigo 762, do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido.

V

Verificada primeiramente a *idoneidade dos concurrentes*, por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos mesmos, nos termos do art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital não se tornando porém, obrigatoria a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material

1. Agulhas cylindricas, duzia.
2. Agulha de cabo fixo, uma.
3. Agulha de ponta chata, uma.
4. Agulhas em fórma de lanceta, duzia.
5. Alfinetes communs, caixa.
6. Algodão em pasta, pacote de 250.0, kilo.
7. Algodão em rama, kilo.
8. Atadura de gaze, rolo.
9. Balão de fundo chato, capacidade de 250 grammas, um.
10. Balão de fundo chato, capacidade de 500 grammas, um.
11. Balão de fundo chato, capacidade de 1.000 grammas, um.
12. Bastões em vidro, duzia.
13. Bico de Bunsen, um.
14. Bocal de vidro com tampa esmerilhada, de 0,60 de altura e 0,20 de diametro, um.
15. Bureta automatica dividido em 1/10 cc. para 50 cc., uma.
16. Bureta automatica dividida em 1/10 cc. para 100 cc., uma.
17. Cadinho de porcellana de 3 centimetros de altura com tampa furada, duzia.
18. Cadinho de porcellana de 3 centimetros de altura com tampa sem furo, duzia.
19. Cadinho de porcellana de 4 centimetros de altura com tampa furada, duzia.
20. Cadinho de porcellana de 4 centimetros de altura, com tampa sem furo, duzia.
21. Cadinhos de porcellana sortidos, duzia.
22. Cadinho de "Boch", um.
23. Caixa de Petri com 0,090 de diametro, uma.
24. Capsula de porcellana com 0,044 de diametro, uma.
25. Capsula de porcellana com 0,60 de diametro, uma.
26. Capsula de porcellana com 0,090 de diametro, uma.
27. Caout-choue para veniz (virgem e não vulcanizado), kilo.
28. Carretel de linha de linho, n. 16, um.
29. Carretel de linha de linho, n. 40, um.
30. Carretel de linha de linho, n. 70, um.
31. Copo graduado para 15 grammas, um.
32. Copo graduado para 20 grammas, um.
33. Copo graduado para 60 grammas, um.
34. Copo graduado para 250 grammas, um.
35. Copo graduado para 1.000 grammas, um.
36. Copo para liquido quente, de 300 grammas, um.
37. Copo para liquido quente, de 400 grammas, um.
38. Copo para liquido quente, de 500 grammas, um.
39. Copo para liquido quente, de 1.000 grammas, um.
40. Crysializador de vidro com 0,070 a 0,200 de diametro, série de 6, série.
41. Esparadrapo ZO, de 1/2 pollegada, carretel.
42. Esparadrapo ZO de 1 pollegada, carretel.
43. Esparadrapo ZO de 1 1/2 pollegadas, carretel.
44. Esponja fina, uma.
45. Frasco com rolha esmerilhada e capacidade de 50 grammas, um.
46. Frasco com rolha esmerilhada e capacidade para 100 grammas, um.
47. Frasco com rolha esmerilhada e capacidade para 250 grammas, um.
48. Frasco com rolha esmerilhada e capacidade para 500 grammas, um.
49. Frasco com rolha esmerilhada e capacidade para 1.000 grammas, um.
50. Frasco conta-gottas, de vidro branco, para 100 grammas, um.
51. Frasco conta-gottas, de vidro amarello, com rolha chata, capacidade de 100 grammas, um.
52. Frasco alongado com pé, bocca e rolha esmerilhada: capacidade de 200 grammas, typo de mostruario, um.
53. Frasco alongado com pé, bocca estreita e rolha esmerilhada, capacidade de 200 grammas, typo de mostruario, um.
54. Frasco alongado com pé, bocca larga e rolha esmerilhada, capacidade de 100 grammas, typo de mostruario, um.
55. Frasco alongado com pé, bocca estreita e rolha esmerilhada, capacidade de 100 grammas, typo de mostruario, um.
56. Frasco alongado com pé, rolha esmerilhada e dispositivo contra a poeira, para reactivos, capacidade de 100 grammas, um.
57. Funil para filtração a quente, um.
58. Funil de vidro para evaporação, um.
59. Funil de vidro de 0,07 de diametro, um.
60. Funil de vidro de 0,20 de diametro, um.
61. Garrafa para agua distillada, uma.
62. Gesso de dentista (Plaster of Paris), lata de 2 libras, lata.
63. Godet de louça para histologia, em collecção de 4 godets, uma collecção.
64. Gral de vidro, de capacidade de 250 grammas, um.
65. Laminas para preparações microscopicas, conservadas em alcool, cento.
66. Laminulas quadradas, de 18 x 18, conservadas em alcool, cento.
67. Laminulas quadradas, de 20 x 20, conservadas em alcool, cento.
68. Laminulas quadradas, de 22 x 22, conservadas em alcool, cento.
69. Laminulas redondas, de 0,20, conservadas em alcool, cento.
70. Lampada a alcool, grande, uma.
71. Lampada a alcool, pequena, uma.
72. Lapis para escrever em zinco, um.
73. Lapis gorduroso vermelho e azul para escrever sobre vidro, um.

74. Luvas de borracha, par.
75. Medulla de sabugueiro, pacote.
76. Pedra para afiar navalha de microtomo, de 0,30 x 0,08, uma.
77. Pennas estilletes (Dr. Marshall), caixa.
78. Pincel fino para histologia, um.
79. Pipeta simples, uma.
80. Pipeta graduada, uma.
81. Reservatorio para agua distillada, com torneira de vidro, capacidade para 20 litros, um.
82. Retorta de vidro de 2 litros de capacidade, com rolha de esmeril, uma.
83. Rolhas de cortiça para tubos sortidas, kilo.
84. Rolhas conicas de cortiça fina para apparelhos de chimica, 10 x 9, kilo.
85. Rolhas conicas de cortiça fina, para apparelhos de chimica, 14 x 13, kilo.
86. Rolhas conicas de cortiça fina, para apparelhos de chimica 23 x 27, kilo.
87. Rolhas conicas de cortiça fina, para apparelhos de chimica, 27 x 28, kilo.
88. Rolhas conicas de cortiça fina, para apparelhos de chimica, 33 x 32, kilo.
89. Rolhas conicas de cortiça fina, para apparelhos de chimica, 44 x 49, kilo.
90. Rolhas de amianto sortidas, kilo.
91. Rolhas de borracha, sortidas kilo.
92. Seda branca, sem mordente, novello.
93. Trompa de vidro para vacuo uma.
94. Thermometro de mercurio, para temperaturas, entre 0° e 50°, um.
95. Thermometro de maxima e minima "Casella", um.
96. Thermometro para banho Maria, um.
97. Thermometro para estufa, de 0° a 150°, um.
98. Tubo de borracha de paredes grossas, diametro interno, de 0,009, metro.
99. Tubo de borracha para vacuo, diametro interno de 5 millimetros metro.
100. Tubo de borracha comprim, diametro de 1 centimetro, metro.
101. Tubo de borracha, diametro de 7 millimetros, metro.
102. Tubo de borracha, diametro de 3 millimetros, metro.
103. Tubo de borracha diametro interno de 35 millimetros, metro.
104. Tubo de ensaio, duzia.
105. Tubo de vidro branco fundo chato e tampa de cortiça, de 0,05 x 0,01 typo usado para comprimidos, cento.
106. Tubo de vidro branco, fundo chato e tampa de metal, de 0,1 x 0,03 typo usado para comprimidos, cento.
107. Tubo de vidro branco com fundo oval, tampa de metal, de 0,1 x 0,02, cento.
108. Tubo de vidro para apparelhos de laboratorio (para obra), kilo.
109. Tubo de vidro, de 0,095 x 0,03, com tampa de cortiça, para insectos, cento.
110. Vidro de relogio duzia.

Secretaria do Museu Nacional, 20 de janeiro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL, DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1928

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pela circular da Directoria Geral de Contabilidade n. 7.253, de 24, publicada no *Diario Official* de 26, mês de novembro ultimo, e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, nesta directoria geral (5° pavimento do antigo Palacio dos Estados da Exposição do Centenario da Independencia), serão recebidas propostas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento dos artigos de consumo e de transformação constantes da relação abaixo, durante o exercicio de 1928, mediante as seguintes condições:

I

O pedido de inscripção será feito em requerimento dirigido ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento dos documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas, inclusive o imposto sobre a renda, bem como o certificado do deposito de 2:000$ feito no Thesouro Nacional mediante guia fornecida por esta directoria geral.

II

Os proponentes deverão solicitar, nesta directoria geral, com antecedencia de tres dias ao da realização da concurrencia, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução dos contractos provenientes da presente concurrencia.

III

As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adiante publicados, mas apenas os numeros dos mesmos e o preço, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas; não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham bem as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

IV

Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro comparativo considerando-se prorogado, por igual prazo, successivamente, até á terminação do anno de 1928, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorogação, ou si esta directoria geral não fizer igual declaração.

V

As propostas serão rubricadas pelo presidente da commissão, rubricando cada concurrente presente, as de todos os outros.

VI

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato.

No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido ao desempate, por propostas addicionaes, em data préviamente fixada por edital no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, quando esse preço ainda seja igual, ou na falta de proposta de abatimento.

VII

Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas, publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna, com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos.

VIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

IX

O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente pelo Governo.

X

Fica livre á Directoria Geral da Propriedade Industrial a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos que vigorarem de accôrdo com o estabelecido na condição III

XI

A Directoria Geral da Propriedade Industrial reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que acho motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes, de qualquer indemnização.

XII

O pagamento será requisitado logo após a entrega de todo o material constante do pedido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928. — *J. Goulart de Andrade*, director geral, interino.

Relação dos artigos de papelaria necessarios aos serviços desta directoria geral, no anno de 1928

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, de 0m.12 x 0m,08, uma.
2. Barbante de linho pardo, fino, novello.
3. Barbante grosso, de linho, novello.
4. Bloco de papel liso, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m.33, um.
5. Idem, pautado, de boa qualidade, de 0m.11 x 0m.33, um.
6. Borracha americana Pencil C.º, n. 450, duzia.
7. Borracha E. Faber, circular, n. 1.080, duzia.
8. Borracha "Ruby", n. 112, duzia.
9. Canetas sortidas, n. 510, Fabril Ltd., duzia.
10. Canetas sortidas, n. 202, Fabril Ltd., duzia.
11. Carimbo de borracha simples e dizeres variados, de 0m.2 x 0m,6, um.
12. Idem, idem, idem, de 0m.3 x 0m.8, um.
13. Idem, idem, idem, de 0m.5 x 0m.10, um.
14. Idem, idem, idem, de 0m.8 x 0m.15, um.
15. Cartões para fichas, brancos, lisos, de 0m.13 x 0m,7 (modelo 10), cento.
16. Cartões para fichas, brancos, pautados, de 0m.15 x 0m,10 (modelo 11), cento.
17. Cesta de arame para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro de bocca e 0m.33 de altura, uma.
18. Cesta de vime, idem, idem, uma.
19. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
20. Colchetes "Self", sortidos, em caixa de 100, caixa.
21. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,35 x 0m.28, cento.
22. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m.26 x 0m.14, cento.
23. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,16 x 0m.13, cento.
24. Escova circular para machina de escrever, uma.
25. Escova recta para machina de escrever, uma.
26. Fita de machina de escrever "Remington", preta, uma.
27. Fita de machina de escrever "Mercedes", preta, uma.
28. Folhas impressas para pagamento do pessoal titulado, de 0m,33 x 0m.44, cento.
29. Furador de aço, de 0m.17, com cabo de buxo, um.
30. Gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
31. Gomma arabica, branca, em grão, kilo.
32. Grampos "Champion", n. 1, caixa de 100, caixa.
33. Grampos "Ideal", ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
34. Grampos O. K. ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa.
35. Indice de papel Fiume, de seis kilos, de 0m.33 x 0m.22, com 200 folhas, capa de papel couro, um.
36. Lapis preto E. Faber, A. W. Faber e J. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
37. Lapis azul E. Faber n. 7.058, duzia.
38. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, duzia.
39. Lapis encarnado E. Faber, n. 896, duzia.
40. Livro para protocollo de remessa de correspondencia, encadernação de couro, com 200 folhas, de 0m.25 x x 0m.18 (modelo 6), um.
41. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 100 folhas, encadernação de panno preto, de 0m.22 x 0m,33, um.
42. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 200 folhas, encadernação de panno preto, de 0m.22 x 0m,33, um.
43. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,38 x 0m.29, para termos de depositos, com 250 folhas (modelo n. 1), um.
44. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m.52 x 0m,44, para Registro Geral de Patentes, com 250 folhas (modelo n. 2), um.
45. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, rotulo na pasta, de 0m.36 x 0m.26, com 200 folhas, para protocollo de officios e outros papeis (modelo 3), um.
46. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação inteira de panno cinzento, de 0m,47 x x 0m.46, para Registro Geral de Marcas, com 300 folhas (modelo 4), um.
47. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m,39 x 0m.50, para Protocollo da Secção de Marcas, com 300 folhas (modelo 5), um.
48. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,28 x 0m.34, para Protocollo de requerimentos, com 300 folhas (modelo 7), um.
49. Limpa-pennas de porcellana, com cabello, um.
50. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de metal para mata-borrão, de 0m.18 x 0m.09, uma.
51. Mata-borrão, verde, de 36288 grammas (80 libras), em folhas de 0m,60 x 0m.50, 25 folhas.
52. Mata-borrão branco, de 36288 grammas (80 libras), em tiras de 0m.09 x 0m.28, cento.
53. Molhador rotativo de vidro, para estampilhas, cylindro, de 0m,08 x 0m.04, um.
54. Oleo "Mobiloil", para machina de escrever, em frasco de 30 grammas, frasco.
55. Papel impresso para officio "Flor de Liz", de 15 kilos, de 0m,22 x 0m.33, resma de 400 folhas.
56. Papel "Fiume", almasso, pautado, de 7 kilos, de 0m.22 x x 0m.33, resma.
57. Papel para cópia Super Royal Vellum, de 10 kilos, resma de 800 1/2 folhas.
58. Papel Super Royal Vellum, timbrado, para cartas, de 0m.20 x 0m.28, cento.
59. Papel para embrulho, pardo, de 0m,76 x 1m,10, de 32 kilos, 100 folhas.
60. Papel carbono Gold Star, de 0m.22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas caixa.
61. Papel carbono de 0m.65 x 0m,44, 25 folhas.
62. Papel para capas de processos, de linho, farpado, com as armas da Republica, com 0m.23 x 0m,34, resma de 400 folhas.
63. Papel Hollanda, de 30 kilos, impresso, para certificado de deposito de marcas, de 0m.16 x 0m.23, cento.
64. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para patentes e certificados de registro de marcas, de 0m,33 x 0m,23, cento.
65. Papel Hollanda, de 36 kilos, impresso, para certificados de uso effectivo de patentes, de 0m,28 x 0m,22, cento.
66. Papel pautado de linho, de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em folhas de 0m.33 x 0m,24, resmas com 400 folhas, resma.
67. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para capas de patentes e certificados de registro de marcas, de 0m.33 x 0m.23, resma com 400 folhas, resma.
68. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em 1/2 folhas de 0m,33 x x 0m.24, resma com 800 1/2 folhas, resma.
69. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e sem impressão, para certidões, em meias folhas de 0m,33x x 0m.24 resma com 800 1/2 folhas.
70. Papel tela Imperial, peça de 1m.30 x 20 m., peça
71. Papelão nacional, amarello, em folhas, kilo.
72. Papelão nacional, branco, em folhas, kilo.
73. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 16, caixa de 100 pennas, caixa.
74. Pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa de 100 pennas, caixa.
75. Pennas D. Leonardt n. 516, brancas, caixa de 100 pennas, caixa.
76. Percevejos "American", n. 3, caixa de 100, caixa
77. Pincel para gomma arabica, um.
78. Peso de vidro para papeis, de 0m.6 x 0m,6, um.
79. Raspadeiras canivetes "Roger & Sons", com cabo de osso, uma.
80. Regua de borracha, "Faber", de 0m,50, uma.
81. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
82. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 8), com 100 folhas, um.
83. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 9), com 100 folhas, um.
84. Talões para deposito de pedidos de privilegio ou de registro de marcas, nas Juntas Commerciaes dos Estados, em papel Hollanda, de 30 kilos, em 1/2 casaca, com 150 folhas (modelo n. 10), um.
85. Tinta para carimbo de borracha (Maurin), frasco.
86. Tinta para escrever, carmin, "Sardinha", frasco de um litro, frasco.

87. Tinta para escrever, preta, "Sardinha", litro.
88. Tinta para carimbo de metal (A. Maurin), frasco.
89. Tympano de metal simples, um.
90. Tinteiro de vidro para uma tinta, Paragon, n. 150, um.
91. Idem, idem, para duas tintas, n. 175, um.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928.

Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA-PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Realizando-se na secretaria desta directoria geral sita á estrada Castorina n. 631, Gavea, no dia 3 de fevereiro de 1928, ás 14 horas, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, exarada na circular n. 7.253, de 24 e publicada no *Diario Official* do dia 26 de novembro de 1927, concurrencia administrativa para o fornecimento de material de expediente, objectos de escriptorio e de desenho, conforme relação abaixo, convido os Srs. interessados á apresentarem propostas, em tres vias, contendo a primeira o respectivo sello, mediante as condições seguintes:

I

Os proponentes deverão requerer desde já e até cinco dias antes do dia marcado para realização da concurrencia, a esta directoria geral, as suas inscripções.

II

Os proponentes deverão, ao apresentarem suas propostas no dia, hora e local já mencionado, exhibirem documentos comprobatorios de se acharem habilitados ao fornecimento dos artigos exarados em suas propostas, de accôrdo com este edital e de que se acham quites com a Fazenda Nacional.

III

Os preços offerecidos não poderão ser alterados durante o prazo de quatro mezes, contado da data da concurrencia, cabendo o fornecimento de qualquer artigo ao proponente que apresentar o preço mais barato.

IV

O negociante inscripto e preferido pela apresentação da proposta mais barata, não poderá recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção e de correr por sua conta a differença da compra dos artigos que a repartição realizar na praça.

V

Os proponentes, ao preencherem as exigencias previstas na clausula I deste edital, deverão mencionar, nos seus requerimentos, que se sujeitam, plenamente, ás condições estabelecidas neste edital e decorrentes do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União.

VI

Os proponentes não poderão alterar, sob qualquer pretexto, nas suas propostas, os nomes dos artigos constantes da relação a que se refere o presente edital, e o fazendo, não serão as mesmas tomadas em consideração.

VII

Os proponentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, por intermedio de guia desta directoria geral, a importancia de 2:000$000, como caução para garantia do estabelecido nas clausulas IV e V do presente edital.

VIII

A concurrencia será presidida pelo secretario desta directoria geral.

IX

Realizada a concurrencia e publicado no *Diario Official* o quadro comparativo dos preços apresentados pelos concurrentes, esta directoria geral, servindo-se dos preços mais baratos, expedirá, préviamente, os pedidos, na medida do necessario, com a indicação da verba por onde deverá correr a despeza.

Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, em 20 de janeiro de 1928. — *F. de Assis Iglesias*, director geral.

Artigos de expediente, de escriptorio e desenho

(Constante e Permanente)

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, 0m,10 x 0m,6, uma.
2. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, 0m,12 x 0m,8, uma.
3. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
4. Aparador de lapis de D. R. P., um.
5. Aparador de lapis, grande "Hudora", um.
6. Aparador de lapis para desenho, um.
7. Anilina em pó, "Sardinha", de diversas côres, em vidro de 50,0, um.
8. Aquarella, diversas côres, tubo grande, um.
9. Aquarela, côres diversas, tubo pequeno, um.
10. Barbante de algodão, branco, em novello, kilo.
11. Barbante de linho, fino, qualquer côr, em novello, um.
12. Barbante grosso, de linho, em novello, um.
13. Bloco de papel Super Royal Vellum, liso, de 0m,11 x x 0m,33, timbrado, com 100 folhas, um.
14. Bloco de papel "Roman Bond", timbrado, de 0m,33 x x 0m,16, com 100 folhas, liso, um.
15. Bloco de papel liso, sem impressão, com 100 folhas, um.
16. Bloco de papel pautado, timbrado, para memorandum, com 100 folhas, um.
17. Bloco para remessa de expediente para o *Diario Official*, com 100 folhas, um.
18. Borracha "American Pencil Co." n. 450, duzia.
19. Borracha "E. Faber", circular, n. 1.080, duzia.
20. Borracha "E. Faber", circular, com escova, n. 1.087, duzia.
21. Borracha "Labor Omnia Vincit", para machina de escrever, duzia.
22. Borracha "Ruby", n. 113, duzia.
23. Borracha "Ruby", n. 212, duzia.
24. Borracha "Dixon", para tinta e lapis, n. 800, duzia.
25. Borracha "Union", n. 210, duzia.
26. Borracha "Venus", para lapis, n. 80, duzia.
27. Caneta "Dixon", n. 3.006, duzia.
28. Caneta "E. Faber", de madeira, duzia.
29. Capas para processos, de papel de linho, de seis kilos, timbrado, resma de 400 folhas, uma.
30. Carimbo de borracha, rectangular, de 0m,5 x 0m,3, com dizeres, um.
31. Cestas de vime para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro e 0m,33 de altura, uma.
32. Cartão branco, de 0m,13 x 0m,9, cento.
33. Cartão, com timbrado, para marcação de plantas, cento.
34. Cartão com dizeres, para o serviço de botanica, modelo A, cento.
35. Cartão, com dizeres, para o serviço de botanica, modelo B, cento.
36. Cartão, com dizeres, para o serviço de botanica, modelo C, cento.
37. Cartão para capear, modelo D, cento.
38. Collatudo "Universal", Mendina, tubo.
39. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
40. Colchetes "Oakville Fasteners", n. 1, em caixa de 100, caixa.
41. Colchetes "The Universal" paper fasteners, n. S 1, em caixa de 72, caixa.
42. Colchetes "Self", ns. 40 a 42, em caixa de 72, caixa.
43. Colchetes "Self", ns. 48 a 50, caixa.
44. Colchete "Midget-Paper Binders", caixa.
45. Etiqueta, impressa, com ilhoz, em percalina, para expedição de plantas, milheiro.
46. Etiqueta de papel branco, impressa, modelo 1, milheiro.
47. Envellopes impressos, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,13 x 0m,10, cento.
48. Envellopes timbrados, em papel Hollanda, para officios, cento.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concurrencia que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.060 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Almada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira dentro de 20 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Artidomo Pamplona*, director da escola.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, das 12 ás 16 horas, as *matriculas* nos 1º e 2º annos do curso technico de ferias.

Esse curso terá a duração de dous mezes, com um periodo diario de quatro horas de trabalho. Os alumnos do 1º anno percorrerão as officinas de marceneiro, *torneiro, latoeiro e serralheiro.*

Os alumnos que frequetaram com aproveitamento o curso do anno passado, serão matriculados no 2º anno e terão mais as officinas de entalhador, ajustador e fundidor.

A matricula, que é gratuita, será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si for menor, por seu pae ou representante legal.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 17 de janeiro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de Navios Henrique Pereira da Fonseca Junior, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 11 e 15, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de janeiro de 1928. — *Joaquim Nunes Tassara*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 24 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes de Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 6 — Leite de vacca; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Accessorios de automovel; 24 — Material cirurgico; 25 — Drogas e productos chimicos, e 26 — Utensilios para laboratorios; de conformidade com as condições do edital de 29 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno, a fls. 27.832 e seguintes, reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções, no *Diario Official* de 5 de janeiro corrente, a fls. 336 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 6 de janeiro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTOS

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com a sexta condição dos editaes de 4, 6 e demais dias de dezembro findo, são convidados a comparecerem a este departamento, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de receberem guia para o deposito a ser feito no Thesouro Nacional, necessario para assignatura dos contractos para fornecimento dos grupos 1 — Carne fresca, e 2 — Generos de padaria, durante o anno de 1928, ás repartições dependentes deste departamento, exceptuados os estabelecimentos de ensino superior, os negociantes Manoel Thomaz Serpa e Rezende & Justino.

1ª secção de Contabilidade e Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *J. B. Paranhos da Silva*, director da 1ª secção.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, convido os Srs. fornecedores a apresentar, até o dia 31 do corrente, improrogavelmente, as facturas de fornecimentos feitos a esta escola, acompanhadas dos respectivos documentos, afim de serem as mesmas processadas e liquidadas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1928. — *Arlindo Santos*, secretario em exercicio.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA:

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas nesta inspectoria

José de Souza, Afranio de Abreu Vianna, Dorival Ferreira, Edmundo Magalhães de Castro, Mario Sacerdotti di Carrobio, Alceu Lage da Silva, Domingos Ferreira Braga, Ireno Gonçalves, João Paracampo e Americo Alves Pombel.

Pratico:

José do Nascimento e Nicolau Benevenuto.

Regulamentar:

Ismael de Oliveira.

Supplementar:

Carlos Wolgenouth, Honorio Dias Tavares, Manoel Duarte, Luiz Gonzaga Gonçalves, Joaquim Augusto Pereira e Joaquim Pinto da Silva.

Chamada para o dia 23, ás 12 1|2 horas, nesta inspectoria:

Pedro Santalucia, Djalma de Azevedo, Manoel Augusto dos Santos, Armando Sabato, Eduardo Augusto Salta, Nefatalicio Camargo de Arruda, João de Deus Lima, Sebastião Villela de Araujo, Antonio da Fonseca Lemos, Rosalvo Tavares de Aquino.

Prova pratica:

Job Alves de Andrade.

Prova regulamentar:

Amaro Leal de Almeida e Dorothet Harnecker Monsen.

Turma supplementar:

Joaquim de Almeida, Alberto Francisco de Mattos e José Cuperino do Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de janeiro de 1928. — O inspector geral *Zumalá Bonoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Zunir	130	Auto part.	14	Janeiro	1928	Art. 102	Motorista.
Diab irmão & Comp	358	» obs.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Angelo Coqueja	410	» frete.	»	»	»	» 257	Motorista.
Ulyses Pinto	418	» » .	»	»	»	» 243 L	»
Antonio Setta	441	» » .	»	»	»	» 79	»
Carlos Brasil	635	» part.	»	»	»	» »	»
Francisco Alexandre	805	» frete.	»	»	»	» 243 L	»
Julio Avila	971	» part.	»	»	»	» »	»
Manoel Fernandes	1.081	» frete.	»	»	»	» 102	»
Thomaz A. dos Santos	1.227	» obs.	»	»	»	» 218 L	Proprietario.
João Brandão Filho	1.230	» part.	»	»	»	» 102	Motorista.
Manoel Era	1.231	» » .	»	»	»	» 102	»
B. Rodrigues	1.318	» frete.	»	»	»	» 141	Proprietario.
Luiz Angelino	1.419	» » .	»	»	»	» 100	Motorista.
Empreza N. A. Viação	1.514	» obs.	»	»	»	» 79	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	1.576	» » .	»	»	»	» 243 L	»
Gonçalves D. Delgado	2.108	» part.	»	»	»	» 102	»
Francisco Borba	2.521	» » .	»	»	»	» 243 L	Motorista.
Antonio G. Gabizo	2.542	» » .	»	»	»	» 100	»
Durval Brom	2.550	» » .	»	»	»	» 243 L	»
Jayme Martins	2.691	» frete.	»	»	»	» 111	»
Studebaker Brasil	2.738	» part.	»	»	»	» 159	Proprietario.
João Mendes	2.839	» frete.	»	»	»	» 257	Motorista.
J. Salicrup	2.840	» part.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
João Wilmann	2.862	» » .	»	»	»	» 79	Motorista.
Oswaldo dos Santos	3.185	» » .	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Antonio Loureiro	3.203	» » .	»	»	»	» 160	Motorista.
B. Frazão Filho	3.238	» » .	»	»	»	» 102	»
Antonio Reis	3.571	» » .	»	»	»	» 79	»
Oscar Meneiros	3.583	» frete.	»	»	»	» 243 L	»
José da Silva & Comp	3.765	» part.	»	»	»	» 100	Proprietario.
Domingos Fiorsi	3.851	» » .	»	»	»	» 79	Motorista.
Saim Tamurati	3.870	» » .	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Joaquim Fragilo	3.873	» » .	»	»	»	» 141	Motorista.
Braz Junior & Irmão	3.931	» part.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
Antonio Senna	4.143	» frete.	»	»	»	» 102	Motorista.
Antonio Barreira	4.314	» » .	»	»	»	» 257	»
Pedro de Novaes	4.384	» » .	»	»	»	» »	»
Francisco Sebastião	4.396	» part.	»	»	»	» 243 L	»
Kavat & Aquin	4.555	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.
Heitor Simões	4.722	» part.	»	»	»	» 141	Motorista.
Dr. Jorge Cowertz	4.723	» » .	»	»	»	» 213 L	Proprietario.
D. Fernandes	4.750	» » .	»	»	»	» »	Motorista.
A. Soares Mattos	4.970	» » .	»	»	»	» 81	»
Abilio Ribeiro	4.994	» frete.	»	»	»	» 102	»
Arthur Kufer	5.020	» part.	»	»	»	» »	»
José Pinto	5.120	» frete.	»	»	»	» 213 L	»
Luiz Acié	5.416	» part.	»	»	»	» »	»
Consentino & Com	5.433	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.
A. Ludovill	5.835	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
C. Moraes	6.054	» part.	»	»	»	» »	»
S. A. Refinaria Magalhães	6.128	» » .	»	»	»	» »	Proprietario.
Armando Rocha	6.176	» » .	»	»	»	» 102	Motorista.
Empreza N. A. Viação	6.380	» obs.	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
J. José Moreira	6.512	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
L. Esfinasse	6.643	» part.	»	»	»	» 111	»
Rio Viação S. A.	6.719	» obs.	»	»	»	» 218 L	Proprietario.
Diab Irmão & Comp	6.875	» » .	»	»	»	» »	»
M. S. Ferreira	6.911	» frete.	»	»	»	» 98	Motorista.
Empreza N. A. Viação	7.032	» obs.	»	»	»	» 218 L	Proprietario.
Victor Freccia	7.037	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
Augusto Canserino	7.179	» » .	»	»	»	» »	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	7.283	» obs.	»	»	»	» 101	»
João Daré	7.424	» part.	»	»	»	» 243 L	»
Costa Corrêa & Comp	7.580	» » .	»	»	»	» »	»
José de Souza	7.585	» » .	»	»	»	» »	Motorista.
A. Albuquerque	7.635	» » .	»	»	»	» »	»
Raul Santos	7.675	» » .	»	»	»	» 111	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Auto M. B. L. A.	7.734	Auto part.	14	Janeiro	1928	Art. 243 L.	Motorista.
Z. José da Costa	7.807	» »	»	»	»	» 100	Proprietario
E. da Silva Leite	7.821	» »	»	»	»	» 248 L.	Motorista.
Manoel M. Diniz	7 882	» »	»	»	»	» »	Proprietario
Max Leitão	7.992	» »	»	»	»	» »	»
Quintino de Souza	.111	» »	»	»	»	» 82	Motorista.
W. Moreira Prado	8.384	» frete	»	»	»	» 100	»
A. G. Rodrigues	8.445	» »	»	»	»	» 102	»
Orlando da Silva	8.646	» »	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
A. Sant'Anna	8 648	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
E. Machado Rego	8.798	» »	»	»	»	» 79	»
D. Silva Irmão	8.957	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
Oswaldo do Valle	9.000	» part.	»	»	»	» 248 L.	Motorista.
Francisco Migre'	9. 73	» »	»	»	»	» 79	Proprietario.
Joaquim Martins	9 179	» frete	»	»	»	» 248 L.	Motorista.
Eurico P. de Souza	9.322	» part.	»	»	»	» »	»
A. J. M. da Cunha	9.352	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
Alvaro de Castro	9.459	» »	»	»	»	» 100	Motorista.
Fortunato Butero	9.495	» »	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
Manoel dos Santos	9.862	» »	»	»	»	» »	Motorista.
Henrique Figueiredo	9.869	» frete	»	»	»	» 102	»
S. Lopes dos Santos	9.872	» part.	»	»	»	» 82	»
Frizo & Brand	10.059	» »	»	»	»	» 100	Proprietario.
Esperança Auto Viação	10.134	» obs.	»	»	»	» 248 L.	»
José Coelho	10.214	» frete	»	»	»	» »	Motorista.
Ernesto S. Fontes	10.293	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
J. R. de Souza	10.333	» part.	»	»	»	» »	Motorista.
Alberto Souza	10.432	» frete	»	»	»	» »	»
Francisco Amaral	10.526	» »	»	»	»	» 79	»
Studebacker Brasil	10.6 3	» part.	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
Emp. N. A. Viação	10 696	» obs.	»	»	»	» »	»
Emp. N. A. Viação	10.702	» »	»	»	»	» »	»
Amadeu Corrêa	10.761	» frete	»	»	»	» 79	Motorista.
A. Verissimo	10.872	» part.	»	»	»	» »	»
João C. Cruz	11.020	» »	»	»	»	» 248 L.	»
Kayat & Aquin	11.0 5	» obs.	»	»	»	» »	Proprieta io.
Kayat & Aquin	11.086	» »	»	»	»	» 144	»
Rene Mostardeiro	11.147	» part.	»	»	»	» 102	Motorista.
Candido Lourenço	11.375	» frete	»	»	»	» 243 L.	»
E. C. Parincker	11.432	» part.	»	»	»	» »	»
Manoel F. Roma	11.488	» frete	»	»	»	» 144	Proprietario.
José M. Vidal	11.569	» part.	»	»	»	» 102	»
I. R. M. C. Ol Delamare	11 602	» »	»	»	»	» 141	»
Manoel Duarte	11.635	» »	»	»	»	» 102	»
Kayat & Aquin	11.728	» obs.	»	»	»	» 248 L.	»
Kayat & Aquin	11.729	» »	»	»	»	» »	»
Kayat & Aquin	11.737	» »	»	»	»	» »	»
José dos Santos	12.028	» part.	»	»	»	» 102	Motorista.
Mario da Cunha	12.229	» »	»	»	»	» 248 L.	»
B. I. Malvan	12.543	» »	»	»	»	» 102	»
Francisco Pameira	12 576	» »	»	»	»	» 248 L.	»
E. N. de Oliveira	12.590	» »	»	»	»	» »	»
Diab Irmão & Comp.	12.641	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.
Auto Viação Brasil	12.651	» »	»	»	»	» »	»
Ligh and Power	12.790	» »	»	»	»	» »	»
Light and Power	12.794	» »	»	»	»	» »	»
Nagib de Barros	12.820	» part.	»	»	»	» 144	Motorista.
N. Guerrera	12.885	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.
Rio Janeiro Auto Omnibus	12.901	» »	»	»	»	» »	»
N. Guerrera	12.947	» »	»	»	»	» 248 L.	»
Light and Power	12.989	» »	»	»	»	» »	»
Light and Power	12.992	» »	»	»	»	» »	»
Light and Power	12.994	» »	»	»	»	» »	»
Viação Guanabara S. A.	13.017	» »	»	»	»	» 144	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 13 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de janeiro de 1928.—O inspector, *Zunilá Bonoso.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de Vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Ferreira	57	Auto frete..	15	Janeiro	1928	Art. 284 I	Motorista.
S. Allevato	111	» » ..	»	»	»	» 144	»
José C. dos Reis	330	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Diab Irmão & Comp	357	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Diab Irmão & Comp	358	» » ..	»	»	»	» »	»
Arthur Pereira	378	» frete..	»	»	»	» 92	Motorista.
Thomaz A. Santos	1.228	» omnib.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Empreza S. João Matta	1.431	» part..	»	»	»	» 92	»
Alvaro Queiroz	1.559	» frete..	»	»	»	» 144	Motorista.
Comp. Brasileira de Automovel S/A.	1.819	» part..	»	»	»	» 100	Proprietario.
Manoel Carquejo	2.055	» frete..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Oscar C. de Moraes	2.205	» part..	»	»	»	» »	Proprietario.
Luiz Ignacio	2.229	» frete..	»	»	»	» 84	Motorista.
Plinio de Castro	3.011	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
João Proença	3.554	» » ..	»	»	»	» 159	Motorista.
Empreza M. B. Fluminense	3.700	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Edmar P. Lopes	3.710	» » ..	»	»	»	» »	»
Cesar da Silva	4.509	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Kayat & Aquino	4.555	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Salomberg & Comp	4.736	» frete..	»	»	»	» »	»
G. Baselli	4.796	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Paul Barthe	4.930	» » ..	»	»	»	» 100	»
José Pereira Junior	5.030	» frete..	»	»	»	» 84	»
R. Janeiro Auto Omnibus	5.239	» omnib.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
T. L. Wright & Comp	5.365	» part..	»	»	»	» »	»
Thomaz A. Santos	5.384	» omnib.	»	»	»	» »	»
Consentino & Comp	5.433	» » ..	»	»	»	» 248 E	»
Manoel da Silva	5.655	» fret...	»	»	»	» »	Motorista.
Empreza N. A. Viação	5.826	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Auto Mercantil B. S. A	5.930	» frete..	»	»	»	» »	»
Carlos Vasconcellos	6.007	» part..	»	»	»	» 102	Motorista.
Joaquim da Costa	6.074	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
Carlos Carmezim	6.143	» » ..	»	»	»	» »	»
Horacio de Faria	6.666	» part..	»	»	»	» 144	»
Rio Viação S. A	6.729	» omnib.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Domingos Rodrigues	6.733	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
José Zucarino	6.832	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
Osmar Barbosa	7.027	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
Empreza N. A. Viação	7.045	» omnib.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Armando Campos	7.307	» par...	»	»	»	» 79	»
Martins Jordão & Comp	7.931	» omnib.	»	»	»	» 248 E	»
Empreza N. A. Viação	8.043	» » ..	»	»	»	» »	»
Manoel Moutinho	8.141	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
João da Rocha	8.3.3	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
Albino Gusmão	8.407	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Dr. Julio P. Guerra	9.052	» » ..	»	»	»	» 159	Proprietario.
B. Rebadulla	9.465	» » ..	»	»	»	» 100	Motorista.
A. Francisco Silva	9.616	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Armando Pinto	9.972	» frete..	»	»	»	» 86	»
Dr. Samuel Prado	10.080	» part...	»	»	»	» 243 L	»
O. Sá Peixoto	10.111	» » ..	»	»	»	» 257	»
Manoel Joaquim	12.222	» frete	»	»	»	» 248 L	»
Antonio Ferreira	10.452	» » ..	»	»	»	» 159	Proprietario.
Arnaldo Fidalgo	10.525	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
José Coljaert	10.549	» part..	»	»	»	» 144	Motorista.
Mario Alvim	10.641	» frete..	»	»	»	» 243 L	»
Arthur Durães	10.676	» » ..	»	»	»	» 86	»
Empreza N. C Viação	10.699	» omnib.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Renee Weil	11.053	» part..	»	»	»	» 248 E	Motorista.
Kayat & Aquin	11.085	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Kayat & Aquin	11.085	» » ..	»	»	»	» »	»
Antonio Pinto	11.120	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Carlos Brandão	11.154	» part..	»	»	»	» »	»
Mestre Blatgé	11.220	» frete..	»	»	»	» »	Proprietario.
Jacob Issa	11.499	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Kayat & Aquin	11.7.8	» omnib.	»	»	»	» »	Proprietario.
Amadeu de Lucas	11.889	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Antonio M. Durães	11.935	» »	»	»	»	» »	

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Mendes da Costa	12.073	Auto frete	15	Janeiro	1928	Art. 248 E	Motorista.
S. de Carvalho	12.133	» »	»	»	»	» 100	»
José Fontes	12.508	» »	»	»	»	» 248 L	»
Auto Viação Brasil	12.651	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario
Rio Janeiro Auto Omnibus	12.903	» »	»	»	»	» »	»
Fuad Waquil & Comp	12.904	» »	»	»	»	» »	»
Fuad Waquil & Comp	12.905	» »	»	»	»	» »	»
Delmiro Sanchez	12.919	» part.	»	»	»	» »	Motorista.
Light and Power	12.980	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de janeiro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas, e encerradas em envelloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias a importancia de dous contos de réis (2:000$000), que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concurrencia.

Quinta — O serviço a ser feito deverá ser irreprehensivel e executado immediatamente, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de só autorizar a execução do serviço, quando julgar conveniente, e, bem assim, de annullar a concurrencia por motivos que julgar convenientes dos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1928. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt*.

Reforma de pintura em diversas salas da Chefatura de Policia

Gabinete do secretario — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Corredor — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto dos officiaes — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do ajudante — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto do chefe — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Gabinete do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias, por 6:500$000.

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina

Pelo presente fica intimado Alexandre Salomon Koller, encontrado á rua Visconde de Itauna n. 131, 2º andar, para pagar neste departamento a multa de um conto de réis que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção dos artigos 232 e 234 do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1928. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire* — Visto, o inspector interino, *Tavares de Lacerda*.

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina

Pelo presente fica intimado Oswaldo Peckolt, encontrado á rua General Roca n. 28, para pagar neste departamento a multa de um conto de réis (1:000$000), que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção do artigo 243 do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1928. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire* — Visto, o inspector interino, *Abel Tavares de Lacerda* (Dr.)

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa de inscripção publicado a paginas ns. 2.249 e 2.250 do "Diario Official" n. 17, de 20 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de janeiro de 1928. — Pelo thesoureiro, *Floriano Vianna* amanuense.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e de accôrdo com a determinação do Sr. director geral deste departamento, tendo em vista a disposição do art. 846 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam os proprietarios de estabulos obrigados a fazer a pasteurização do leite, que poderá ser realizada no predio do estabulo ou em outro estabelecimento apropriado, desde que, um ou outro, esteja para isso apparelhado, satisfazendo as exigencias seguintes:

a) disponham de uma sala exclusivamente para tal fim com o piso ladrilhado ou impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até a altura de 2m,50 (art. 761, lettra *g*, e art. 1.165, lettra *c*) com uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto de sua area, e que as aberturas de ventilação se communiquem

com o exterior por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por telas metallicas a prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor (art. 876, condição 3ª);

b) disponham de lavatorio, que deverá estar em compartimento separado do anterior;

c) observem todas as exigencias do art. 876, lettras *a*, *b* e *c*, da condição 5ª, isto é:

I, tenham dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com exigencias do art. 854;

II, disponham de machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3º do art. 844;

III, tenham apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) disponham de geladeira para conservar em temperatura inferior + 15°C o producto que se destinar á venda no balcão (art. 877);

e) tenham dispositivo necessario a producção de agua fervente ou vapor d'agua em quantidade sufficiente para lavar o vasilhame e os machinismos (lettra *a*, da condição 5ª do art. 876 e § 5º do mesmo artigo);

f) que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja apresentado o projecto, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de benificiação e acondicionamento hygienico do leite e das demais serventias do estabelecimento (art. 876, 1º).

Para cumprimento do presente edital é concedido o prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1928. — *Dr. Oscar de Araujo, secretario.*

Instituto Oswaldo Cruz

RETIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA N. 12 — GRUPO 12 — UTENSILIOS DE LABORATORIO, CHIMICA, VIDRARIA, APPARELHOS, ETC.

Nos numeros de ordem abaixo descriminados, lêa-se:

N. 131. Ecran reforçador para Raio X, de 30 x 40, um.

N. 132. Ecran reforçador para Raio X, de 24 x 30, um.

N. 146. Espatula de aço, de 20 centimetros, uma.

N. 336. Tubos capillares, brancos, para vaccina anti-variolica, milheiro.

N. 337. Tubos capillares, brancos, para 10 doses Vacc. anti-variolica, milheiro.

Instituto Oswaldo Cruz, 19 de janeiro de 1928. — *Eugenio Gontij, escripturario interino.*

Instituto Oswaldo Cruz

RETIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA N. 11 — GRUPO 11 — PRODUCTOS CHIMICOS, PHARMACEUTICOS E DROGAS

Nos numeros de ordem abaixo descriminados, lêa-se:

N. 9. Acido azotico purissimo, 1.40 de Merck ou Khalbaum, kilo.

N. 70. Arseniato de cobre, kilo.

N. 97. Benzoato de sodio, kilo.

N. 231. Essencia de Mirbana, kilo.

N. 360. Oleo de camomilla, kilo.

Instituto Oswaldo Cruz, 19 de janeiro de 1928. — *Eugenio Gontij, escripturario interino.*

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, está aberta na contabilidade do mesmo ministerio, a concurrencia administrativa para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, de accôrdo com as seguintes clausulas:

1. Os requerimentos de inscripção deverão ser dirigidos ao director da contabilidade deste ministerio, acompanhados dos seguintes documentos, provando:

a) estar em dia, com os impostos municipaes e federaes da sua casa commercial;

b) haver pago o imposto sobre a renda;

c) ser negociante matriculado e ter casa aberta nesta praça;

d) apresentação do contracto commercial extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando sociedade anonyma;

e) que cumpriu o ultimo compromisso assumido com o Governo no caso de já ter sido fornecedor.

2.º Ter caucionado a importancia de 3:000$, para acautelamento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade.

3.º Os requerimentos de inscripção, acompanhados dos documentos acima, serão acceitos até o dia 31 ás 13 horas e as propostas em tres vias, serão abertas no dia 3 de fevereiro, ás 13 horas, com a presença dos interessados.

4.º Os artigos serão entregues na arrecadação deste ministerio, no prazo de seis dias, da data do pedido, correndo o transporte por conta dos fornecedores, sendo todos elles examinados na arrecadação; aquelles que já forem de uso consagrado neste ministerio, ficam sujeitos ás amostras respectivas.

5.º Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas.

6.º Os artigos propostos deverão manter o numero do presente edital, sendo os preços por extenso e em algarismo. Não serão acceitas as propostas que estiverem em desaccôrdo com este *item*.

7.º No caso de duas propostas iguaes, será acceita a do proponente nacional, de accôrdo com o art. 53 do Codigo de Contabilidade e, em igualdade de nacionalidade haverá o desempate proposto secretamente.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer propostas em desaccôrdo com o presente edital e nem a que contiver offerecimento de reducção sobre o preço mais barato.

9.º Os artigos pedidos e não fornecidos no prazo estabelecido pelo presente edital, serão adquiridos na praça, por conta do fornecedor, descontando-se-lhe a importancia respectiva nas contas que porventura tenham a receber, no caso da caução ser inferior ao material pedido.

10. Nos requerimentos haverá declaração de que os proponentes se submettem por completo a todas ás condições do presente edital, ás disposições do codigo que regem as concurrencias administrativas e demais preceitos regulamentares a respeito.

GRUPO N. 1

Material de expediente necessario a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Alfinete "T", n. 1, caixa.
2. Alfinete "T", n. 2, caixa.
3. Alfinete "T", n. 3, caixa.
4. Alfinete "T", n. 5, caixa.
5. Alicates para furar papeis (meatos), um.
6. Archivos, typo "Allsteel Youngstown e Ohio" (meio duplo), um.
7. Borracha Mongol n. 4.800, duzia.
8. Borracha para tinta n. 104, duzia.
9. Borracha para tinta e lapis n. 210, duzia.
10. Borracha para tinta e lapis, n. 110, duzia.
11. Borracha para machina de escrever, com escova, numero 1.087, duzia.
12. Borracha Ruby, n. 212, duzia.
13. Blocos para remessa de impressos ao Correio Geral, c/100 folhas, um.
14. Blocos para remessa de officios ao Correio Geral, c/100 folhas, um.
15. Barbante trançado, em tres fios, novello.
16. Barbante trançado, em tres fios, (T), médio, novello.
17. Barbante de cores, novello.
18. Barbante verde e amarello, novello.
19. Berços para mata-borrão, rosca de madeira, um.
20. Berços para mata-borrão, rosca commum, um.
21. Blocos para telegrammas c/100 folhas, um.
22. Cadernos diario, um.
23. Canetas de madeira, Pencil, ns. 1, 2 e 3, duzia.
24. Canetas de borracha (tamanho médio), duzia.
25. Canetas Excelsior (qualquer cor), duzia.
26. Cabeceado de seda verde e amarello, metro.
27. Colla de Hamburgo, kilo.
29. Capas do papel manilha, formato officio, cento.
30. Cestas de aço para papeis servidos, uma.
31. Cartões Carara, n. 7, cento.
32. Cadarço fantasia, metro.
33. Colchetes S-10, caixa.
34. Depositos de vidro para canetas, um.
35. Enveloppes pardos, 38 x 26, 1/2, cento.
36. Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
37. Enveloppes para telegrammas, cento.
38. Elasticos para prender papeis, caixa.
39. Espanadores fantasia, um.

40. Enveloppes para o *Diario Official*, formato officio, cento.
41. Facas c/ cabo de osso para cortar papel, uma.
42. Fio para encadernação (fio de vella), kilo.
43. Fio cru para encadernação, ns. 2/16, 2/32 e 3/32, pacote.
44. Fichas pautadas, 020 x 013, cento.
45. Fichas sem pauta, 020 x 013, cento.
46. Fita verde e amarello, peça.
47. Fivellas de metal branco, duzia.
48. Fio branco, carretel.
49. Fichas em branco, 8 x 13, cento.
50. Fichas pautadas, 8 x 13, cento.
51. Fitas para machina de escrever (Remtico), Paragon, para qualquer machina, preto e vermelho e preto fixo, sem cópia, uma.
52. Grampos Ideal Clips, n. 1, caixa.
53. Grampos Ideal Clips, n. 2, caixa.
54. Grampos Ideal Clips, n. 3, caixa.
55. Grampos para machina (Sure-Shot), caixa.
56. Gomma arabica em pó, kilo.
57. Gomma arabica liquida (Guanabara), n. 0, vidro
58. Slick-Fast, frasco.
59. Grampos Ring-Clips, n. 1, caixa.
60. Grampos Ring-Clips, n. 2, caixa.
61. Grampos Ring-Clips, n. 3, caixa.
62. Grampos Hothckiss, n. 1, caixa.
63. Grampos Hothckiss, n. 2, caixa.
64. Grampos Hothckiss, n. 3, caixa.
65. Grampos Hothckiss, n. 4, caixa.
66. Grampos Gem, ns. 1, 2 e 3, caixa.
67. Grampos Niagara clips, ns. 1, 2 e 3, caixa.
68. Grampos de virar (Britsh Made), n. 3, caixa.
69. Grampos de virar (Britsh Made), n. 4, caixa.
70. Grampos de virar (Britis Made), n. 5, caixa.
71. Grampos de virar (Britsh Made), n. 6, caixa.
72. Grampos de virar (Britsh Made), n. 8, caixa.
73. Grampos de virar (Britsh Made), n. 10, caixa.
74. Grampos Dennisons, n. 35, caixa.
75. Grampos Dennisons, n. 34, caixa.
76. Grampos Dennisons, n. 33, caixa.
77. Grampos Dennisons, n. 32, caixa.
78. Grampos Dennisons, n. 31, caixa.
79. Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
80. Gomma Cico, frasco.
81. Gomma Paz, frasco grande.
82. Gomma arabica em grão, kilo.
83. Lona cinzenta c/70 centimetros de largura, metro.
84. Lapis preto (Banck), n. 420, duzia.
85. Lapis Castell (preto), qualquer numero, duzia.
86. Lapis Excelsior (preto), qualquer numero, duzia.
87. Lapis Faber (preto), qualquer numero, duzia.
88. Lapis azul n. 2.724, Faber, duzia.
89. Lapis vermelho, 4.725, duzia.
90. Lapis tinta, Apollo, duzia de vidro
91. Lapis tinta azul ou vermelho, Apollo, duzia.
92. Lapis tinta Zenith II, Fehr, cópia, n. 9.018-D, duzia.
93. Lapis tinta Zenith II, Fehr, cópia, n. 9.020-D, duzia.
94. Lapis preto Zenith II, Fehr, qualquer numero, duzia.
98. Lapis azul ou vermelho, Zenith, qualquer numero, duzia.
96. Meteor, qualquer cor, duzia.
97. Linha n. 20, carrettel.
98. Limpa pennas de crystal, bolas de vidro, um
99. Limpa pennas de porcellana c/escova, um.
100. Lacre em bastões, Dennisons, n. 4, caixa.
101. Laminas Dandy, par.
102. Limpa typos, E. Faber, n. 1.226, um.
103. Lacre vermelho, em pães, kilo.
104. Leter-Clps, um.
105. Linha Barcour, novello.
106. Linha Americana, carretel.
107. Machina para numerar, cinco numeros, uma
108. Machina para datar, uma.
109. Machina para grampear (Sure-Shot), uma.
110. Machina Hotchkiss, n. 1, uma.
111. Machina Hotchkiss, n. 2, uma
112. Machina Hotchkiss, n. 3, uma.
113. Machina Hotchkiss, n. 4, uma.
114. Machina para Dandy, uma.
115. Marroquim, pelles de diversas cores, pé.
116. Mata-borrão para berços, pacotes de 50 tiras, pacote.
117. Mata-borrão verde, n. 120, folha.
118. Mata-borrão rosa, n. 120, folha.
119. Mata-borrão branco, n. 120, folha.
120. Nankin, vidro.
121. Papel marmore para capas, qualquer cor, mao.
122. Pesos de vidro (grandes), um.
123. Papel de cópia Royal Vellum, resma.
124. Papel de cópia Imperial Vellum, resma.
125. Papel almasso, pautado, Imperial Vellum, resma
126. Papel azul margeado de vermelho, resma.
127. Papel de cópia c/timbre em relevo (folhas ou meias folhas), resma.
128. Papel de cópia c/timbre vermelho (cópia), mil.
129. Papel de cópia Royal Vellum, folha dupla, resma.
130. Papel carbono, Multy Kopy n. 95 (qualquer cor), caixa.
131. Papel carbono Shield Braud (qualquer cor), caixa.
132. Papel carbono Helios (qualquer côr), caixa.
133. Papel carbono Red-Seal (qualquer côr), caixa.
134. Papel quadriculado Remington (minimo, médio e maxima), resma.
135. Papel manilha de 1ª, resma.
136. Pastas de marroquim para mesa, uma.
137. Pastas communs para mesa, uma.
138. Pastas de cartolina com pegador de metal (formato official), uma.
139. Pastas de cartolina com ilhozes (formato officio), uma.
140. Pastas de couro com fechadura, para conducção de papeis, uma.
141. Pastas de marroquim com fechadura, para conducção de papeis, uma.
142. Pastas de marroquim para guarda de expediente, maço.
143. Papel impermeavel, folha.
144. Papel fantasia, mão.
145. Papel branco assetinado, 30 kilos, bb. mao.
146. Papel de seda, branco, mão.
147. Pennas Esterbrooks, n. 313 (douradas), caixa.
148. Pennas Perry n. 420, caixa.
149. Pennas Braudauer, caixa.
150. Pennas Telephone douradas, caixa.
151. Pennas D. Leonardi n. 516, douradas, caixa.
152. Pennas Mallat, n. 10, caixa.
153. Pennas Mallat n. 12, caixa.
154. Pennas Rond, caixas sortidas de 1 a 6, caixa.
155. Pennas Rond, de n. 1 a 6, caixa.
156. Pennas para desenho (Gillots), caixa.
157. Perseveijos de metal amarello, caixa.
158. Pinceis de aquarella (qualquer numero), um.
159. Panno Victoria, metro.
160. Papelão n. 60, kilo.
161. Papelão n. 50, kilo.
162. Papelão n. 40, kilo.
163. Papelão n. 30, kilo.
164. Papelão n. 20, kilo.
165. Papel couro (qualquer côr), folha.
166. Papel (substitue original), modelo n. 1.051, mil.
167. Papel (documento retirado), modelo n. 1.052, mil
168. Rotulos 9 x 13 (qualquer côr), cento.
169. Rotulos (expedidos), cento.
170. Rotulos (recebidos), cento.
171. Registradores com alavanca, formato officio, um.
172. Raspadeiras com cabo de osso, Rodgers, uma.
173. Reguas de borracha com 50 centimetros, uma.
174. Reguas de madeira, graduadas, com frizo de metal, 50 cent., uma.
175. Separadores de cartolina, cento.
176. Tinta azul-preta (Waterman's), frasco pequeno, um. côr, vidro.
177. Tinta (Carters) para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro.
178. Tinta (Carters) para carimbo de qualquer côr, vidro.
179. Tinta para escrever, azul-preta (Sardinha), litro.
180. Tinta para escrever, vermelha (Sardinha), vidro de 1/8.
181. Tinta Carters, qualquer côr, para escrever, vidro de 1/8.
182. Tinta para escrever Stephens (carmin), vidro de 1/8.
183. Tinta para escrever Stephens, em meios litros, litro.
184. Tinta para escrever Stephens, azul-preta, em meios litros, litro.
185. Tesouras para cortar papel, com 15 cent. (Rodgers), uma.
186. Tesouras para cortar papel, com 25 cent. (Rodgers), uma.
187. Tinteiros Paragon n. 25, com um deposito, um.
188. Tinteiros Paragon n. 160, um.
189. Tinteiros Paragon n. 175, um.
190. Tinteiros Paragon n. 190, um.
191. Tinteiros Paragon n. 170, um.
192. Tinteiros Paragon n. 225, um.
193. Tinteiros Victor com um deposito, um.

GRUPO N. 2

Louça crystal, ferragens e material de jardim, necessario a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Anilina, qualquer côr, kilo.
2. Assucareiros hygienicos, em vidro, um.
3. Alfange grande (28 pol.), um.
4. Aresta s/c 8 x 10, pacote.
5. Ancinho grande, um.
6. Aresta s/c 10 x 12, pacote.
7. Assucareiros de metal branco (médios), um.

8. Algodão de lã, kilo.
9. Bandejas de faiance, para 4 copos, uma.
10. Batatinha, kilo.
11. Bules de metal branco, para café, um.
12. Bules de metal branco para chá, um.
13. Balanças para 5 kilos, com o respectivo jogo de pesos, uma.
14. Chaleiras de agathe para 5 litros, uma.
15. Chicaras para chá (porcellana), duzia.
16. Chaleira de aluminium para 5 litros, uma.
17. Chicaras para café (porcellana), duzia.
18. Colla da Bahia, de 1ª, kilo.
19. Copos para agua, sem pé, meio crystal, um.
20. Colheres para chá (metal branco), duzia.
21. Colheres para café (metal branco), duzia.
22. Chaço (médio), um.
23. Cadeados "Yale" (médios), com duas chaves, um.
24. Cadeados "Yale" (pequenos), com duas chaves, um
25. Cinzeiros de metal (para dous cigarros), um.
26. Cinzeiros de metal (para tres cigarros), um.
27. Cinzeiros de crystal (para dous cigarros), um
28. Cinzeiros de crystal (para tres cigarros), um.
29. Cabos para picareta, um.
30. Cabos para ancinho, um.
31. Cabos para enxadas, um.
32. Cremones, um.
33. Enxadas de aço (marca Jacaré), grande, uma.
34. Enxadas de aço (marca Jacaré), média, uma.
35. Enxadões de aço (marca Jacaré), um.
36. Esguichos, um.
37. Filtros communs (médios), um.
38. Filtros "Mallie", um.
39. Facão com 25 centimetros, um.
40. Gomma lacca de 1ª, kilo.
41. Grampos para quadros, Ottoni, qualquer numero, caixa.
42. Machadinha de aço, pequena, uma.
43. Manteguieiras médias, uma.
44. Oleo para machina, fino, kilo.
45. Oleo para machina, grosso, kilo.
46. Panella para colla, média, uma.
47. Moringues "Salus", médios, um
48. Parafusos 2 x 10, grosa.
49. Parafusos 1 3/4 x 8, grosa.
50. Parafusos 1 1/2 x 7, grosa.
51. Parafuso 1 x 7, grosa.
52. Parafuso 3/4 x 6, grosa.
53. Pregos 12 x 12, pacote.
54. Pregos 15 x 15, pacote.
55. Porta-copos (para 4 copos), um.
56. Pregos 16 x 24, pacote.
57. Porta-copos (para 6 copos), um
58. Pregos 18 x 30, pacote.
59. Picadeiras de jardim, uma.
60. Pregos 19 x 30, pacote.
61. Pedras para amolar alfange, uma
62. Pregos 8 x 10, pacote.
63. Pedras para amolar faca, uma.
64. Picaretas (médias), uma.
65. Pás para apanhar terra, uma.
66. Pás direitas para jardim, uma.
67. Ponteiros para esguichos, um.
68. Refrigeradores esmaltados por dentro "Frel" (médio), um.
69. Saboneteiras para sabão liquido, uma.
70. Tesoura para cortar gramma (média), uma
71. Tesoura para cortar gramma (grande), uma
72. Tesoura para podar, uma.
73. Tubo para irrigação, de 1 pol. (com bixa), metro.
74. Tubo para irrigação, de 1 e 1/2 pol. (com bixa), metro.
75. Tubo para irrigação, de 1 pol. (sem bixa), metro
76. Tubo para irrigação, de 1 e 1/2 pol. (sem bixa).
77. Veux-Chene, garrafa.

GRUPO N. 3.

Material de electricidade, gaz e agua, necessario a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Arame de cobre n. 16, kilo.
2. Alicates de 6 pol., um.
3. Arame de cobre n. 18, kilo.
4. Alicates de 8 pol., c/isolante, um.
5. Alicates de 8 pol., s/isolante, um.
6. Alicates de 10 pol., um.
7. Arame zincado n. 8, kilo.
8. Arame zincado n. 10, kilo
9. Arame zincado n. 12, kilo.
10. Arame zincado n. 14, kilo.
11. Arame zincado n. 16, kilo.
12. Acido muriatico, litro.
13. Aranhas de 2 e 1/2 pol., uma.
14. Aranhas de 3 pol., uma.
15. Apparelho de esmeril, um
16. Alvaiade, kilo.
17. Arruelas de ferro, uma.
18. Block de madeira, um.
19. Bujão de 1/4, um.
20. Barra de ferro 1,1/4 x 1/4, uma.
21. Benjamins para 3 lampadas, um.
22. Borboletas de ferro, 5/16, uma.
23. Benjamins para 2 lampadas, um.
24. Botões de borracha para tampa de W. C., um.
25. Brochas n. 10 (Francezas), uma.
26. Benjamins para 4 lampadas, um.
27. Borracha em lençol, kilo.
28. Brocas de 3/8, uma.
29. Brocas de 1/32, uma.
30. Botões de madeira para campainha, um.
31. Botões de osso para campainha (pera), um.
32. Botões de campainha para parede (em madeira), um
33. Botões de campainha para parede (em osso), um.
34. Box de 2 pol., um.
35. Box de 1/2 pol., um.
36. Box de 1 1/4 pol., um.
37. Box de 1 pol., um.
38. Box de 1 1/2 pol., um.
39. Box de 5/8 pol., um.
40. Box de 3/4 pol., um.
41. Box de 3/8 pol., um.
42. Braçadeiras para corduaria, duzia.
43. Braçadeiras isoladoras, uma.
44. Braçadeiras para encanamento de 1/2 pol., grosa.
45. Braçadeiras para encanamento de 3/4 pol., grosa.
46. Braçadeiras para encanamento de 1 pol., grosa.
47. Braçadeiras para encanamento de 1,1/4 pol., grosa
48. Braçadeiras para encanamento de 1,1/2 pol., grosa
49. Chapa de cobre, kilo.
50. Chapa de latão, kilo.
51. Chapa de zinco, kilo.
52. Chapa de ferro galvanizado, kilo
53. Conduit de 2 pol., metro.
54. Conduit de 1,1/2 pol., metro.
55. Conduit de 1,1/4 pol., metro.
56. Conduit de 1 pol., metro.
57. Conduit de 5/8 pol., metro.
58. Conduit de 3/4 pol., metro.
59. Conduit de 1/2 pol., metro.
60. Conduit de 3/8 pol., metro.
61. Caixas de ferro com tampa 4 x 4, 3/4, uma
62. Caixas de ferro para derivações de 12 x 12, uma
63. Caixas de ferro de 4 x 4,3/4, uma.
64. Caixas de ferro para derivações de 12 x 6, uma.
65. Caixas de ferro para derivações de 6 x 3, uma.
66. Chumbo em barra para fazer solda, kilo.
67. Chave de fenda, média, uma.
68. Chumbo em lençol, kilo.
69. Cabo de força n. 000, metro.
70. Cabo de força n. 00, metro.
71. Cabo de força n. 0, metro.
72. Cabo de força n. 2, metro.
73. Cabo de força n. 4, metro.
74. Cabo de força n. 6, metro.
75. Campainhas electricas de 5 pol., uma.
76. Campainhas electricas de 4 pol., uma.
77. Campainhas electricas de 3 pol., uma.
78. Campainhas electricas de 2 pol., uma.
79. Campainhas electricas de 2 pol., uma.
80. Corduaria de aço, 1/16 a 3/8, metro.
81. Clyts com parafusos, par.
82. Canno de chumbo para agua, kilo.
83. Canno de ferro para agua, kilo.
84. Esmeril com 6 pol., pedra.
85. Estanho (marca Carneiro), kilo.
86. Fita de aço para tubulação, com 50 metros (em aspiral), uma.
87. Fita de aço para tubulação, com 25 metros (em aspiral), uma.
88. Forja portatil, uma.
89. Folhas de serra para ferro, com 12 pol., duzia.
90. Folhas de Flandres (Charaqual), uma cruz, folha.
91. Folhas de Flandres (Charaqual), duas cruzes, folha.
92. Folhas de Flandres (Charaqual), tres cruzes, folha.
93. Fitas isolantes, em borracha, rolo.
94. Fitas isolantes, em [illegible]

95. Fitas isolantes, em panno branco, rolo.
96. Fio de tempo n. 8, metro.
97. Fio de tempo n. 10, metro.
98. Fio de tempo n. 12, metro.
99. Fio de tempo n. 14, metro.
100. Fio de tempo n. 16, metro.
101. Fio de tempo n. 18, metro.
102. Fio de tempo n. 20, metro.
103. Fio parallelo n. 12, metro.
104. Fio parallelo n. 14, metro.
105. Fio parallelo n. 16, metro.
106. Fio parallelo n. 18, metro.
107. Fio parallelo n. 20, metro.
108. Fio para machina de encerar, com isolamento de borracha, metro.
109. Fio flexivel em seda, metro.
110. Fio flexivel redondo n. 12, metro
111. Fio flexivel redondo n. 14, metro.
112. Fio flexivel redondo n. 16, metro
113. Fio de chumbo n. 10, metro.
114. Fio de chumbo n. 12, metro.
115. Fio de chumbo n. 14, metro.
116. Fio de chumbo n. 16, metro.
117. Fio de chumbo n. 18, metro.
118. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 12, metro.
119. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 14, metro.
120. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 16, metro
121. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 18, metro
122. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 20, metro
123. Fio flexivel com isolamento de seda n. 14 metro.
124. Fio flexivel com isolamento de seda n. 16, metro.
125. Fio flexivel com isolamento de seda n. 18, metro.
126. Fio flexivel com isolamento de seda n. 20, metro.
127. Fio flexivel com isolamento de seda n. 12, metro.
128. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 12, metro.
129. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 16, metro.
130. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 18, metro.
131. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 20, metro.
132. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 14, metro.
133. Fio para campainha n. 18, kilo.
134. Fio para tubulação n. 10, metro
135. Fio para tubulação n. 12, metro.
136. Fio para tubulação n. 14, metro.
137. Fio para tubulação n. 16, metro.
138. Fio para tubulação n. 18, metro.
139. Fio para tubulação n. 20, metro.
140. Fibra de lencól para vedar torneira, kilo.
141. Fusiveis de rolha, 30 amp., 250 volts, um.
142. Fusiveis de rolha, 25 amp., 250 volts, um.
143. Fusiveis de rolha, 20 amp., 250 volts, um.
144. Fusiveis de rolha, 15 amp., 250 volts, um.
145. Fusiveis de rolha, 10 amp., 250 volts, um.
146. Fusiveis de lamina, de 300 amp., 250 volts, um.
147. Fusiveis de lamina, de 200 amp., 250 volts, um.
148. Fusiveis de lamina, de 100 amp., 250 volts, um.
149. Fusiveis de cartucho, 100 amp., 250 volts, um.
150. Fusiveis de cartucho, 75 amp., 250 volts, um.
151. Fusiveis de cartucho, 60 amp., 250 volts, um.
152. Fusiveis de cartucho, 30 amp., 250 volts, um.
153. Fusiveis de cartucho, 25 amp., 250 volts, um.
154. Fusiveis de cartucho, 20 amp., 250 volts, um.
155. Fusiveis de cartucho, 15 amp., 250 volts, um.
156. Fusiveis de cartucho, 10 amp., 250 volts, um.
157. Globos para armação, leitosos, 9 x 9, um.
158. Globos foscos, 9 x 9, um.
159. Gesso de presa, kilo.
160. Globos leitosos, 4 x 8 1/2, um.
161. Gesso de cré, kilo.
162. Interruptores Diamond, de 1 série, um.
163. Interruptores Diamond de 2 séries, um.
164. Interruptores Diamond de 3 séries, um.
165. Interruptores rotativos de 1 série, um.
166. Interruptores rotativos de 2 séries, um.
167. Interruptores rotativos de 3 séries, um.
168. Interruptores para 1 série, um.
169. Isoladores de porcellana (roldanas), um.
170. Joelhos de 1 1/2, um.
171. Lixa para madeira, n. 0, folha.
172. Lixa para madeira, n. 1, folha.
173. Lixa para madeira, n. 1 1/2, folha.
174. Lixa para madeira, n. 2, folha.
175. Lixa para polimento em ferro, n. 000, folha.
176. Lixa para polimento em ferro, n. 00, folha.
177. Lixa para polimento em ferro, n. 0, folha.
178. Lixa para polimento em ferro, n. 1, folha.
179. Lixa para polimento em ferro, n. 1 1/2, folha.
180. Lixa para polimento em ferro, n. 2, folha.
181. Lampadas "Ideal", 30 W., 120 volts, uma.
182. Lampadas "Ideal", 40 W., 120 volts, uma.
183. Limas de 14 pol., uma.
184. Limas de 12 pol., uma.
185. Limas de 10 pol., uma.
186. Limas de 8 pol., uma.
187. Limas de 6 pol., uma.
188. Limatões de 12 pol., um.
189. Limatões de 8 pol., um.
190. Ladrão para caixa d'agua, de 1/2 pol., um.
191. Ladrão para caixa d'agua de 5/8 pol., um.
192. Ladrão para caixa d'agua de 3/4 pol., um.
193. Ladrão para caixa d'agua de 1 pol., um.
194. Ladrão para caixa d'agua, de 1 1/2 pol., um.
195. Ladrão para caixa d'agua de 1 1/4 pol., um.
196. Lampadas 1/2 watt, 1.000 velas, uma.
197. Lampadas 1/2 watt, 600 velas, uma.
198. Lampadas 1/2 watt, 400 velas, uma.
199. Lampadas 1/2 watt, 300 velas, uma.
200. Lampadas 1/2 watt, 200 velas, uma.
201. Lampadas 1/2 watt, 100 velas, uma.
202. Lampadas 1/2 watt, 50 velas, uma.
203. Lampadas 1/2 watt, 32 velas, uma.
204. Lampadas 1/2 watt, 25 velas, uma.
205. Lampadas de filamento estirado, 100 velas, uma.
206. Lampadas de filamento estirado, 50 velas, uma.
207. Lampadas de filamento estirado, 32 velas, uma.
208. Lampadas de filamento estirado, 25 velas, uma.
209. Lampadas de filamento estirado, 16 velas, uma.
210. Lampadas de filamento estirado, 10 velas, uma.
211. Lampadas de filamento estirado, 32 velas, rosca mignon, uma.
212. Lampadas de filamento estirado, 16 velas, rosca mignon, uma.
213. Lampadas de filamento estirado, 10 velas, rosca mignon, uma.
214. Marreta média, uma.
215. Martello grande (marca ferradura), um.
216. Oleo de ricino, litro.
217. Oleo de linhaça, kilo.
218. Oleo para transformador, kilo.
219. Parafusos com porca, 1 x 16 a 3/8, um.
220. Ponteiros com 30 centimetros, um.
221. Pilhas seccas (Columbia), 6 volts por 1 1/2 amp., uma.
222. Pilhas para lanterna, Winchester, uma.
223. Pomadas para soldar, kilo.
224. Pitões de metal com uma pol., grosa.
225. Registro de pressão de 1 pol., um.
226. Registro de pressão de 1/2 pol., um.
227. Registro de pressão de 5/8 pol., um.
228. Registro de pressão de 3/4 pol., um.
229. Registro de pressão de 1 1/4 pol., um
230. Registro de pressão de 1 1/2 pol., um.
231. Registro para agua, de 1 1/4 pol., um.
232. Registro para agua, de 1 1/2 pol., um
233. Registro para agua de 1 pol., um.
234. Registro para agua, de 5/8 pol., um.
235. Registro para agua, de 3/8 pol., um.
236. Registro para agua, de 3/4 pol., um.
237. Registro para agua, de 1/2 pol., um.
238. Registro com junta, de 11/2 pol. (pressão), um.
239. Receptaculos para forro, um.
240. Registrador de chamados, com 12 numeros (quadro para campainha), um.
241. Registrador de chamados, com 62 numeros (quadro para campainha), um.
242. Supporte com chave, um.
243. Supporte sem chave, um.
244. Supporte mignon, com porcellana, um.
245. Supporte mignon para velas, um.
246. Seccante (Castello), pacote.
247. Sahidas para caixa d'agua de 1 1/2 pol., uma.
248. Sahidas para caixa d'agua, de 1/2 pol., uma.
249. Sahidas para caixa d'agua de 3/4 pol., uma.
250. Sahidas para caixa d'agua, de 1 pol., uma.
251. Sahidas para caixa d'agua de 1/4 pol., uma.
252. Trades de 1/2, um.
253. Trades de 1 1/2, um.
254. Tampão de metal de 1 1/4, um.
255. Tampão de metal de 1 1/2, um.
256. "T" de metal 3/8 pol., um.

257. Tenazes, uma.
258. Torno de bancada, (marca, Gampe), 4 pol., um.
259. Torneiras de passagem de 1 1/2 pol., uma.
260. Torneiras de passagem de 1/2 pol., uma.
261. Torneiras de passagem de 5/8 pol., uma.
262. Torneiras de passagem de 3/4 pol., uma.
263. Torneiras de passagem de 1 pol., uma.
264. Tubos de ferro, de 1/2 a 1 1/2 pol., kilo.
265. Torneiras de pressão para lavatorio, de 3/8 pol., uma.
266. Torneiras de pressão para lavotorio, de 1/2 pol., uma.
267. Torneiras de pressão para lavatorio, de 5/8 pol., uma.
268. Torneiras de pressão para lavatorio de 3/4 pol., uma.
269. Torneiras de pressão para lavatorio, de 1 pol., uma.
270. Tomadas nickeladas em grupo de 2, uma.
271. Tomadas nickeladas em grupo de 3, uma.
272. Tomadas nickeladas em grupo de 4, uma.
273. Tomadas nickeladas em grupo de 5, uma.
274. Tomadas nickeladas em grupo de 6, uma.
275. Tomadas Diamond, uma.
276. Tomadas de piano, uma.
277. Tomadas de rolha, uma.
278. Torneiras de pressão de 1 pol., uma.
279. Torneiras de pressão de 5/8 pol., uma.
280. Torneiras de pressão de 5/8 pol., uma.
281. Torneiras de pressão de 3/8 pol., uma.
282. Torneiras de pressão de 1/2 pol., uma.
283. Torneiras de boia, de 1 pol., uma
284. Torneiras de boia de 5/8 pol., uma.
285. Torneiras de boia de 3/8 pol., uma.
286. Torneiras de boia de 3/4 pol., uma.
287. Torneiras de boia de 1/2 pol., uma.
288. Talhadeiras com 30 centimetros, uma.
289. Transformadores de 6 volts, um.
290. Transformadores de 8 volts, um.
291. Transformadores de 14 volts, um.
292. Uniões para borracha, 1 pol., uma.
293. Uniões para borracha, 1 1/2 pol., uma
294. Verniz isolante preto, galão.
295. Verniz isolante amarello, galão.
296. Vellas de porcellana, uma.
297. Ventiladores ifxos (G. Electric3, 16 pol., um.
298. Ventiladores fixos (G. Electric), 12 pol., um.
299. Ventiladores fixos (G. Electric), 8 pol., um.
300. Ventiladores rotativos (G. Electric), 16 pol., um.
301. Ventiladores rotativos (G. Electric), 12 pol., um.
302. Ventiladores rotativos (G. Electric), 8 pol., um.
303. Woltimetro de 100 ampères, um.
304. Zarcão genuino, kilo.

GRUPO N. 4

Artigos de automoveis, necessarios a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Aro balão para Ford, um.
2. Alicates para valvulas, um.
3. Alicates para cortar fio, um.
4. Almotolias, uma.
5. Agua distillada, litro.
6. Amianthio para juntas, kilo.
7. Boias para vacuo, uma.
8. Bomba com manometro, uma.
9. Brochas pequenas, uma.
10. Bomba especial para graxa, uma.
11. Bocal para bomba, uma.
12. Buzinas Klaxon, uma.
13. Bomba para graxa e oleo, uma.
14. Bomba para pezar acido, uma.
15. Bujão especial para roda, um.
16. Bateria (Delco), 6 x 115, uma.
17. Bateria para motocycleta, 6 x 8, uma.
18. Baterias de accumulador 8 x 80 (Philadelphia Delco), uma.
19. Bateria Warta, Wilard, Exid e Ford, uma
20. Brocas cylindricas de 1/8, uma.
21. Brocas cylindricas de 1/16, uma.
22. Brocas cylindricas de 3/8, uma.
23. Brocas cylindricas de 1/4, uma.
24. Brocas cylindricas de 3/16, uma.
25. Brocas cylindricas de 1/2, uma.
26. Brocas cylindricas de 3/4, uma.
27. Bril-loid, pule-lata, 475 de litro.
28. Camara de ar para motocycleta, uma.
29. Camara de ar 33 x 675, uma.
30. Camara de ar 440 x 21, uma.
31. Camara de ar Royal balão, 33 x 675, uma.
32. Camara de ar 33 x 675, Oly Miller, uma.
33. Camara de ar 895 x 135, Michelin, uma.
34. Camara de ar 34 x 4 1/2, Michelin, uma.
35. Correia para ventilador, uma.
36. Camurça grande, uma.
37. Carburador Zenith francez de 36 linhas, um.
38. Estopa especial (em corda), kilo.
39. Estribos de alluminium, jogo.
40. Esponjas grandes para lavar carro, uma.
41. Escovas roliças, para lavar rodas de arame, uma.
42. Espatulas Michelin para pneus, uma.
43. Espatulas Ford, uma.
44. Estopa alvejada, kilo.
45. Espanador fino (Imperador), um.
46. Flanella branca especial, metro.
47. Fio para magneto de 8 m/m, metro.
48. Folhas de alluminium para estribos, uma.
49. Gazolina Pratts, caixa.
50. Graxa Mobil, lata.
51. Gazolina Standard, a granel, litro.
52. Gazolina Texas, a granel, litro.
53. Gazolina Pratts, a granel, litro.
54. Gazolina Motano, a granel, litro.
55. Graxa americana, kilo.
56. Junta metallica para bujão de motor, uma.
57. Junta metallica de qualquer tamanho, uma.
58. Kerozene, caixa.
59. Lampadas de duas luzes, uma.
60. Lampadas 2 x 4, uma.
61. Lampadas 6 x 8, 2 pol., uma.
62. Lampadas 6 x 8, para pharol, uma.
63. Lampadas Emanuel Cleaner, M-231, L (Lincoln), litro.
65. Lampada 6 x 8, uma.
66. Lampada 9 x 15, uma.
67. Luciferite para juntas, kilo.
68. Lanternas lateraes, jogo.
69. Lona para freio, qualquer dimensões, metro.
70. Liquido para limpar metaes, marca Pharol, litro.
71. Macacão de primeira qualidade, um.
72. Martello de bola, marca ferradura, um.
73. Macaco de catraca, para auto, peso de 1.500 kilos, um.
74. Motor para encher pneus, com refrigeração para agua, um.
75. Magneto Bosch, um.
76. Oleo lubrificante Mobil A, caixa.
77. Oleo lubrificante Mobil B, caixa.
78. Oleo lubrificante Mobil C, caixa.
79. Oleo lubrificante Mobil CC, caixa.
80. Oleo lubrificante Mobil E, caixa.
81. Oleo lubrificante Ford, caixa.
82. Oleo lubrificante Ursa, caixa.
83. Oleo lubrificante (Castrol) F, caixa.
84. Oleo lubrificante (Castrol) FD, caixa.
85. Oleo lubrificante (Castrol) G, caixa.
86. Oleo lubrificante (Castrol) S, caixa.
87. Oleo lubrificante (Castrol) AA, caixa.
88. Oleo lubrificante (Castrol) D, caixa.
89. Oleo lubrificante (Castrol) XL, caixa.
90. Oleo lubrificante (Castrol) LC, caixa.
91. Pomada Auto Pasta (Gosch), lata.
92. Pellego especial, qualquer côr, 100 x 80, um.
93. Pedaes de borracha, jogo.
94. Pomada (Nickel, M. 246 L., Lincoln, lata.
95. Protector para pneus, um.
96. Pivots americanos, especiaes, caixa.
97. Pneus 33 x 6,75 — 6 Ply Miller, um.
98. Pneus Royal Cord balão (Motrocoach), 33 x 675, um.
99. Pneus balão 440 x 21, um.
100. Pneus balão 440 x 21, um.
101. Pneus Goodrich, 895 x 135, um.
102. Pneus para motocycleta, um.
103. Pneus Goodrich, 34 x 4 1/2, um.
104. Pneus Firestone 34 x 4 1/2 sem talão, um.
105. Pneus Dunlop Cord, 895 x 135, um.
106. Pneus Goodyear Cord, sem talão, 34 x 4 1/2, um.
107. Pneus Michelin Cable, 895 x 135, um.
108. Pneus Continental Cord, 895 x 135, um.
109. Panno camurçado, um.
110. Pera para buzina n. 10, uma.
111. Parafusos de aço (qualquer tamanho), um.
112. Pharol para frente, um.
113. Roulement 310, um.
114. Roulement 311, um.
115. Roulement 315, um.
116. Roulement 420, um.
117. Roulement 415, um.
118. Sabão (Flaxoap) para lavagem de auto, kilo.
119. Tinta para pintar pneu, lata.

120. Tinta para pintar capota, lata grande.
121. Tubo de metal para bomba, um.
122. Tubo para bomba de ar, um.
123. Tinta brilhante para motor, 1/4 de gallão.
124. Velas Campion, uma.
125. Velas Bosch, uma.
126. Vaselina Alva, kilo.
127. Valvulas para camara de ar, uma.

GRUPO N. 5

Material para limpeza necessario a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Agua-raz (Pratts), lata com 18 litros, lata.
2. Agua forte, litro.
3. Alcool de 36 gráos (lata com 18 litros), lata.
4. Baldes de ferro, zincado, 30 centimetros de altura, um.
5. Cera virgem, kilo.
6. Creolina (Pearson), lata.
7. Capachos de coco com 130 x 60, um.
8. Capachos de coco com 130 x 60, (com barra vermelha), um.
9. Capachos de coco, com 130 x 60, (com barra azul), um.
10. Enchugadores de borracha, um.
11. Escovas para unhas, sem cabo (cabello), uma.
12. Estopa de 1ª, kilo.
13. Escovas para roupa, uma.
14. Escovas para puchar cera (quadriculadas), uma.
15. Escovas para puchar cera (ovaes), uma.
16. Escovas com cabo, para limpar cortinas, uma.
17. Espanadores n. 55 (especiaes), um.
18. Escovas de piassaba, para lavagem, uma.
19. Naphtalina em bolas, kilo.
20. Oleo para machinas de escrever, em latinhas (Mamyuse), lata.
21. Pedra pomes, kilo.
22. Palha de aço, fina, pacote.
23. Papel hygienico (marca Aguia), pacote
24. Potassa fina, de 1ª, kilo.
25. Paratina de 1ª, kilo.
26. Pinceis chatos n. 10, um.
27. Pinceis redondos n. 10, um.
28. Sapatas de ferro para adaptar escova de puchar cera, c/cabo, uma.
29. Pás para apanhar lixo, reforçadas (médias), uma.
30. Sabão especial (em tabletes), kilo.
31. Sapoleo (marca Jaspeol), caixa.
32. Sapolio "Bon Ami", duzia.
33. Sabão liquido (marca "Edem"), lata com 20 kilos, lata.
34. Soda caustica em lata, kilo.
35. Vassouras de cabello, n. 20-FFF (typo francez), uma.
36. Vassouras de piassaba, grandes (especiaes), uma.
37. Vassourinhas de piassaba (especiaes), uma.
38. Vasculhos de cabello (especiaes), um.

GRUPO N. 6

Artigos de armador, estufador e tapeçaria, necessario a este ministerio, para o exercicio de 1928

1. Argollas de osso para stores, duzia.
2. Argollas de metal para stores, duzia.
3. Argollas de madeira para stores, duzia.
4. Brim de linho pardo para capas de cadeiras, metro.
5. Brim de linho cinzento para capas de cadeira, metro.
6. Bazin branco para capas de cadeiras, metro.
7. Botões de pressão, cento.
8. Capachos de coco 1,45 x 78, com barra vermelha ou azul, um.
9. Cordas para amarrar molas de estufo, novello.
10. Cordões de linho para stores (branco), novello.
11. Cadarço de linho, 1 e 1/2 cet. de largo, peça com 10 metros.
12. Cadarço de linho para venezianas, peça.
13. Cadarço de linho para tapetes.
14. Cordas, typo francez (americana), rolo.
15. Couro para forrar moveis, pé.
16. Cadarço de lã para debruar tapetes, peça.
17. Fustão para capas de cadeiras, metro.
18. Franjas de fantasia, metro.
19. Crepas de fantasia, metro.
20. Ilhós, cento.
21. Linho pardo para capas de cadeiras, metro.
22. Linho cinzento para capas de cadeiras, metro.
23. Linhas (em qualquer cor), carretel.
24. Lona para capas de automoveis, metro.
25. Molas espiraes para moveis, em diversas dimensões, uma.
26. Marroco, pé.
27. Mensaline, metro.
28. Passadeiras avelludadas, com ramagem, 1 metro de largo, metro.
29. Passadeiras avelludadas, com ramagem, 70 cent. de largo, metro.
30. Passadeiras avelludadas, sem ramagem, 1 metro de largo, metro.
31. Passadeiras avelludadas, sem ramagem, 70 cent. de largo, metro.
32. Pellegos de cores, 1 50 x 70, um.
33. Percintas para estofo, peça de 50 metros, peça
34. Pitões de latão para galerias, duzia.
35. Panno couro, metro.
36. Stores bordados, 3 metros por 1,40, um.
37. Stores lisos, 3 metros por 1,40, um.
38. Solinetes de palmeira, metro.
39. Torniquetas, cento.
40. Taxas para estofar moveis (qualquer numero), kilo.
41. Vaqueta envernizada para debruar, pé.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.—*R. G. de Siqueira.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 18998, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de março a 4 de junho de 1907, quando serviu como agente, em commissão, do largo de Santa Rita, no Districto Federal, e a que foi condemnado por accordão de 1 de junho do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 107$, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos periodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas por occasião do balanço.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Manoel Joaquim Pereira para, no prazo de 30 dias, comparecer nesta directoria, afim de satisfazer exigencias, no pedido de transferencia para seu nome do terreno situado em Santarém, no Alto da Serra de Itaguahy, municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 37.804|26.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara requereu o aforamento de accrescidos de marinhas, constantes do lote n. 95, situado na Ilha de Engenho, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a ser conquistado ao mar, por meio de aterro, limitado por um cáes, a ser construido em linha quebrada, com o desenvolvimento de 4.100 metros, o que produzirá a área de 580.378m²,00. Distancia-se das Neves 1.065m,00 pelo lado leste, confrontando ao norte, sul e oeste com o mar.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias da primeira publicação deste; sob pena de se proceder

pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 59.925|27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (147)

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá á cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renoval-as, conforme preceitúa o artigo 14, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Contadoria Central da Republica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. contador geral da Republica, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações abaixo no corrente anno, a apresentar, até o dia quatro de fevereiro proximo, as respectivas propostas, discriminando artigos e preços. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacrados ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, serão abertas no referido dia quatro de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 21 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario-chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.
Banco alto com assento de couro.
Bureaux.
Cadeira de mola, gyratoria.
Cadeira sem braço.
Carteiras para guarda-livros.
Mesa para machina dactylographica.
Secretaria com esteira de correr.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha para machina, uma.
Borracha com 2 usos Labor Omnia Vincit, uma.
Borracha para lapis, Faber n. 242, uma.
Borracha Faber para lapis tinta numero 210, uma.
Bobina de papel para machina de sommar, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novelo.
Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
Canetas n. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, caixa.
Copos de vidros para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peca.
Carimbos de borracha, 4 linhas, u.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.
Enveloppes para officios, grandes, cento.
Espeto para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.
Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas Labor Omnia Vincit para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.
Filtro de barro, nacional, pequeno, um.
Gomma arabica G. Toirrays n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional O, vidro.
Grammos para papel OK, caixa.
Grammos para papel Gem, caixa.
Gomma systhema Stieknhast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1/2 litro.
Lacre A. Maurin n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis Ypiranga HB unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber duzia.
Lapis Ypiranga HB unicolor vermelho, duzia.
Lapis grosso duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2 (igual typo Faber n. 2), duzia.
Lapis Cathedral HB preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.
Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.
Livros de cem folhas, pautadas e riscadas 0,34 x 0,23, um.
Livros de cincoenta folhas, pautadas e indice 0,34 x 0,23, um.
Livros de cem folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, Empenho de despesa, um.
Livro de 200 folhas protocollo, um.
Limpa pennas com brecha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado em blocks de cem tiras timbrado, um.
Papel pautado em blocks de cem folhas timbrado, um.
Papel de linho pautado para cartas, caixa.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel alamasso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel Flor de Lys pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas, timbrado 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0m,33 x 0m,40 quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum sem pauta, 400 folhas.
Papel para autoação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel pardo grosso formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono *Labor Omnia Vincit* para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.
Pastas registradoras Soennecken al-

Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victoria, uma.
Pastas de papelão officio, uma.
Pastas de papelão com cadarço formato officio, uma.
Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço n. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 516 Grey, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandauer n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heathis n. 808 Grey, caixa.
Pennas J. B. Mallat n. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat n. 3 e 4, caixa.
Panno para limpesa, um.
Papel hygienico Agilia, pacote.
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.
Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.
Regua de borracha de 0,40, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Sabonete fino nacional, duzia.
Tesoura Rodegers, grande, para papel, uma.
Tesoura Rodegers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.
Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidro.
Toalhas felpudas para rosto, duzia.
Vassouras de cabello, franceza, n. 22, uma.
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cattete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de casa, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpesa e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.
Concerto, limpesa e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.
Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpesa e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.
Fitas para machinas Burrougs 11 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, 13 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.
Mesa para machina de escrever com 3 gavetas, uma.
Mesa para machina de escrever com 4 gavetas, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim kaki.
Fardamento de Gabardine azul.

Todos e quaesquer outros esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados serão prestados na Secretaria da Contadoria Central da Republica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

S. Prot. 6 — A. Ribeiro & Rodrigues, rua Chile n. 31.
S. Prot. 47 — Adriano de Brito & Com., rua Sete de Setembro ns. 151 e 153.
S. Prot. 54 — Alfredo Campos & Comp., rua Sete de Setembro n. 215.
T. 1.567 — Alves Alcilio Abilio, praça Quintino Bocayuva, 10.
S. Prot. 64 — Alves Camillo, Estrada de Santa Cruz, 82, estação do Realengo.
S. Prot. 71 — Amarante & Abreu, rua do Cattete, 219
S. Prot. 88 — Antonio Teixeira & Irmão, rua Buenos Aires, 30.
W. 1.046 — Araujo Penna & Comp., rua da Quitanda, 57.
G. 2.738 — Arêdá & Lourenço, rua do Lavradio, 138.
X. 2.395 — Badane Assma, rua do Riachuelo, 173.
V. 1.905 — Brito, Josué Cavalcante de, rua Barcellos Domingos, sem numero.
C. 2.724 — Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana", rua da Alfandega, 41, 1º e 2º andar.
D. 1.867 — Cortez & Bruhns, Avenida Rio Branco, 9, 1º andar, sala 127.
C. 528 — Cruz, (Armando Ferreira da), rua Senador Vergueiro, 165.
S. L. R. 864 — Cunha (Antonio), rua 24 de Maio, 619.
89 — Damasio (Nilo Gonçalves), rua Visconde de Abaeté, 5
S. S. Ch. R., 20 — Fernandes, José Luiz da Gama, rua dos Toneleros, 310.
S. Cor., 363 — Fineberg, Mauricio, rua do Ouvidor, 176.
S. Prot., 107 — Frichs, Anne Marie, Jadeira do Meyrelles, 32
645 — Gouvêa, Carlos Alberto de, travessa Mossoró, 33, Meyer.
B., 2.292 — King, James Wilson, rua da Matriz, 63.
649 — Leal, Octacilio, rua Sá Freire, 99, S. Christovão.
S. C., 1.716 — Lima & Comp. Ltda., largo da Carioca, 15, 1º andar.
E. 957 — Lopes, Antonio Manoel, rua D. Emilia sem numero.
654 — Maas, Frederico, rua Barão de Petropolis, 39.
V. 1.676 — Moreira, Antonio, rua da Passagem, 62.
Y., 3.122 — Pereira, Eduardo Antunes, rua S. Clemente, 30.
133 — Pinho, Oscar Moreira de, rua Uruguay, 234.
630 — Salamão, Isac, rua da Alfandega, 359, sobrado.
639 — Schwab, Ina, rua Buarque, 39, Leme.
Y., 1.212 — Simão, Antonio, rua da Alfandega, 364.
C., 1.030 — Silva, Americo Pereira da, rua Saccadura Cabral, 289.
U., 759, Silva, Antonio Maria da, rua Sant'Anna, 141.
S. Cor., 418 — Silva, Bernardo Pinto da, rua Frei Caneca, 428.
Y., 1.790 — Silva, Francisco Costa da, rua Sete de Setembro, 97, 1º andar.
U., 1.527 — Silva, Francisco F. da, rua Saldanha da Gama, 8, Bomsuccesso.
Y., 2.743, Silva, Francisco Moreira da, rua Barão de Ubá, 10.
Z., 1.265 — Silva, Joaquim da, rua Coronel Pedro Alves, 17.
X., 1.152 — Silva, Joaquim da Ponte, rua Coronel Figueira de Mello, 358.
S. L. R., Y, 87 — Silva, Joaquim Rodrigues da, rua Benedicto Hyppolito, 65
U., 781 — Silva, José Ferreira da, rua de Sant'Anna, 161.
545 — Soares, Antonio, rua Roberto Silva, 80, Ramos.
L., 518 — Soares, Francisco Monteiro, rua José Vicente, 109.
Y., 1.500 — Souza, Adelino de, rua Parana, 176, Piedade.
Q., 172 — Souza, Antonio Coelho de, avenida Izabel, 241, Santa Cruz.
T., 109 — Souza, Manoel Pinto de, rua Minas, 151.
S. C. Ch., R. 6 — Tjader, Henrique Halisten, rua Barão de Petropolis, 120, casa VII.
T., 169 — Trindade, Candido Rodrigues, Avenida 28 de Setembro, 302.
605 — Trusso, Damien, rua dos Toneleros, 282, Copacabana.
628 — Zeitune, Carlos D., rua Senhor dos Passos, 135, sobrado.

A esses contribuintes expediu-se a notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias contados da data de 23 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official* e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 22 de janeiro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins.*

egacia Geral do Imposto sobre a Renda

e ordem do Sr. delegado geral do osto sobre a renda, convido os conuintes abaixo relacionados a presm dentro do prazo de dez dias, escimentos que se tornam necessa- para regularisar sua situação jun- esta Delegacia Geral.

anco Auxiliar do Commercio, rua nos Ayres n. 24.

anco Hollandez da America do Sul, Buenos Ayres ns. 11 e 13.

osé da Silva Leite, rua Itacurussá 22 C-9.

. Martins, rua do Nascio n. 96.

anoel Ribeiro Navega, rua Buenos es n. 202, sobrado .

. França, rua da Quitanda n. 162.

esario Dias, praia da Saudade nuro 170.

ianoel Joaquim de Barros, rua Seor Camará n. 10, Santa Cruz.

io de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. retaria da Delegacia Geral do Imto sobre a Renda. — O secretario, *ens Rego Serra Martins.*

legacia Geral do Imposto sobre a Renda

ão tendo os contribuintes abaixo inados, pago o imposto que lhes foi gado, relativo ao exercicio de 1927, apresentado qualquer reclamação, prazo da lei, convido-os, de ordem do delegado geral do Imposto sobre a nda, a virem satisfazer o seu debito. a multa de móra de 10 %, no prazo 10 dias, contados da data de 22 do rente, findo o qual será extrahida a tidão da divida e enviada á Directoda Receita Publica para os fins da rança executiva.

ecretaria da Delegacia Geral do Imto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 21 janeiro de 1928. — O secretario, *ens Rego Serra Martins.*

I. 796, Sardinha — Joaquim José da va (Dr.), rua Santa Rosa n. 157, Niroy.

I. 364, Serafim Vallandro & Comp., do Acre n. 47, 1º andar.

. 64, Serur — Jorge Farah, rua Geral Rocca n. 60.

.C. 1.224, Silva — Alfredo Moraes, Visconde de Itaboraly n. 39, 1º dar.

I. 534, Silva — Antonio Joaquim de eira do Castello n. 2 A.

.L.R. R. 143, Silva — Domingos nto da rua Ferreira de Andrade nuro 172, Meyer ou 1º G. A. P. (São istovão).

d. 250, Silva — Fausto de Carvalho rua Annita Garibaldi n. 28, Copacaa.

.C. A. 341, Silva — Heitor Ribeiro rua Clara de Barros n. 9, Riachuelo 2ª secção de Fiscalização.

.L.C. T. 486, Silva — Mario da ma e, rua Conde de Irajá n. 9, Bogo.

.L.R. E. 20, Silva — Oscar Machada, rua Fagundes Varella n. 179.

. 345, Silva — Raul da, praça Mahal Floriano ns. 31|39.

. 360, Sodré — Fabio de Azevedo r.), avenida Rio Branco n. 125.

. 162, Souto Filho — Cicero, rua de Setembro n. 68.

V. 186, Souza — Agenor Fausto de, rua Copacabana n. 763.

S.L.C. T. 1.288, Souza — Eduardo Pinho de, rua da Carioca n. 48.

Q. 373, Souza — José A. de, rua do Riachuelo n. 214.

S.L.R. E. 725, Souza — Sergio de, rua São Pedro n. 103.

B. 255, Staa — Richard von, rua Santa Clara n. 127.

L. 695, Teixeira — Manoel Fernandes, rua General Caldwell n. 11.

S.L.C. T. 6, Telles — Pedro Nicoláo de Mesquita, rua Martins Ferreira numero 53.

M. 454, Toledo — Mario Floriano de (Dr.), rua das Laranjeiras n. 318.

B. 128, Trigo — Antonio Bernardino, rua Major Avila n. 75.

S.C. A. 117 Valle Junior — Candido José de Almeida, rua da Matriz n. 52, Botafogo.

S.L.R. Y. 755, Vasconcellos — Alvaro Rodrigues de, rua Treze de Maio n. 108, antigo n. 86.

Y. 1.670, Vasconcellos — Nuno, rua General Camara n. 78, 2º andar.

M. 231, Vianna — João de Lima, rua João Rodrigues n. 13.

S.L.R. Y. 43, Vianna — Mario da Rocha, travessa Carvalho Alvim n. 13.

M. 322, Voit — Ludwig, rua da Assembléa n. 309.

B. 1.365, Wilhmann — João, rua Raul Pompeia n. 55.

S.L.C. T. 991, Xisto — Antonio Ribeiro, travessa Ida n. 12.

S.L.R. E. 923, Yparraguirre — Luiz Houtão de, rua Itacurussú n. 119, 1º andar.

D. 1.470, Zernott — Hans, rua Goulart n. 23.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

AVISO AOS CONTRIBUINTES

Na conformidade do decreto numero 5.107, de 30 de dezembro de 1927, são convidados os contribuintes do Instituto que percebem vencimentos até 3:600$ annuaes, os que percebem mais de 3:600$ até 6:000$ e os maiores de 60 annos a comparecer, na séde do Instituto, em todos os dias uteis de 9 1/2 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas, no prazo de 60 dias, a partir desta data, para de accôrdo com a lei requererem:

a) os de vencimentos até 3:600$, a exclusão que lhes faculta a lei;

b) os de vencimentos de mais de 3:600$ até 6:000$, a diminuição do peculio de 15:000$ para 10:000$000;

c) os de idade superior a 60 annos, o cancellamento da inscripção feita.

A modificação do peculio importará na diminuição do valor do emprestimo de 4:500$ para 3:000$, e a exclusão da inscripção na perda desse direito e bem assim da fiança para aluguel de casa.

Aos contribuintes de associações e caixas de aposentadorias, "creadas por lei", de conformidade com o art. 4º, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, é permittido optar por essas associações ou pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928. — *Frederico de Almeida Russell*, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 284

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 23, 25 e 27 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Dezesete cache-nez de tecido não especificado de seda pura, lisos, pesando liquido 1k,480.

Apprehensão n. 73, de 1927 — Catalogo 732.

Lote n. 2

Tres córtes de tecido de seda e algodão em partes iguaes, medindo 14 metros, pesando liquido 1k,50.

Apprehensão n. 97, de 1927 — Catalogo n. 636.

Lote n. 3

Roupa feita não especificada (duas blusas de tecido de ponto de meia, de seda), pesando liquido 100 grammas; 24 cache-nez de tecido de seda, lisos, pesando 2k,700; duas navalhas não especificadas, com cabos de osso.

Apprehensão n. 99, de 1927 — Catalogo n. 716.

Lote n. 4

Cincoenta e dous cache-nez de tecido não especificado de seda pura, lisos, pesando liquido 4k,800; dez relogios de algibeira, sem complicação do systema, de nickel.

Apprehensão n. 101, de 1927 — Catalogo n. 693.

Lote n. 5

Dous córtes de tecido não especificado de seda pura (palha de seda), medindo 5 metros, pesando liquido 210 grammas.

Apprehensão n. 210, de 1926 — Catalogo n. 555.

Lote n. 6

Contas e avellorios em obras não classificadas (12 collares imitando perolas), pesando 500 grammas.

Apprehensão n. 214, de 1926 — Catalogo n. 532.

Lote n. 7

Parafina simples em massa, pesando 9k,700.

Apprehensão n. 215, de 1926 — Catalogo n. 539.

Lote n. 8

Tres córtes de tecido não especificado de seda pura, medindo 8 metros, pesando liquido 520 grammas.

Apprehensão n. 216, de 1926 — Catalogo n. 537.

Lote n. 9

Um córte de tecido de seda não especificado, de ponto de meia (avariado), medindo 3 metros, pesando liquido 350 grammas; contas e avellorios em obras não classificadas (5 collares imitando perolas), pesando 120 grammas.

Apprehensão n. 218, de 1926 — Catalogo n. 525.

Lote n. 10

Quarenta e seis relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel; ferramentas manuaes (5 peças para manicura), pesando 60 grammas; duas piteiras de massa, pesando 20 grammas.

Apprehensão n. 219, de 1926 — Catalogo n. 531.

Lote n. 11

Um volume n. 531-1, pesando bruto 12 kilos, contendo: 72 cache-cols de Jersey de seda, pesando liquido 7k,250; 6 pares de meias de seda para senhora com ponteiras e canhão de algodão, pesando liquido 300 grammas; 60 gravatas de Jersey de seda, pesando liquido 920 grammas; 34 metros de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10x10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando 3k,200.

Apprehensão n. 228, de 1926.

Lote n. 12

Um volume n. 531|2, pesando bruto 8 kilos e 150 grammas, contendo: seis blusas de jersey de sêda para senhora, pesando liquido 420 grammas; 6 vestidinhos de jersey para criança, pesando liquido 600 grammas; 12 casacos de jersey de sêda, para senhora pesando liquido 1.500 grammas; 24 gravatas de tecido de seda para homem, pesando liquido 500 grammas; 24 collares de madreperola, pesando 1.780 grammas; seis collares de vidro pesando 290 grammas; 4 collares de contas imitando perolas, pesando 180 grammas; 11 duzias de fivelas de cobre para cintos pesando 1.900 grammas. (Apprehensão n. 228, de 1926).

Lote n. 13

Quatro peças e dous retalhos de tecido não especificado de seda pura (palha de seda de 12 momes) medindo 173 metros, pesando liquido 7 kilos e 700 grammas. (Apprehensão n. 229, de 1926. Catalogo n. 511.)

Lote n. 14

Contas e avellorios em obras não classificadas (72 collares imitando perolas) pesando nos papeis 2.450 grammas. (Apprehensão n. 63, de 1927. Catalogo n. 715.)

Lote n. 15

Cento e um relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel, marca "Roskof". (Apprehensão n. 76, de 1927. Catalogo n. 726.)

Lote n. 16

Cincoenta revólvers de canos longos, imitação *Smith and Wesson* de 6 tiros cada um. (Apprehensão n. 78, de 1927. Catalogo n. 758 1|10.)

Lote n. 17

Vinte e tres pistolas de dous canos; uma pistola *Parabellum*, de um cano; quinhentos e vinte e cinco (525) cartuchos de cobre carregados de bala em 19 caixinhas, pesando bruto 6 kilos e 600 grammas. (Apprehensão n. 78, de 1927. Catalogo n. 758 1|10.)

Lote n. 18

Roupa feita não especificada de tecido de seda de ponto de meia (2 vestidos lisos) pesando liquido 270 grammas; 216 baralhos de cartas de jogar "Grimaud". (Apprehensão n. 78, de 1927. Catalogo n. 758 1|10.)

Lote n. 19

Roupa feita não classificada de tecido de sêda, ponto de meia (11 camisetas) pesando liquido 970 grammas. (Apprehensão n. 81, de 1927. Catalogo numero 756.)

Lote n. 20

Contas e avellorios em obras não classificadas (24 collares imitando perolas), pesando nos papeis 0,k.650; dous pares de meias de seda e algodão, curtas, pesando liquido 100 grammas. (Apprehensão n. 82, de 1927. Catalogo n. 755.)

Lote n. 21

Uma colcha de tecido de algodão rendada, pesando liquido, 0,k.400; dous córtes de tecido não especificado de sêde pura, medindo 5 metros e oitenta centimetros, pesando liquido 0,k.300; roupa feita não especificada (uma combinação) de tecido de seda de ponto de meia, pesando liquido, 50 grammas. (Apprehensão n. 85, de 1927. Catalogo n. 751.)

Lote n. 22

Trinta e seis baralhos de cartas "Grimaud". (Apprehensão n. 90, de 1927. Catalogo n. 748.)

Lote n. 23

Dezoito pares de meias de seda, compridas, pesando liquido 0,k.750; obras não classificadas de borracha (12 aventaes) pesando 1 kilo e 500 grammas. (Apprehensão n. 92, de 1927. Catalogo n. 747.)

Lote n. 24

Um litro de vinho semelhante á *vermouth* (Quinado Ramos Pinto), pesando bruto 1 kilo e 700 grammas; quatro garrafas com vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 4 kilos e 900 grammas. (Apprehensão n. 93, de 1927. Catalogo n. 721.)

Lote n. 25

Setenta e dous baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 94, de 1927. Catalogo n. 734.)

Lote n. 26

Seis litros de *vermouth* francez, pesando bruto 9 kilos e 900 grammas; tres garrafas com vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas. (Apprehensão n. 95, de 1927. Catalogo n. 733.)

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematados estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928. — O 3° escripturario, *Agricola Catilina.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, attendendo ao facto de não ser encontrado na respectiva séde o director da Companhia Paulista de Material Electrico, fica o mesmo intimado a comparecer a esta Alfandega, no prazo de oito dias, afim de prestar esclarecimentos em referencia a material despachado com reducção de taxa para a Camara Municipal de Turvo, e que motivou responsabilidade da mesma Companhia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *João de Barros Junior*, 2° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, attendendo ao facto de não ser encontrado na respectiva séde o director da Companhia Paulista de Material Electrico, fica o mesmo intimado a comparecer a esta Alfandega, no prazo de oito dias, afim de prestar esclarecimentos em referencia a material despachado com reducção de taxa para a Camara Municipal de Alegre, e que motivou responsabilidade da mesma Companhia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *João de Barros Junior*, 2° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despachos, e submettidas ao estudo da commissão de tarifa, em 14 do corrente, foram solucionadas da fórma abaixo:

Augusto Vaz & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como: tecido de algodão, liso, estampado, de mais de 40 até 75 grammas

or metro quadrado, da classe 15ª, artigo 472 e taxa de 3$400 por kilogramma.

Rep. do Sr. escripturario U. Cavalanti.—A mercadoria despachada como: rsenico metallico — da taxa de $300 por ilogramma, foi em vista do resultado a analyse classificada no art. 771 como: ratalloides não classificados, da classe 6ª, sujeitos a direitos *ad-valorem* na azão de 25 %.

Luiz Ferrando & Companhia Ltda. — s amostras apresentadas foram assim lassificadas: As de ns. 1 e 2 (luvas de orracha) como: peças de borracha avulsas para cirurgia — da classe 32ª, artigo 928, sujeita á taxa de 10$ por kilogramma e a n. 3 (avental de borracha chumbo) como: quaesquer peças de orracha para uso domestico — da classe 35ª, rt. 1.033, sujeita á taxa de 2$600 or kilogramma.

Gaspar da Silva Araujo & Comp. — A mercadoria despachada como: tecido de algodão, liso, tinto, de mais de 19 até 60 rammas por metro quadrado foi verificado ter o referido tecido 47 grammas por metro quadrado, sujeito á taxa de 3$200 por kilogramma.

J. R. Kanitz. — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como: papel estampado para encadernação — da classe 19ª, art. 612, taxa de $500 por kilogramma.

Nolding Finlay & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes, foi classificada como: apparelho physico da classe 31ª, art. 875, sujeito á direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

Fritz Haring & Comp. — A mercadoria despachada como: cabos de madeira para pinceis — foi classificada como: cabos para ferramentas miudas da classe 12ª, primeira parte do art. 352, sujeita á taxa de 1$ por kilogramma.

International Machinery Co. — A mercadoria que motivou a questão (Celotex), foi assemelhada ao ruberoid da classe 19ª, penultima parte, sujeita a taxa de $100 por kilogramma, conforme foi despachado.

Zitrim Irmãos. — A mercadoria em causa, despachada como: obras de vidro n. 2, para outros usos, branco, da taxa de 2$ por kilogramma, foi classificada separadamente, o tinteiro bem despachado e a base como: obras de galalitu, da classe 5ª, art. 39, sujeita á taxa de 6$ por kilogramma.

Christovam Fernandes & Comp. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como: barra de cobre laminado, da classe 23ª, art. 669, e taxa de $200 por kilogramma.

Representação do Sr. conferente Fernandes da Silva. — As amostras de essencias apresentadas foram remettidas ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem chimicamente analysadas para terem a devida classificação.

L. W. Laek. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como: machina operatriz, do artigo 1.009, de mais de 10 até 50 kilogrammas, sujeita á taxa de $220 por kilogramma.

Ricardo Schaller. — As amostras apresentadas foram assim classificadas: as de ns. 1 e 2, como: chapéo de seda simples, *ad-valorem*, na razão de 50 %, não devendo pagar menos de 7$ por unidade, e a de n. 3, como: chapéo de algodão simples, da taxa de 1$200 por unidade.

Mestre & Blatgé. — A mercadoria despachada como: lanternas para carros, da taxa de 2$ por kilogramma (lanternas para signaes em automoveis), foi classificada como objecto electrico, da classe 31ª, art. 875, sujeito a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %.

F. Vieira da Silva & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes, fo remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analyzada, para ter a devida classificação.

A. Prestes & Comp. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como: pertences para motores de automoveis de carga, sujeitos a direitos *ad-valorem*, na razão de 5 %.

John Jurgens & Comp. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria em consulta foi classificada como — producto chimico — da classe 11ª, artigo 328, sujeito a direitos *ad-valorem* a razão de 50 %.

Mestre & Blatgé — A mercadoria despachada como — peças para machinas em consulta foi classificada como — partes de apparelho physico — da classe 31ª, art. 875, sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

Fabrica de Filó S. A. — A mercadoria despachada como — fio de algodão crú para tecelagem — da taxa de $500 por kilogramma, foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyse, afim de ser examinada para ter a devida classificação.

Victor Kronhans. — O objecto apresentado para ser classificado (especie de hydrometro para medir oleo) foi considerado apparelho physico da classe 31ª art. 875, sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

Humberto Soares & Comp. — De accôrdo com o resultado das analyses, as amostras apresentadas (Muscolosine, Byla e Carnine Lefranc) foram consideradas bem despachadas como — xarope medicinal — da classe 11ª, artigo 326, sujeitas á taxa de 3$200 por kilogramma.

Chamé Irmãos — A mercadoria em consulta foi classificada como — ponteiras semelhantes ás de ambar espuma do mar, da classe 35ª, art. 1.036, sujeitas á taxa de 10$, por kilogramma.

Consulta do Sr. conferente C. de Hollanda. — A mercadoria despachada como — residuos de petroleo para lubrificação — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Zitrim Irmãos. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como — objecto de adorno para cima de mesa, de vidro n. 1, de côr, da classe 21ª, art. 660, sujeito á taxa de 4$200 por kilogramma.

Julio Jorge Hoff. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes, foi classificada como — objecto physico da classe 31ª, art. 875 sujeito á direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

Herm Stubb & Comp., Ltda. — A mercadoria despachada como — botões de massa — da taxa de 1$300 por kilogramma, foi assemelhado aos botões de osso, chifre, etc., da classe 5ª, art. 81, sujeitos á taxa de 3$ por kilogramma.

Guilherme Humitzsch. — A mercadoria despachada como — extracto vegetal contendo tannino para curtume de couros — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Mestre & Blatgé. — De accôrdo com o resultado da analyse, a mercadoria que motivou a questão foi classificada como — estanho em barra — da classe 24ª, art. 761, primeira parte, sujeito á taxa de $400 por kilogramma.

Companhia Paulista de M. Electrico. — A mercadoria questionada (chave monophasica), foi considerada bem despachada como — peças de louça com preparos de cobre para installações electricas da classe 21ª, art. 649, sujeita á taxa de $500 por kilogramma.

Bastos Dias & Comp. — A mercadoria despachada como — obras impressas de uma só côr, foi classificada como — papel albuminado para photographia — da classe 19ª, art. 612, sujeito á taxa de 2$600 por kilogramma.

Condor Syndicat. — A mercadoria em causa (barco de lona e borracha) foi assemelhada para os effeitos de cobrança de direitos, aos barcos de madeira — da classe 12ª, art. 340, sujeitos a direitos "ad-valorem", na razão de 20 %.

A Casa Lohner S/A. — A mercadoria que motivou a questão (cuspideira para dentista), foi considerada bem despachada, pagando os direitos conforme sua qualidade separadamente.

Companhia Ag. do Brasil S/A. — A mercadoria em causa (cylindros de ferro), despachada como — depositos para conducção de liquidos — da taxa de $100 por kilogramma, foi classificada como — obras de ferro, batidas, pontadas — da classe 25ª, art. 757, sujeitas á taxa de $600 por kilogramma.

F. Helbig. — A mercadoria em apreço (partes de compressor de ar) foi classificada como — partes de machinas operatrizes — da classe 34ª, art. 1.009, seguindo regimen da mesma.

Mestre & Blatgé — A mercadoria despachada como — obras de ferro, batidas, da taxa de $600 por kilogramma (buzinas para automoveis), foi classificada no art. 875, como — objecto physico — sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 15 %.

M. B. Astrada. — A mercadoria que motivou a questão foi classificada como — automovel para transporte de passageiros (automovel electrico mignon), sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 7 %.

Glaser Filho & Comp. — A mercadoria despachada como — quadros com moldura ordinaria — da taxa de 1$000 por kilogramma, foi classificada como — objectos de adorno para cima de mesa, de cobre simples ou enverrizado — da classe 23ª, art. 671, sujeitos á taxa de 1$ por kilogramma.

Steinberg & Comp. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como — machinas operatrizes — da classe 4ª, art. 1.009, sujeitas ás respectivas taxas, segundo o seu peso.

General Electric S/A. — A mercadoria despachada como — obras de vidro — foi classificada como — accessorios para automoveis de passageiros — sujeitos a direitos "ad-valorem", na razão de 7 %.

José Silva & Comp. — De accôrdo com o resultado da analyse, a mercadoria examinada foi considerada bem despachada como — sabão de qualquer quali-

dade — da classe 4ª, art. 64 e taxa de $400 por kilogramma.

Sociedade Geco Ltda. — A mercadoria despachada como — obras de ferro, batidas, simples — da taxa de $400 por kilogramma, foi classificada como — quaesquer outras obras de armeiro — da classe 27ª, art. 791, sujeitas a direitos "ad-valorem", na razão de 60 %.

Arp & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como — tecido de algodão, lavrado pela seda — da classe 15ª, art. 473, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado — da taxa de 5$ por kilogramma.

Mestre & Blatgé. — A mercadoria despachada como — accessorios para automoveis de passageiros (bola luminosa para alavanca de direcção), foi classificada como — objecto electrico — do art. 875, sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 15 % e addicional de 20 %.

Granado & Comp. — A mercadoria despachada como "sôros therapeuticos" *ad-valorem* na razão de 15 %, foi de accôrdo com o resultado da analyse, classificada como "solução medicinal", da classe 11ª, art. 227 sujeita á taxa de 3$200 por kilogramma.

Consulta do Sr. escripturario R. Freire. — A mercadoria em consulta foi classificada como "producto chimico" da classe 11ª, art. 328, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 % em vista do resultado da analyse.

Bernardes da Silva & Comp. — A mercadoria despachada como "objecto de ornamento, para cima de mesa", foi classificada como "peças de louça n. 5 de qualquer forma ou feitio", da classe 21ª, art. 645, sujeita á taxa de 1$200 por kilogramma.

A T. de J. T. Light and Power Co. Ltd. — A mercadoria despachada como "gerador electrico conjugado com motores", foi classificada no art. 875, como apparelhos electricos, da classe 31ª, sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

Costa Pereira & Comp. — A mercadoria despachada como "obras de ponto de malha com mescla de seda", da taxa de 8$ por kilogramma, foi classificada como roupa feita de tecido de seda ponto de meia com a sobre taxa de 10 %, do art. 595, e ultima parte do art. 593, sujeita á taxa de 46$200 por kilogramma.

A. de Azevedo Costa & Comp. — A mercadoria despachada como "papel branco, para desenho da taxa de $200 por kilogramma, foi classificada como papel branco, para escrever, da classe 19ª, art. 612, sujeito á taxa de $300 por kilogramma.

Companhia Hanseatica — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como "utensilios para machinas", da classe 34ª, art. 1.025 e taxa de $300 por kilogramma.

Davol & Comp. Ltd. — A mercadoria despachada como "saponaceo sem perfume da taxa de $400 por kilogramma", foi classificada como esmeril em massa para limpar metaes, da classe 20ª, artigo 626, sujeito á taxa de $500 por kilogramma.

A The Rio R. de Janeiro T. Light and P. C. Ltd. — A mercadoria em questão, despachada como "porta-escovas de motores electricos", da taxa de $250 por kilogramma, foi classificada como partes de objectos physicos, da classe 31ª, art. 875, sujeitos a direitos "ad-valorem" na razão de 15 %.

Fontes Garcia & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas: as de n. 1 e 2 como "fechaduras de ferro não especificadas" da segunda parte do art. 738, e taxa de réis 1$500 por kilogramma, e as de n. 3 e 4 como "fechaduras de cobre, com trinco", da classe 23ª, art. 687, segunda parte, sujeitos á taxa de 4$000 por kilogramma.

S. A. Cortume Carioca — A mercadoria questionada, foi considerada bem despachada como "machina operatriz", da classe 34ª, art. 1.009, sujeita á taxa de $160 por kilogramma.

Adelino Magalhães & Comp. — A mercadoria em consulta foi assemelhada aos relogios com caixa de madeira para cima de mesa, da classe 29ª, art. 801, sujeito á taxa de 4$000 por unidade.

Costa Pereira & Comp. — As amostras apresentadas (colchas de tecido de seda e algodão em partes iguaes e colchas de tecido de seda e algodão, tendo do lado do algodão fios de seda) foram consideradas mercadorias omissa, sujeita á direitos "ad-valorem" na razão de 50 por cento na base de 56$ e 44$800 por kilogramma.

A S. A. Drogaria Legey — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria despachada como "espirito de terebentina puro", da taxa de $200 por kilogramma, foi classificada como "terebentina de qualquer qualidade", da classe 11ª, art. 318, sujeita á taxa de $800 por kilogramma.

Companhia de Electricidade Siemens S. A. — A mercadoria despachada como "machinas dynamo electricas até 100 kilos, foi classificada separadamente; as bombas na segunda parte da segunda sub-divisão do art. 986, da tarifa e os reostatos, as resistencias e chave de ligação no art. 875, sujeitos a direitos "ad-valorem" na razão de 15 por cento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — O 2º escripturario, *J. de Barros Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1 interno—Dia 5 de janeiro de 1928:

—Navio nacional «Poconé», atracado em 30 de dezembro de 1927.

1 barrica, VFC, sem numero; pesando 80 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

Armazem n. 4 interno — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 5 de de janeiro de 1923:

4 caixas, Casa Claudino, avariados.
1 dita, Casa Cruz — 5.417, n. 1, pesando 132 kilos, idem.
1 dita, DC n. 3, pesando 62 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 4, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 162 kilos, idem.
1 dita, Cracrt, n. 2.490, pesando 81 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.842, pesando 123 kilos, idem.
1 dito, IM, n. 25, pesando 318 kilos, idem.

9 ditas, idem, avariadas.
5 ditas, CTCC, idem,
2 ditas, MMC, idem,

1 dita, NS, n. 8.617, pesando 138 kilos, repregada.

Aamazem n. 5—Dia 5 de janeiro de 1923.

Navio allemão «Tenerife», atracado em 2 de janeiro de 1928:

1 fardo, CBC, 2.107, pesando 347 kilos, roto.
1 barrica, Luz, n. 6.679, pesando 52 kilos, repregada.
300 barrica, SMC, avariada.

Armazem, interno 6—Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio norueguez «Thyde Fagelund» — Atracado em 4 de janeiro de 1928.

1 pacote, GE, n. 2.113, pesando 8 kilos, roto.
1 tambor, idem, n. 3, avariado.

Armazem, interno 6—Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Erfrirt» — Atracado em 5 de janeiro de 1928.

1 caixa, ARP&C, n. 131, pesando 81 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 6.975, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.974, pesando 95 kilos, idem.

35 amarrados, tubos, CS—74, avariados.
1 caixa, 2.209, n. 67, idem.
1 dita, idem, n. 79, idem.
1 dita, idem, n. 78, idem.
1 dita, idem, n. 36, idem.
1 dita, idem, n. 47, idem.
1 dita, idem, n. 1, idem.

1 dita, P, n. 11.501, pesando 67 kilos, repregada.
1 dita, RS, n. 4.105, avariada.
1 dita, idem, n. 3.776, idem.

1 dita, Stolz, n. 4.113, pesando 116 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 2.510, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.512, pesando 88 kilos, idem.

Armazem n. 7.

Navio inglez «Biela».

1 caixa, C de S, n. 5, pesando 338 kilos, avariada.
15 amarrados louça, Fiorencio, quebradas.

10 syphões, idem, idem.
40 amarrados louça, MMC, idem.
50 syphões, idem, idem.
15 amarrados louça, Montes, idem.
25 ditos, MI, idem.

1 caixa, Roges, n. 8.524, pesando 341 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 13.539, pesando 70 kilos, idem.

1 gigo, Vianna, n. 532, pesando 350 kilos avariada.
1 caixa, Lucafico, n. 1, pesando 144 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Albingia», atracado em 4 de janeiro de 1928:

1 caixa, ADW, n. 6.365, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.367, pesando 42 kilos, idem.

50 fardos, C 1.163—CIP, avariados.

1 dito, Dulcose, n. 100, pesando 194 kilos, avariado.

1 caixa, GMC—PPB, n. 216, pesando 133 kilos, repregada.

1 dita, Sacral—1.782, n. 3, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, Stoltz, n. 4.754, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.753, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 155, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.968, pesando 194 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.969, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, P&J, n. 4.166, pesando 130 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Touro n. 8.959, pesando 118 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8.044, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, ASC, sem numero, pesando 4.201 kilos, avariada.

1 dita, MAR, n. 8 003, idem.

25 ditas, Alcunne, idem.

Armazem n. 9 — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio francez «Iranema», atracado em 2 de janeiro de 1928.

1 caixa, AD, n. 1.032, pesando 72 kilos, repregada.

2 ditas, AF, ns. 53 e 51, pesando 37 e 35 kilos, idem.

1 dita, FVS, n. 613, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 627, pesando 44 kilos, idem.

1 engradado, LVA, n. 614, pesando 30 kilos, idem.

1 caixa, RHC, n. 7, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 53 kilos idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 30 kilos, idem.

1 sacco, SA—3.825, pesando 55 kilos, roto.

Armazem n. 10—Dia 5 de janeiro de 1928 —Navio francez «Mosella», atracado em 5 de janeiro de 1928:

1 caixa, Aviation Letec ère Lignes Aériennes, n. 52, avariada.

1 dita, Sud Amerique, n. 53, idem.

1 dita, BN, n. 933 pesando 30 kilos, repregada.

50 amarrados de chapas, Cofre, avariados.

100 ditos, Dia, idem.

200 chapas soltas, Hino, idem.

1 caixa, FJO&Cº, n. 2.506, pesando 106 kilos, repregada.

1 dita, SS—6718, n. 16, pesando 317 kilos, avariada.

Armazem n. 10 — Dia 5 de janeiro de 1928:

Navio francez «Mosella», atracado em 5 de janeiro de 1928:

1 caixa, AM, n. 13, pesando 22 kilos, repregada e avariada.

1 encapado, AGC, n. 731, pesando 31 kilos, roto.

1 caixa, AH, n. 631, pesando 54 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CPC, n. 1.184, pesando 258 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.110, pesando 232 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.183, pesando 240 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.174, pesando 180 kilos, idem.

1 dita, CPBF, n. 2.937, pesando 128 kilos, avariada.

1 dita, CSC, n. 956, pesando 288 kilos, idem.

1 dita, EVC, n. 990, pesando 86 kilos, idem.

1 dita, FC, n. 249, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, JS, n. 1.980, pesando 143 kilos, avariada.

1 caixa, JGC, n. 1, pesando 197 kilos, idem.

1 fardo, JSI, n. 7, pesando 130 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 6, pesando 135 kilos, idem.

1 dito, LCM, n. 14.342, pesando 97 kilos, idem.

1 caixa, Liberato, n. 6?, pesando 73 kilos, repregada e avariada.

1 engradado, NASC, n. 1.255/4, pesando 37 kilos, repregado.

1 dito, Ourilhe, n. 2.131, pesando 315 kilos, avariado.

1 dita, idem, n. 2.109, pesando 312 kilos, idem.

1 caixa, PN, n. 225, pesando 10 kilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Highland Pride», atracado em 4 de janeiro de 1928:

1 caixa, M, n. 4, pesando 10 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Wurtemberg», atracado em 4 de janeiro de 1928:

1 caixa, BRI—91.674, n. 1, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Bazar Americ, n. 630, pesando 137 kilos, avariada.

1 dita, CG, n. 8.953, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, GJC, n. 4.001 pesando 88 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RS, n. 2.730/1, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, LR—Siemens—A SA, n. 1.009, pesando 370 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 5 de janeiro de 1927.

Navio americano «Southern Cross», atracado em 30 de dezembro de 1927:

1 volume, Casa Pratt, n. 3.677, pesando 50 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 3.749, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, R—23.647, n. 2, pesando 384 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio italiano «Belvedere», atracado em 5 de janeiro de 1928:

1 caixa, DG, n. 4, pesando 33 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo A — Dia 5 de janeiro de 1928:

Navio allemão «Tenerife», atracado em 5 de janeiro de 1928:

1 caixa, Simões, n. 70, pesando 11 kilos, repregada.

Armazem externo B — Dia 5 de janeiro de 1928:

Navio inglez «Bella», atracado em dezembro de 1927:

1 caixa, VMC, sem numero, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, CTC, idem, pesando 18 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio francez «Ipanema», atracado em dezembro de 1927:

4 caixas, MEC, pesando 26, 27, 23 e 23 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 23, 26 e 25 kilos, idem.

4 ditas, CR—C, pesando 25, 25, 12 e 13 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 23, 23, 13 e 12 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 24 13, 13 e 25 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 26, 25, 13 e 21 kilos, idem.

4 ditas, DAC, pesando 24, 27, 26 e 25 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 26, 17 e 16 kilos, idem.

1 dita, VMC, idem, pesando 23 kilos, idem.

4 ditas, EMC, pesando 26, 24, 25 e 26 kilos, idem.

1 dita, JEI, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, MPC, idem, pesando 50 kilos, idem.

2 ditas, PBC, pesando.
3 ditas, AT, idem.
1 dita, AR, idem.
2 ditas, FC, idem.
1 dita, Perini, idem.
1 dita, NSC, idem.
1 dita, CMI, avariada.

1 dita, CR—C, pesando 9 kilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio americano «American Legion», atracado em 4 de janeiro de 1928.

3 fardos, OG, pesando 97, 91 e 107 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 71, 76 e 76 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 70, 46 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 69, 91 e 52 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 56, 95 e 51 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 55 kilos, idem.

3 ditos, SF, pesando 85, 70 e 51 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 69, 55 e 54 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 73, 80 e 56 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 91, 81 e 87 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 82, 85 e 60 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 50, 74 e 81 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio allemão «Wurtemberg», atracado em 4 de janeiro de 1928:

3 saccos, CT, pesando 44, 44 e 44 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 35, 45 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 46, 36 e 44 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 45 e 44 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 5 de janeiro de 1928.

Navio inglez «Highland Prince», atracado em 4 de janeiro de 1927:

1 caixa, Alves, pesando 33 kilos, repregada e avariada.

3 ditas, HE, pesando 43, 36 e 48 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

2 ditas, 5', pesando 78, 68 e 65 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 68, 63, e 65 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 67, 62 e 67 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 65, 67 e 60 kilos, idem.

3 ditas, Idem, pesando 43, 61 e 63 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 63, 65 e 64 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 67, 53 e 65 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 67, 62 e 53 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 59, 62 e 63 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 65 e 60 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro, de 1928. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Ponta do Galeão—Ilha do Governador:

Vapor inglez «Raphael», atracado em 16 de dezembro de 1927:

WC, sem numero, 35 caixas de oleo, vasando.

VSCL, idem, 10 ditas de agua-raz, idem.
Serra, idem 9 ditas, idem, idem.
LRJ, idem, 9 barris de oleo, idem.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador:
Vapor inglez «Balzac, atracado em 19 de dezembro de 1927:

EFOM, sem numero, 1 tambor de oleo, vasando.

MVEEC — SACH, n. 4.635, 1 dito de espirito branco, vasio.

Idem, n. 4.653, 1 dito, idem, idem.
Trapiche Mercurio — Dia 21 de dezembro de 1927.

Vapor americano «West Keen» — Atracado em 3 de janeiro de 1928.
2 barricas de breu, Bama/kaka, sem numero, quebradas e com falta.

1 dita, Pax/kytty, idem, idem.
7 ditas, Mercreo, idem, idem.
2 ditas, TGCC/ULTRA, idem, idem.
4 ditas, SM, idem, idem.

1 dita, EL/TC, idem, idem.
7 ditas, GAZ — 4.956, idem, idem.
Tapiche Mercurio — Dia 23 de dezembro de 1927.

Vapor francez «Forbin» — Atracado em 3 de janeiro de 1928.

1 caixa de munições, Espingarda Mineira, n. 477, avariada.
Trapiche Mercurio — Dia 23 de dezembro de 1927.

Vapor francez «Forbin» — Atracado em 3 de janeiro de 1928.
1 caixa de benzina, U3C — 10.004, numero 102, vasia.

Trapiche Mercurio — Dia 26 de dezembro de 1927.

Vapor francez «Hoedic» — Atracado em 3 de janeiro de 1928.
1 caixa de munições, GLC, n. 72, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DOUTOR PEREIRA JUNIOR

Regulamento da Caixa Auxiliadora annexa á Sociedade Beneficente doutor Pereira Junior

(ART. 47 DOS ESTATUTOS)

Art. 1.º A Caixa será constituida pelos socios da sociedade, podendo subscrever quotas de capital que julgarem conveniente, de conformidade com o disposto no art. 48 dos estatutos.

Art. 2.º Poderão tambem fazer parte da Caixa, a juizo da administração, todos os funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pertencentes ás repartições discriminadas no artigo 4º dos estatutos.

§ 1.º Os socios, uma vez acceitos, ficarão obrigados a entrar de uma só vez com a joia de cincoenta mil réis (50$), cinco mil réis (5$000) de diploma e tres mil réis (3$000) de mensalidade.

§ 2.º Os socios de que trata este artigo terão as mesmas regalias e beneficios constantes dos estatutos da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, não podendo, entretanto, votar e serem votados para cargos da administração.

Art. 3.º O fim da Caixa é fazer emprestimos a seus associados que não possam transigir com a sociedade, mediante averbação em folha, na conformidade do art. 49 dos estatutos.

§ 1.º Os emprestimos serão feitos a juizo da administração, mediante juros que não poderão ser superiores a tres por cento (3%), uma taxa de expediente de dez mil réis (10$000) para os emprestimos superiores a duzentos mil réis (200$000).

§ 2.º Nenhum associado poderá ter mais de um emprestimo a prazo.

§ 3.º Os emprestimos rapidos serão attendidos de conformidade com o numero de quotas que cada socio possuir e a prazo de 30 dias.

§ 4.º Os emprestimos a prazo não poderão exceder de 24 mezes e só serão feitos mediante as garantias que a directoria da Caixa julgar convenientes, não podendo ser superiores a cinco contos de réis (5:000$000).

§ 5.º A falta de pagamento das prestações pelo associado importa na execução do titulo emittido pelo prestamista, bem como terá cancellada toda e qualquer importancia que lhe assista como socio.

Art. 4.º As bonificações não reclamadas dentro de seis mezes, pelos socios, serão levadas á conta do fundo de reserva.

Paragrapho unico. Os socios que retirarem suas quotas antes de terminado o exercicio, as bonificações devidas reverterão tambem para o fundo de reserva.

Art. 5.º Dos lucros verificados annualmente serão applicados na seguinte fórma: cincoenta por cento (50%) de bonificação aos possuidores de quotas; vinte por cento (20%) para o fundo de reserva da Caixa; vinte por cento (20%) para o fundo especial destinado á compra do predio social e o restante para despezas *pro labore* dos directores da Caixa.

Art. 6.º A directoria da Caixa será constituida do presidente, 1º secretario

e 1º thesoureiro da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, de accordo com o art. 50 dos estatutos.

Art. 7.º As *bonificações* serão pagas no mez de janeiro de cada anno.

Art. 8.º Em caso de fallecimento do socio, suas quotas responderão pelo seu debito, bem assim qualquer importancia que tenha a haver da sociedade.

Art. 9.º A directoria da Caixa será responsavel perante a sociedade pelo activo e passivo desta.

Paragrapho unico. Os socios poderão em qualquer tempo retirar o valor das suas quotas desde que estejam quites para com a Caixa; para as retiradas superiores a um conto de réis (1:000$000), o socio fará um requerimento ao presidente, cabendo a este marcar o dia para a *liquidação das quotas*.

Art. 10. A escripturação da Caixa ficará a cargo do socio bemfeitor distincto Alberto Alves da Torre, guarda-livros da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior.

Paragrapho unico. Para os serviços de que trata este artigo a directoria arbitrará uma gratificação mensal no maximo de duzentos mil réis (200$000).

Art. 11. Os livros de escripturação da Caixa serão rubricados pelo presidente, que tambem assignará os termos de abertura e encerramento, respondendo o guarda-livros pela escripturação bem feita.

Art. 12. Quando a directoria da Caixa julgar conveniente, e ouvido o conselho fiscal da sociedade, poderá mandar resgatar dos socios as quotas que bem entender, reembolsando-os das respectivas *importancias*, accrescidas da bonificação devida.

Paragrapho unico. As bonificações não poderão ser inferiores a trinta por cento (30%) e superiores a cincoenta por cento (50%).

Art. 13. A Caixa será fiscalizada pelo conselho fiscal da sociedade, na conformidade do disposto no art. 16 dos estatutos.

Art. 14. As contribuições feitas pelos socios, de que trata o art. 2º, § 1º, serão levadas ao patrimonio social, na conformidade do disposto no art. 23 dos estatutos e serão applicadas de accordo com o art. 25.

Art. 15. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de fevereiro do corrente anno, e só poderá ser alterado em assembléa geral, quando for necessario.

Art. 16. Fica revogado o regulamento elaborado e approvado em 7 de setembro de 1926.

Approvado em assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de janeiro de 1928. — *O relator, Antonio José de Oliveira.* (503)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1927.

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, achando-se reunidos, ás quatorze horas, em assembléa geral extraordinaria na séde da Companhia Nacional de Ceramica, á rua Visconde de Inhaúma n. 103, sob., accionistas em numero legal, representando mais de tres quartas partes do capital social, conforme acções depositadas tres dias antes na caixa da Companhia, o director Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira abre a sessão e pede aos accionistas que designem o presidente da assembléa.

A escolha recahiu em sua propria pessôa que, agradecendo a indicação, tomou assento á mesa e convidou para secretarios os accionistas Julio Buenos Horta Barboza e Washington B. R. Pereira, que acceitaram.

Disse então o presidente que convocava esta assembléa para dar completo conhecimento aos accionistas de como se conduziu a directoria no desempenho do que lhe foi outorgado em assembléa de vinte e quatro de outubro proximo passado, o que fez com muita clareza; e, depois de apresentar varias relações elucidativas, que minuciosamente explicava, terminou lendo a certidão do que consta a fls. 68 do livro de notas n. 26 do Dr. Luiz Cavalcante Filho, tabellião do 17º Officio de Notas desta Capital.

Logo após pediu a palavra o accionista Manoel Gomes Pereira que apreciou longamente as vantagens da referida operação e concluiu propondo que fossem approvados todos os actos da Directoria e lavrado na acta um voto de louvor aos directores que tão relevantes serviços prestaram.

Essa proposta foi unanimemente approvada.

Exgotada a ordem do dia foi levantada a sessão para se lavrar a acta da mesma.

Reaberta a sessão foi a presente acta lida, approvada unanimemente e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1927. — *Alvaro B. R. Pereira. — Julio Bueno Horta Barboza. — Washington B. R. Pereira. — F. B. Horta Barboza. — Manoel Gomes Pereira. — Washington Proença. — Arthur Martins Sampaio. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — José Faria Santos. — Alfredo Emilio Cerqueira Lima. — Justino Fernandes da Silveira* (519)

COMPANHIA AUXILIAR RADIO EMISSORA DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA AUXILIAR RADIO EMISSORA DO BRASIL

A's quinze horas do dia sete de janeiro de 1928, no terceiro andar do predio á avenida Rio Branco n. 50, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em assembléa constituinte da sociedade anonyma "Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil", os Srs. subscriptores da totalidade do seu capital, assume a presidencia, sob indicação dos presentes, o Dr. Augusto Ferreira Ramos, que convida para secretariar os trabalhos o Dr. Firmino Pires de Mello e Gentil Pinheiro Machado. Feita uma breve menção dos motivos que retardaram a reunião da presente assembléa, declara o presidente que, achando-se subscripta em dinheiro a totalidade do capital fixado no projecto dos estatutos, que se acha sobre a mesa, e achando-se depositado no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, os 10 % do mesmo capital, pede aos Srs. subscriptores que se manifestem sobre o referido projecto de estatutos e deliberem sobre a constituição definitiva da companhia. Convida, pois, o secretario a proceder á leitura do projecto dos estatutos, o que é feito, artigo por artigo, unicamente, sujeitos á discussão, sem que sobre os mesmos alguem peça a palavra. Submettido, em seguida, á votação, é esse projecto de estatutos approvado unanimemente, sendo ambas as vias do mesmo, já assignadas pelos fundadores e subscriptores, competentemente rubricadas pela mesa. Acto continuo, manda o presidente proceder-se á leitura da lista de subscripção do capital, bem como do talão do deposito dos 10 % sobre o mesmo, documentos esses que se acham sobre a mesa e são do teôr seguinte: Lista dos subscriptores do capital de quinhentos contos de réis, dividido em *mil acções de quinhentos mil réis* cada uma, com que se constitue, nesta cidade do Rio de Janeiro, a sociedade anonyma "Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil" — Pela Companhia Aeronautica Brasileira: Georges Thyss, e José Saboia Viriato de Medeiros, directores — avenida Rio Branco n. 50, 3º, 600 acções, 300:000$000 — entrada, 30:000$000; Paul Rabjeau — avenida Rio Branco n. 50 — 100 acções, réis 50:000$000 — entrada, 5:000$000; Sampaio Corrêa — avenida Rio Branco n. 40, 5º — 40 acções, 20:000$000 — entrada, 2:000$000; Francisco Manoel Chazas Doria — avenida Rio Branco n. 46, 4º, 4 acções, 20:000$000 — entrada, 2:000$000; Augusto Ferreira Ramos — avenida Rio Branco n. 50, 3º, 40 acções, 20:000$000 — entrada, réis 2:000$000; P. Jaussaud — avenida Rio Branco n. 46, 1º, 40 acções, 20:000$ — entrada, 2:000$000; Antonio Eugenio Richard Junior — avenida Rio Branco n. 48, 40 acções, 20:000$000 — entrada, 2:000$000; Firmino Pires de Mello, rua Cosme Velho n. 60, 40 acções, réis 20:000$000; — entrada, 2:000$000; Gentil Pinheiro Machado — avenida Rio Branco n. 46, 60 acções, 30:000$000 — entrada, 3:000$000; total, 1.111 acções, 500:000$000 — entradas, 50:000$000. — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sul n. 44, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro — n. 8.540 — Selio, 1$000 — 50:000$000 — Recebemos da Companhia Aeronautica Brasileira a *quantia de cincoenta contos de réis*, correspondente aos 10 % do capital de 500:000$000, com que se constitue nesta cidade do Rio de Janeiro a Sociedade Anonyma "Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil", somma que será restituida á mesma companhia, caso não se organize a dita sociedade, ou entregue a esta após a sua constituição legal. Pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud: pelo chefe da contabilidade, — *M. Barragal*. — O thesoureiro, *Pierre Letoré*. — Visto. Rio, 16-12-1927. — *Godofredo Carneiro Leão*, fiscal de bancos. Rubricados tambem pela mesa os dois exemplares *presentes da lista de subscripção* e o recibo do deposito acima alludido, declara o presidente que se achando cumpridas todas as exigencias da lei das sociedades anonymas, para a constituição definitiva da companhia, cabe aos Srs. fundadores deliberarem sobre a mesma, o que, submettido á votação, é [illegible]

Em consequencia, declara o presidente definitivamente constituida pela vontade unanime dos subscriptores do capital e dos estatutos, a sociedade anonyma "Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil", com o capital de réis 500:000$000, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 50, 3º andar, e demais condições estatuarias. Pede a palavra o Dr. Saboia de Medeiros, que justifica uma proposta á assembléa no sentido de ser abonada ao director-gerente da companhia uma gratificação mensal, *pro-labore*, de um conto de réis, além dos seus honorarios de director. Submettida a votos é essa proposta unanimemente approvada, sem debates. Consulta a assembléa e nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão por 30 minutos, ao fim dos quaes é a mesma reaberta, procedendo, então, o 2º secretario, á leitura da presente acta por elle recigida, e que, submettida á discussão, é, sem debates, unanimemente approvada e em seguida subscripta pela mesa da assembléa e assignada pelos presentes, suspendendo-se a sessão ás dezesete horas. — *Augusto Ferreira Ramos*, presidente. — *Firmino Pires de Mello*. — *Gentil Pinheiro Machado*, 2º secretario. — Por procuração do Dr. Sampaio Corrêa. *Gentil Pinheiro Machado*. — *P. Rabjeau*. — *P. Jausseaud*. — *Antonio Eugenio Richard Junior*. — Pela Companhia Aeronautica Brasileira, *José Salvia Viriato de Medeiros*. — *Georges Thuss*, directores. — *Francisco Manoel Chagas Dória*. Por cópia, conforme. Rio, 21-1-928. — *Gentil Pinheiro Machado*, director-gerente.

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil, fica constituida, com séde social nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar de sua installação e prorogavel por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A companhia tem por objectivo a exploração do commercio e industria de radio-communicações, em quaesquer dos seus ramos de actividade, e em quaesquer agencias ou succursaes que tiver de crear no paiz ou no exterior, podendo especialmente:

a) construir, montar, vender, comprar, explorar directa ou indirectamente quaesquer estações radio-emissoras e receptoras, em quaesquer pontos do Brasil ou do exterior, e, bem assim, quaesquer postos radio-emissores e receptores, radio-pharóes, meteorologicos, terrestres, fixos ou moveis, maritimos, fluviaes ou aereos, de qualquer typo ou potencia;

b) construir, montar, vender, comprar, explorar, directa ou indirectamente, quaesquer uzinas geradoras de corrente electrica, officinas de construcção, montagem e reparo, para supprimento de energia e apparelhamento a quaesquer das estações ou postos acima previstos, assim como quaesquer outros serviços dependentes ou annexos aos mesmos;

c) organizar, construir, manter directa ou indirectamente, laboratorios de experimentação, escolas de preparo technico e de propaganda, tudo com relação directa o uindirecta com o objectivo acima apontado;

d) adquirir, aperfeiçoar, requerer, explorar, directa ou indirectamente, quaesquer privilegios, patentes e inventos, requerer explorar, directamente ou indirectamente, quaesquer concessões, autorizações e contractos relacionados com o seu objectivo;

e) fazer quaesquer operações immobiliarias, financeiras e quaesquer transacções commerciaes tendentes á realização do seu objectivo e fins, inclusive participação na organização ou exploração de emprezas de serviços analogos;

f) contractar com terceiros quaesquer dos serviços acima especificados ou delles decorrentes.

Art. 4.º O capital social é de réis 500:000$000 (quinhentos contos de reis) e dividido em 1.000 (mil) acções de quinhentos mil réis, cada uma, podendo ser alterado em qualquer tempo, de accordo com a lei e ás necessidades da companhia.

§ 1.º As chamadas, no maximo de 10 % cada uma, serão feitas pela directoria, de accordo com as necessidades sociaes, e guardarão entre si um intervallo de 30 dias, no minimo.

§ 2.º Em caso de augmento do capital, os que forem então accionistas, terão preferencia para a subscripção das novas acções na proporção do numero que na occasião possuirem, e a renuncia deste direito reverte em favor dos demais accionistas.

Art. 5.º As acções integralizadas poderão ser, em qualquer tempo, convertidas em acções ao portador.

Art. 6.º A companhia poderá emittir obrigações ou debentures, de conformidade com a lei.

Art. 7.º As assembléas geraes ordinarias terão logar dentro do 1º semestre de cada anno para julgar a gestão do exercicio terminado em 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 8.º As assembléas geraes ordinarias serão convocadas pela directoria com 20 dias de antecedencia e as extraordinarias com 15 dias, medeando sempre 10 dias entre duas convocações para a mesma assembléa ordinaria ou extraordinaria.

Art. 9.º Cada acção dá direito a um voto nas assembléas:

Art. 10. Só poderão tomar parte nas assembléas os accionistas que, pelo livro de transferencias ou pelo de deposito prévio, provarem estar na propriedade das respectivas acções, desde 10 dias antes da realização das mesmas assembléas.

Art. 11. A companhia será administrada por cinco directores, sendo um presidente, um vice-presidente e tres directores, sendo um o gerente, eleitos em assembléa, por tres annos, podendo o mandato ser renovado, e entendendo-se sempre prorogado até as novas eleições.

Art. 12. A assembléa fixará os honorarios da directoria para cada mandato e os do conselho fiscal para cada exercicio, antes de proceder ás respectivas eleições.

Art. 13. Antes de tomar posse cada director terá sua gestão garantida com a caução de 20 acções da companhia.

Art. 14. O numero dos directores poderá ser elevado pela assembléa até seis, devendo as suas attribuições especiaes ser determinadas em sessão de directoria.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha periodicamente e sempre que o exigirem os interesses da companhia, podendo o conselho fiscal, quando assim o entender, assistir ás mesmas reuniões.

Art. 16. Além das suas attribuições legaes, como membro da directoria, cabe privativamente ao presidente, e, na sua falta, ao vice-presidente, representar a companhia, activa ou passivamente, em juizo ou perante os poderes publicos, recebendo todas as citações, convocar e presidir as assembléas geraes e sessões da directoria, assignar com outro director as acções, obrigações, titulos de divida ou outros quaesquer actos publicos que importem em responsabilidade da companhia, relatorios, actas e livros sociaes, e constituir procuradores especiaes para os ditos fins de representação.

Art. 17. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos occasionaes motivados e exercer as funcções do mesmo em sua ausencia ou renuncia.

Art. 18. Na falta do presidente, achando-se tambem ausente ou impedido o vice-presidente, exercerá a presidencia um dos directores nomeados provisoriamente, de accordo com a lei ou na conformidade do art. 14 dos presentes estatutos.

Art. 19. Compete ao gerente, além das suas attribuições geraes como membro da directoria:

1º, gerir e administrar os negocios correntes e estabelecimentos da companhia, de accordo com a orientação geral da directoria, trazendo-a ao par do que detalhadamente lhe fôr inquerido;

2º, nomear, dispensar, demittir empregados ou prepostos, fixar-lhes os vencimentos e attribuições, organizar e fazer cumprir os regulamentos de serviços necessarios, dentro dos planos geraes e limites que submetterá á directoria;

3º, assignar, com o presidente ou seu substituto, os documentos de que trata o art. 16 dos presentes estatutos;

4º, assignar o expediente diario da companhia e documentos de caixa, bem como movimentar as contas correntes que forem abertas, de accordo com a directoria, para o fim especial do movimento ordinario da thesouraria.

Art. 20. As eleições para os cargos de directores, na ordem acima indicada, serão feitas separada e successivamente de modo a poder ser respeitada a exigencia do art. 46 do decreto numero 16.657, de 5 de novembro de 1924, levando-se, igualmente, em conta esta disposição, relativamente ás nomeações de que trata o art. 18 do presentes estatutos.

Art. 21. Os directores, sob pena de perda do mandato, abster-se-hão de fazer parte de administrações de emprezas ou firmas concurrentes da companhia.

Art. 22. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo esse numero ser elevado pela assembléa.

Art. 23. Dos lucros liquidos, serão tirados 10 % para fundo de reserva e de depreciação. Do saldo resultante serão tirados 10 % para percentagens da

ectoria, podendo a assembléa applicar o excedente na amortização das ões, ou na constituição de outros rlos ou ainda distribuil-o, no todo ou parte, em dividendo aos accionistas. Art. 24. A companhia dissolver-se-e será liquidada na forma da legisão em vigor.

Disposições transitorias

Para todos os effeitos, as contas do ercicio de 1927 ficam incorporadas do de 1928. São fixados para o priro mandato social, que terminará a de dezembro de 1928, os honorarios 1:000$000 por mez para o presiden-500$000 por mez para cada um dos tres directores e os de 1:200$000 por no para cada membro do conselho scal em effectivo exercicio, conside ndo-se eleitos:

Presidente, Dr. Augusto Ferreira nos, engenheiro, brasileiro, casado, sidente á rua Ypiranga n. 37; vice esidente, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, engenheiro militar, brasileiro, divorciado, residente á rua ysandú n. 180; director, Dr. Paul ussaud, engenheiro, francez, casado, sidente á rua D. Marianna n. 77; Dr. Firmino Pires de Mello, brasileiro, advogado, solteiro, residente á rua Cosme Velho n. 60; e director gerente, Gentil Pinheiro Machado, brasileiro, advogado, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 16, 1º andar, e como membros do conselho fiscal, João Moraes Filho, brasileiro, solteiro, residente á rua Frei Leandro n. 38; José Mirilli, brasileiro, casado, residente á rua Cerajaluá numero 157; Carlos Edmundo Amaio da Silva, brasileiro, viuvo, advogado, residente á rua Copacabana n. 1001; bem como supplentes, René Jemelli, francez, solteiro, residente á avenida Rio Branco n. 50; Jorge Pinto Lisboa brasileiro, casado, residente em Paquetá, e Albert Puyau, francez, casado, residente á rua Marquez de Abrantes n. 117, fabricantes do commercio. — Pela Companhia Aeronautica Brasileira, *José Sabaio Viriato de Medeiros. — Georges Thyss. — Augusto Ferreira Ramos. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Paul Robjeau. — Sampaio Correa. — Firmino Pires de Mello. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Paul Jaussaud. — Gentil Pinheiro Machado.* Confere com o original. Rio, 21 de janeiro de 1928. — *G. P. Machado*, director gerente.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de janeiro de 1928, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 7.984, os seguintes documentos, referentes á Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada a 7 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. (Sobre estampilhas de 600$000). — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. — Visto, J. C., em 20 de janeiro de 1928. — *Izidoro Cavapos*, director. Por cópia, conforme. Rio, 21 de janeiro de 1928. — *G. P. Machado*, director gerente da Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil.

(506 — 512)

MOTORES MARELLI S. A.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 24 DE JANEIRO DE 1928.

Srs. accionistas — Conforme dispõem nossos estatutos, tenho submetter á vossa apreciação as contas relativas ao exercicio findo em 30 de novembro de 1927, da Sociedade "Motores Marelli, S. A.", e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Dadas as condições actuaes do paiz e seguindo as normas de previsão de outros exercicios, tem-se destinado a reservas, uma parte dos lucros, dando sómente aos Srs. accionistas o dividendo de 4 % sobre o capital accionario.

Conforme preceitúa o art. 26 de nossos estatutos, tem-se destinado 5 % sobre o lucro liquido, a augmentar o fundo de reserva estatutario.

Quaesquer outros esclarecimentos de que possam os Srs. accionistas precisar, está prompta a gerencia a lhes fornecer.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927. — Por procuração, o gerente, *Antonio Buado*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Motores Marelli, S. A., abaixo assignados, vêm em cumprimento do seu mandato informar-vos que, examinando detidamente as contas da gerencia da mesma sociedade, do exercicio findo em 30 de novembro de 1927, verificou acharem-se as contas referidas exactas e a respectiva escripturação em perfeita ordem, pelo que se propõe que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927. — *Francisco Julio Ferreira Braga. — Euzebio Dupuy — Francisco Filho.*

BALANÇO FINAL DA "MOTORES MARELLI, S. A.", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

	Activo	*Passivo*
Caixa	18:441$880	
Bancos	63:780$720	
Credoras — *Stock*	4.192:070$700	
Contas correntes	439:542$012	
Depositos	5:844$200	
Titulos	25:576$000	
Moveis & installações	1$000	
Filial de São Paulo	197:283$109	
Idem de Juiz de Fóra	403:238$775	
Idem de Porto Alegre	95:480$365	
Capital accionario		1.000:000$000
Ercole Marelli & Comp. — Milano		4.951:111$750
Reserva abertura filiaes:		
Exercicio anterior	501$616	
Exercicio 1926-27	71:998$516	72:500$132
Reserva sobre creditos		33:343$800
Reserva estatutos:		
Exercicio anterior	17:070$824	
Exercicio 1926-27	5:999$000	23:069$824
Dividendos:		
Exercicio anterior	1:887$917	
Exercicio 1926-27	42:000$000	43:887$917
Totaes	5.441:265$052	5.441:265$052

S. E. ou O.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

	Deve	*Haver*
Por mercadorias:		
Pelo lucro bruto verificado		605:936$459
Por juros:		
Pelo saldo desta conta		2:083$037
A contas correntes:		
Pelos saldos incobraveis	26:231$970	
A despezas geraes:		
Pelo balanço desta conta	262:195$210	
A moveis e installações:		
Depreciação	68:591$800	
A concessões e privilegios:		
Liquidação desta conta	125:000$000	
A titulos:		
Depreciação	6:000$000	
A reserva estatutos:		
5 % de lucro	5:999$000	
A reserva abertura filiaes:		
Pela quota reservada	71:998$516	
A dividendos:		
Pelo a distribuir	42:000$000	
Totaes	608:019$496	608:019$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1927. *Antonio Buado*, gerente, por procuração. *José Pupe*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Banco Boavista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de fevereiro, na séde da sociedade, á rua 1º de Março n. 47, afim de tomarem conhecimento do relatorio apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, e bem assim para elegerem os membros do conselho fiscal effectivos e supplentes, de conformidade com o artigo 17 dos estatutos.

Os Srs. accionistas que desejarem comparecer á assembléa deverão depositar as suas acções nos cofres da sociedade tres dias antes da assembléa. Acham-se, desde já, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.* (499)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 48, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma nova proposta da directoria, para lançamento de um emprestimo com garantia hypothecaria.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Joaquim de Campos Mendes*, presidente. (510)

Banco Nacional Brasileiro

51º DIVIDENDO

No escriptorio deste Banco, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, pagar-se-ha, do dia 23 em deante, excepto aos sabbados, das 10 ás 11 1/2 horas e das 13 ás 15 horas, o 51º dividendo deste Banco, referente ao seguindo semestre de 1927, á razão de 9 % ao anno ou 9$000 por acção.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (501)

Fluminense Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

Na fórma dos estatutos, convido os senhores socios do Fluminense Football Club a se reunirem em assembléa geral, em 1ª convocação, a 31 do mez corrente, ás 20 1/2 horas, na séde social, afim de elegerem o conselho deliberativo, que servirá no biennio 1928-1929.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Iberê de Vasconcellos Bernardes*, secretario geral. (505)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para constituirem a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 21 do corrente, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, no dia 26 de janeiro de 1928, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento da reforma dos estatutos, reducção do capital social e outros assumptos de interesse geral.

Sendo esta a ultima convocação, realizar-se-ha a assembléa com qualquer numero de acções representadas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (509)

S. A. Colonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 157 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (507)

Fluminense Football Club

EMPRESTIMO DE 5.000:000$000

Aviso

São convidados os Srs. portadores de titulos (*debentures*), do emprestimo acima, a receberem, a partir do dia 17 de janeiro corrente, no escriptorio da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 17 1/2 horas, ás terças e sextas-feiras, os juros de 7 % ao anno, relativos ao 2º semestre vencido em 31 de dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1928. — *Iberê de Vasconcellos Bernardes*, secretario geral. (210)

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, em liquidação, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, no dia 23 de janeiro do corrente anno, ás 16 horas, para tomarem conhecimento dos actos praticados pela commissão liquidante e bem assim resolver sobre assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Jorge Hess de Mello*. — *José Braz da Cunha*. (415)

Companhia Brezing S. A.

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brezing S. A. para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta de fusão, augmento de capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (490)

AVISO

Bairro Jardim

"RECREIO DOS BANDEIRANTES"

ESCRIPTORIO — EDIFICIO ODEON,

SALAS 408, 409 E 410,

RIO DE JANEIRO

Os lotes de terrenos do Bairro Jardim "RECREIO DOS BANDEIRANTES", são vendidos sujeitos ao regulamento abaixo reproduzido. Nas vendas á prazo, o mesmo regulamento está impresso no anverso dos contractos de Promessa de Venda e Compra e faz parte integrante dos respectivos contractos. Nas vendas á vista e na época de lavrar as Escripturas Publicas de Venda, o referido regulamento, com a modificação da clausula n. 1, continúa a vigorar e, em qualquer tranferencia futura de lotes, tem de ser respeitado pelo novo comprador.

Para tornar publicas essas exigencias, que teem por unicos fins crear e conservar um bairro moderno e *chic*, com a consequente valorização dos terrenos, faço publicar o mencionado regulamento, que é o seguinte:

REGULAMENTO

Para construcções, reconstrucções e modificações de predios, e a plantação e conservação de gramados, nos terrenos descriptos neste contracto

1.º Este regulamento faz parte integrante do presente contracto, como se fosse nelle escripto (*).

2.º Além dos regulamentos da Prefeitura, ou outros poderes publicos que por ventura serão, ou venham a ser applicaveis a este terreno, o comprador terá que respeitar os seguintes requisitos:

a) submetter á approvação dos vendedores ou aos seus representantes, para este fim devidamente constituidos, duas cópias do projecto de construcção, reconstrucção, accrescimo, ou modificação, juntamente com as suas respectivas especificações, mostrando a planta baixa,

(*) *Nota — Nos casos de venda á vista e em que são lavradas escripturas publicas de venda, a redacção da clausula primeira será:*

1.ª Este regulamento faz parte integrante de todos os contractos ou escripturas publicas de venda relativos aos terrenos do Bairro Jardim "RECREIO DOS BANDEIRANTES".

rovados os pro[illegible] erão ser habitados depois de con- as installações sanitarias e ob- vistoria dos vendedores;

s construcções deverão ser locali- no lote, sendo o alinhamento da la, ou da varanda, recuada na dis- mínima de seis (6) metros do mento da rua, e ficando, no mínimo (2) metros de qualquer das s do lote;

nenhum muro, grade, gradil ou poderá ser construido no alinha- o da frente do lote ou nos oito (8) iros metros do lote ou nos alinha- os das divisas lateraes, excepttuan- o de vinte centimetros de altura, al ficará obrigatoriamente no ali- ento da frente.

O comprador terá por obrigação, is de feita qualquer construcção no no:

de plantar e conservar um gra- o em toda a área do lote na frente edificação, e nos lados até á distancia oito (8) metros do alinhamento da (exceptuando a necessaria para pas- s e entrada para automoveis), assum o de construir o passeio, de accôrdo o o typo adoptado para o bairro, e ntar e conservar o gramado nos can- os do passeio.

) de installar os serviços sanitarios ispensaveis, ligados com uma fossa typo approvado pelo Departamento Saude Publica.

4.º O bairro de que este terreno faz rte, sendo essencialmente destinado a sidencias, os vendedores reservam-se aos seus representantes autorizados, direito de permittir ou não a locali- ção e funccionamento de casas de ne- cio de qualquer especie nos terrenos.

5.º Os vendedores podem a qualquer mpo alterar ou modificar o presente gulamento ou crear outras tantas re- s que julgarem necessarias ou conve- nientes.

6.º A falta de cumprimento por qual- er dos contractantes das obrigações ste regulamento, dará á outra parte o eito de considerar o contracto rescin- lo. Sendo a falta commettida pelos nidores, estes pagarão em dobro as antias recebidas e indemnização o nprador das bemfeitorias existentes lo valor que ellas tenham no momento. ndo a falta commettida pelo compra- r, este perderá todas as quantias que uver pago e todas as bemfeitorias, n direito á retenção dos terrenos, re- tuição ou indemnização de especie al- ma.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. *J. W. Finch*, proprietario. (489)

Empreza de Construcções Civis, em liquidação

Convido os senhores accionistas para constituirem no dia 30 do corrente, á hora da tarde, na séde da empreza, á a General Camara n. 76, 2º andar, em sembléa geral para os fins do artigo 3, do decreto n. 434, de 4 de julho 1891 e de accôrdo com a deliberação assembléa geral de 31 de maio de 13. Ficam suspensas as transferencias acções desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1928. *O liquidante*. (325)

Pelo presente, convido todos os associados do Centro Espirita Redemptor e a directoria do mesmo, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde do centro, á rua Jorge Rudge n. 121, sendo objecto de deliberação: contas do anno findo, leitura do relatorio e eleição de cargos vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *O presidente*. (493)

Empreza de Aguas Gazozas

A administração da Empreza de Aguas Gazozas S. A. avisa aos Srs. accionistas que, na séde do estabelecimento social, á rua do Riachuelo n. 92, estão á sua disposição os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (495)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 100º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 acções, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario. (479)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Historia Universal e do Brasil, Historia Natural, Physica e Chimica e Latim, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto numero 3.603.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Roberto Moreira Sampaio*.

Reconheço a firma de Roberto Moreira Sampaio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (456)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber, do dia 30 de janeiro corrente em deante, em sua séde, á rua de São Bento n. 19, os juros relativos ao semestre vencido a 31 de dezembro de 1927, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (491)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios (decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927) . . . . . 1$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1927) . . . . . 1$000

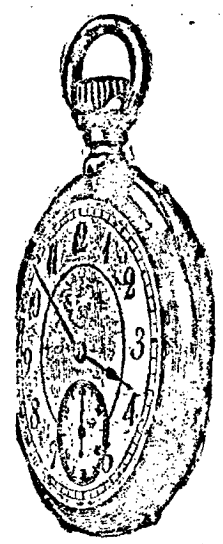

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 376, pelo premio maior, 41.376, da loteria de segunda-feira, 16 de janeiro de 1928.

Inscripção 249, pelo premio maior, 15.249, da loteria de terça-feira, 17 de janeiro de 1928.

Inscripção 166, pelo premio maior, 18.166, da loteria de quarta-feira, 18 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — O fiscal do Governo, Dr. **Fernando Soares Brandão**.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relogios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e no *O Jornal* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

Gondolo, Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS
81 — Rua da Quitanda — 81